EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00004-2005-054-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Recorrido(s) ALZIMAR MENDES DE SÁ
Advogado(s) ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 524; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 557).
Regular a representação processual - fl(s). 54 e 429.
Satisfeito o preparo (fls. 416 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO EXTRAJUDICIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 6º da LICC, 104 do CCB, 625-A, 625-H e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acordo feito na Comissão de Conciliação Prévia é plenamente válido (ato jurídico perfeito), não tendo o Autor produzido provas de que houve coação, conluio ou fraude.
Consta do v. Acórdão:
"O reclamante firmou acordo perante a Comissão de Conciliação Prévia, com a presença de seus representantes eleitos (...) Inobstante a conciliação, ajuizou o obreiro a presente ação, buscando ver declarada a nulidade do acordo e a condenação da reclamada ao pagamento das verbas enumeradas às fls. 04/05 da petição inicial (...) As declarações das testemunhas ouvidas no Juízo a quo confirmaram a existência de fraude, assim como as condições em que ela foi perpetrada pelo Reclamado. Há que se reconhecer que a indicação de advogado contratado pelo Reclamado para representar o Autor perante a CPP, o desconhecimento do Reclamante com relação aos seus direitos e aos valores que foram objeto do acordo, a afirmação feita pelo Reclamado de que as verbas rescisórias só seriam pagas na CCP, a presença de seguranças no ambiente da celebração do acordo, dentre outros fatos, constituem um ambiente criado pelo Reclamado com intuito de viciar (assim com viciou) a manifestação de vontade do Reclamante, induzindo-o a assinar o acordo com condições unilateralmente preestabelecidas pelo Reclamado. É, também, de fácil constatação o fato de que a citada Comissão de Conciliação Prévia serviu de instrumento destinado a homologar a rescisão contratual do Reclamante, pois não se encontra nos autos elementos que confirmem a existência da demanda que deveria ser apresentada, mesmo que oralmente, à Comissão pelo ex-empregado, restando inobservada a regra do § 1º art. 625-D, da CLT. Portanto, não existindo controvérsia na rescisão do contrato de trabalho, não há falar em matéria a ser conciliada. Logo, conclui-se que a CCP agiu em desacordo com as normas que regulamentam a sua atuação. É certo que a lei atribui validade aos termos de conciliação firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia. É o que se observa nos artigos 625-D e seguintes, da CLT. No entanto, qualquer artifício utilizado pelos empregadores por meio dessas comissões que acarrete lesão às garantias legais dos trabalhadores, não passa pelo crivo do art. 9º da CLT, que considera nulo todo ato praticado com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar direitos trabalhistas. De fato, observa-se que empregadores eivados de má-fé, ante a ingenuidade de muitos trabalhadores, passaram a utilizar as Comissões de Conciliação
Prévia para perpetrar os mais variados tipos de fraudes trabalhistas. Muitos trabalhadores passaram a ser levados à essas Comissões, não raro, apenas para homologarem suas rescisões contratuais, fato que deveria acontecer no Sindicato de Classe, nas DRT's ou perante às pessoas delineadas no § 3º do art. 477, da CLT. O resultado disso é que, sem a devida orientação, muitos obreiros estão dando quitação de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho (...) em troca do recebimento de pequena parte de suas verbas rescisórias." (fls. 390-6)
Inespecíficos os arestos transcritos pela Reclamada, pois, nestes autos, ficou comprovada a existência de fraude no acordo ocorrido na CCP, situação que não se verifica nas ementas colacionadas (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
A assertiva de violação exposta nas razões de Recurso de Revista, também, é impertinente, pois ficou demonstrado pelo teor probatório dos autos que houve fraude no acordo feito na Comissão de Conciliação Prévia, não se podendo falar em ato jurídico perfeito nem em ausência de provas. Permanecem, desse modo, incólumes os preceitos legais e constitucional indigitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 538, parágrafo único, do CPC.
Pondera que havia omissão no julgado e necessidade de prequestionamento da matéria, inexistindo, conseqüentemente, intuito protelatório com a oposição de seus Embargos Declaratórios.
Consta do v. Acórdão:
"Declarando que a Embargante teve o propósito manifestamente protelatório, ao alegar suposta omissão que inexistiu, condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC." (fl. 522).
Como se vê, a v. decisão regional está justamente em conformidade com o permissivo legal tido por ofendido, não prosperando, portanto, a alegação patronal.
Vale ressaltar que, in casu, não cabe asserção de divergência jurisprudencial com a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00029-2006-221-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE GUARAÍTA
Advogado(s) RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 21619)
Recorrido(s) DIVINO BARBOSA
Advogado(s) CARLOS CÉSAR CAIXETA (GO - 18215)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 128; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 130).
Regular a representação processual - fl.21 (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO - INTERRRUPÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
- violação do(s) art(s). 475, caput e inciso I; 538/CPC; 897-A, caput e § único/CLT.
Sustenta que, de acordo com o valor dado à causa (R$21.067,00), a remessa oficial merecia conhecimento. Quanto ao recurso voluntário, igualmente alega que merecia ser conhecido, já que, após a prolação da sentença, foram interpostos embargos declaratórios, que interrompem o prazo recursal. Diz, ainda, que o interesse recursal do Município somente surgiu após a correção do erro material posteriormente à publicação da sentença.
Consta do v. Acórdão:
"A remessa oficial é incabível, a teor do art. 475, § 2º, do CPC e Súmula nº 303 do C. TST: a partir de 01.04.06 (v. MP nº 266/2006), o salário mínimo passara a R$350,00. Assim, o valor fixado à condenação, em 03.04.06, corresponde a exatos 60 mínimos.
O recurso voluntário, a seu turno, é intempestivo: a intimação da r. sentença ocorreu em 11.04.06 (fl. 70), fazendo com que o prazo de 16 dias findasse em 02.05.06. Ressalto que os despachos de fl. 71 – correção de erro material – e fl. 75 – não conhecendo dos embargos declaratórios – não tiveram o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. O prazo fora extrapolado, então, em dois dias (fl. 77). Deles, então, não conheço."
O Acórdão que julgou os embargos de declaração ainda acrescentou:
"Ora, se quando da prolação da sentença de origem, o embargante entendeu que havia contradição na mesma, relacionada à fixação da condenação, valor inferior ao dado à causa (R$21.067,00, fl. 66), mesmo tendo acolhido os pedidos, poderia ter oposto embargos de declaração para sanar suposto vício. Mas, assim não procedeu, pois os opostos suscitaram apenas erro material afeto ao nome do reclamante (fls. 71, 73 e 75). Como deixou precluir o direito de praticar tal ato processual a posteriori, arca com o ônus advindo de sua incúria. Segundo, porque, no que tange ao não-conhecimento de seu apelo voluntário, por intempestivo, não procedem seus argumentos. O d. julgado ad quem não incorreu em contradição quanto às provas e à legislação em vigor. Os aspectos jurídicos da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Município foram bem definidos no v. acórdão, pois perfilho entendimento, dominante na seara laboral, doutrinária e jurisprudencial, de que os embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal. Rejeito."
Como se depreende dos trechos acima transcritos, não há violação à literalidade dos dispositivos apontados como violados, eis que o valor da condenação fixado na r.sentença não ultrapassou o limite que acarretaria a remessa oficial.
Quanto ao recurso voluntário, igualmente não se vislumbra ofensa, eis que restou claro que não houve interrupção do prazo recursal.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 897-A/CLT e 538, § único/CPC.
Consta do v. Acórdão que julgou os embargos declaratórios:
"Outrossim, estando assistido por advogado, é inconcebível acreditar que o embargante não esteja ciente da inadequação da medida promovida, tornando induvidoso o caráter procrastinatório dos embargos. Assim, condeno-o a pagar, ao embargado, multa de R$200,00, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. "
No caso, não se vislumbra ofensa aos artigos indicados, eis que o acórdão reconheceu o caráter protelatório dos embargos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ET-00098-2005-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) LURDIMAR GONÇALVES RESENDE (GO - 11138)
Recorrido(s) GERALDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) OLÍVIO FERNANDES DE CARVALHO (GO - 3020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 164; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 178).
Regular a representação processual - fl(s). 7.
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXII, da CF.
Sustenta que pretende reaver seu dinheiro depositado em uma tentativa de arrematação frustrada. Diz que não pode responder com seu patrimônio por obrigações que não são suas, mas sim da Empresa executada.
Consta do v. Acórdão:
"Como se vê, o embargante já havia requerido, nos autos em que foi realizada a arrematação, a devolução do lanço que ofertou, sendo que tal requerimento foi rejeitado sem que houvesse oferecido resistência naquela relação processual. Somente em 25.01.2005 ele impetrou mandado de segurança cujo pedido chegou a ser acolhido por este Eg. TRT, mas houve posterior extinção do processo pelo C. TST, em razão de ter sido reconhecida a decadência do direito de impetração. Desta forma, se o impetrante perdeu a oportunidade de impugnar a decisão que indeferiu a devolução do lanço, não pode fazê-lo junto ao Juízo que apenas recebeu o saldo remanescente, em relação ao qual não pendia nenhum ônus quando da transferência.Igualmente está correta a conclusão da sentença recorrida, no sentido de que a insurgência relativa ao valor da arrematação somente poderia ser feita no Juízo que a realizou sendo certo que, pelas informações acima transcritas, o embargante já tentou sem êxito recuperar o lanço e não recorreu oportunamente do ato de indeferimento.Por derradeiro, o fato deste este Eg. TRT ter concedido anteriormente segurança para determinar a devolução do lanço ao embargante não lhe favorece, haja vista que tal processo foi extinto, pelo C. TST, em razão da decadência. Assim, os fundamentos então adotados pelo Regional não favorecem o embargante, mesmo porque o conteúdo deste acórdão conflui com a decisão final daquele processo, na medida em que se reconhece a perda do direito de impugnação do ato que indeferiu a pretendida restituição do lanço". (fls. 160-1).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra, desse modo, violação do dispositivo constitucional referido, porque a Turma entendeu que o Recorrente somente poderia insurgir-se no Juízo da arrematação e no momento apropriado para tanto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00121-2006-003-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA GONÇALVES DE MELO
Advogado(s) JOEL ALENCASTRO VEIGA (GO - 3944)
Recorrido(s) GENI CANEDO FERREIRA
Advogado(s) CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 153; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 167).
Regular a representação processual - fl(s). 13.
Desnecessário o preparo (fl. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 9º, 818, 460, 461, 477, § 1º, da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamante alega que era acompanhante doméstica e que recebia o salário de R$ 1.200,00 mensais. Sustenta que a Reclamada mentiu sobre a data de sua admissão e que isso é crime, nos termos dos arts. 49, V, da CLT e 299 do CP. Argumenta, também, que ficou provado que os recibos de pagamento de salário foram assinados de uma só vez, demonstrando, assim, a intenção da Empregadora de fraudar direitos trabalhistas, não se podendo considerar como corretos os valores ali constantes por se tratar de prova ilícita. Entende que o TRCT, igualmente, não pode ser tido como prova, já que não foi assinado por ambas as Partes como deveria ser nem houve assistência do Sindicato ou do Ministério do Trabalho. Alega, ainda, que, na ausência de estipulação de salário, a Empregada tem direito de receber o mesmo valor que recebia aquele que fazia trabalho semelhante, no caso presente, as suas substitutas.
Consta do v. Acórdão:
"Primeiramente, esclareço que o fato de a reclamada já haver admitido em sua contestação que a data de contratação da reclamante fora anterior ao que constou de sua CTPS, realmente pode ser visto como um indício de sinceridade, porque se desincumbiu a reclamante de fazer prova a esse respeito. Também compartilho do entendimento do juízo a quo , de que a prática de elaboração de recibos com data retroativa é um procedimento censurável, mas que não leva à presunção de que os valores neles constantes não correspondem à realidade, principalmente em casos como o dos autos, em que se trata de relação de emprego doméstico.
Assim, competia à reclamante a prova de que os recibos de fls. 47/68 declaravam valores inferiores aos efetivamente recebidos (...)
Insta observar, por oportuno, que o contrato de trabalho da reclamante não foi encerrado naquele mês (fevereiro/2005), fato incontroverso, prolongando-se até 07.09.2005, conforme constou do TRCT de fl. 70, documento que deve ser considerado como referente ao acerto rescisório, porque assinado por ambas as partes. Ainda quanto à prova documental, registro que as anotações da CTPS têm presunção relativa de veracidade, tanto assim que o juízo de primeiro grau considerou que, não obstante a remuneração obreira anotada fosse de R$520,00 + gratificação, estas últimas, quando pagas, representaram majoração salarial, elevando a remuneração para R$800,00 a partir de julho de 2005.
Em segundo lugar, no que pertine à prova oral, entendo que ela também não socorreu a reclamante em seu propósito de provar a remuneração mensal de R$1.200,00. Isso porque a primeira testemunha, que era auxiliar de enfermagem e trabalhou para a reclamada de setembro/2004 a agosto/2005, iniciando o seu serviço quando a reclamante saía (laborava das 6h às 18h), informou que ambas ganhavam o mesmo salário e que começou recebendo R$400,00, sendo aumentado para R$500,00, R$600,00, R$700,00 e, por último, R$800,00. O fato de declarar receber R$40,00 por noite, quando cobria as folgas da reclamante, era eventual, não podendo prevalecer sobre as demais informações acerca da remuneração obreira. Do mesmo modo, a segunda testemunha, técnica em enfermagem, apenas trabalhou para a reclamada pelo período de 20 (vinte) dias, em jornada de 24 horas corridas, o que justifica a diária de R$40,00. Saliento que deve ser levado em consideração, além da jornada diferenciada, a formação técnica da referida testemunha, sendo que a reclamante, desde a inicial se intitula “acompanhante doméstica”, inovando a lide nas razões recursais quando afirma ser auxiliar de enfermagem (...).
Mantenho o indeferimento dos pedidos de diferenças salariais, saldo de salário, gratificação natalina, férias e aviso prévio, porque a reclamante declarou em audiência haver recebido os valores pagos a tais títulos por meio do TRCT de fl. 70, sendo que os pleitos formulados na inicial tiveram como fundamento a remuneração de R$1.200,00, a qual não restou provada". (fls. 129-31)
É inviável o apelo obreiro, neste particular, pois se vê que este Tribunal analisou a matéria com supedâneo no conjunto probatório produzido nos autos, distribuindo o ônus da prova em conformidade com os preceitos legais pertinentes e com as circunstâncias ocorridas no caso presente.
Em face da comprovação dos valores pagos, não há que se falar em ofensa aos arts. 460 e 461 da CLT.
Descabida, também, a assertiva de vulneração aos arts. 49, V, da CLT e 299 do CP, tendo em vista que a Demandada admitiu que a data de contratação anotada estava errada.
Por derradeiro, tem-se que as questões contidas nos arts. 5º, LIV, da CR e 477, § 1º, da CLT não foram suscitadas na via ordinária, sendo impossível levantá-las na vereda da Revista (Súmula 297/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 9º, 67, 68, 818 da CLT e 333 do CPC.
Assevera que ficou provado que a sua Empregadora descontava do seu salário as folgas semanais, sendo-lhe devido, portanto, o repouso semanal remunerado. Afirma que sua folga ocorria às quarta-feiras, sendo que deveria ser aos domingos, pois seu trabalho não era de necessidade ou interesse público. Insiste, mais uma vez, no fato de que os recibos juntados não valem como prova, haja vista que são fraudulentos.
Consta do v. Acórdão:
"A testemunha Valdelice afirmou que a reclamante gozava folga semanal nos dias de segunda-feira, esclarecendo que tinha conhecimento de tal fato porque entrava em serviço quando a reclamante saía (fl. 37). De outro modo, embora tenha mencionado que não recebia pelo dia de folga, e que o mesmo ocorria com a reclamante, não reputo tal declaração como prova robusta de efetivo desconto salarial, porquanto a própria testemunha mostrou-se confusa quanto à forma de pagamento, se mensal (R$800,00), por plantão (R$40,00) ou quinzenal.
Ademais, embora o RSR seja um direito do empregado doméstico, conforme disposto no artigo 5º, inciso XV e parágrafo único da CF, ali somente é previsto que a folga deve, preferencialmente, coincidir com os dias de domingo, sem no entanto estipular qualquer penalidade em caso de inobservância". (fl. 132).
Diante do entendimento regional de que o RSR estava incluído na remuneração mensal e que ficou comprovado o gozo da folga semanal, a qual não precisa necessariamente ocorrer aos domingos, não se evidencia nenhuma das infringências legais apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00136-2006-012-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)
Recorrido(s) 1. CLAYBE JOSÉ DE MORAES
2. INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)
2. FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 09/10/2006 - fl. 788; recurso apresentado em 19/10/2006 - fl. 789).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º e 97, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; art. 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a recorrente, UNIÃO, contra o acórdão deste Regional, requerendo o afastamento da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão: "...O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços desde a edição do Enunciado nº 331/TST, ... Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 8.666/93, ... Embora tenha a referida Lei sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial sumulado, é de se ressaltar que aquela em nada altera o entendimento da questão, haja vista que o escopo da orientação sob comento foi evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado... Cumpre dizer que o texto do inciso IV foi alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada em 18/9/00, para ser acrescentado em sua redação a responsabilidade dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista...Com efeito, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º, estabelece o princípio da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das empresas privadas prestando estes serviços, em relação aos danos causados por seus agentes. Assim, entidade pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando... Verifica-se, pois, que não há ofensa aos artigos 5º, II e 37, II da Constituição Federal, e art 71 da Lei nº 8.666/93... Então, pode e deve a Administração fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, através de exame de recibos de pagamento, comprovantes de recolhimento de depósitos de FGTS, etc. Aqui pontifica, a 'culpa in vigilando da Administração Pública' ao omitir-se nesta fiscalização...Nada a reformar.".
Pois bem.
Conforme transcrito acima, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento deste recurso de revista (Súmula 333/TST). Frise-se que os arestos transcritos, às fls. 800/801, não merecem análise, nos termos do art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00143-2006-012-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)
Recorrido(s) 1. JEFFERSON ALVES DE SOUZA DA CRUZ
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 23/10/2006 (fl. 239) e recurso de revista protocolizado em 31/10/2006 (fl. 221).
Regular a representação processual (OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Insurge-se a recorrente, UNIÃO, contra o acórdão deste Regional, requerendo o afastamento da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. Embora a Lei 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial retratado na Súmula 331/TST, em nada altera tal entendimento, haja vista o imperativo de evitar sejam os empregados prejudicados nas relações de trabalho desenvolvidas sob regime de terceirização, ainda que figure como tomador dos serviços ente de direito público. Inocorre violação de norma ou princípio constitucional, porquanto não há reconhecimento de vínculo com a administração pública e sim, responsabilização subsidiária. O valor social do trabalho, valor fundamental da República (art. 1º, IV/CF), sobrepõe-se ao interesse fiscal da Fazenda Pública, em tal contexto, analisado à luz do princípio da ponderação." (fls. 205/206).
Pois bem.
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento deste recurso de revista (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a recorrente, UNIÃO, contra o acórdão Regional também neste sentido. Requer que seja excluída da condenação que lhe foi imposta a determinação de pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT.
Pois bem.
Não merece análise nenhuma alegação constante deste tópico, já que no acórdão ora atacado não consta nenhum exame, nem genérico, acerca da verba em epígrafe (Súmula 297, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00154-2006-053-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JURANDI CÂMARA COSTA
Advogado(s) CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(s) BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 261; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 262).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 125, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º da CF.
- violação do(s) art(s). 461 e 468, CLT.
O Reclamante sustenta que todos os requisitos para a equiparação salarial foram preenchidos, eis que a prova oral demonstrou que exercia as atribuições de um chefe de expediente, e não aquelas referentes ao cargo para o qual fora contratado (chefe de serviço).
Consta do v. Acórdão:
"Destarte, ante a diferença entre as funções do Reclamante (chefe de serviço "D") e do paradigma (chefe de expediente), não há o que se falar em equiparação salarial.
Todavia, cumpre registrar que pela narração dos fatos contidos na inicial, a questão discutida no presente caso tratar-se-ia de situação típica de desvio de função, onde não se faz necessária a presença dos requisitos previstos no art. 461, caput e §§ 1? e 2?, da CLT, incumbindo ao Autor, tão-somente, provar que, de fato, desempenhava atribuições inerentes a outro cargo existente no banco e não ao cargo para o qual foi contratado. (...)
O desvio de função, em regra, configura situação provisória, em que o empregado, embora possua determinado cargo na empresa, exerce as atividades inerentes a outro cargo, tendo direito, enquanto perdurar o desvio de função, às diferenças salariais e reflexos, em virtude de exercer função mais elevada sem perceber a remuneração correspondente.
Entretanto, in casu, como bem salientou o Exmo. Juiz Revisor, cuja divergência acolho, "ainda que onforme constou em linhas volvidas] se admita que o reclamante exercia 'algumas funções de chefe de expediente', não era essa a função por ele efetivamente desempenhada", não se podendo falar, portanto, nem mesmo em desvio de função. Nego provimento." (fls.236-237 e 255)
No caso, não há violação aos dispositivos apontados e nem mesmo contrariedade à OJ citada, porque o acórdão concluiu que a prova produzida não demonstrou que o autor exercia as funções de um chefe de expediente.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 302 e 460/CPC.
Sustenta que as horas extras devidas não foram quitadas, já que o acórdão não levou em consideração o fato de a reclamada não ter alegado na peça contestatória que as parcelas pagas sob tal título referiam-se ao período gasto com os caixas eletrônicos.
O v. Acórdão esclareceu que, embora o reclamante ficasse de plantão duas vezes por mês para atendimento dos caixas eletrônicos, permanecia em casa, tendo liberdade de sair. Ficou registrado, ainda, que a prova oral revelou que o autor recebia tal período como hora extra, parcela encontrada nos contracheques, o que levou ao indeferimento do pedido. Assim, restam incólumes os dispositivos apontados, já que o juiz decidiu com base na prova dos autos, em conformidade com o art.131/CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00205-2006-012-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
Advogado(s) IVAN JOSÉ THOMAZI (GO - 17125)
Recorrido(s) MLL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.
Advogado(s) FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA (GO - 14221)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 274; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 276).
Regular a representação processual - fl(s). 06.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 377/TST/TST.
Consta do v. Acórdão:
"A sentença aplicou os efeitos da confissão ficta à reclamada, tendo em vista que o preposto que esteve em audiência não comprovou que era seu empregado, condição exigida para que o preposto possa responder pela empresa, conforme dispõe a Súmula 377 do C. TST.
Todavia, a confissão ficta encontra seus limites na matéria fática, com fundamento no art. 343, § 2°, do CPC, não ficando inviabilizada a análise do conjunto probatório, eis que as alegações trazidas pela recorrida, na contestação, vieram respaldadas por documentos que podem e devem ser analisados. Cabe ressaltar, porém, que a confissão ficta é relativa e pode ceder diante das provas pré-constituídas, bem como pelo depoimento pessoal do autor." (fl.266)
Não há falar em contrariedade à Súmula em questão, eis que o acórdão a levou em consideração, mas a confissão ficta da reclamada cedeu diante das demais provas produzidas, que revelaram a inexistência de vínculo de emprego.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV da CF.
- violação do(s) art(s). 17/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"As hipóteses de litigância de má-fé que estão taxativamente enunciadas no artigo 17 do CPC, traduzem condutas maliciosas, daquele que, com dolo ou culpa busca obter resultado favorável na demanda, em prejuízo da parte contrária.
Conforme acima claramente demonstrado, o reclamante, mesmo diante da prova documental apresentada, onde restou incontroverso o ajuizamento de duas demandas, em face de duas empresas, com início da prestação de serviço em períodos idênticos, e funções e horários totalmente incompatíveis, continuou a prestar declarações inverídicas, reiterando as afirmações contraditórias constatadas no curso da instrução processual.
A litigância de má-fé do reclamante é evidente nesse sentido.
Mantenho a condenação imposta pela sentença."
(fl.271-272)
Inexiste ofensa ao art.17 do CPC, eis que o acórdão decidiu baseando-se no referido dispositivo legal. Quanto ao dispositivo

constitucional citado, não se vislumbra violação, eis que o acesso da parte ao Judiciário não foi impedido.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00271-2006-007-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS (GO - 7709)
Recorrido(s) GRAÇA MARIA AIRES MONTINI
Advogado(s) CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 304; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 305).
Regular a representação processual - fl(s). 63.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:
"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários do CERNE à sucessora AGECOM, é cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (...) Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448) " (fls. 295-296).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto ao tema da superveniênica do PCR da AGECOM, eis que a questão não foi debatida no acórdão (Súmula 297/TST).
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 100 da CF.
- violação do(s) art(s). art.210 e 214, lei 6404/76; art.6º, lei 9469/97.
Sustenta que o CERNE deve ser reintegrado à lide, eis que o pedido do reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
Consta do v. Acórdão:
"Dito isso, a douta juíza singular declarou a ilegitimidade passiva do CERNE, tendo em vista que o obreiro prestou serviços a esta empresa pública até o final do ano de 1999 e os pedidos referem-se a período posterior a março de 2002, após o remanejamento, razão pela qual, nada a analisar. Ademais, o reclamante nem sequer se inconformou com esta decisão." (fl.294-5)
A matéria não pode ser objeto de análise via recurso de revista, eis que a exclusão do CERNE ocorreu na r. sentença de 1º grau e as partes não questionaram o tema via recurso ordinário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00285-2006-251-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido(s) JAILSON NOLETO DA SILVA
Advogado(s) JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 148; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 167).
Regular a representação processual - fl(s). 165-6.
Satisfeito o preparo (fls. 127 e 128 e 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 90, IV (ex.325)/TST.
- violação do(s) art(s). 58, § 2º, da CLT.
A Recorrente defende o entendimento de que as horas in itinere não são devidas, pois teria comprovado nos autos que existe transporte público em parte do trajeto até a Empresa, não se caracterizando, assim, o difícil acesso.
Consta do v. Acórdão:
"A r. sentença encontra-se solidamente embasada no conteúdo da certidão de cumprimento de mandado de averiguação, cuja cópia encontra-se às fls. 93/94 dos autos (...). De outro lado, a Reclamada não se desincumbiu-se do ônus de comprovar suas alegações acerca da existência de transporte público coletivo, em horário compatível, servindo parte do trajeto. Acrescente-se que não há nenhuma alusão, na ata de fls. 18/19, ao uso de prova emprestada. Ainda que se entenda de modo diverso, os depoimentos cujas cópias acompanham a defesa não fazem prova da existência do transporte público satisfatório em horários compatíveis. O fato de haver linha de ônibus da cidade de

Minaçu até o trevo de acesso ao local de trabalho em nada modifica o direito do autor, pois, embora o inciso IV da Súmula nº 90 do C. TST registre que 'Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas 'in itinere' remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)', verifica-se, por meio da prova oral acima transcrita, que, na realidade, o transporte fornecido pela empresa era o único meio viável para chegar ao local de trabalho. Exatamente por essa razão a empresa o fornece, ou seja, em benefício próprio. Além disso, ficou provado que do local onde o reclamante morava (Vila de Furnas) até a Usina de Serra da Mesa não havia transporte público" (fls. 144-5).
Inviável a assertiva de afronta ao preceito legal invocado no apelo, visto que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas analisadas que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, já que observados os requisitos exigidos.
Os julgados transcritos às fls. 156-60, bem como o item IV da Súmula 90/TST (ex-Súmula 325/TST) não demonstram discrepância de entendimentos, na medida em que contêm teses fulcradas em hipóteses diversas daquela verificada nos autos, já que, in casu, evidenciou-se que o transporte fornecido pela empresa era o único meio viável para o Reclamante chegar ao local de trabalho (Súmula 296/TST). Destaca-se ainda que os arestos originários de Turma do c. TST não atendem às disposições contidas na alínea a do art. 896 consolidado.
Relativamente ao tempo de percurso, a Reclamada argumenta que o mesmo era de 37 minutos, porque havia transporte público em parte do trajeto, defendendo também a impossibilidade de arredondamento do horário, de 49m e 09s para 50 minutos. Entende ter ocorrido, mais uma vez, transgressão ao art. 58, § 2º, da CLT e ao inciso IV da Súmula 90/TST.
Todavia, não há que se cogitar da afronta nem do dissenso suscitados, haja vista que, consoante destacado às fls. 145-6, se por um lado ficou demonstrada a inexistência de transporte público regular, por outro, a constatação acerca do tempo gasto no percurso decorreu de verificação in loco realizada por Oficial de Justiça, o qual se coaduna com o teor dos depoimentos testemunhais.
DIAS EFETIVAMENTE VIAJADOS
Nesse tópico, a Empresa não enquadrou suas argumentações nas alíneas do art. 896 consolidado, não tendo indicado dissenso pretoriano ou afronta legal, o que revela a ausência de fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
originário assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00295-2006-121-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) VILMA SÔNIA FRANCO DOS SANTOS
Advogado(s) CARLOS LELES DE ALMEIDA (GO - 4941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 70; recurso apresentado em 24/10/2006 - fl. 71).
Regular a representação processual - fl. 15.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 85). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 73).
Consta do v. Acórdão: "...Dessa forma, constatada a irregularidade da contratação temporária da reclamante sob a modalidade de regime especial, e considerando-se que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho, postulando verbas previstas na CLT, é esta Justiça Especializada competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.Logo, rejeito a preliminar.".
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 59/67, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter sido "constatada a irregularidade da contratação temporária do reclamante sob a modalidade de regime especial" (fl. 65), de ter sido considerado "que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho" (fl. 65) e de terem sido postuladas "verbas previstas na CLT" (fl. 65).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 75/77 e 83/85) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 82), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00373-2005-003-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(s) ÉDIO BRITO DE LIMA
Advogado(s) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 559; recurso apresentado em 01/11/2006 - fl. 560).
Regular a representação processual - fl(s). 123/126.
Satisfeito o preparo (fls. 438 e 473 e 437, 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PDV
ABONO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.
Sustenta que houve interpretação equivocada acerca da cláusula 3ª do ACT 2003, pois garante que o abono previsto na referida norma não é devido ao autor, que se desligou da empresa em junho/2003. Diz, ainda, que no TRCT não houve ressalva quanto ao abono, operando-se a eficácia liberatória.

Consta do v. Acórdão:
"O v. Acórdão de fls. 390/397 afastou a eficácia liberatória da transação extrajudicial declarada na r. sentença de fls. 327/330, 'em face da ressalva aposta e com relação às parcelas especificadas'.
Isso significa que foi conferida validade à transação extrajudicial decorrente de adesão ao PDV, exceto no que se refere às verbas expressamente ressalvadas no TRCT, dentre outras eventualmente não pagas, decorrentes do pacto laboral. (...)
Como se vê, data venia, incorreu em equívoco a MM. Juíza a quo, pois, conforme se demonstrou acima, o obreiro não deu quitação do abono decorrente do atraso no reajusta salarial devido à categoria até porque essa parcela não lhe foi paga.
Registre-se que a enumeração das parcelas em relação às quais o Reclamante não deu quitação geral foi meramente exemplificativa, tanto isso é verdade que no texto da ressalva constante do verso do supracitado TRCT o obreiro arremata dizendo, verbis, 'só dou quitação aos valores efetivamente discriminados no presente TRCT', dentre os quais não está a parcela em comento.
Pela Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CELG e o STIUEG em dezembro/2003 (fls. 100/103), portanto depois da data-base (primeiro de maio - Cláusula Primeira), foi assegurado o reajuste salarial conforme discriminado nas alíneas “a” e “b” dessa cláusula, a ser implementado a partir de 01/12/2003 (fls. 100). A seu turno, como forma de compensar essa defasagem, o parágrafo único da Cláusula em questão garantiu o pagamento de dois abonos, mediante a quitação do período entre a data-base e o mês de novembro/03 Assim, considerando que o Reclamante se desligou da Reclamada em 02/06/2003, antes da data prevista para a quitação do primeiro abono assegurado no parágrafo único da Cláusula Terceira, ele faz jus ao valor correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerada a projeção do aviso prévio indenizado." (fls.538-541). Como se vê, não há contrariedade à Súmula 330/TST, eis que o acórdão observou o entendimento nela consolidado. Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa a cláusula de CCT, uma vez que, neste ponto, as razões recursais não atentam ao comando do art. 896, b, da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00426-2006-121-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (GO - 20501)
Recorrido(s) ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) WATERLOO DE ARAÚJO (GO - 3130)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 97; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 98).
Regular a representação processual - fl. 31.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 111). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 100).
Consta do v. Acórdão: "DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO ... Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritoriamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador..." (fl. 77).
Pois bem. De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 75/80, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter sido constatado que a "pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego" (fl. 77).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 101/103 e 109/110) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 108), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00428-2006-121-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) EDVANILSON MARTINS ARANTES
Advogado(s) WATERLOO DE ARAÚJO (GO - 3130)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 88; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 89).
Regular a representação processual - fl. 18.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 103). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse

público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 91).
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação versando sobre parcelas de natureza empregatícia, decorrentes de contrato sob regime especial de caráter temporário, firmado entre o trabalhador e a administração pública.".
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 60/68, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter sido "constatada a irregularidade da contratação temporária do reclamante sob a modalidade de regime especial" (fl. 66), de ter sido considerado "que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho" (fl. 66) e de terem sido postuladas "verbas previstas na CLT" (fl. 66).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 93/95 e 101/103) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 100), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00443-2002-010-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. RODRIGO MORAES PERILO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) 1. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. RODRIGO MORAES PERILO
Advogado(s) 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Recurso de RODRIGO MORAES PERILO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 436; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 438).
Regular a representação processual - fl(s). 21.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPENSAÇÃO
PDV
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 18/TST.
- violação do(s) art(s). 477, §2º/CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"O TST, no acórdão de fls. 327/329, aplicou o entendimento previsto na OJ 270 da SDI-1, considerando que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.
Assim como o termo de adesão consignou expressamente a quitação da parcela relativa às horas extras (fls.93/94), sem, contudo, especificar os respectivos valores devidos, nada mais justo que admitir a dedução do valor da condenação relativa a essa parcela, já que a quitação a abrangeu especificamente.
Essa dedução não colide com o disposto no acórdão do TST (fls.327/329), pois neste se reconheceu apenas o caráter restrito da quitação imprimida pelo termo de adesão firmado pelo trabalhador, não se referindo em nenhum momento sobre a possibilidade de dedução de parcelas objeto da condenação com o valor da indenização paga pelo recorrente.
Por isto, dou provimento ao recurso para reformar a r. sentença, determinando que o valor da condenação relativa às horas extras, a ser apurada em regular liquidação por cálculos, seja deduzida do valor de R$53.476,68, pago ao trabalhador a título de indenização pela adesão ao PDV." (fl.404)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 443 dos autos, proveniente do TRT 24ª Região, no seguinte sentido: "A compensação somente é cabível em se tratando de verbas de mesma natureza, não podendo, por isso, ser compensada quantia paga a título de incentivo à demissão voluntária com valor referente a direitos não quitados no curso da relação de emprego e reconhecidos em juízo ".
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 538, § único/CPC.
Consta do v. Acórdão que julgou os embargos declaratórios:
"Verifica-se que a insurgência do embargante trata-se de um verdadeiro recurso, articulado com o fito de obter a reforma do julgado, sem qualquer afinidade com os embargos declaratórios. Friso, ainda, que o prequestionamento para interposição de recurso de revista não conduz à reapreciação de matéria já analisada. Trata-se, pois, de embargos declaratórios de cunho meramente procrastinatório, atraindo a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, revertida para o embargado (CPC, artigo 538, parágrafo único). "
No caso, não se vislumbra ofensa ao artigo indicado, eis que o acórdão reconheceu o caráter protelatório dos embargos.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Recurso de BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2006 - fl. 407; recurso apresentado em 13/09/2006 - fl. 415).
Regular a representação processual - fl(s). 77.
Satisfeito o preparo (fls. 364, 363 e 421).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 62/CLT.
Sustenta que o reclamante não tem direito a horas extras, eis que, como Secretário Geral da Presidência, era subordinado à Presidência do Banco, ou seja, estava entre as mais altas autoridades, mormente porque tinha acesso a informações sigilosas do banco
Consta do v. Acórdão:
"Ao Secretário Geral incumbia, em síntese, secretariar a diretoria, coordenar, controlar e distribuir informações do SISBACEN, tarefas que não implicam poderes de mando, representação ou gestão. A ele não foi conferida a coordenação da atividade fundamental e objetivos principais do recorrente, com poderes de direção do trabalho de outros empregados através de uma relação hierárquica e subordinada, como se o recorrido fosse o alter ego do empregador, com autonomia para tomar decisões em seu nome, como por exemplo exercer o poder disciplinar, admitir e demitir empregados. (...)
Verifica-se, portanto, que o exercício da função de Secretário Geral pelo recorrido não colocava em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade, o que afasta a caracterização de poderes de gestão.
O fato do recorrido, em seu depoimento(fl.337), informar que foi dispensado do registro em cartões de ponto, não configura confissão dos encargos de gestão pela ausência de controle de jornada, com alegado pelo recorrente. Sobretudo quando, nesse mesmo depoimento, esclareceu que sua jornada era controlada implicitamente

pelos diretos e presidente, já que tinha que estar na presidência antes e sair após este último.
Também não enseja confissão, ao contrário da alegação recursal, o fato do trabalhador admitir o manuseio de documentos sigilosos, visto que os poderes de gestão vão além da fidúcia que ampare a atribuição dessa função ao trabalhador, não podendo ser extraído desse fato isolado.
A situação fática delineada, portanto, não corrobora a tese da existência de poderes de gestão, afastando a incidência do artigo 62, inciso II, parágrafo único, da CLT, uma vez que os requisitos previstos neste dispositivo legal são cumulativos, ou seja, além do padrão salarial elevado, o empregado deve, necessariamente, exercer tais poderes, pois a ausência destes, ainda que a remuneração seja diferenciada, obsta sua exclusão do regime de horas extras." (fls.398-400)
Não se vislumbra violação ao dispositivo em questão, eis que o acórdão não reconheceu a presença dos poderes de gestão de que trata o art.62/CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00472-2006-013-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CREDFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS
Advogado(s) MÁRCIO MESSIAS CUNHA (GO - 13955)
Recorrido(s) SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 267; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 34, 39, 45 e 50).
DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Depositada, à fl. 223, a quantia de R$ 4.678,13, em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo, que seria a diferença entre R$ 10.000,00 (valor da condenação) e o depósito mencionado supra, ou seja, R$ 5.321,87.
No entanto, a recorrente depositou, à fl. 282, apenas R$ 4.939,16.
Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00507-2006-001-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO BRADESCO S.A E OUTRO.
Advogado(s) JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
Recorrido(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 787; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 788).
Regular a representação processual - fl(s). 540.
Satisfeito o preparo (fls. 724, 725 e 794).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 267, VI e 295/CPC; 2º e 3º da CLT, 17, 'a' e 'b' da lei 4594/64; Decretos 56903/65 e 81402/78; 818/CLT e 333/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que os requisitos da relação de emprego não ficaram comprovados, devendo ser levado em consideração o fato de o reclamante ser sócio de empresa de corretagem de seguros.
Consta do v. Acórdão:
"Considerando-se, portanto, que, no plano fático, a relação jurídica havida entre as partes não se dava de forma autônoma, e que os reclamados eram os responsáveis pelo descumprimento da lei que veda a utilização de mão-de-obra subordinada, reconhece-se a existência de fraude à legislação trabalhista, sendo aplicável, no caso, o art. 9º da CLT. Assim, restam incólumes o art. 17 da Lei 4.594/64, o Dec. 56. 903/65 e o Dec. 81.402/78, que visam garantir uma situação ideal, na qual, do ponto de vista da legislação do trabalho, não exista fraude. (...)
Observe-se que, a par da subordinação, também ficaram caracterizados os demais requisitos ensejadores do reconhecimento do vínculo empregatício. (...)
E quanto à ponderação dos reclamados, no sentido de que a relação ocorrida entre as partes foi mantida com a pessoa jurídica da qual o reclamante era sócio, tem-se que a mesma também não impede o reconhecimento de vínculo empregatício, pois, como visto em linhas volvidas, restou demonstrado que a prestação de serviços era feita de forma pessoal pelo autor, que se utilizava da estrutura de produção fornecida pelos demandados." (fl.776-777).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, ficaram provados nos autos. Ademais, o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto.
Quanto ao aresto apresentado, é inespecífico, pois não evidencia a mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
REMUNEREÇÃO VARIÁVEL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818/CLT e 333,I/CPC.
De acordo com o recorrente, não há falar em horas extras porque o reclamante não estava sujeito a controle de horário. Quanto à média salarial reconhecida, diz que não encontra respaldo na prova produzida.
Inexiste violação aos dispositivos apontados, eis que o acórdão reconheceu a jornada registrada e a média salarial de R$3.000,00 com base na prova dos autos. Quanto à alegada inexistência de controle de horário, trata-se de matéria que não foi debatida nos autos.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00601-2006-121-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) EDUARDO SILVA
Advogado(s) LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA (GO - 23001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 87; recurso apresentado em 24/10/2006 - fl. 88).
Regular a representação processual - fl. 15.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 102). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 90).
Consta do v. Acórdão: "...A competência material é firmada pelo pedido e pela causa de pedir. O Reclamante alegou que estão presentes todos os requisitos à configuração do vínculo de emprego e pediu verbas típicas dessa relação, previstas na CLT e legislação trabalhista, inclusive FGTS. Ora, a Justiça do Trabalho tem competência para dirimir a controvérsia e decidir a respeito da caracterização, ou não, do pretendido vínculo empregatício ... Preliminar rejeitada." (fls. 66/67).
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 64/69, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu dos seguintes fatos: "A competência material é firmada pelo pedido e pela causa de pedir", "O Reclamante alegou que estão presentes todos os requisitos à configuração do vínculo de emprego" e "pediu verbas típicas dessa relação, previstas na CLT e legislação trabalhista, inclusive FGTS" (fl. 66).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 92/94 e 100/102) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 99), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00640-2006-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. DIVINO ARANTES
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 184; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 185).
Regular a representação processual - fl(s). 75/76.
Satisfeito o preparo (custas - fl. 147 e depósito recursal - fl. 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 190). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão: "É incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre o primeiro e o segundo reclamados, bem como que os serviços para os quais o reclamante foi contratado destinavam-se, exclusivamente, ao proveito deste último, conforme documento de fl.75/83. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que o segundo reclamado era o beneficiário dos serviços prestados pelo reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, ..." (fls. 177/178).
Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente (Carrefour), tomador de serviços, decorreu do fato dele ter se beneficiado dos serviços prestados pelo Reclamante e do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 320, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".
Consta do v. Acórdão: "...O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado.Nega-se provimento." (fls. 181/182).

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do TST, ou seja, do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Estando tal entendimento em total conformidade com a Súmula já citada supra, não há que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00687-2005-052-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARCELO MESTRE DE AMORIM (ADESIVO)
Advogado(s) CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(s) GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA (GO - 9385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 382; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 383).
Regular a representação processual - fl(s). 186.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
SALÁRIO RETIDO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 334 e 348/CPC.
Sustenta que as comissões retidas são devidas porque a recorrida confessou a retenção das mesmas.
Consta do v. Acórdão:
"Analisando a situação em tela, verifico que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova acerca do fato constitutivo do seu direito, qual seja, a demonstração de que foram retidas comissões sobre vendas por ele intermediadas e concretizadas, no valor indicado na inicial (R$6.198,15). (...)
E, além disso, ao contrário do que concluiu o juízo a quo, não vislumbro que a reclamada tenha admitido que houve retenção de comissões durante a vigência do contrato de representação comercial, mas, apenas ao final, quando relacionou as comissões devidas nos últimos dois meses, o adiantamento de valores ao reclamante e o valor do cheque devolvido." (fl.360-361)
Não há violação aos dispositivos apontados, eis que o acórdão registrou expressamente a ausência de confissão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00707-2006-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) 1. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) 1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT
2. VICENTE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) 1. VALQUÍRIA DIAS MARQUES (GO - 17205)
2. MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 122; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 123).
Regular a representação processual - fl(s). 22/23.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 89 e 131; depósito recursal - fls. 88, 130, 132 e 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
E, por fim, quanto aos dois arestos transcritos nas razões recursais (fls. 126/128), não merecem análise, já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, a, da CLT, mas originam-se, respectivamente, deste Regional e de Vara Trabalhista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00738-2005-181-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) LEONARDO GUIMARÃES VILELA (GO - 15811)
Recorrido(s) MARCOS SOARES LIMA
Advogado(s) ARLETE MESQUITA (DF - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 268; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 291).
Regular a representação processual - fl(s). 276-7 e 288.
Satisfeito o preparo (fls. 208-9, 278-9 e 289-90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 487, § 1º, da CLT e 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o benefício do auxílio-doença capaz de assegurar a estabilidade provisória tem que ser concedido durante o vínculo empregatício, o que não ocorreu no presente caso. Argumenta que

após o 16º dia de afastamento a responsabilidade pelo pagamento é do INSS e defende a validade do ato demissional.
Consta do v. Acórdão:
"(...) o recorrente adverte que o recorrido teria plena aptidão física e mental para desenvolver suas atividades funcionais, porém, sequer apresentou os seus exames de admissão ou dispensa, limitando-se a juntar aos autos os ATO's de fls. 79/86, que não refletem a totalidade correspondente ao período imprescrito laborado pelo obreiro, além de exibir uma mera declaração de um médico do trabalho – coordenador do PCMSO, que teria simplesmente atestado a sua aptidão para fins ocupacionais (fl. 77). Contrário a isso, a perícia médica realizada, cujo laudo de fls. 161/169 não foi impugnado pelo recorrente, deu conta de que a patologia apresentada pelo recorrido estaria relacionada ao trabalho, existindo, ainda, inclusive, limitação funcional (...). Nesse diapasão, na esteira da exegese extraída dos fundamentos do julgado vergastado, entendo que, por sua própria natureza, a caracterização da doença ocupacional independe do prévio recebimento de auxílio-doença, mormente no que concerne à hipótese dos autos, em que a moléstia se instala de modo lento e gradativo. E, por conseguinte, o recorrido é detentor da estabilidade perseguida, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, independentemente da percepção do benefício em foco, não sendo o caso, pois, de adoção da Súmula nº 378 do C. TST " (fls. 246-7).
O art. 5º, II, da CF, in casu , apenas poderia sofrer violação pela via reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Não se constata, por outro lado, qualquer infringência direta e literal ao art. 5º, LV, da Carta Magna, que consagra o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Relativamente ao art. 118 da Lei 8.213/91, a interpretação dada à matéria afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, mormente a perícia médica que considerou que a patologia apresentada pelo Obreiro estaria relacionada ao trabalho, inclusive com limitação funcional (fl. 246), não havendo que se falar em violação ao mesmo.
O art. 487, § 1º, da CLT, também invocado no apelo, aborda questão referenta ao aviso prévio. Todavia, a questão em deslinde não foi debatida sob a ótica de referido dispositivo legal, o que impede o exame da alegação de ofensa, a teor da Súmula 297/TST.
Os dois primeiros arestos, contidos à fl. 283, revelam-se inespecíficos, porque, conforme já exposto, tratam de assunto não abordado, qual seja, o aviso prévio (Súmula 296/TST). Os julgados contidos na página 284 não mereceram exame, por se tratar de decisões proferidas por Turmas do colendo TST, hipótese não elencada na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais paradigmas (fl. 285) não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00854-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) MARIA DO CARMO AMARAL
Advogado(s) LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 82; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 83).
Regular a representação processual - fl(s). 15/16.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 65 e 91; depósito recursal - fls. 64 e 90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
IFG-00905-2004-051-18-00-6 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) VIVIANE ELIAS DUTRA
Advogado(s) ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(s) BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 363; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 397).
Regular a representação processual - fl(s). 26.
Preparo a cargo do Reclamado (fl. 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que houve omissão e contradição no acórdão, as quais não foram sanadas, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração.
Vale ressaltar, inicialmente, que em face da Orientação Jurisprudencial nº 115/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada à luz dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, razão pela qual não serão examinadas as demais alegações recursais, neste particular.
Não se pode cogitar de ausência de prestação jurisdicional, uma vez que o v. decisum regional reveste-se de fundamentação válida e eficaz, revelando com clareza os motivos do convencimento desta egrégia Corte, não se vislumbrando, portanto, as ofensas apontadas.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.
Pondera que o seu direito de defesa foi cerceado, porque o laudo pericial feito para provar sua culpa nos saques efetuados no seu caixa encontra-se incompleto, não tendo sido apresentados pelo Reclamado documentos importantes que serviriam como prova e, também, porque não se poderia levar em consideração o depoimento da testemunha contraditada. Diz que a decisão regional está baseada em laudo incompleto, sem conclusão.
Consta do v. Acórdão:
"O expert, à fl. 105, esclareceu que, por meio da fita de caixa do período, foi possível identificar o responsável pelas retiradas indevidas, apontando a recorrente como a operadora do caixa (código funcional nr. 100.427-1), conforme documentos juntados às fls. 107/115.
A prova oral produzida pelo recorrido foi robusta no sentido de demonstrar a falta grave cometida pela recorrente. Eis o depoimento da primeira testemunha apresentada pelo banco (...) Infere-se que os termos do depoimento supra confirmam a assertiva do banco requerente. E, alguns fatos que a testemunha não tinha conhecimento, foram esclarecidos pelo próprio Sr. Mikail, em sua correspondência dirigida ao banco, noticiando as irregularidades perpetradas em sua conta corrente. Por exemplo, o correntista disse que é analfabeto, com idade superior a 80 anos e que ia ao banco apenas uma vez por mês e era atendido sempre pela caixa (Viviane), ora recorrente (fl. 73).
Ora, é natural que uma pessoa idosa, analfabeta, movida por um sentimento de confiança em outra pessoa deixe ao seu talante toda a operação bancária, considerando-se as dificuldades advindas da própria idade e pelo fato de ser analfabeto. De que adiantaria ter o extrato bancário enviado a sua residência? Assim, ele "controlava" seu saldo por meio dos valores repassados pela reclamante que, como se disse alhures, gozava de plena fidúcia.
Outro fato que a testemunha não soube esclarecer fora acerca da iniciativa da recorrente em tentar resolver o problema diretamente com o Sr. Mikail. A correspondência em questão, também, confirmou que ela no dia 13.10.2004, ou seja, após alguns dias da descoberta dos saques indevidos, dirigiu-se até o Armazém Goiás Ltda., com o objetico de falar com Nacim Hajjar, filho do correntista, quando admitiu que havia feito saques da conta corrente em questão, sem autorização do Sr. Mikail, "para cobrir necessidades particulares e que não seria necessário avisar ao Banco sobre tal fato, uma vez que a mesma iria pagar a quantia retirada aos poucos" (fl. 73).
Diante de tais provas, torna-se irrelevante a falta de juntada dos 19 documentos requeridos pela perícia, já inutilizados, pelo banco, tendo em vista já haver decorrido 2 anos no arquivo, segundo informação prestada à fl. 159. Além disso, a recorrente não conseguiu demonstrar a existência de qualquer vício ou coação que invalidasse a sua confissão.
Assim, impõe-se imputar à recorrente a falta grave capitulada no inciso "a" do art. 482 da CLT, ensejadora da dispensa por justa causa, conforme autoriza o § 3º do art. 543 da CLT. Portanto, não merece reforma a r. sentença que julgou procedente o inquérito para apuração de falta grave". (fls. 337 e 340-1).
Os arestos de fls. 387-9 são inespecíficos, pois não abrangem o fato de que foram produzidas outras provas que revelam a falta grave. E os julgados de fls. 389-90 não apresentam tese divergente, haja vista que, in casu , a falta grave ficou suficientemente comprovada (Súmula 296/TST). Acentua-se que o paradigma de fl. 390, originário deste Tribunal, não foi analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
Não ocorreu infringência ao art. 5º, LV, da CR, uma vez que este Tribunal analisou todo o conjunto probatório dos autos para chegar à conclusão de existência de falta grave, sendo despicienda a alegação de cerceamento de defesa por nulidade do laudo pericial.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Embora a Recorrente tenha citado o art. 461 da CLT e as Súmulas 6 e 294 do TST à fl. 382, vê-se que essas matérias são alheias ao debate dos autos, sendo descabida a sua apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00978-2006-011-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. LEANDRO DE ARAÚJO BORGES
Advogado(s) 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 320; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 321).
Regular a representação processual (mandato tácito, fl.95).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 265 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 577, 581, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Pondera que não é associada ao SINDINFORMÁTICA, que não contribui para esse sindicato e que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso em tela, não se identifica com aquela que fazem parte das categorias econômicas representadas por aquela entidade sindical. Diz que o ônus de provar que a Recorrente faz parte da categoria representada pelo sindicato que celebrou a CCT é da Autora.
A conclusão deste Regional sobre a matéria não viola os dispositivos legais indigitados, pois ficou registrado no v. decisório impugnado que o Sindicato convenente representa a categoria da qual faz parte o Empregador. A distribuição do encargo probatório não foi objeto de debate perante este Tribunal, revelando-se, portanto, descabida a alegação de infringência ao art. 818 da CLT. O aresto apresentado, por sua vez, não é passível de exame porque não cita sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Neste tópico, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA - INTERVALO INTERJORNADA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não há falar em direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, já que baseado em CCT não reconhecida pela recorrente. Diz, ainda, que a função da reclamante (teleoperadora) é distinta da operadora de telemarketing e que a não fruição não acarreta o pagamento de indenização.
A argumentação não merece análise, eis que no acórdão não houve discussão acerca da matéria (Súmula297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 320; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 330).
Regular a representação processual - fl(s). 192/194.
Satisfeito o preparo (Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Sustenta que houve violação ao art.611 da CLT, já que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado nos autos que as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de

telecomunicações e similares do Estado de Goiás, sendo possível a representação da Empresa pelo SINDIINFORMÁTICA .
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao recurso de revista juntado às fls.340/341, deixo de examiná-lo, eis que, embora nele conste o número deste processo, não se refere a estes autos, conforme se infere do nome da parte reclamante.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00998-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
Advogado(s) 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(s) 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERAUDI
2. CYNARA COELHO LUZ
Advogado(s) 1. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA (RJ - 52566)
2. LUCIANA RAMOS BATISTA (GO - 21798)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 303; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 304).
Regular a representação processual - fls. 97/98.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 261 e 317; depósito recursal - fls. 260 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, do TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa Recorrente contra o acórdão deste Regional, afirmando que "não resta dúvida quanto à ilegitimidade da ora Recorrente para responder subsidiariamente no polo passivo da ação, requerendo seja decretada sua ilegitimidade de parte, excluindo-a da lide como medida de direito." (fl. 314). Para tanto, sustenta que não estão preenchidos os requisitos do Enunciado 331, do TST, já que "a 1ª Reclamada é empresa idônea, e com capacidade suficiente para arcar com o ônus da presente ação, sendo certo que toda a contratação de serviços foi pessoalmente dirigida por ela" (fl. 307) e que "a ora Recorrente foi apenas TOMADORA DE SERVIÇOS, eis que mantinha um contrato de prestação de serviços com a COOPERAUDI, ..., restando evidente que a Recorrente nunca foi empregadora da Recorrida" (fl. 307). E, ainda, suscita a empresa Recorrente divergência jurisprudencial, transcrevendo alguns arestos nas razões recursais desta revista.
Consta do v. Acórdão: "DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ... No caso, ... a reclamante foi admitida pela primeira reclamada para laborar em favor da recorrente, ... o trabalho desenvolvido pela autora inseria-se na atividade-fim da segunda reclamada, ... Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença, não havendo falar em exclusão da recorrente do pólo passivo da relação processual. Nada a prover.".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
E, por fim, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 300/302, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e a empresa ora Recorrente, SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. Tal entendimento encontra-se em total sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que afasta a alegação recursal no sentido de que não foram preenchidos os requisitos de tal Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01042-2006-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ELIAS NUNES DE AZEVEDO
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 129; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 130).
Regular a representação processual - fl(s). 45/46.
Satisfeito o preparo (custas - fl. 108 e 138; depósito recursal - fls. 107, 139 e 140
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 novembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01124-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) LUÍS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 83; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 84).
Regular a representação processual - fl(s). 52/53.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 66 e 93; depósito recursal - fls. 65, 92, 94 e 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01166-2006-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOSÉ TAVARES NETO
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 91; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 92).
Regular a representação processual - fl(s). 17/18.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 73 e 101; depósito recursal - fls. 72, 100, 102 e 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01221-2005-003-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(s) 1. CÉLIO TELES GUERRA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES (GO - 19037)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 498; recurso apresentado em 01/11/2006 - fl. 499).
Regular a representação processual - fl(s). 162.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:
"No caso em apreço, a AGECOM absorveu todas as atividades do CERNE e, como sucessora, sub-roga-se em todas as obrigações da empresa sucedida, passando a responder pelos direitos trabalhistas dos empregados, pois a sucessão não pode afetar esses direitos.
O fato de o CERNE estar ainda em liquidação não descaracteriza a sucessão realizada, visto que se deu plena continuidade ao negócio no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público e não tenha havido trespasse de bens. (...)
A questão, agora, reside em saber se a AGECOM, por ser uma autarquia, com natureza jurídica de direito público, está obrigada a cumprir o Plano de Cargos e Salários implantado pelo CERNE, que é uma empresa pública, com natureza jurídica de direito privado. Como as progressões já haviam sido conquistadas pela reclamante, o PCS

instituído pelo CERNE deve ser cumprido pela AGECOM, por respeito ao direito adquirido, não havendo óbice legal para isto.
Em consequência, não há que se falar em ofensa às normas e princípios constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal. " (fls.492-3).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto ao tema da superveniênica do PCR da AGECOM, eis que a questão não foi debatida no acórdão (Súmula 297/TST).
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art.210 e 214, lei 6404/76.
Sustenta que o CERNE deve ser reintegrado à lide, eis que o pedido do reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
A matéria não pode ser objeto de análise via recurso de revista, eis que a exclusão do CERNE ocorreu na r. sentença de 1º grau e as partes não questionaram o tema via recurso ordinário.
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 685/STF/TST.
- violação do(s) art(s). 37, II, §2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é nulo o enquadramento funcional do reclamante, e, por consequência, são indevidas as progressões horizontais.
Consta do v. Acórdão:
"Nada obstante, entendo que não há de se falar em nulidade do enquadramento. Isso porque, a recorrente, embora lhe incumbisse o encargo, não demonstrou a irregularidade referida, não houve ascensão funcional. As provas orais produzidas demonstraram que o reclamante integrava carreira administrativa em emprego público não previamente definido em Plano de Cargos e Salários, tendo sido enquadrado no cargo que efetivamente ocupava em março/90.
Ademais, a reclamada não alegou que o autor não preenchia os requisitos de enquadramento. Assim, não restando demonstrada a nulidade do enquadramento, não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal.
Rejeita-se." (fls.490-1)
Como se depreende do acórdão, não há ofensa ao dispositivo constitucional apontado, eis que foi afastada a tese de nulidade do enquadramento.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01262-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ISMAEL RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 108; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 109).
Regular a representação processual - fl(s). 29/30.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 89 e 118; depósito recursal - fls. 88 e 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01264-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) JOSÉ DE JESUS
Advogado(s) GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 114; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 115).
Regular a representação processual - fl(s). 10/11.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 92 e 123; depósito recursal - fls. 91 e 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01286-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) MIGUEL ASCER MEJIR CAMPOS
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 101; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 102).
Regular a representação processual - fl(s). 23/24.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 80 e 110; depósito recursal - fls. 79 e 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01302-2006-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) MARISA LUCENA RODRIGUES
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 91; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 92).
Regular a representação processual - fl(s). 16/17.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 73 e 100; depósito recursal - fls. 72 e 99).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30novembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01323-2006-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) JUCELINO BATISTA SATÉLITE
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 138; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 139).
Regular a representação processual - fl(s). 39/40.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 115 e 148; depósito recursal - fls. 113/114 e 146/147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não

atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01358-2006-001-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) ROSIVALDO FIRME PEREIRA
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 93; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 94).
Regular a representação processual - fl(s). 23/24.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 72 e 103 e depósito recursal - fls. 70/71 e 101/102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01389-2005-101-18-00-0 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
Recorrido(s) LYNO RÉGIS DE PAULA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 514; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 525).
Regular a representação processual - fl(s). 123-4.
Satisfeito o preparo (fls. 452 e 453 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF.
- violação do(s) art(s). 131, 302, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Sustenta que não houve prova da jornada declinada na inicial no período de setembro/2002 a dezembro/2003, tendo sido violados os preceitos legais referenciados acima. Aduz ser indevida a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, argumentando que o simples fato de diluir o valor da gratificação semestral e pagá-lo mensalmente não tem o condão de lhe retirar a natureza jurídica de gratificação semestral, havendo, pois, contrareidade ao verbete sumular supracitado.
Consta do v. Acórdão:
" (...) tendo o reclamado deixado de trazer aos autos os controles de horário do lapso compreendido entre setembro de 2002 e dezembro de 2003, no qual o autor prestou serviços na agência de Acreúna-GO, presume-se o cumprimento da jornada declinada na exordial (...). Vale notar que a não-apresentação dos cartões de ponto implica a inversão do ônus da prova, passando a ser do empregador o encargo de demonstrar que o empregado não cumpria a jornada indicada na inicial. Logo, a circunstância de a prova oral ter se mostrado imprestável não acarreta o reconhecimento dos horários admitidos na defesa, ao contrário do que pretende o reclamado" (fls. 493-5).
O deferimento do pedido de horas extras no período em destaque, portanto, encontra-se embasado no contexto probatório dos presentes autos e demonstra sintonia com o item I da Súmula 338/TST, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais e constitucional apontados no apelo.
Relativamente à base de cálculo, esta egrégia Corte Regional considerou que "(...) a parcela intitulada gratificação semestral era paga mensalmente, com habitualidade, segundo evidenciam os espelhos dos contracheques, juntados às fls. 219/315. Desse modo, é evidente que não se aplica ao caso a Súmula 253 do C. TST, sendo certo que a inclusão da referida parcela na base de cálculo das horas extras encontra amparo legal no preceito contido no art. 457, § 1º, da CLT " (fl. 496).
Inespecífica, portanto, a Súmula 253/TST, visto que a mesma não trata da hipótese da gratificação semestral paga com habitualidade (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF.
- violação do(s) art(s). 14, 16 da Lei 5.584/70, 1º e 3º da Lei 7.115/83.
De acordo com o exposto na v. decisão atacada, às fls. 500-1, a concessão do benefício da assistência judiciária ao Autor decorreu do exame da declaração por ele apresentada e da constatação de que o seu procurador está regularmente credenciado pelo sindicato da categoria profissional, tese que se revela em harmonia com as Súmulas 219 e 329 do c. TST. Incólumes, portanto, os preceitos invocados nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01396-2005-003-18-00-6 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)
Recorrido(s) JUAREZ LUIZ ROCHA
Advogado(s) DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 654; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 697).
Regular a representação processual - fl(s). 694.
Satisfeito o preparo (fls. 593, 594 e 695).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV, 93, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o fato de este Tribunal não ter esclarecido as questões suscitadas em seus Embargos de Declaração provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa.
No tocante à assertiva de ausência de prestação jurisdicional, tem-se que, de acordo com a OJ nº 115/SBDI-1/TST, não podem ser objeto de análise as alegações de afronta aos incisos XXXV e LV do art. 5º e 93, X, da CR e de divergência jurisprudencial (fls. 682-4).
Com relação ao cerceamento de defesa, não se verifica a apontada infringência ao inciso LV do art. 5º da Carta Magna, uma vez a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º,II, 7º,I, 109,I, da CR, 10, II, do ADCT e 659, IX e X, da CLT, uma vez que tratam de assuntos alheios ao debate dos autos. Diante do posicionamento regional sobre a matéria, não se revela, também, conflito pretoriano com a Súmula 378/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST e do STJ são inservíveis ao confronto, pois não atendem ao comando do art. 896 da CLT.
O julgado de fl. 687 não retrata idêntica situação àquela verificada nos autos, sendo, portanto, inespecífico, nos termos da Súmula 296/TST.
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 482, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que as provas dos autos, tanto documental quanto testemunhal, demonstraram que o Reclamante foi demitido por justa causa (indisciplina e insubordinação), não lhe sendo devidas as verbas deferidas.
Consta do v. Acórdão:
"Justa causa é o ato faltoso grave. É faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais; ele é grave quando acarrete a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual. No entanto, não basta que o ato seja faltoso nem que a falta seja grave: a validade da sanção aplicada, máxime o despedimento (com justa causa) exige o concurso das seguintes condições de punibilidade: 1ª) atualidade ou relação de imediação entre falta e punição; 2ª) caráter determinante da falta; 3ª) proporcionalidade entre falta e punição e 4ª) non bis in idem, na lição de Octavio Bueno Magano[1].
É verdade que, por ter alegado na defesa a existência de justa causa para a rescisão contratual, ao recorrente competia a prova de que o autor efetivamente deu causa à dispensa, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c artigo 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, como já consignado na sentença - cujos fundamentos adoto -, uma vez não demonstradas nos autos as condições de punibilidade acima citadas". (fl. 619).
Extrai-se daí que este Pretório atentou para as regras dos permissivos legais indigitados, não se configurando a violação argüida.
Inespecíficos os paradigmas colacionados, já que não se referem às condições de punibilidade, consoante tratado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01414-2005-102-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
Advogado(s) MARIA HELENA BORDINI (MG - 62742)
Recorrido(s) COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(s) CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 577; recurso apresentado em 27/10/2006 - fl. 592).
Regular a representação processual - fl(s). 16.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXX, da CF.
- violação do(s) art(s). 461, § 1º, da CLT.
Sustenta que exerce função idêntica à do paradigma, professor de ensino médio, recebendo remuneração inferior à daquele. Aduz ainda que o indeferimento do pedido de equiparação salarial contraria as disposições da cláusula 16 da CCT.
Consta do v. Acórdão:
"A mera circunstância de se tratar de trabalho intelectual não afasta, ipso facto, a possibilidade de reconhecimento do direito à equiparação salarial, ex vi da Súmula nº 6, VII, do TST, desde que seja 'avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos'. Não se pode negar, porém, que a valoração do trabalho intelectual é de complicada confrontação, dificultando sobremaneira a definição dos marcos fáticos e jurídicos necessários à qualificação da identidade de funções e do trabalho de igual valor. No caso, o trabalho desenvolvido por paradigma e paragonado não é suscetível de mensuração em uma reclamatória trabalhista, por ser impossível aplicarem-se critérios objetivos a funções marcadas por completa subjetividade, face à sua natureza eminentemente intelectual. Com efeito, o labor dos docentes envolve fatores subjetivos, como dedicação, criatividade e capacidade didática, restando evidente a impossibilidade de avaliação dos critérios específicos previstos em lei relativamente à igualdade do trabalho, mormente porque modelo e equiparando lecionam matérias distintas (física e geografia, respectivamente). Ora, o fato de ambos serem professores de uma mesma escola não leva à conclusão de que desempenham trabalho de idêntico valor, diante do insuperável óbice de se aquilatar sobre a qualidade do labor desenvolvido, que, como visto, é eminentemente intelectual. É cediço que no pleito de equiparação salarial incumbe ao reclamante provar a identidade de funções, em relação ao paradigma indicado. Todavia, na espécie vertente, não ficou adequadamente delineada a necessária igualdade, à míngua de critérios objetivos para tanto. Destarte, a natureza intelectual do trabalho dos docentes, principalmente quando ministram matérias distintas, impede a mensuração da qualidade e identidade do serviço, inviabilizando o pleito de equiparação salarial. Ante o exposto, não se vislumbra infringência aos dispositivos legais invocados, e tampouco ao verbete sumular citado. Outrossim, é irrelevante que as funções de paradigma e paragonado sejam definidas como professor de ensino médio na CBO, já que não restaram preenchidos os requisitos legais necessários à equiparação salarial postulada. Finalmente, em que pesem as CCT's da categoria vedarem a contratação de professor com salário-hora inferior ao daquele com menos tempo de casa, o fato é que a norma convencional restringe

essa limitação aos docentes que atuam no mesmo curso, ao passo que modelo e equiparando ministram disciplinas diversas" (fls. 566-8).
O indeferimento do pleito de equiparação salarial no caso sob exame, portanto, revela-se de acordo com as premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, mormente no que concerne à constatação de que paradigma e paragonado ministram matérias distintas, o que demonstra a ausência de comprovação da identidade de funções, não se constatando agressão à literalidade dos preceitos legal e constitucional invocados no apelo, tampouco dissenso com a Súmula 6/TST. Inviável, por outro lado, cogitar-se de agressão a preceito de norma coletiva, por ausência de previsão legal, sendo oportuno ressaltar que a alínea b do art. 896 consolidado contempla apenas a argüição de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01469-2006-010-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) MÁRCIO MARINHO DA SILVA
Advogado(s) GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 94; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 95).
Regular a representação processual - fl(s). 16/17.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 71 e 106; depósito recursal - fls. 69/70 e 104/105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
SALÁRIO RETIDO
A Reclamada expressa inconformismo, ainda, com o deferimento do pedido de pagamento de saldo de salário de 09 dias do mês de julho de 2005.
Neste tópico, entretanto, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01516-2005-082-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) MÉRCYA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Recorrido(s) JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
Advogado(s) ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 351; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 354).
Regular a representação processual - fl. 106.
Satisfeito o preparo (custas - fl. 289 e depósito recursal - fl. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa Reclamada contra o acórdão deste Regional, afirmando que "o entendimento mantido pelos ilustres julgadores, não pode prevalecer, restou provado, que o Recorrido no período em que trabalhou como autônomo, não preencheu os requisitos contidos nos artigos 2º e 3º da CLT." (sic, fl. 357).
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "EMENTA: CONTABILISTA/CONTADOR. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. O contabilista, o contador e outros tantos profissionais liberais, poderão exercer suas atividades como trabalhador autônomo ou como empregado. O traço distintivo fundamental entre as duas formas de relação de trabalho é a subordinação jurídica, viga mestra que sustenta o vínculo laboral e permite o enquadramento do trabalhador aos moldes do empregado subordinado, a que se refere a Consolidação Leis do Trabalho. Demonstrado pela prova oral o labor de forma ininterrupta e sem qualquer alteração na função ou na forma de sua prestação, nos períodos anterior e posterior ao registro do contrato de emprego na CTPS, deve ser mantida a sentença que declarou o vínculo de emprego por todo o período postulado e a unicidade contratual.".
Pois bem.
De início, não merece análise a alegação de ofensa aos arts. 2º e 3º, da CLT. Isto porque implicaria na reanálise de fatos e provas, o que, por si só, torna incabível a presente revista, nos termos da Súmula 126, do TST.
No mais, os dois arestos transcritos nas razões recursais desta revista, às fls. 358/359, são os mesmos das cópias anexadas às fls. 360/363. O primeiro aresto (transcrição fls. 358/359 e cópia fl. 360) é inespecífico, ou seja, não aborda a mesma situação fática ora em análise, eis que, no caso, foram preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT, conforme registrado no acórdão (Súmula 296, TST). E o segundo aresto (transcrição fl. 359 e cópia fls. 361/362) não merece análise, já que não consta dele a sua fonte de publicação (Súmula 337, I, a, TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
Insurge-se a empresa Reclamada contra o acórdão deste Regional também neste sentido. Para tanto, sustenta tão-somente que "Pelo depoimento prestado pelo Recorrido, restou provado o desejo de se afastar da empresa, por necessidade a Reclamada solicitou ao Recorrido que trabalhasse o dia inteiro, e, este se recusou, ..." (fl. 359).
Pois bem.
Neste tópico do apelo, a empresa Reclamada não enquadrou suas alegações nas alíneas do art. 896 consolidado, o que demonstra falta de fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01612-2005-011-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS (GO - 7709)
Recorrido(s) 1. ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 448; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 453).
Regular a representação processual - fl(s). 172.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida.
Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:
"No caso, a AGECOM absorveu todas as atividades do CERNE e, como sucessora, sub-roga-se nas obrigações deste, passando a responder pelos direitos trabalhistas dos empregados, pois a sucessão não pode afetar esses direitos.
O fato de o CERNE estar ainda em liquidação não descaracteriza a sucessão realizada, visto que se deu plena continuidade ao negócio no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público e não tenha havido trespasse de bens. (...)
A questão, agora, reside em saber se a AGECOM, por ser uma autarquia, com natureza jurídica de direito público, está obrigada a cumprir o Plano de Cargos e Salários implantado pelo CERNE, que é uma empresa pública, com natureza jurídica de direito privado. Como as progressões já haviam sido conquistadas pelo reclamante, o PCS instituído pelo CERNE deve ser cumprido pela AGECOM, não havendo óbice legal quanto a isso, pois a sucessora mantém vínculo de natureza empregatícia com o recorrido e, assim, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, mesmo sendo uma autarquia estadual, com natureza jurídica de direito público. (...)
Em conseqüência, não há ofensa às normas e princípios constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal. " (fls.436-439).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto ao tema da superveniência do PCR da AGECOM, eis que a questão não foi debatida no acórdão (Súmula 297/TST).
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art.210 e 214, lei 6404/76.
Sustenta que o CERNE deve ser reintegrado à lide, eis que o pedido do reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
A matéria não pode ser objeto de análise via recurso de revista, eis que a exclusão do CERNE ocorreu na r. sentença de 1º grau e as partes não questionaram o tema via recurso ordinário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ET-01658-2005-002-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) YÊDA AYRES DA SILVA NEIVA
Advogado(s) ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO (GO - 5138)
Recorrido(s) FRANCIANE MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 212; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 235; certidão de fl. 236).
Regular a representação processual - fl(s). 8.
Desnecessário o preparo. A Recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, como decidido à fl. 172, o que torna despiciendo o pedido formulado às fls. 215-6.
Inviável, também, o requerimento de efeito suspensivo ao recurso (fl. 216), diante das disposições do art. 896, § 1º, da CLT.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.
Defende o efeito erga omnes da decisão transitada em julgado, a qual teria definido sua situação pessoal e civil em relação à Empresa Reclamada.
Consta do v. Acórdão:
"Não há de se falar em desrespeito à coisa julgada, materializada por meio da decisão proferida, à fl. 28, pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho desta Capital, haja vista estar adstrita ao juízo em que fora prolatada, não provocando efeitos erga omnes".
Trata-se, portanto, de discussão sobre o alcance dos efetios da coisa julgada reconhecida, tema sobre o qual o art. 5º, XXXVI, da CF não contém disposição expressa, não havendo que se falar, portanto, em violação direta e literal do referido preceito constitucional.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV e LXXIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que tanto a imposição da multa quanto a valoração de depoimentos frágeis em detrimento da prova documental importaram em cerceamento do direito de defesa.
Todavia, o reconhecimento de que a Embargante é "sócia de fato" da Empresa executada decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo destacada a prevalência da verdade real sobre a formal, como exposto à fl. 190. A imposição da multa, por outro lado, decorreu da constatação do intuito protelatório da oposição de Embargos de Declaração (fls. 191-2). Assim, não se constata qualquer agressão direta e literal aos incisos LV e LXXIV, da Carta Magana, invocados no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01855-2002-007-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA NILVA NASCIMENTO
Advogado(s) SIMONE DEL NERO SANTOS (GO - 18906)
Recorrido(s) SERVTÊXTIL LTDA. - ME
Advogado(s) WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA (GO - 17034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 468; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 469).
Regular a representação processual - fl(s). 427.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, X da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser mantido, eis que compatível com a jurisprudência de outro Tribunal e com a intensidade do sofrimento da reclamante. Quanto ao dano estético, diz que o valor da indenização não pode ser limitado ao montante indicado na exordial, em razão da falta de conhecimento técnico necessário para quantificação do pedido. Finalmente, pede que a indenização pelo dano material seja paga em uma única parcela, ou ainda, que seja paga mensalmente com base no salário da autora devidamente corrigido.
Consta do v. Acórdão:
"Assim, considerando que os danos morais restaram demonstrados, tendo em vista as dores física e moral naturalmente decorrentes do acidente sofrido pela Reclamante, confirmo o deferimento da indenização correspondente, entretanto, reduzo seu valor a R$ 5.200,00, para adequá-lo à jurisprudência desta Corte.
Por oportuno, registre-se que não houve julgamento ultra petita neste caso, visto que na inicial não foi fixado valor para esse pedido, deixando-o a cargo do Julgador (fls. 04), valendo salientar, ainda, que o valor dado à causa não constitui teto para o valor da condenação.
Restando provada a redução da capacidade laborativa da Autora, e tendo em vista que a perícia concluiu ser definitiva a seqüela de que a Autora é portadora, confirmo a sentença na parte em que deferiu a condenação no pagamento de indenização por danos materiais, equivalente a 30% da remuneração da Autora à época do acidente.
Entretanto, visto que não houve pedido para que esses valores fossem pagos em parcela única, reformo a r. sentença para que seja determinado o pagamento de pensão mensal equivalente a 30% do salário da Autora à época do acidente, desde 06/08/2002, conforme pedido, até a data em que ela complete 70 anos de idade.
O dano estético é evidente, tendo em vista a cicatriz cirúrgica deixada no antebraço direito da Autora conforme se pode visualizar nas fotos de fls. 14, pelo que também confirmo a sentença na parte em que deferiu o pagamento da respectiva indenização, reformando-a somente para reduzir o valor para R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), adequando-o aos limites do pedido." (fls.447-448)
Conforme se depreende do texto, inexiste violação ao dispositivo constitucional, eis que o acórdão demonstrou razoabilidade quanto aos valores fixados.
Quanto ao julgado do TRT 5ª Região (cópia às fls.477-482), não merece análise, eis que não foi transcrito nas razões recursais o trecho que poderia configurar o conflito (Súmula 337/I,b/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto à argumentação referente à base de cálculo da indenização por danos materiais e à impossibilidade de limitação do valor ao pedido, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01871-2005-007-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) 1. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)
Recorrido(s) 1. CARLOS ROBERTO CORRÊA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 421; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 422).
Regular a representação processual - fl(s). 117.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular, bem como a exigência de concurso público para a ascensão funcional. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme reiteradas decisões desta E. Corte, na situação, há uma sucessão atípica, com responsabilização da AGECOM no período em que o obreiro esteve à sua disposição por força de Portaria da Agência de Administração. (...)
As empresas públicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, e o regulamento do PCS incorpora-se ao contrato laboral absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária. (...)
No tocante à mencionada ausência de dotação financeira, constata-se que a segunda reclamada, AGECOM, pelo fato de manter com o autor vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, mesmo se tratando de uma autarquia estadual, haja vista que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22, CF), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista. Outrossim, há presunção de que, com a cessão do

reclamante à recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente/cessionária), há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão, pela previsibilidade. Em síntese, não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial". Apenas há determinação do cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao obreiro que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus." (fls. 413-6).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto ao tema da superveniência do PCR da AGECOM, eis que a questão não foi debatida no acórdão (Súmula 297/TST).
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 100 da CF.
- violação do(s) art(s). art.210 e 214, lei 6404/76; art.6º, lei 9469/97.
O CERNE deve ser reintegrado à lide, eis que o pedido do reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
Consta do v. Acórdão:
"De início, esclareça-se que todas as verbas pleiteadas pelo reclamante tem arrimo nas progressões de 2002 e 2004, cuja implementação foi negada pela AGECOM. Conforme visto no tópico anterior, a Portaria de fl. 162 transferiu o obreiro para os quadros do CERNE com efeitos a partir de 01.08.01, data que deve ser considerada. Assim, tratando-se de pedido correspondente ao período em que o autor já havia sido transferido para os quadros da segunda reclamada, não há que se falar em qualquer responsabilidade da primeira demandada, consoante divergência apresentada pelo MM. Juiz Revisor, ora acolhida. Destarte, mantenho a r. sentença." (fl.412)
Inexiste violação à literalidade dos dispositivos legais apontados, eis que a exclusão do CERNE decorreu do fato do pedido referir-se a verbas posteriores à transferência do reclamante para a AGECOM, sendo que as normas indicadas não tratam especificamente do caso em análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01935-2005-011-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado(s) ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(s) CÉLIA MARIA DE SOUZA
Advogado(s) GILMAR SARAIVA DOS SANTOS (GO - 21096)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 330; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 350).
Regular a representação processual - fl(s). 97.
Satisfeito o preparo (fls. 263, 264 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a rejeição de seus Embargos de Declaração provocou negativa de prestação jurisidicional, pois não foram sanadas as omissões e contradições existentes no v. acórdão regional.
De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente cabe, neste tópico, a análise da assertiva de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CR.
Vê-se que os dois acórdãos regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os preceitos legal e constitucional indigitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 538, parágrafo único, do CPC.
A Recorrente não se conforma com a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que sua finalidade era sanar omissões e contradições do julgado.
Consta do v. Acórdão:
"Por todo o exposto, por infundados e por terem sido opostos pela reclamada com o evidenciado intuito de apenas estender até este momento processual a sua insatisfação com os rumos tomados pela lide, consagrados no r. acórdão, declaro manifestamente protelatórios estes embargos de declaração e aplico à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, valor revertido para o embargado". (fl. 330).
Ao contrário do que alega a Reclamada, o entendimento deste egrégio Colegiado está em sintonia com o dispositivo legal indigitado, pois ficou evidenciado que os Embargos de Declaração eram infundados, concluindo, assim, pela sua intenção protelatória.
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 40 do CPP.
- divergência jurisprudencial.
Pondera que nunca fez pagamento "por fora" e que a natureza das cortesias não é salarial, pois é recebida diretamente do cliente. Afirma que não se levou em consideração a confissão da Reclamante e o fato de ela ter contrariado as suas próprias alegações iniciais. Diz que houve litigância de má-fé, haja vista que a Autora ocultou premeditadamente a verdade dos fatos.
Percebe-se pela leitura dos decisórios regionais que a matéria em foco foi decidida com suporte no conjunto probatório dos autos, sendo descabidas as assertivas patronais, uma vez que é vedado, em Revista, o revolvimento de provas, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIN-02104-2005-009-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) KLEBER MOREIRA DA SILVA E OUTROS (GO - 14700)
Recorrido(s) MARILDA LÚCIA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) ELITON MARINHO (GO - 14484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 626; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 627).
Regular a representação processual - fl(s). 461 e 637.
Satisfeito o preparo (fls. 526, 525 e 635).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 186, 187, 884, 927, 950/CC,.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não existiu dano que justificasse o deferimento da pensão vitalícia, pois "sua remuneração está sendo completamente assegurada pelos proventos recebidos do INSS e pela complementação de aposentadoria arcada pela FUNCEF" (fl.629).
Consta do v. Acórdão que julgou os embargos declaratórios:
"Não houve omissão na apreciação da matéria, tendo este Regional considerado as alegações da Reclamada ao acolher a indenização por danos morais, conforme se vê do seguinte trecho do acórdão, fls. 594/595:
'Ressalta, ainda, a inexistência de danos materiais, ao argumento de que a obreira não teria sofrido lucros cessantes, já que sua remuneração estaria garantida tanto pelo INSS quanto pela FUNCEF, pois os proventos auferidos pela Obreira, somados aos benefícios da previdência privada, perfazem a totalidade dos ganhos reais, os quais são corrigidos na mesma periodicidade dos trabalhadores da ativa. Pondera também que, ante a ausência de lucro cessante, a pretensão da parte recorrida configura bis in idem e ofensa ao princípio que veda o enriquecimento sem causa (CC, art. 884). Pretende, ainda, que o art. 950 do Código Civil, acerca da pensão vitalícia, seja harmonizado com os preceitos contidos nos arts 927 c/c 186 e 187 do referido Código.'
A extensão dos danos sofridos pela Reclamante restou fartamente analisado no acórdão embargado.
Sobre a matéria, a doutrina é assente no sentido de que as doenças ocupacionais podem provocar tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes. Vale conferir o seguinte excerto: (...)
A condenação, portanto, visou reparar o dano material experimentado pela vítima, não se vislumbrando violação ao princípio que veda o enriquecimento sem causa e conseqüentemente ao dispositivo legal suscitado pela parte, a saber, o art. 884 e parágrafo único do Código Civil." (fls.622-624)
Pelo que se depreende do acórdão, os dispositivos do Código Civil não foram violados, eis que a decisão colegiada os levou em consideração.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF.
Sustenta que o valor fixado a título de indenização por danos morais é elevado, devendo ser reduzido já que a recorrente adotava medidas de segurança e saúde no trabalho, além de custear plano de saúde e previdência fechada.
O v. Acórdão não ofendeu a literalidade dos dispositivos apontados, eis que houve razoabilidade no valor fixado, mormente porque foi levado em consideração "a situação da saúde da Reclamante" (fl.606).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.

original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIN-02230-2005-007-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)
Recorrido(s) ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 322; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 323).
Regular a representação processual - fl(s). 215 e 300.
Satisfeito o preparo (fls. 253, 252 e 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não há falar em revelia em razão do ânimo de defesa da reclamada.
Consta do v. Acórdão:
"Na audiência inaugural do dia 02.02.2006 (fls. 210), o advogado da CEF compareceu desacompanhado de preposto, motivo pelo qual o Juízo a quo aplicou a revelia e os efeitos da confissão ficta (fls. 238).
Outrossim, não houve somente a ausência do preposto da reclamada na audiência designada. Ao contrário do que alega a recorrente, também não foi apresentada oportunamente a defesa, fazendo-o a destempo, somente dias após a audiência acima citada, ou seja, no dia 07.02.2006, como se constata às fls. 213. (...)
Ademais, verifica-se na audiência de fls. 210, que não foi consignado qualquer inconformismo por parte do procurador da ré, presente na audiência inaugural, quanto ao alegado indeferimento da juntada da contestação em audiência, mantendo-se inerte. Ou seja, além da revelia e confissão, a contestação foi desconsiderada porque apresentada intempestivamente.
Portanto, não há que se falar em cerceamento de defesa ou em nulidade processual, inexistindo ofensa ao art. 5º, LV, da CF." (fl.279-281)
Conforme se depreende do acórdão, em razão da ausência do preposto na audiência e da não apresentação de defesa, a decretação de revelia não constituiu ofensa ao dispositivo mencionado.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 186, 187, 884, 927, 950/CC,.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não existiu dano que justificasse o deferimento da pensão vitalícia, pois "sua remuneração está sendo completamente assegurada pelos proventos recebidos do INSS e pela complementação de aposentadoria arcada pela FUNCEF" (fl.327).
O v. Acórdão registrou que restou demonstrada a culpa da reclamada em relação ao acidente de trabalho da autora e ainda acrescentou em relação à pensão deferida:
"Comungo do entendimento de que, por terem origem distinta, não são passíveis de compensação os benefícios previdenciários recebidos pelo empregado vitimado com a indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho. Ao contrário, os valores respectivos podem ser cumulados.
Ora, a Constituição da República prevê como direito do trabalhador (art. 7º, XXVIII): 'seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa'.
Por seu turno, preceitua o art. 121 da Lei 8.213/91 que: 'O pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem'.
Ainda, conforme sedimentado por meio da súmula 229 do STF: 'a indenização acidentária não exclui a do direito comum...'.
A jurisprudência do Col. STJ é remansosa nesse sentido. (...) Enfim, entendo que a pensão prevista no CCB, art. 950, não está coberta pela aposentadoria por invalidez. " (fls.288-292)
Pelo que se depreende do acórdão, os dispositivos do Código Civil não foram violados, eis que a decisão colegiada os levou em consideração.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF.
Sustenta que o valor fixado a título de indenização por danos morais é elevado, devendo ser reduzido já que a recorrente adotava medidas de segurança e saúde no trabalho, além de custear plano de saúde e previdência fechada.
Consta do acórdão:
" (...) os benefícios de previdência privada e plano de saúde, como a própria denominação diz, trata-se de plano particular, em favor do qual a recorrida constribuiu para obter os benefícios, não possuindo a CEF mérito exclusivo por eles, não constituindo, assim, fundamento para afastar a imputação da culpa da ré no acidente de trabalho em questão. (...)
Ora, à reclamada cabia evitar que a reclamante, portadora de LER, exercesse qualquer trabalho que a sobrecarregasse na sua doença profissional. Ao deixar de cumprir esse dever, a recorrente evidenciou a sua negligência, revelando a falha na fiscalização das condições de trabalho, assumindo, em contrapartida, a responsabilidade pela reparação dos danos morais efetivamente decorrentes de tais infortúnios.
Desse modo, e considerando ainda que não foram juntados aos autos documentos que demonstrassem a inverossimilidade das provas juntadas pela reclamante e tendo em vista a extensão das sequelas provocadas pelo acidente, o trauma físico e psicológico dele resultante, o comprometimento da auto-estima decorrente da redução da capacidade laborativa, tem-se que o valor arbitrado à mencionada indenização por dano moral se mostra razoável e adequado. Inexiste ofensa aos artigos 5º, LV, da CF, art. 884, e 950, do CC, e artigos 927 c/c art. 186 e 187, também do CC." (fls.285-287)
O v. Acórdão não ofendeu a literalidade dos dispositivos apontados, eis que houve razoabilidade no valor fixado, mormente porque foi levado em consideração a situação da saúde da Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RTV-02295-2005-121-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) MARCELI DE SOUZA
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 75; recurso apresentado em 24/10/2006 - fl. 76).
Regular a representação processual - fl. 17.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 90). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 78).
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação versando sobre parcelas de natureza empregatícia, decorrentes de contrato irregular, embora sob a denominação de regime especial de caráter temporário, firmado entre o trabalhador e a administração pública." (fl. 66).
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 66/73, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter sido "constatada a irregularidade da contratação temporária do reclamante sob a modalidade de regime especial" (fl. 71), de ter sido considerado "que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho" e de terem sido postuladas "verbas previstas na CLT" (fl. 72).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 80/82, 88/90) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 87), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

ROS-01062-2006-002-18-00-7
RECORRENTE :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG
RECORRIDO :VALDIMAR GERALDO DE MEDEIROS
ADVOGADOS :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Ordinário proposto pela Reclamada, em que o Exmo. Desembargador Relator negou-lhe seguimento por intermédio da r. decisão de fls. 106-7, haja vista o que preceitua a Instrução Normativa nº 17/TST de 17.12.99, que disciplina a aplicação ao Processo do Trabalho do disposto no art. 557 e §§ 1º-A e 1º do CPC.
A Demandada, não se conformando, avia o Agravo de Instrumento de fls. 110-4.
É certo que, por reiteradas vezes esta Presidência, com arrimo no art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte que prevê o cabimento do agravo regimental contra "decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil; [...]", utilizou do princípio da fungibilidade recursal e recebeu o Agravo de Instrumento da Demandada como se Agravo Regimental fosse.
Todavia, apesar do conhecimento inequívoco da Empresa de que vinha utilizando remédio inadequado, esta não cuidou de adequá-lo. Desta forma, revendo posicionamento anterior, não havendo dúvida quanto ao apelo a ser aviado, não há falar em utilização do princípio da fungibilidade recursal.
Destarte, incabível agravo de instrumento de decisão monocrática proferida pelo Relator, ao teor do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.
Publique-se.
À DSRD. Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00069-2006-013-18-40-0
AGRAVANTE :BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO :BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADOS :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00257-2006-002-18-40-4
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :JOSÉ DE SOUSA JESUS
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que, em razão do feriado municipal em 24.10.2006 (aniversário de Goiânia), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 25.10.2006.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01384-2004-101-18-40-0
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVAD0 :LEOZIVALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS :RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
SINOMAR GOMES XAVIER
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo (documentos de fls. 286 e 289-90) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências de estilo.
Intimem-se. Após, à DSCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, observando-se a redistribuição dos autos principais, para os devidos fins.
Goiânia,29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00236-2006-102-18-40-7
AGRAVANTE :MONSANTO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO :MARCUS VINÍCIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADOS :MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
RONIE BELOTI GONÇALVES E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01364-2004-081-18-40-0
AGRAVANTE :POSTO BANDEIRANTE LTDA.
AGRAVADO :LUIZ FREIRE CAVALCANTE
ADVOGADOS :RODRIGO DIAS MARTINS E OUTROS
MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00349-2006-221-18-40-9
AGRAVANTE :CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO :JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADOS :WILMA DE SOUSA SILVA
ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios. Ressalto, ainda, a ausência de autenticação na última folha da decisão agravada, conforme OJ 287/SBDI-1 do TST.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00960-2005-003-18-40-8
AGRAVANTE :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
AGRAVADOS :MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS :JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS
NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00264-2006-002-18-40-6
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que, em razão do feriado municipal em 24.10.2006 (aniversário de Goiânia), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 25.10.2006.
À DSRD.
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00860-2006-012-18-40-3
AGRAVANTE :JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DE SOUZA
AGRAVADA :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS :LUCIENNE VINHAL
JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência da cópia do recurso de revista, tem-se por impossibilitada a análise do pedido de retratação da decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da procuração do advogado da agravada, e de autenticação das peças trasladadas, tendo em vista que a declaração de autenticidade destas não contém a assinatura da advogada da parte agravante.
À DSRD.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00987-2006-009-18-40-0
AGRAVANTE :ALVANDA FRANCISCA LIMA
AGRAVADO :VIVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADOS :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00818-2004-101-18-40-5
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
AGRAVAD0 :NILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADOS :RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
EURÍPEDES FELIZARDO NUNES E OUTRA
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo (documentos de fls. 259 e 262-3) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências de estilo.
Intimem-se. Após, à DSCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, observando-se a redistribuição dos autos principais, para os devidos fins.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00611-2006-141-18-40-1
AGRAVANTE :MANOEL VIEIRA DE SOUSA
AGRAVADA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que, em razão do feriado municipal em 24.10.2006 (aniversário de Goiânia), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 25.10.2006.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01288-2005-005-18-40-0
AGRAVANTE :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO :GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRA
AURÉLIO ALVES FERREIRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00909-2006-013-18-40-4
AGRAVANTE :HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
AGRAVADA :FERNANDA PEREIRA PEIXOTO PEDATELLA
ADVOGADOS :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que, em razão do feriado municipal em 24.10.2006 (aniversário de Goiânia), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 25.10.2006.

À DSRD.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00336-2006-082-18-40-3
AGRAVANTE :BENEDITO BENTO MAGALHÃES
AGRAVADA :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS :ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTROS
DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01689-2005-002-18-40-1
AGRAVANTE : ROBERTO ANTÔNIO FRUGONI
AGRAVADA : CHAVES CINÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME
ADVOGADOS : JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que, em razão do feriado municipal em 24.10.2006 (aniversário de Goiânia), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 25.10.2006.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01375-2005-008-18-41-0
AGRAVANTE : JOSÉ JARBAS GOMES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : ELITON MARINHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00592-2006-001-18-40-6
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO : GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTROS
WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho a despeito de a cópia do acórdão regional estar incompleta .
À DSRD.
Goiânia, 30 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00408-2006-000-18-00-7
Impetrante(s) : M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PEDRO NERES DE LIMA

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. contra ato do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon que, no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, indeferiu o pedido "liberação das restrições dos veículos de placas KEC-3999 e KES-6535 junto ao DETRAN/GO" nos autos da RT nº 00997-2004-003-18-00-0.
A Impetrante sustenta que a execução foi garantida mediante penhora de numerário em contas-correntes de sua titularidade junto ao Banco Safra S.A. e ao Banco do Brasil S.A., já à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, Agência 2555.
Assevera que inexiste motivo, portanto, para que persistam os bloqueios judiciais de transferência dos veículos FIAT/STRADA Working, Placa KCE-3999 e Honda/CG 125 Titan KSE, Placa KES 6535, de sua propriedade.
Requer, ao final, a concessão de liminar para que seja determinada a liberação das restrições dos referidos veículos.
De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que o ato do MM. Juiz Impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).
No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em conseqüência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pela Impetrante, no importe de R$ 125,28, calculadas sobre R$ 6.263,91, valor da execução.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00409-2006-000-18-00-1
Impetrante(s) :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) :DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF

"Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA-GO, contra ato do MM. Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza, no exercício da Presidência da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, que, em que pese tenha determinado a autuação da Exceção de Suspeição em face dele próprio, não suspendeu de ofício a execução da sentença proferida na RT nº 00259-2005-012-18-00-5 (fls. 25), e "continua despachando, instruindo, decidindo, quando deveria aguardar pelo Julgamento (sic) da Exceção que subiu para o Tribunal".
Assevera, em síntese, que o MM. Juiz violou o disposto no art. 265, III, c/c art. 791, II, ambos do CPC.

Assim, consoante petição de fls. 02/11, requer a imediata suspensão da execução até que se ultime o julgamento da Exceção de Suspeição do referido Magistrado.
Instruem a inicial os documentos de fls. 12/35, dentre os quais a procuração outorgada pela Impetrante aos advogados que a subscreveram (fls. 12).
A impetração é tempestiva, o Impetrante está regularmente representado e assiste-lhe interesse jurídico, razão pela qual admito o presente Mandado de Segurança e passo ao exame da liminar pretendida.
Eis o teor da decisão que deu azo à impetração deste Mandado de Segurança (fls. 25), verbis:
"Vistos os autos.
FORME-SE instrumento paralelo aos autos com a peça de fls. 1133/1142, com os documentos que a instruem (fls. 1143//1209), para processamento de incidente de exceção de suspeição.
Por óbvio, a penhora recai sobre o imóvel no estado em que se encontra, incluindo as benfeitorias e edificações existentes, o que deve ser observado pelo Oficial de Justiça.
Por não se tratar de manifestação judicial de caráter decisório, - viável, portanto, mesmo com a imparcialidade deste juízo - questionada - determino o cumprimento da diligência de penhora pelo oficial de justiça, observando que em várias passagens o executado menciona que ofereceu a sede para garantir a execução, o que, por óbvio, não limita a penhora, aos lotes indicados.
Deverá a Secretaria autuar de modo a viabilizar o processamento do incidente de suspeição, com remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.
Após, venham os autos conclusos para manifestação deste magistrado.
INTIME-SE as partes.
Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho"
Pois bem.
Para o deferimento da medida liminar requerida é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iures.
No caso vertente, verifica-se que, a despeito de estar ciente de que foi acoimado de suspeito, o MM. Juiz Fabiano Coelho de Souza continuou o processamento da execução, tendo determinado, inclusive, a penhora e avaliação de imóveis de propriedade da Reclamada, ora Impetrante (fls. 29).
Resta configurado, portanto, o fumus boni iures, posto que, a teor do disposto nos artigos 265, III, c/c 791, II, ambos do CPC, suspende-se a execução "quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do Juiz".
O mesmo pode-se dizer com relação à existência do periculum in mora, posto que ainda pende de julgamento a Exceção de Suspeição do Juiz Fabiano Coelho de Souza.
Estando demonstrado, prima facie, o fumus boni iures e o periculum in mora, defiro a liminar requerida para determinar a imediata suspensão da execução, até o julgamento do presente mandamus.
Notifique-se a Autoridade dita coatora, para que, caso queira, apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.
Registre-se, ademais, que o Impetrante não se acautelou em qualificar, na inicial, o litisconsorte passivo necessário, Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – SINDICOF, exeqüente na referida ação trabalhista, bem como deixou de requerer a sua indispensável citação.
Assim, intime-se o Impetrante para que adite a inicial (art. 284 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar deferida e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator
Processo MS-00412-2006-000-18-00-5
Impetrante(s) : ANTÔNIO PAULO SEIXO DE BRITO
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : VILMAR FERNANDES

"Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTÔNIO PAULO SEIXO DE BRITO contra ato da MM. Juíza do Trabalho Substituta Valéria Cristina de Souza Silva, no exercício da Presidência da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, que determinou ao Banco Central do Brasil que efetuasse o bloqueio de créditos em contas bancárias do Impetrante, Executado nos autos da RT nº 02322-1992-006-18-00-0.
O Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violou o disposto no art. 649, IV, do CPC, sob a alegação de que a penhora incidiu sobre bens absolutamente impenhoráveis, quais sejam, os proventos de sua aposentadoria, consoante petição de fls. 02/05.
Postula a concessão de liminar inaudita altera pars, objetivando o imediato desbloqueio da sua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, na qual são creditados os valores provenientes de sua aposentadoria.
Instruem a inicial os documentos de fls. 12/20, dentre os quais a procuração outorgada pelo Impetrante à advogada que a subscreveu (fls. 07), bem como a cópia da r. decisão impugnada (fls. 16).
Registre-se, ab initio, que pessoalmente entendo que o ato de constrição ordenado pelo Juízo Impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do Excelso Supremo Tribunal Federal (Súmula 267) e da SDI-II do Colendo TST (OJ nº 92).
Ora, no caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge o Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
Todavia, curvo-me à jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte, que entende ser possível a utilização da ação mandamental no caso de penhora em dinheiro.
No mais, verifica-se que a impetração é tempestiva, que o Impetrante está regularmente representado e assiste-lhes interesse jurídico, razão pela qual admito o presente Mandado de Segurança e passo ao exame da liminar pretendida.
Para o deferimento da medida liminar requerida é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iures.
É cediço que, ao incluir os vencimentos e salários no rol dos bens absolutamente impenhoráveis (art. 649, IV, do CPC), salvo para quitar dívida de natureza alimentícia, o legislador visou proteger a contraprestação do trabalho realizado por pessoa física que, em regra, constitui a sua principal fonte de subsistência, indispensável à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família.
No caso vertente, verifica-se, pelo extrato Semestral de Benefício juntado às fls. 08 em cotejo com o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores de fls. 19, que o bloqueio judicial da conta da Caixa Econômica Federal incidiu exatamente sobre os proventos de aposentadoria do Executado/Impetrante, restando patente o fumus boni juris, decorrente da violação do disposto no art. 649, IV, do CPC.
Registre-se que, no caso sub judice, o crédito exeqüendo possui natureza diversa de salário (honorários periciais), não havendo que se falar na aplicação da moderna jurisprudência que vem sendo construída por esta Egrégia Corte, pela qual é passível de penhora o montante de até 10% sobre o valor total dos salários recebidos pelo executado, quando houver identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que o exeqüente pretende receber, buscando-se dar igualdade de tratamento às partes.
Por sua vez, também resta presente o periculum in mora, consistente no fundado receio de que o bloqueio determinado constitua dano irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante, antes do julgamento da lide.
Isso posto, estando demonstrado, prima facie, o fumus boni iures e o periculum in mora, defiro a liminar requerida, para suspender a ordem de bloqueio sobre os proventos do Impetrante, até o julgamento do mérito da presente Ação Mandamental.
Notifique-se a Autoridade dita coatora para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.
O Impetrante não se acautelou em qualificar, na inicial, o litisconsorte passivo necessário, Vilmar Fernandes, exeqüente na referida ação trabalhista, bem como deixou de requerer a sua indispensável citação.

Assim, intime-se o Impetrante para que adite a inicial (art. 284 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar deferida e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00413-2006-000-18-00-0
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) :ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE ARAÇU contra ato do MM. Juiz do Trabalho da Vara Auxiliar de Execução da 18ª Região que determinou o pagamento dos créditos dos Exeqüentes, Rosalina Alves de Oliveira e outros, nos autos da RT nº 00103-1993-008-18-00-0 "no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro" relativos ao FGTS (fls. 24).
O Impetrante sustenta que fez acordo com a Caixa Econômica Federal e vem pagando de forma parcelada o FGTS objeto da execução.
Assevera que "a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação do seqüestro de valor que vem sendo pago, mediante depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme convênio e termo de acordo" (fls. 03).
Requer, ao final, a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução nos moldes definidos pelo MM. Juiz da Vara Auxiliar de Execução, "sendo dado ao Município de Araçu o direito de continuar a efetuar o pagamento do FGTS de seus servidores por parcelamento junto à Caixa Econômica Federal" (fls. 04).
De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que o ato do MM. Juiz Impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).
No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em conseqüência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 134,15, calculadas sobre R$ 6.707,64, valor dado à causa, isento na forma da lei.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00414-2006-000-18-00-4
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) :DIVINA ANTÔNIA DE SOUZA E OUTRO

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE ARAÇU contra ato do MM. Juiz do Trabalho da Vara Auxiliar de Execução da 18ª Região que determinou o pagamento dos créditos dos Exeqüentes, Divina Antônia de Souza e outros, nos autos da RT nº 00112-1993-008-18-00-0 "no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro" relativos ao FGTS (fls. 24).
O Impetrante sustenta que fez acordo com a Caixa Econômica Federal e vem pagando de forma parcelada o FGTS objeto da execução.
Assevera que "a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação do seqüestro de valor que vem sendo pago, mediante depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme convênio e termo de acordo" (fls. 03).
Requer, ao final, a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução nos moldes definidos pelo MM. Juiz da Vara Auxiliar de Execução, "sendo dado ao Município de Araçu o direito de continuar a efetuar o pagamento do FGTS de seus servidores por parcelamento junto à Caixa Econômica Federal" (fls. 04).
De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que o ato do MM. Juiz Impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).
No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em conseqüência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 230,02 calculadas sobre R$ 11.501,21, valor dado à causa, isento na forma da lei.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00415-2006-000-18-00-9
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) :ROSIMEIRE RODRIGUES VIEIRA E OUTRO

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE ARAÇU contra ato do MM. Juiz do Trabalho da Vara Auxiliar de Execução da 18ª Região que determinou o pagamento dos créditos dos Exeqüentes, Rosimeire Rodrigues Vieira e outros, nos autos da RT nº 00100-1993-011-18-00-4 "no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro" relativos ao FGTS (fls. 24).
O Impetrante sustenta que fez acordo com a Caixa Econômica Federal e vem pagando de forma parcelada o FGTS objeto da execução.
Assevera que "a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação do seqüestro de valor que vem sendo pago, mediante depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme convênio e termo de acordo" (fls. 03).
Requer, ao final, a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução nos moldes definidos pelo MM. Juiz da Vara Auxiliar de Execução, "sendo dado ao Município de Araçu o direito de continuar a efetuar o pagamento do FGTS de seus servidores por parcelamento junto à Caixa Econômica Federal" (fls. 04).
De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que o ato do MM. Juiz Impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).
No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em conseqüência, extingo o processo sem

julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 477,29 calculadas sobre R$ 23.864,68, valor dado à causa, isento na forma da lei.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo AR-00310-2006-000-18-00-0
Autor(s) : WALKÍRIA BERTOLUCCI DE COIMBRA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP para os fins."
Goiânia, 29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

Processo AR-00354-2006-000-18-00-0
Autor(s) : ALMIRA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : DAVINA ABADIA DE MOURA
Réu(s) : EDMILSON FELIPE FARIAS MOREIRA
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP para os fins."
Goiânia, 28 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

Processo AR-00265-2006-000-18-00-3
Autor(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentarem razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."

Goiânia, 27 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00325-2006-000-18-00-8
Autor(s) : BIBI COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO BEZERRA CUNHA
Réu(s) : ELIANE DA SILVA SANTOS

"Pelo despacho de fl. 42 o autor foi intimado a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 13/15 – autenticada-, bem como autenticar as peças de fls. 13/15, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do E. Tribunal Pleno, à fl. 44, a autora não cumpriu na integridade o teor do despacho.
Assim, com supedâneo no art. 284, parágrafo único do CPC, bem como na orientação jurisprudencial nº 84, da SBDI-2 do C. TST, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I).
À STP. "
Goiânia, 28 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Relator

Processo ED-RO-01632-2005-013-18-00-1
Embargante(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Embargado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO (ADESIVO)
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.
Intimem-se o embargado, na pessoa de seu respectivo representante para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À STP para os fins.
Publique-se."
Goiânia,29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Relator

Processo ED-RO-01549-2005-102-18-00-7
Embargante(s) : OSWALDO MESA CAMPOS
Advogado(s) : SILVANIO BARCELOS FERREIRA
Embargado(s) : MESSIAS CARNEIRO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado – OSWALDO MESA CAMPOS - (fls. 425/433) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intimem-se o embargado, na pessoa de seu respectivo representante para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À STP para os fins.
Publique-se."
Goiânia,29 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Relator

Processo AI(RO)-01719-2005-081-18-00-7
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO ALBERTO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
1.Retifique-se a autuação, haja vista que as fls. 365/366 foram juntadas de maneira invertida.
2.Verifico que o fato noticiado à fl. 443, que redundou na devolução do prazo para a primeira reclamada apresentar contra-razões, prejudicou igualmente a segunda reclamada que, contudo, não teve restituído o referido prazo. Assim, a fim de prevenir ulterior alegação de nulidade, devolvo à segunda reclamada o prazo para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante às fls. 371/379.
2.Cumpridas tais diligências, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso II, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, haja vista que o recurso versa sobre questões relacionadas à ocorrência de acidente de trabalho.
3.Após, voltem conclusos.
Em 29 de novembro de 2006
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00620-2006-003-18-00-3
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ARLINDO MANZI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Intime-se a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.
Após, voltem-me conclusos.
À STP."
Goiânia, 27 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil de Oliveira
Relator

Processo RO-01332-2006-011-18-00-0
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER E OUTRO(S)
"Intime-se a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.
Após, voltem-me conclusos.
À STP.
Goiânia, 27 de novembro de 2006."
ORIGINAL ASSINADO
Gentil de Oliveira
Relator

Processo RO-00889-2006-005-18-00-2
Recorrente(s) : MARCOS VINÍCIUS FERREIRA AVELAR
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, intime-se o reclamante, para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios de fls. 267/269.
À STP, para cumprimento.
Após, voltem-me conclusos."
Goiânia, 30 de novembro de 2006
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio
Relator

Processo AP-00484-2004-053-18-00-6
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O Exmº Juiz Sebastião Alves Martins, da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Anápolis–GO, às fls. 417/424, julgou procedente, em parte, a impugnação aos cálculos judiciais apresentada pelo INSS, na reclamatória trabalhista proposta por MILTON NERES DE SOUZA em face de COPRESGO – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. e AGEAB (AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A).
O INSS, na qualidade de terceiro prejudicado, interpõe agravo de petição, insurgindo-se contra a r. sentença, sob o argumento de que a Justiça do Trabalho teria competência para executar as contribuições previdenciárias sobre todo o contrato de trabalho reconhecido em juízo, e não apenas sobre o valor acordado (fls. 452/472). Contraminuta apresentada pela segunda reclamada, às fls. 477/479.
A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não-provimento do agravo de petição (fls. 489/490).
Ocorre que tal questão já está pacificada, no âmbito trabalhista, por meio da Súmula 368 do C. TST. Veja-se:
'I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição'.
Outrossim, como bem ressaltado pelo Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira, que atuou como Revisor nos autos do RO-00045-2003-211-18-00-7, cuja divergência acolhi, a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes da relação de emprego reconhecida em conciliação homologada, cujos fundamentos passo a transcrever, in verbis:
'O pleno do C. TST decidiu, por maioria de votos, em decisão proferida no dia 10.11.05, que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao INSS sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, ficando a execução de referido tributo, por esta Justiça Especializada, restrita às decisões em que há condenação da reclamada ao pagamento de parcelas trabalhistas e sobre valores resultantes de conciliação entre as partes.
Desse modo modificou o entendimento de que a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcançava também as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude do reconhecimento do vínculo empregatício em juízo ou decorrentes de anotação da CTPS, em razão de acordo homologado judicialmente'.
Logo, não carece de reforma o decisum a quo visto que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato, reconhecido no acordo homologado.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo INSS.
Intimem-se
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À STP."
Goiânia, 28 de novembro de 2006
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT AG-02129-2005-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-02129-2005-011-18-00-0 (EM
QUE FIGURAM COMO RECORRIDOS 1. HEVERANDA COSTA SILVA; ADVOGADA CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E 2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO EM CONFRONTO COM A SÚMULA 331, IV, DO C. TST. ARTIGO 557 DO CPC. APLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária das pessoas jurídicas que integram a administração direta e indireta, quando tomadoras de serviços, pelos créditos não satisfeitos pelos empregadores, constitui matéria superada por súmula de Tribunal Superior, sendo que no E. STF é pacífica a jurisprudência no sentido de que o entendimento contido na Súmula 331, IV, não ofende de forma direta a Constituição da República. Por isso, decisão do relator que nega seguimento a recurso em confronto com a Súmula 331, IV, do C. TST, aplica corretamente o artigo 557, caput, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT AG-02130-2005-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-02130-2005-011-18-00-5 (EM
QUE FIGURAM COMO RECORRIDOS RAQUEL ALVES PEREIRA DOS SANTOS; ADVOGADA CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E 2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO EM CONFRONTO COM A SÚMULA 331, IV, DO C. TST. ARTIGO 557 DO CPC. APLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária das pessoas jurídicas que integram a administração direta e indireta, quando tomadoras de serviços, pelos créditos não satisfeitos pelos empregadores, constitui matéria superada por súmula de Tribunal Superior, sendo que no E. STF é pacífica a jurisprudência no sentido de que o entendimento contido na Súmula 331, IV, não ofende de forma direta a Constituição da República. Por isso, decisão do relator que nega seguimento a recurso em confronto com a Súmula 331, IV, do C. TST, aplica corretamente o artigo 557, caput, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT AG-01059-2006-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01059-2006-002-18-00-3 (em
que figura como recorrida MARIA DO CARMO MOURA BESSA; Advogados HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AG – 01159-2006-005-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do ROS-01159-2006-005-18-00-9 (em
que figura como recorrido JOSÉ BRITO DE SOUZA; Advogado IRIS BORGES ALVES)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AG – 01185-2006-004-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do ROS-01185-2006-004-18-00-0 (em
que figura como recorrido GALDINO ALEIXO DOS SANTOS; Advogados HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO DE RECURSO. ARTIGO 557 DO CPC. Estando as razões do recurso ordinário em confronto com Súmula do TST e com a jurisprudência pacífica desta Corte, autoriza-se a negativa ao seu seguimento, por decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AG-01266-2006-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do RO-01266-2006-010-18-00-2 (em
que figura como recorrido NARDELE DOMICIANO SIQUEIRA; Advogada GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT – AI(RO) – 00075-2006-131-18-01-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADOS : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
AGRAVADO : SANDRINO MASSE SALOMONE
ADVOGADOS : ELDER DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando as peças trasladadas encontram-se sem a devida autenticação, inclusive a procuração que outorga poderes ao substabelecente, tornando irregular a representação processual da agravante pelo substabelecido, subscritor do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – AI(RO) – 00227-2006-101-18-01-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : TFP - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALINE VIEIRA RODRIGUES
AGRAVADO : WOLNEIR BORGES DE JESUS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando peça obrigatória e necessária à compreensão da controvérsia (certidão de intimação da decisão agravada) não está devidamente autenticada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – AI(RO) – 00309-2006-191-18-00-5 – 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : CLAUDIOMIRO ENGEL
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPÓLIO DO RECLAMADO. PROVA CONTRÁRIA À DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. Embora o Espólio do reclamado possa obter os benefícios da assistência judiciária, esta não pode ser concedida quando há, nos autos, prova contrária à declaração de hipossuficiência econômica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – AI(RO) – 00926-2006-082-18-01-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI
AGRAVADO : LAUDELINO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando, a parte não se atentou em trazer peças indispensáveis à verificação da tempestividade do recurso ordinário ensejador do presente agravo de instrumento e, tampouco se atentou para as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP – 00681-2004-008-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : WELDON PAULO GOMES
ADVOGADOS : ÁTHILA SERRA DA SILVA MAIA E OUTROS
AGRAVADO : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AIRR PENDENTE DE JULGAMENTO. CAUÇÃO EQUIVALENTE. LIBERAÇÃO DEPÓSITO RECURSAL AO EXEQÜENTE. É inexigível caução para levantamento de depósitos, quando se tratar de execução provisória de sentença, o valor for inferior a 60 salários mínimos, ser crédito de natureza alimentar e o exeqüente demonstrar situação de necessidade (artigo 475-O, inciso III e parágrafo 2º, I, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente do jultamento), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC), e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 01507-2004-010-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : MARCELINO ASSIS GALINDO
ADVOGADOS : ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. RETIFICAÇÃO. Constatando-se que os cálculos não obedeceram aos comandos contidos na sentença exeqüenda, há necessidade de retificação da conta que não incluiu parcela deferida ao exeqüente, determinando-se, contudo a dedução de valores pagos sob idêntico título. A dedução, diferentemente do instituto jurídico da compensação, pode ser determinada até mesmo de ofício e a qualquer tempo, a fim de se evitar o pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa do credor, inexistindo ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 00123-2005-051-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : 1. MICHELL MELO NEIVA
ADVOGADO : ELIFAS JOSE BATISTA
AGRAVADO : 2. MARILENE GONÇALVES LIMA
ADVOGADOS : MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, são aplicáveis ao débito decorrente de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas deferidas para o reclamante, os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito empregatício, a exemplo do que ocorre com o FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00867-2005-221-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OTARCÍSIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP – 00954-2005-003-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADOS : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : COOPERATIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Ocorrendo a conciliação das partes, com a pactuação do respectivo ajuste, o qual, porém, não vem a ser adimplido pela cooperativa reclamada, há de ser dado provimento a pleito formulado pelo exeqüente no sentido de que a execução seja redirecionada para a figura dos cooperados componentes da cúpula da diretoria executiva da devedora que estavam à frente da direção desta na data da celebração do acordo que não foi respeitado (artigo 28, parágrafo 5º da Lei nº 8.078/90, aplicado subsidiariamente).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do

Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 01482-2005-241-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE : CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
AGRAVADO : OSVALDO DE ANICETO SANTIAGO
ADVOGADOS : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. Configura-se cerceamento de defesa, em razão da inobservância do princípio do contraditório, a determinação judicial de execução de termo de conciliação descumprido, sem que, antes, tenha-se intimado a executada dos termos propostos pelo exeqüente quanto à dilação do prazo para adimplemento da obrigação pactuada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02087-2005-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S): SIMONE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CÉSAR RIBEIRO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MG MASTER LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, apregoado o feito, manteve a suspensão do julgamento, a pedido do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.
Goiânia, 13 de novembro de 2006.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - AP – 00466-2006-002-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
AGRAVADO : JOVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : SUCESSÃO. CONFIGURAÇÃO. Com a transferência dos empregados do CERNE para a AGECOM, a ASGECOM – Associação dos Servidores da AGECOM passou a representar os anteriores associados da ASCERNE – Associação dos Servidores do CERNE, encontrando-se no mesmo local desta e com o mesmo objeto social, qual seja, a defesa dos interesses dos servidores do CERNE/AGECOM, motivo pelo qual impõe-se o reconhecimento da sucessão de empregadores entre as referidas entidades.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 00746-2006-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : VIVIANE HELENA DE BARROS
ADVOGADOS : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : VILMONDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01198-2005-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUI B. DE CARVALHO SANTOS
EMBARGADA : EURIDES VIRGÍNIA NOLETO FERNANDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01241-2005-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(S): WITAMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª

REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00005-2006-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : INDUSPINA – INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00001-1993-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELBES MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADORA : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02132-2005-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO DE CASTRO
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTROS
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : KLEBER MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00100-2006-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PROCURADOR(S): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OSMAR MARTINS CARDOSO
ADVOGADO(S) : WATERLOO DE ARAÚJO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00664-2006-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): IVA MARIA DA SILVA DIAS – ME
ADVOGADO(S) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EMBARGADO(S): ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00665-2006-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00678-2006-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON FILHO, ausente justificadamente. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO – 01143-2006-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO – 00462-2005-054-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : NEW EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, e na ausência de critério mais razoável, deve ser observada, no cálculo da contribuição previdenciária, a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, não sendo necessário, todavia, a desconstituição do acordo entabulado entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00570-2005-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CLEBERSON DE VILLA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00621-2005-052-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUZINEIDE FERREIRA TORRES
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Comprovado que os afazeres da empregada no estabelecimento patronal foram concausa no desencadeamento da doença ocupacional, equiparada ao acidente do trabalho (LER/DORT), é devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e negar-lhes provimento; ao do reclamado, por unanimidade, e, ao da reclamante, por maioria, vencido parcialmente o Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00764-2005-053-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : CÉSAR LUIZ MIRANDA CAETANO
ADVOGADOS : ORLANDO LEÃO NUNES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. Ainda que o empregado exerça cargo de confiança, faz jus ao adicional de transferência, se esta é provisória (Orientação Jurisprudencial n° 113 da SDI-1 do TST).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00958-2005-051-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : VALDIVINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO E OUTROS
RECORRIDA : NELCY CHRISTINA MARTINS
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA. O silêncio da parte, no prazo de vista, corresponde à sua concordância com o laudo pericial, estando preclusa a impugnação apresentada somente nas razões recursais. É razoável o indeferimento de prova testemunhal relativa a matéria constante do laudo pericial, se este tornou-se incontroverso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 01863-2005-003-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : ADÃO IVO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDA : 1. ALVORADA CINEMAS LTDA.
ADVOGADOS : CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO E OUTROS
RECORRIDO : 2. ALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. O fato de o autor ter ajuizado ação de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho apenas contra a tomadora de serviços não o torna carecedor de ação, uma vez que não se exige, neste caso, a presença do prestador de serviços no pólo passivo da lide. O pedido não é inadequado, já que por meio dele é possível alcançar o fim pretendido, qual seja, a responsabilização solidária da ré. Caracterizado portanto, o interesse de agir.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 01982-2005-011-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÁLVARO CALIXTO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. Quando há condenação ao pagamento de pensão mensal por acidente do trabalho, impõe-se a constituição de capital, nos termos do artigo 475-Q, caput, do CPC, mesmo que se trate de empresa privada de grande porte, uma vez que eventuais alterações podem ocorrer.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 02193-2005-003-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
RECORRIDA : LUCIANA GOULART DE SOUSA
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL REPRESENTADAS. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO. As condições estipuladas em convenção coletiva de trabalho são aplicáveis à relação empregatícia havida entre as partes quando as respectivas representações sindicais firmaram o instrumento normativo correspondente, tenha ou não a empregadora participado diretamente das negociações entre os sindicatos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer totalmente do recurso ordinário da reclamada Telegoiás Celular S.A. e parcialmente do da reclamada Atento Brasil S.A. e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02195-2005-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA PINTO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00046-2006-005-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTROS
RECORRIDO : ENILDO SILVA LIMA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, porém extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00200-2006-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00219-2006-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SOCIEDADE GOIANA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WELLINGTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00392-2006-171-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : EDILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : I F CAMPOS FORTEFERRO LTDA. - ME
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE FARIA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DESCONHECIMENTO PATRONAL QUANTO A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento, pela preposta, de questão controvertida, relativa a equipamentos de segurança, vinculada a acidente do trabalho, gera os efeitos da confissão ficta quanto à referida matéria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00401-2006-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ROGÉRIO PIRES FERREIRA
ADVOGADOS : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
RECORRIDA : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA
(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : MASTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA (ME)
ADVOGADOS : MARCELO OLINDO DE ALVARENGA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00415-2006-004-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos da Lei n° 7.369/85, regulada pelo Decreto n° 93.412/86, tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que executa serviços em redes aéreas de telecomunicações fixadas nos mesmos postes da rede de energia elétrica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO,

GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00436-2006-012-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRENTE : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : FALTA DE IMEDIATIDADE. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CABIMENTO. Se o reclamante usufruiu de suas férias normalmente, para só depois ajuizar ação pleiteando a dissolução do contrato de trabalho, atraiu ao caso a presunção de perdão tácito, sobretudo se ele – autor – é um operador do direito. Ausente o elemento imediatidade a configurar a rescisão indireta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários; por maioria, vencido em parte o Relator, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00476-2006-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00480-2006-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 1. ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao do reclamante, determinando, de conseqüência, o retorno dos autos à Vara de origem, restando sobrestada a análise dos demais pedidos, inclusive os do recurso patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00537-2006-131-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : FAZENDA CANA BRAVA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : UNIÃO
ADVOGADO : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

EMENTA : MULTA APLICADA PELA DRT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É possível a análise incidental da existência ou não de vínculo empregatício para exame da legalidade da multa aplicada pela fiscalização trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente do julgamento), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC), e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00611-2006-241-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : VIVIANE PIMENTEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADOS : WASHINGTON LUIZ DA LUZ E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, estritamente, o direito aos salários e ao FGTS (Súmula 363 do TST). O fato de a reclamante encontrar-se gestante ao tempo da dispensa não lhe assegura os efeitos decorrentes da estabilidade, porquanto a norma constitucional é de ordem pública, e, estando o contrato eivado de nulidade, não gera efeitos, a não ser os já mencionados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00623-2006-081-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO : CLEYDSON BORGES
ADVOGADA : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula 363 do C. TST não são devidas verbas, além das horas trabalhadas e do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, incisos II e V.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário voluntário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Determinada a retificação da autuação, para que dela seja excluída a remessa oficial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00702-2006-003-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTES : TROPICAL COLCHÕES LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO UMBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUCIVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio, mesmo que indenizado, projeta-se no tempo para todos os efeitos legais, inclusive para o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9° da Lei n° 6.708/79 (Súmula n° 182 do C. TST), e esta é devida, se verificado que a extinção do contrato está dentro do período de 30 dias que antecede a data-base da categoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00717-2006-141-18-00-0 – 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADOS : DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECORRIDO : AMÉRICO DONIZETTE DE CARVALHO
ADVOGADOS : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. PLANO DE SAÚDE. Durante a suspensão do contrato de trabalho em razão da concessão do auxílio-doença, há de ser mantido o plano de saúde fornecido pela empresa ao empregado, por se tratar de obrigação acessória e em face do princípio protetivo que norteia o Direito do Trabalho. O período em que o laborista recebe o benefício é justamente aquele em que ele mais necessita da cobertura do plano de saúde, já que acometido de enfermidade e impossibilitado de trabalhar. A supressão desse benefício constitui alteração unilateral e lesiva ao autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00728-2006-013-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ELITON MENDONÇA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00765-2006-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT RO(AI)-00798-2006-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : FÁTIMA CÂNDIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADOS : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por maioria, vencido

o Desembargador SAULO EMÍDIO, dele conhecer e, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00815-2006-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA

DANOS MORAIS. PRÁTICAS MOTIVACIONAIS. Numa economia extremamente competitiva e tributada, é natural que as empresas, buscando lucros, adotem estratégias motivacionais para o seu pessoal, as quais se sujeitam ao controle da licitude pela Justiça do Trabalho. Submeter o obreiro a ter que se explicar em reuniões e pagar pizzas para os colegas (isto sem prova de coação), quando não atingidas suas metas, não gera dano moral indenizável. Recurso provido neste ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00819-2006-012-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : ALAIN TAYLOR DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. No período em que os instrumentos normativos da categoria não ressalvam a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, há integração da referida parcela ao salário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro e, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00897-2006-013-18-00-3
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
RECORRIDA : ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO. IMPOSIÇÃO DE HORÁRIO AOS EMPREGADOS PARA USO DE SANITÁRIO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O empregador tem o dever de propiciar aos seus empregados ambiente de trabalho saudável, por meio de normas de saúde e higiene (artigo 7º, XXII, da Constituição Federal), permitindo-lhe satisfazer suas necessidades fisiológicas sem restrição de oportunidade de horário, ressalvadas as sanções por abusos comprovados. A imposição de cumprimento do horário pré-determinado, para uso de sanitário, gera dano moral aos empregados abrangidos pela norma patronal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar-lhe parcial provimento, mantendo a r. sentença que reconheceu a existência de dano moral, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Determinada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00916-2006-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamado PROBANK S.A. a Drª Ana Cristina de Sousa Dias Feldhaus.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 00951-2006-013-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : 1. SAAD RÊGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTROS
RECORRENTE : 2. SEEIK - SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : WILLAN ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. Impõe-se reconhecer a responsabilidade da empregadora pelo acidente do trabalho, quando não demonstrada a culpa da vítima e verificada a responsabilidade patronal pelo risco da atividade – carpintaria/trabalho com serra elétrica - (artigo 927, parágrafo único, do CC) e evidenciada culpa efetiva da reclamada, pois o reclamante sofreu o acidente após poucos dias de trabalho na empresa e não ficou demonstrado que ele tenha recebido orientação para a utilização dos EPIs e nem mesmo que estes tenham sido entregues a ele, além da ausência de técnico de segurança na obra.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 00970-2006-121-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : MÁRIO AUGUSTO ANTUNES MELLO
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : FALTAS INJUSTIFICADAS. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se pode ter por desidiosa a atitude do empregado que desistiu de esperar pelo veículo da empregadora que fazia o seu transporte diário para o trabalho, depois de ter aguardado durante horas seguidas no ponto de ônibus, se não houve comunicação prévia de defeito ocorrido no referido veículo e tampouco certeza de que a reclamada mandaria buscá-lo, mesmo se antes dessa ausência, que culminou com a dispensa motivada, o autor já havia sido advertido pela mesma falta, porém, há mais de seis meses. Nesse passo, não se configura a incúria do empregado, haja vista a ausência de faltas freqüentes ao serviço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 01060-2006-012-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADOS : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTROS
RECORRIDO : ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VISTORIADOR DE VEÍCULOS PARA SEGUROS. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. É de natureza empregatícia o trabalho realizado por vistoriador de veículos para formalização de seguros, quando confirmadas a pessoalidade, a habitualidade, a subordinação e a onerosidade. A utilização, por exigência da empregadora de fato, de registro de firma em nome do trabalhador não afeta a aplicação do direito trabalhista, ante o disposto no artigo 9º da CLT e o princípio da primazia da realidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 01073-2006-011-18-00-8 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO EM AGÊNCIAS DIFERENTES SITUADAS NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DIVERSIDADE DE PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA. O trabalho para o mesmo empregador em agências bancárias diferentes, mas situadas na mesma região metropolitana não representa elemento obstativo ao direito à equiparação salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente do julgamento), GENTIL DE OLIVEIRA e GUEDES DE AMORIM, membro da 1ª Turma, convocado em face do impedimento do Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC), e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 01110-2006-004-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. LIMITES. É válida cláusula de convenção coletiva de trabalho dispondo que “o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas”, quando adotada a jornada de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, e, corolário lógico, não é devido nos dias de descanso, o que está condizente com a Súmula nº 60 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01152-2006-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLÁUDIO NOGUEIRA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, vencido em parte o Revisor, dar provimento parcial ao do reclamante e, por votação unânime, prover parcialmente o recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

PROCESSO TRT - RO – 01240-2006-013-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTROS
RECORRIDO : TASSIANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PRAZO. SÁBADO. Apesar de a reclamada funcionar normalmente aos sábados, esse dia não pode ser considerado para contagem do prazo para pagamento das verbas rescisórias, uma vez que nele não há expediente nos bancos e, em regra, nem nos sindicatos, para a formalização do TRCT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 01263-2006-011-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE : ADRIANO FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
RECORRIDA : CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SALÁRIO PAGO “POR FORA”. PROVA INSUFICIENTE. O ônus de comprovar o pagamento de parte do salário “por fora” é do reclamante, o qual, pela gravidade da acusação, que poderá trazer para a reclamada sérias repercussões tanto no âmbito fiscal como no penal, deve ser feito de forma substancial e convincente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Drª CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01322-2006-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte, quanto aos das reclamadas, o Relator, e, no que concerne ao do reclamante, o Desembargador GENTIL DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006 (6ª feira). 2ª turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 295 / 2006

Em 30/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO CAUTELAR

00418-2006-000-18-00-2 DISTR. NOS TERMOS DO ART.14-B, II, b, DO REGIMENTO INTERNO
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1490/2006
Autor :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Réu :UNIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 296 / 2006

Em 30/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

HABEAS CORPUS

00419-2006-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1315/2000
Impetrante :UARIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado :UARIAN FERREIRA DA SILVA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.116/2006 CP 04 1.025/2006 N N
JOSÉ BISPO DE SOUSA
CONSTRUTORA INFARE LTDA.

04.118/2006 CP 03 1.038/2006 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CO-RESPONSÁVEL

04.117/2006 CP 01 1.013/2006 UNA N N
VALDEMAR MARQUES PINTO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. E OUTRO

ANA CAROLINA ZANINI - DRA
04.113/2006 AIND 03 1.036/2006 UNA 14/12/2006 13:45 ORDINÁRIO S N
WESLEY MOREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

CARLA DE CASSIA DABADIA
04.111/2006 RT 03 1.035/2006 UNA 11/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
SANA SAFI
AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001

FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
04.121/2006 RT 02 1.042/2006 UNA 16/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
LEUCY MODESTO DE BRITO
EDVALDO SOUZA BRAGA

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.115/2006 AIND 04 1.024/2006 UNA 14/12/2006 10:30 ORDINÁRIO N S
MADALENA MARTINS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
JOY WILDES RORIZ DA COSTA
04.119/2006 RT 04 1.026/2006 UNA 14/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
FÁBIO VAZ LEITE
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

04.120/2006 RT 01 1.014/2006 UNA 06/12/2006 15:00 SUMARÍSSIMO N N
REINALDO APARECIDO PEREIRA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

MARCELO DE SOUZA
04.110/2006 ET 03 1.034/2006 ORDINÁRIO S N
CARLA CÍNTIA SANTILLO
DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY

MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
04.122/2006 RT 01 1.015/2006 UNA 07/12/2006 14:30 SUMARÍSSIMO S N
LUAN CARLO BATISTA LELIS
CAMILA DE SOUZA CAMARGO

RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.112/2006 RT 02 1.041/2006 UNA 16/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
OTAIR SILVÉRIO
CARLOS WILSON MARTINS RIBEIRO

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.114/2006 AIND 04 1.023/2006 ORDINÁRIO N N
EMERSON CARLOS SILVA PINTO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.148/2006 CP 04 1.032/2006 N N
ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
BRITA BRASÍLIA LTDA.

04.135/2006 ADV 03 1.041/2006 SUMARÍSSIMO S N
LAZARO ADELMO MENDONÇA
BANCO DO BRASIL S.A.

04.123/2006 RT 03 1.037/2006 UNA 11/12/2006 13:45 SUMARÍSSIMO N N
LEANDRO DA ROCHA SANTOS
KARGA SEVIÇOS E PARCERIAS LTDA

ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.145/2006 RT 02 1.049/2006 UNA 17/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.124/2006 CPEX 02 1.043/2006 N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CACIA ROSA DE PAIVA
04.137/2006 RT 04 1.029/2006 UNA 14/12/2006 09:40 SUMARÍSSIMO N N

FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

CARLA DE CASSIA DABADIA
04.132/2006 RT 03 1.039/2006 UNA 12/12/2006 13:45 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCA DE JESUS MOTA PEREIRA
SONEIDE APARECIDA AIDAR

04.133/2006 RT 02 1.046/2006 INI 16/01/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
AMARILDO DE DEUS DIAS
SONEIDE APARECIDA AIDAR

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
04.126/2006 RT 02 1.044/2006 UNA 16/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO S N
FABIANO HUBER
CAMILA DE SOUZA CAMARGO

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.141/2006 RT 01 1.019/2006 UNA 16/01/2007 13:30 ORDINÁRIO S N
EDIVALDO NEVES DA SILVA
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

04.127/2006 RT 01 1.016/2006 UNA 07/12/2006 13:50 ORDINÁRIO N S
RONALDO PEREIRA ALVES
PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

IARACELIA LEAL DE SOUZA
04.134/2006 RT 03 1.040/2006 UNA 12/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
DANIZETE DIVINA DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.130/2006 RT 04 1.028/2006 UNA 14/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
FÁBIO JUNIO DE OLIVEIRA
ANNY CALÇADOS LTDA

04.129/2006 RT 01 1.017/2006 UNA 07/12/2006 15:00 SUMARÍSSIMO S N
EVA FLORÊNCIO TAVARES MONTEIRO
ANNY CALÇADOS LTDA

04.139/2006 RT 03 1.043/2006 UNA 14/12/2006 13:15 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
SUPER VI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

04.128/2006 RT 02 1.045/2006 UNA 17/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO S N
ERONICE AUGUSTA DE OLIVEIRA LINO
ANNY CALÇADOS LTDA

JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
04.136/2006 RT 03 1.042/2006 UNA 14/12/2006 14:00 ORDINÁRIO N N
IARA MARIA DE ABREU VAZ
BANCO PANAMERICANO S.A.

JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.142/2006 RT 02 1.047/2006 INI 16/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N
VICENTE FERREIRA DA SILVA
MARCOS SALOMÃO DE PAULA

04.144/2006 ADV 02 1.048/2006 SUMARÍSSIMO N N
ROGÉRIO EVANGELISTA + 019
ANTÔNIO DA COSTA TAVARES + 002

LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
04.143/2006 RT 01 1.020/2006 UNA 11/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
JC TÊXTIL

MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
04.125/2006 RT 04 1.027/2006 UNA 11/12/2006 14:00 ORDINÁRIO N N
REIMAR ANTÔNIO MOREIRA -
REFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
04.146/2006 RT 03 1.044/2006 UNA 18/12/2006 13:30 ORDINÁRIO N N
CLAUDINEI DORNELAS VARGAS
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA

NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.147/2006 RT 01 1.021/2006 UNA 12/12/2006 13:50 ORDINÁRIO N N
VALDIR VICENTE SANTANA
CENTRAL VEÍCULOS LTDA

RUY DE OLIVEIRA LOPES
04.140/2006 RT 04 1.031/2006 UNA 14/12/2006 12:30 SUMARÍSSIMO N N
ADALSON ALVES DE SOUZA
NOVO VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA

THEBERGE RAMOS PIMENTEL
04.131/2006 ADV 01 1.018/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
TATIANA CARLA DA SILVA
ADAHYL LOURENÇO DIAS (ESPÓLIO DE)

WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
04.138/2006 RT 04 1.030/2006 UNA 14/12/2006 11:00 ORDINÁRIO N N
NICOLAI RODRIGUES
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.149/2006 CP 01 1.022/2006 UNA N N
JOSEMAR ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

04.150/2006 CP 03 1.045/2006 N N
JAIME MARTINS FANCELINE
STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
04.161/2006 RT 01 1.027/2006 UNA 12/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
DIONE EDUARDO DE SOUSA
RIO VERMELHO LTDA

CACIA ROSA DE PAIVA
04.163/2006 RT 04 1.036/2006 UNA 23/01/2007 12:30 SUMARÍSSIMO N N
EUDES JOSÉ DE SOUZA
PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001

EDSON DIAS MIZAEL
04.159/2006 ACPG 01 1.026/2006 UNA
ORDINÁRIO N N
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
JOSÉ PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.152/2006 RT 04 1.033/2006 UNA 14/12/2006 13:30
ORDINÁRIO N N
RUBENS DOS SANTOS
BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA

JOEL CANUTO
04.153/2006 AC 01 1.024/2006 UNA ORDINÁRIO
S N
JOÃO AGOSTINHO MOREIRA + 001
AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA

JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
04.160/2006 RT 04 1.035/2006 UNA 22/01/2007 12:50
SUMARÍSSIMO N N
MARIA DO DESTERRO DA SILVA QUEIROZ
BÁSICA CONFECÇÕES LTDA

LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
04.162/2006 RT 03 1.047/2006 UNA 18/12/2006 13:15
SUMARÍSSIMO N N
IDEVAL AMBRÓSIO CLEMENTE
ADELORME BARRETO

MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
04.156/2006 RT 01 1.025/2006 UNA 11/12/2006 14:30
SUMARÍSSIMO N N
CLEY RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS

NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.164/2006 RT 03 1.048/2006 UNA 18/12/2006 13:45
ORDINÁRIO N N
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
04.151/2006 ACPG 01 1.023/2006 UNA
ORDINÁRIO N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
BRUNA MIGUEL XAVIER

TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
04.158/2006 RT 03 1.046/2006 UNA 14/12/2006 13:30
SUMARÍSSIMO N N
NELCILENE BATISTA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.

TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.
04.157/2006 RT 02 1.051/2006 UNA 17/01/2007 13:45
SUMARÍSSIMO N N
LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.155/2006 RT 04 1.034/2006 UNA 14/12/2006 13:10
SUMARÍSSIMO N N
IDALINA RODRIGUES DE MOURA
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA + 001

04.154/2006 RT 02 1.050/2006 INI 16/01/2007 13:10
ORDINÁRIO S N
WILMAR RABELO
DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.240/2006 CPEX 01 2.633/2006 N N
VALDOMIRO DA COSTA MACEDO
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

05.244/2006 RT 02 2.610/2006 UNA 08/01/2007 14:05
SUMARÍSSIMO N N
MARCELO JOSÉ DA SILVA
STEFANIA MARIA LENZA

05.239/2006 CPEX 02 2.606/2006 N N
ALEX CABRAL ANTUNES
SPF ENGENHARIA LTDA.

CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
05.246/2006 RT 01 2.634/2006 UNA 22/01/2007 15:00
ORDINÁRIO N N
PRICILA CANDIDA SOARES
IPO LOTERIAS LTDA.

CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
05.245/2006 RT 02 2.611/2006 UNA 08/01/2007 14:20
SUMARÍSSIMO N N
RONEI RODRIGUES DO VALE
I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME

JOSÉ CARLOS DOS REIS
05.241/2006 RT 02 2.607/2006 ORDINÁRIO N
N
WELLINGTON AUGUSTO ALVIN
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
05.243/2006 RT 02 2.609/2006 ORDINÁRIO N
N
ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
05.238/2006 RT 01 2.632/2006 UNA 15/12/2006 08:50
SUMARÍSSIMO S N
WILMAR OLIVEIRA SILVA
VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)

VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES
05.242/2006 RT 02 2.608/2006 UNA 08/01/2007 13:50
SUMARÍSSIMO N N
DOMINGOS PEREIRA NETO
BRITO E ALVARES LTDA. ME MATRIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.254/2006 CP 01 2.639/2006 N N
CLÁUDIA CASSIMIRO DE BRITO
GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ + 001

FABIANA AYRES GUERREIRO
05.247/2006 RT 02 2.612/2006 UNA 09/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
WALDIRENE PIMENTEL DA COSTA
FLASH BERR

JOÃO BATISTA DA SILVA
05.252/2006 RT 01 2.638/2006 UNA 15/12/2006 09:40 SUMARÍSSIMO N N
ROSENILDA LOURENÇO LEITE
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME

LERY OLIVEIRA REIS
05.248/2006 RT 01 2.635/2006 UNA 15/12/2006 09:30 SUMARÍSSIMO N N
JESO LIMA DA SILVA
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

NICANOR SENA PASSOS
05.250/2006 ACCS 01 2.637/2006 UNA 15/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
APOLÔNIO JACKSON DUARTE GOMES
NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
05.253/2006 CPEX 02 2.614/2006 N N
CALUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/INSS
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

RUBENS MENDONÇA
05.249/2006 RT 01 2.636/2006 UNA 15/12/2006 09:10 SUMARÍSSIMO N N
ROZILDA GOMES DOS SANTOS
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

SIMONE WASCHECK
05.251/2006 RT 02 2.613/2006 UNA 09/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
VANDEIR DOS SANTOS LIMA
TRIBO DO PRAÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.263/2006 CP 02 2.620/2006 N N
ZILMAR TRINDADE
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

05.268/2006 CP 01 2.645/2006 N N
EDIELEN DOS SANTOS NASCIMENTO
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA.E OUTROS(2)

05.267/2006 CPEX 02 2.622/2006 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

05.266/2006 CPEX 01 2.644/2006 N N
IDAILDO BARBOSA RAMOS
CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 001
05.265/2006 CPEX 02 2.621/2006 N N
DIOGO ANDRÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO
HELENA DE SOUZA

ANDRÉ FIGUEIRÊDO
05.264/2006 CP 01 2.643/2006 N N
LUCAS FIGUEIREDO BAPTISTA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
05.259/2006 RT 01 2.641/2006 UNA 15/12/2006 09:50 SUMARÍSSIMO N N
EURÍPEDES MORAIS DUTRA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

05.258/2006 RT 02 2.617/2006 UNA 09/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ NILTON RODRIGUES DE MIRANDA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

05.256/2006 RT 02 2.616/2006 UNA 09/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ BENEDITO DA COSTA FILHO
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001

CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
05.260/2006 RT 02 2.618/2006 UNA 09/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
JONNY PORTOS SANTOS
JOSÉ ADENOR VIEIRA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
05.261/2006 ET 02 2.619/2006 ORDINÁRIO S N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
MANOEL FERREIRA NETO

JAKSON PINA OLIVEIRA
05.271/2006 RT 01 2.646/2006 UNA 18/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
MAXWEL NUNES ROCHA
BLOCOS MARISTA

05.269/2006 RT 02 2.623/2006 UNA 10/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
BLOCOS MARISTA

JOSÉ CARLOS DOS REIS
05.270/2006 RT 02 2.624/2006 UNA 16/01/2007 14:55 ORDINÁRIO N N
MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE LIMA OLIVEIRA
IPÊ - IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
05.255/2006 CP 02 2.615/2006 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ARIOVALDO NETO LEÃO

MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

05.272/2006 RT 02 2.625/2006 UNA 10/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
STTANLLEY PAULO TAVARES
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

MERCIA MENDONCA RODARTE
05.262/2006 RT 01 2.642/2006 UNA 15/12/2006 10:00 SUMARÍSSIMO N N
NILTON RODRIGUES FORMIGA
ABRIGO COMENDADOR WALMOR

NABSON SANTANA CUNHA
05.257/2006 CPEX 01 2.640/2006 N N
CLEONILDE XAVIER DE MATOS
COOPRESGO COOP. DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTID. DO EST. GOIÁS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.741/2006 CPEX 10 2.130/2006 N N
REGINALDO NICOLAU XAVIER
PRODATEC LTDA (ANDRE DEL FIACO LOUREDO)

27.716/2006 CPEX 06 2.128/2006 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
27.773/2006 RT 07 2.124/2006 INI 25/01/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
IRISNETE DOS SANTOS BEZERRA DOURADO
BUXEXINHA BABY CONFECÇÕES LTDA-ME

27.744/2006 CPEX 08 2.129/2006 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA + 001

27.730/2006 CPEX 06 2.129/2006 N N
MARCIO ROBERTO GONÇALVES
ALEXANDRE CUNHA SOLERA

27.746/2006 CPEX 02 2.186/2006 N N
PRISCILLA APARECIDA ZORZIN
BRISTISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. N/P SOCIO EDGAR DE SOUZA BERNABÉ

27.722/2006 CPEX 07 2.121/2006 N N
RAIMUNDO NONATO LINZ
SUZANA CUNHA

27.626/2006 CPEX 09 2.119/2006 N N
HÉLEN KARINE MARTINS
RENATO VARONI DE FREITAS + 001

27.713/2006 CP 04 2.121/2006 N N
MÁRCIO ANTÔNIO DO CARMO FALEIRO
AGROPECUÁRIA CANADÁ

27.679/2006 RT 09 2.118/2006 UNA 25/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
DORCA MARIA CASTILHO
CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA

27.733/2006 CP 04 2.123/2006 N N
RUBENS NAZARENO FERNANDES BRITO
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA

27.725/2006 CP 01 2.133/2006 N N
JOSE BENTO VIEIRA
ENCOL S.A ENGENHARIA COM E IND. (MASSA FÁLIDA)
27.721/2006 CP 03 2.127/2006 N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRO

27.719/2006 CPEX 12 2.146/2006 N N
ELENA HASSELSTRON
MARLENE DO CARMO LEANDRO, PROPRIETÁRIA DE MARLENE DO CARMO LEANDRO - ME

27.717/2006 RT 08 2.119/2006 INI 16/01/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA
ANDRÉ GOMES RIBAS

27.760/2006 RT 13 2.123/2006 UNA 09/01/2007 08:50 ORDINÁRIO N N
RENATO ALVES FERRO
JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

27.720/2006 CPEX 13 2.124/2006 N N
FERNANDO EVARISTO DOS SANTOS
SPF ENGENHARIA LTDA

27.625/2006 CPEX 08 2.120/2006 N N
WÁLTER JOSÉ PORCENA
RENATO VARONI DE FREITAS + 001

27.715/2006 CPEX 05 2.128/2006 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MÁRIO VIANA GUIMARÃES

27.734/2006 AEX 01 2.134/2006 ORDINÁRIO N N
TIAGO FELIPE DE MORAES + 001
ANDRÉ SOUZA FRANÇA

27.714/2006 RT 13 2.115/2006 UNA 11/12/2006 10:45 SUMARÍSSIMO N N
MARIA SILEIDE OLIVEIRA
AGRO-COUROS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

27.718/2006 RT 01 2.126/2006 UNA 15/01/2007 16:30 ORDINÁRIO N N
LUIZ CARLOS EDIODATO DA SILVA
PEDRO JOSE LEITE

27.624/2006 CPEX 10 2.121/2006 N N
JOÃO ALVES MENDONÇA + 01
RENATO VARONI DE FREITAS + 001

27.737/2006 CPEX 09 2.127/2006 N N
ANDRE LUIS GREGORIO
A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

27.736/2006 CPEX 11 2.123/2006 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ALVES E OLIVEIRA LTDA. MUNASUL E OUTRO(S) +01 N/P ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

27.623/2006 CP 02 2.180/2006 N N
ROSÂNGELO MAIA DO COUTO
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ALAOR ANTONIO MACIEL
27.748/2006 RT 09 2.128/2006 UNA 16/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
EURÍPEDES FRANCISCO DA SILVA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ALESSANDRA LEITE DA SILVA
27.742/2006 RT 10 2.131/2006 UNA 13/12/2006 08:45 SUMARÍSSIMO S N
ALESSANDRA VIEIRA REZENDE
FRI SOL FRIGORÍFICO SOL NASCENTE LTDA. + 002

AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
27.750/2006 RT 02 2.187/2006 UNA 18/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
MILTON UMBELINO DE MELO
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
27.692/2006 RT 08 2.126/2006 UNA 15/12/2006 10:40 SUMARÍSSIMO N N
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ANDRE LUIS NOGUEIRA
27.650/2006 RT 09 2.121/2006 UNA 12/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
RENATO NUNES DA GAMA
GUIMARÃES AUTO CAR

27.651/2006 RT 11 2.117/2006 UNA 12/12/2006 15:10 SUMARÍSSIMO N N
DORIVAN DOS SANTOS SOUZA
RITA GONÇALVES ABRÃO

BRUCE DE MELO NARCIZO
27.695/2006 RT 10 2.127/2006 UNA 13/12/2006 08:15 SUMARÍSSIMO N N
PEDRO IVO BRANQUINHO GIMENES
QUANTIC LTDA.

EDER FRANCELINO ARAUJO
27.691/2006 RT 05 2.125/2006 UNA 13/12/2006 10:20 SUMARÍSSIMO N N
MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

27.689/2006 RT 13 2.121/2006 UNA 12/12/2006 10:10 SUMARÍSSIMO N N
HIGOR RODRIGUES PAES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.704/2006 RT 12 2.145/2006 INI 14/12/2006 14:40 ORDINÁRIO N N
ALMIRO DE SOUSA MELO
CONDOMINIO RESIDENCIAL CAIOBÁ

27.703/2006 RT 13 2.122/2006 UNA 12/12/2006 10:30 SUMARÍSSIMO N N
SIDNEY GOMES DA SILVA
TRACO LOGÍSTICA LTDA.

27.705/2006 RT 03 2.126/2006 INI 18/01/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
KELLEN GONÇALVES PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDWALDO TAVARES RIBEIRO
27.659/2006 RT 10 2.124/2006 UNA 12/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
MAYANA BRANDÃO FERNANDES
STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.

EVANGELISTA JOSE DA SILVA
27.669/2006 ET 13 2.119/2006 ORDINÁRIO S N
SUPERMERCADO TODO DIA LTDA.
PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA

EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
27.672/2006 ET 13 2.120/2006 ORDINÁRIO S N
SUPERMERCADO TODO DIA LTDA.
DAVI DA SILVA LEAL

FABIANA AYRES GUERREIRO
27.696/2006 RT 03 2.125/2006 UNA 17/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
PEDRO BERNARDO LOPES
5 CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE

FABIANO MARTINS CAMARGO
27.690/2006 RT 02 2.184/2006 UNA 18/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
RAPHAEL MENDES RODRIGUES DE SIQUEIRA
POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
27.666/2006 RT 01 2.129/2006 UNA 13/12/2006 15:30 SUMARÍSSIMO N N
VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS
LONA COSTRUTORA LTDA.
27.665/2006 RT 07 2.117/2006 UNA 12/12/2006 09:40 SUMARÍSSIMO N N
LUIZ PAULO MARQUES BARBA
IVANI PIRES DA SILVA

27.668/2006 RT 04 2.117/2006 UNA 09/01/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
JOSE DOMINGOS MENDES CAMPOS
FR INCORPORADORA LTDA.

27.673/2006 RT 08 2.125/2006 UNA 15/12/2006 11:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
FRANCINALDO + 001

27.671/2006 RT 02 2.183/2006 UNA 18/01/2007 15:40 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS ROBERTO DE SOUSA
MARCOS ANTÔNIO PASCHOA

27.670/2006 RT 03 2.124/2006 UNA 17/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
VALTER MIGUEL DE OLIVEIRA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
27.708/2006 ACPG 09 2.126/2006 UNA 25/01/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA

27.709/2006 ACPG 10 2.128/2006 UNA 12/01/2007 10:00 ORDINÁRIO N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
CARLOS LOPES DA SILVA

27.712/2006 ACPG 05 2.127/2006 UNA 13/12/2006 14:20 ORDINÁRIO N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
GRACINETH SOUSA ARAÚJO

GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
27.656/2006 RT 03 2.122/2006 UNA 17/01/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS HALBÉRIO LEMES ROCHA
EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.

GILVAN ALVES ANASTACIO
27.757/2006 RT 11 2.125/2006 UNA 13/12/2006 15:10 SUMARÍSSIMO N N
CLAYTON MAURO DE FREITAS
PRIMÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

GISELLE MENDONÇA DOS REIS

27.701/2006 RT 11 2.122/2006 UNA 13/12/2006 14:45
SUMARÍSSIMO N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
27.657/2006 RT 03 2.123/2006 INI 17/01/2007 09:00
ORDINÁRIO N N
ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

HAMILTON BORGES GOULART
27.731/2006 RT 04 2.122/2006 UNA 31/01/2007 15:00
ORDINÁRIO N N
LUCIENE DE SOUZA MORAIS
PROBANK S.A. + 001

HELLION MARIANO DA SILVA
27.655/2006 RT 12 2.141/2006 INI 14/12/2006 13:50
SUMARÍSSIMO N N
GIRLENICE BISPO DOS SANTOS
ASSUY FACÇÃO LTDA.

HELMA FARIA CORRÊA
27.752/2006 RT 07 2.123/2006 UNA 13/12/2006 09:00
SUMARÍSSIMO N N
KARLA NASCIMENTO DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

27.756/2006 RT 09 2.129/2006 UNA 14/12/2006 08:35
SUMARÍSSIMO N N
SIMONE PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ISAC CARDOSO DAS NEVES
27.682/2006 RT 06 2.124/2006 UNA 13/12/2006 13:40
SUMARÍSSIMO N N
OSMARINA ALVES DE SOUZA
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.

JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
27.754/2006 RT 10 2.132/2006 UNA 15/01/2007 09:45
ORDINÁRIO N N
REJANE MARTINS DA SILVA
MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA

JANAINA SANTANA
27.653/2006 RT 02 2.182/2006 UNA 17/01/2007 13:40
SUMARÍSSIMO N N
MARCOS ROSA MARTINS
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.649/2006 RT 01 2.128/2006 UNA 13/12/2006 15:00
SUMARÍSSIMO N N
ILZA DE SOUZA MELO
W.A. SERVIÇOS LTDA.

JERONIMO JOSE BATISTA
27.687/2006 RT 07 2.119/2006 INI 14/12/2006 08:10
ORDINÁRIO N N
RAULINO DA SILVEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

27.688/2006 RT 10 2.126/2006 UNA 12/01/2007 09:45
ORDINÁRIO N N
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
27.664/2006 RT 11 2.119/2006 UNA 12/12/2006 15:35
SUMARÍSSIMO N N
MANOEL PEDRO DE BRITO
JOEL GABRIEL DA SILVA PINTO + 001

27.658/2006 RT 10 2.123/2006 UNA 12/12/2006 13:00
SUMARÍSSIMO N N
ODILON ALVES DOS SANTOS
JOEL GABRIEL DA SILVA PINTO + 001

JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
27.710/2006 RT 06 2.127/2006 UNA 16/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
CERÂMICA CORA CORALINA

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
27.706/2006 RT 05 2.126/2006 UNA 13/12/2006 14:00
SUMARÍSSIMO N N
MARTHONE DAVI SOUS DANTAS
FRIBOI LTDA.

KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
27.724/2006 RT 08 2.128/2006 UNA 15/12/2006 10:20
SUMARÍSSIMO N N
ANA MARIA DE LIMA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

KATHLLEN GOMES PRUDENTE
27.683/2006 RT 09 2.123/2006 UNA 16/01/2007 10:15
ORDINÁRIO N N
VALÉRIA GRACIANO DOS SANTOS
SEXTA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

27.686/2006 RT 04 2.119/2006 UNA 31/01/2007 14:45
ORDINÁRIO N N
VALDIVINO ANTÔNIO MARTINS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.667/2006 RT 09 2.122/2006 UNA 13/12/2006 14:50
SUMARÍSSIMO N N
ISAMAR TEREZINHA PEDOTT
FLÁVIA PAULINO BAIOCCI
LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.693/2006 RT 12 2.144/2006 INI 14/12/2006 14:30
SUMARÍSSIMO N N
PAULO LEANDRO TEIXEIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

27.694/2006 RT 06 2.125/2006 UNA 05/03/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

LERY OLIVEIRA REIS
27.674/2006 RT 04 2.118/2006 UNA 09/01/2007 14:30
SUMARÍSSIMO S N
PEDRO BARROS FILHO
D IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

LIRIA YURICO NISHIGAKI
27.652/2006 RT 06 2.123/2006 UNA 13/12/2006 10:20
SUMARÍSSIMO S N
TATIANE CHISTINE LEANDRO SILVA
VÍDEO LINK - MÁRCIO NUNES COELHO

LORENA CINTRA EL AOUAR
27.702/2006 RT 09 2.125/2006 UNA 14/12/2006 08:10
SUMARÍSSIMO N N
WESLEY CARDOSO DOS SANTOS NETO
SUPERMECADO PENINHA LTDA.

LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
27.629/2006 RT 06 2.121/2006 UNA 13/12/2006 10:00
SUMARÍSSIMO N N
KÊNIA ADRIEL DE MORAIS
ESCOLA TIA JÚLIA E MÉTODO CENTRO DE ENSINOS LTDA.

27.628/2006 RT 06 2.120/2006 UNA 05/03/2007 11:20
ORDINÁRIO N N

CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
ESCOLA TIA JÚLIA E MÉTODO CENTRO DE ENSINOS LTDA.

LUCIENNE VINHAL
27.678/2006 RT 01 2.130/2006 UNA 13/12/2006 16:00 ORDINÁRIO N N
AILTON ALVES BORGES
EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.

MAGDA MARIA DE PAULA SILVEIRA
27.700/2006 RT 06 2.126/2006 UNA 15/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ SOARES DOS SANTOS
ADENIR DOS SANTOS MOTA

27.699/2006 RT 01 2.132/2006 UNA 14/12/2006 09:10 SUMARÍSSIMO N N
CLEIDIMAR SOARES DOS SANTOS
ADENEIR DOS SANTOS MOTA
MARIA ELIZABETH MACHADO
27.726/2006 RT 12 2.147/2006 INI 14/12/2006 14:50 SUMARÍSSIMO N N
EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

MAURILIO GOMES DE CAMARGO
27.660/2006 RT 12 2.142/2006 INI 14/12/2006 14:00 ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
IMOBILIARIA VAZ MARTINS

NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
27.661/2006 RT 05 2.123/2006 UNA 13/12/2006 09:40 ORDINÁRIO N N
VOMAR ALVES MIRANDA
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO

NEIVAL XAVIER
27.727/2006 RT 13 2.125/2006 UNA 09/01/2007 09:10 ORDINÁRIO N N
IDELFONSO ALVES DA CUNHA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.739/2006 RT 11 2.124/2006 UNA 16/01/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
HONORIO ALVES DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.740/2006 RT 12 2.148/2006 INI 09/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
ROBSON GOMES GUIMARÃES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.735/2006 RT 01 2.135/2006 UNA 16/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
MARLENE DAS DORES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.732/2006 RT 05 2.129/2006 UNA 16/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
JOÃO PAULO DE ARAÚJO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.738/2006 RT 03 2.129/2006 INI 18/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
JOSEMAR MOREIRA RIBEIRO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.723/2006 RT 08 2.127/2006 INI 17/01/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
ELEUZA SARDINHA DE GODOI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

27.728/2006 RT 07 2.122/2006 INI 25/01/2007 08:17 ORDINÁRIO N N
CELIA APARECIDA SANTOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

NICANOR SENA PASSOS
27.636/2006 ACCS 01 2.127/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
FÁTIMA DA CUNHA BUENO

27.633/2006 ACCS 10 2.122/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
VALTO BORGES FERREIRA

27.643/2006 ACCS 08 2.122/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
JULIANO GAMA DOS REIS

27.634/2006 ACCS 09 2.120/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ALOÍSIO DE ASSIS LÉLLIS

27.632/2006 ACCS 05 2.122/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
JOÃO CÉSAR JÚNIOR

27.640/2006 ACCS 03 2.121/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
MARCELO MENDES DE PAULO

27.635/2006 ACCS 11 2.115/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
SEBASTIÃO LUIZ DIAS

27.645/2006 ACCS 13 2.117/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ANTONIO NUNES SIQUEIRA

27.631/2006 ACCS 13 2.116/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ISABELA CORREIA DE AZEVEDO

27.637/2006 ACCS 02 2.181/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
IDEIR CESÁRIO DE OLIVEIRA

27.639/2006 ACCS 12 2.140/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
DIVINA MENDONÇA DE OLIVEIRA

27.642/2006 ACCS 04 2.115/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ADELY RAFAEL DA SILVA
27.638/2006 ACCS 06 2.122/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
EDINALDO FRANCISCO SANTOS

27.627/2006 ACCS 08 2.121/2006 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
27.698/2006 RT 07 2.120/2006 UNA 13/12/2006 08:40 SUMARÍSSIMO N N
ANA PAULA ALVES DOS SANTOS
FRAGOSO ALVES DROGAS LTDA.(DROGARIA TALITA)

PAULO DE TARSO PIMENTEL
27.745/2006 AIND 02 2.185/2006 INI 09/01/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
MARCO AURÉLIO AZEVEDO DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE CIGARRO US LTDA.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
27.755/2006 RT 01 2.136/2006 UNA 14/12/2006 09:30 SUMARÍSSIMO N N
ADRIANA JUSTINA DA COSTA VIANA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
27.648/2006 RT 07 2.116/2006 INI 14/12/2006 08:05 ORDINÁRIO N N
MARILZO HONÓRIO DA SILVA
GUARANY TRASPORTES E TURISMO LTDA.
RAFAEL LARA MARTINS
27.751/2006 RT 08 2.130/2006 INI 12/12/2006 13:35 ORDINÁRIO N N
NADIR GIASSON
CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
27.707/2006 RT 04 2.120/2006 UNA 10/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

RODRIGO CORTIZO VIDAL
27.759/2006 RT 09 2.130/2006 UNA 17/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
KIZZES DE PAULA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

27.697/2006 RT 11 2.121/2006 UNA 13/12/2006 14:20 ORDINÁRIO N N
MÔNICA DE CASTRO ALVES
ATENTO BRASIL S.A.

RODRIGO FONSECA
27.675/2006 RT 05 2.124/2006 UNA 13/12/2006 10:00 SUMARÍSSIMO N N
JÚLIO CÉSAR DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA LTDA.

27.676/2006 RT 11 2.120/2006 UNA 13/12/2006 14:05 SUMARÍSSIMO S N
MANOEL PAULO DOS SANTOS
JEOVÁ REIS + 001

27.662/2006 RT 13 2.118/2006 UNA 12/12/2006 09:50 ORDINÁRIO N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003

ROGERIO PAZ LIMA
27.647/2006 ACPG 11 2.116/2006 ORDINÁRIO S N
EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RENATO GRACIANO DE ARAÚJO

RUBENS MENDONÇA
27.646/2006 RT 08 2.123/2006 UNA 14/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS
VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

27.685/2006 RT 09 2.124/2006 UNA 13/12/2006 15:10 SUMARÍSSIMO N N
EDCARLA LIMA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.641/2006 AINDAT 07 2.115/2006 ORDINÁRIO N N
PEDRO EUCLIDES DE PAULA
DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.

SALET ROSSANA ZANCHETA
27.684/2006 RT 07 2.118/2006 UNA 13/12/2006 08:25 SUMARÍSSIMO N N
CLEBSON DA SILVA BARBOSA
AKEMONIO GOMES PEREIRA

27.644/2006 RT 04 2.116/2006 UNA 30/01/2007 15:15 ORDINÁRIO N N
DENISON VIEIRA DE SOUZA
LINCE VEÍCULOS S.A.

SÉRGIO DE ALMEIDA
27.663/2006 RT 08 2.124/2006 UNA 15/12/2006 11:20 SUMARÍSSIMO N N
LUIZ CEZAR MACHADO DE AZEVEDO
TROPICAL VEÍCULOS LTDA.

SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
27.677/2006 RT 12 2.143/2006 INI 14/12/2006 14:10 SUMARÍSSIMO N N
ROGÉRIO REGIS FERREIRA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.753/2006 RT 06 2.132/2006 ORDINÁRIO S N
CÉLIO JOSÉ FERREIRA
REFORMADORA AUTO K

VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
27.749/2006 AIND 06 2.131/2006 UNA 06/03/2007 11:20 ORDINÁRIO N N
ÁUREO SANTOS DA SILVA
BARRA MORAES E BARRA LTDA.

VITOR HUGO LOPES FERREIRA
27.729/2006 RT 03 2.128/2006 UNA 18/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
JACIRA VIEIRA VELASCO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

27.630/2006 RT 12 2.139/2006 INI 14/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
CRISTINE SANTOS CANDIDO OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

27.681/2006 RT 10 2.125/2006 UNA 13/12/2006 08:00 SUMARÍSSIMO N N

ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

27.711/2006 RT 10 2.129/2006 UNA 13/12/2006 08:30 SUMARÍSSIMO N N
DIVINA MARIA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

WALDSON MARTINS BRAGA
27.747/2006 RT 13 2.126/2006 UNA 12/12/2006 10:50 ORDINÁRIO S S
JOÃO AFONSO ROSA SOBRINHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

WALKYRIA FERREIRA SANTOS
27.743/2006 RT 06 2.130/2006 UNA 05/03/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
LEONÍDIO EVANGELISTA BENTO
GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

WELINGTON LUIS PEIXOTO
27.758/2006 RT 05 2.130/2006 UNA 13/12/2006 15:20 ORDINÁRIO N N
MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
27.654/2006 RT 11 2.118/2006 UNA 16/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N
JOSÉ LUCIO SILVA
QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001

WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.680/2006 RT 01 2.131/2006 UNA 14/12/2006 08:50 SUMARÍSSIMO N N
UARLEI VIEIRA PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADERVAL TELES DE ALMEIDA
03.377/2006 RT 01 1.623/2006 UNA 13/12/2006 09:40 SUMARÍSSIMO N N
WILTON CARLOS PIRES BORGES
RIO VERDE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
03.378/2006 RT 02 1.756/2006 UNA 14/12/2006 08:30 SUMARÍSSIMO N N
ANNE BEATRICE NUNES VIEIRA
RV COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.379/2006 RT 01 1.624/2006 UNA 13/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
JESUS VIEIRA DE LIMA
JUAREZ MENDES MELO

MANOEL CARDOSO DE LIMA
03.376/2006 RT 01 1.622/2006 UNA 13/12/2006 10:00 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ROBERTO SILVA AMARANTE
03.375/2006 RT 02 1.755/2006 UNA 13/12/2006 14:50 SUMARÍSSIMO N N
ALEX FABIANO LONGO
FIRMES E INABALÁVEIS INFORMÁTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

AIRTON ALOISIO SCHUTZ
03.389/2006 CP 01 1.628/2006 N N
REINALDO CARLOS DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
03.386/2006 AINDAT 02 1.760/2006 INI 10/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.388/2006 RT 02 1.762/2006 INI 10/01/2007 14:50 ORDINÁRIO N N
THIAGO SILVA DE PAIVA
CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

GILVAN ALVES ANASTACIO
03.387/2006 CP 02 1.761/2006 N N
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
SEICON - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 01

ITAJARA DO CARMO CUNHA
03.401/2006 ACPG 02 1.770/2006 INI 10/01/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ELIANE MONTEIRO DANTAS

MURILO FRANCISCO DIAS
03.390/2006 CPEX 02 1.763/2006 N N
CALISVON CÂNDIDO GOULARTE
VANEI SILVA MORAES & CIA LTDA

PERICLES EMRICH CAMPOS
03.400/2006 ACPG 01 1.632/2006 INI 09/01/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

SEBASTIAO PIRES DE MORAES
03.399/2006 RT 02 1.769/2006 INI 10/01/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
RUBENS CRISTIANO BERNARDO
M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 001

SERGIMAR DAVID MARTINS
03.394/2006 RT 01 1.630/2006 UNA 13/12/2006 08:40 SUMARÍSSIMO N N
JOHN MÁRCIO DA CRUZ PEREIRA
JC E MARTINS LTDA + 002

03.397/2006 RT 02 1.767/2006 UNA 09/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO VICTOR COUTO JANUÁRIO
JC E MARTINS LTDA. + 002

03.392/2006 RT 01 1.629/2006 UNA 13/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS MORAES
JC E MARTINS LTDA + 002

03.391/2006 RT 02 1.764/2006 UNA 14/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
CELIOMAR AQUINO DA SILVA
JC E MARTINS LTDA. + 002

03.395/2006 RT 02 1.766/2006 UNA 14/12/2006 10:00 SUMARÍSSIMO N N
DARGISTO PAULA DE OLIVEIRA
JC E MARTINS LTDA. + 002

03.393/2006 RT 02 1.765/2006 UNA 14/12/2006 09:30 SUMARÍSSIMO N N
AILTON DE JESUS SANTOS
JC E MARTINS LTDA. + 002

03.396/2006 RT 01 1.631/2006 UNA 13/12/2006 08:20 SUMARÍSSIMO N N
ROSIMAR ROMUALDO PEREIRA
JC E MARTINS LTDA + 002

03.398/2006 RT 02 1.768/2006 UNA 09/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS ANTÔNIO GUEDES DUARTE
JC E MARTINS LTDA + 002

WESLLEY DE FREITAS
03.382/2006 RT 02 1.758/2006 UNA 13/12/2006 15:35 SUMARÍSSIMO N N
DIONATAN OLIVEIRA GIMENS
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.380/2006 RT 02 1.757/2006 UNA 13/12/2006 15:30 SUMARÍSSIMO N N
ISAIAS BARBOZA DA SILVA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.383/2006 RT 01 1.626/2006 UNA 30/11/2006 15:50 SUMARÍSSIMO N N
EUCLENIA OLIVEIRA ALVES
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.384/2006 RT 02 1.759/2006 UNA 13/12/2006 15:40 SUMARÍSSIMO N N
MIRIAN FERREIRA CANDIDO
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.381/2006 RT 01 1.625/2006 UNA 30/11/2006 15:52 SUMARÍSSIMO N N
MARTA MAIA DE SOUZA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.385/2006 RT 01 1.627/2006 UNA 30/11/2006 15:48 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ ASSIS COSTA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

JANIRA NEVES COSTA
01.408/2006 RT 01 1.408/2006 UNA 11/12/2006 08:00 SUMARÍSSIMO N N
GASPARINA DONIZETI DA CRUZ
ELIZETE B. CONFECÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ABRÃO ROSA LOPES
01.411/2006 RT 01 1.411/2006 INI 17/01/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
MARIA APARECIDA SILVA PITA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.410/2006 RT 01 1.410/2006 INI 17/01/2007 13:15 ORDINÁRIO N N
ELIAS PEREIRA QUEIROZ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.409/2006 RT 01 1.409/2006 UNA 12/12/2006 10:30 SUMARÍSSIMO N N
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.413/2006 CPEX 01 1.413/2006 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

01.412/2006 CP 01 1.412/2006 N N
JENIVAL NOGUEIRA
CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA. ME

JANIRA NEVES COSTA
01.414/2006 RT 01 1.414/2006 INI 17/01/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.416/2006 RT 01 1.416/2006 INI 17/01/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
RAIMUNDO BRUNO DA COSTA

VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

01.415/2006 RT 01 1.415/2006 UNA 14/12/2006 08:00 SUMARÍSSIMO N N
ALESSADRA VIEIRA NUNES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
01.417/2006 RT 01 1.417/2006 INI 10/01/2007 08:45 ORDINÁRIO N N
NOZELITO AMARANTE MOITINHO
AUTO POSTO SAURO TURVÂNIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7128/2006
Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADILAR DALTOE
RECLAMADO(A): SILVEIRA E MARIANO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao embargado (reclamante) para, querendo, contestar os embargos à penhora oposto pelo ESPÓLIO DE MESSIAS DA SILVEIRA. Prazo legal.

Notificação Nº: 7135/2006
Processo Nº: RT 00012-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOCONDA FARIAS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): IMBRASIL GOIÁS FOGOS LTDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 465, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7115/2006
Processo Nº: RT 00622-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DINORA CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 291/2006, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7116/2006
Processo Nº: RT 00622-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DINORA CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro,
Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 291/2006, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. DEVERÁ, ainda, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 7117/2006
Processo Nº: RT 00622-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DINORA CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a executada para recolher o imposto de renda retido do crédito do reclamante, devendo comprovar seu recolhimento, no importe de R$ 768,53, no prazo de 15 dias, findos os quais a Secretaria deverá proceder na forma da Consolidação dos Provimentos do Colendo TST, artigo 75, § Único.'

Notificação Nº: 7130/2006
Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Vista dos autos para manifestar-se acerca da Carta Precatória (01005-2006-373-02-00-7) acostada a contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7080/2006
Processo Nº: RT 00382-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARLUCE DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará Judicial n. 284/2006, e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7120/2006
Processo Nº: RT 00510-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): POMPÍLIO XAVIER DE SOUZA (ESPÓLIO DE) (REPR. P/IDELI XAVIER DE SOUZA + 003) + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 243,54 (duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 97,42 (noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 146,12 (cento e quarenta e seis reais e doze centavos)- cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; Custas recolhidas - fl. 47-verso. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 7131/2006
Processo Nº: RT 00596-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 166, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7112/2006
Processo Nº: RT 00617-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍLIO ANASTÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NESTOR FERNANDES DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAGA CARROCERIAS METÁLICAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7125/2006
Processo Nº: RTN 00770-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA HELENA NEVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO CARVALHO TESS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7133/2006
Processo Nº: RT 00836-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIORGINA PIRES LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 125, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7086/2006
Processo Nº: RT 00852-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY SOARES ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Isto posto, são conhecidos os presentes embargos e considerados procedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. À vista da decisão supra, fixo o novo valor da execução em R$1.601,67 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), sendo: - R$817,75 (contribuição previdenciária, cota-parte dos empregados); e - R$783,92 (custas de liquidação e executivas a serem recolhidas, inclusive as custas destes embargos). Intimem-se o INSS e a executada. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida com o depósito de fl. 173, solicite-se a devolução da medida deprecada à fl. 149, no estado em que se encontra. Nada mais.'

Notificação Nº: 7082/2006
Processo Nº: RT 00965-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): OBRA DE PROMOÇAO E ASSISTENCIA A CRIANÇA - CELULA VIVA - CRECHE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 288/2006 e Guia Judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7085/2006
Processo Nº: RT 00027-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA SÃO GERMA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Transitando em julgado a decisão supra, recolham-se as custas acima fixadas (R$55,35), retirando-se do depósito recursal, cujo saldo remanescente deverá ser liberado à executada, arquivando-se, em seguida, os autos, com as devidas baixas. Nada mais.'

Notificação Nº: 7126/2006
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Sem razão a reclamante em suas alegações de fl. 495. Ademais, a reclamada vem cumprindo a decisão proferida à fl. 280, referente à antecipação dos efeitos da tutela. Indefere-se o pedido de substituição do perito nomeado por este Juízo, haja vista que se trata de profissional que goza de idoneidade e detém qualidades técnicas já aferidas em outras oportunidades para atender com presteza o seu ofício. Quanto à suspeição, não vislumbro que o perito tenha deliberadamente cometido os atos a ele atribuídos. A cópia da ata de fls. 501/503 não comprova que o perito tenha, no caso vertente, agido com falta de lisura. Não obstante a tudo isto, saliento que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial na formação de seu convencimento. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/01/2007, às 15h10min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 7107/2006
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de mandado de penhora, fl. 93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7103/2006
Processo Nº: RT 00105-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBLEDO BARBOSA GOULART
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7132/2006

Processo Nº: RT 00390-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOUFIK YACOUB ACHCAR (BEIRUTE LANCHONETE - X-BEIRUTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 59, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7134/2006
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7104/2006
Processo Nº: AMT 00472-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): DANIEL BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de mandado de pagamento, fl. 140, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7088/2006
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Tendo em vista o teor do atestado médico de fl. 547, aguarde-se por mais 30 dias. Após o decurso do prazo supra, façam-me conclusos os autos. À Secretaria, para ciência das partes.'

Notificação Nº: 7097/2006
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2006, às 14h, para audiência de oitiva de testemunhas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7105/2006
Processo Nº: AMT 00583-2006-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANÍSIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de mandado de pagamento, fl. 178, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7106/2006
Processo Nº: AMT 00586-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): ADHEMAR RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de mandado de pagamento, fl. 179, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7100/2006
Processo Nº: RT 00644-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 183/184, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixam-se os honorários periciais devidos ao Dr. Márcio José de Paiva, relativos ao exame clínico realizado na reclamante (fls. 173/176), em R$ 200,00, que deverão ser pagos pela reclamada, até o dia 11.12.2006, sob pena de execução. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 61,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.082,00), das quais resta isenta, nos termos legais.'

Notificação Nº: 7113/2006
Processo Nº: RT 00850-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 261,53 (duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 54,89 (cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 262,84 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.11.2006, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 7084/2006
Processo Nº: RT 00862-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS - GOIASINDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda Reclamada, determinando a sua exclusão do pólo passivo da ação, e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada TÊMPERA GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO MARQUES DOS REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Expeça-se ofícios à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7101/2006
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7119/2006
Processo Nº: RT 00902-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARQUES INÁCIO GONDIM & CIA LTDA (ELETROMART)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 104/111).

Notificação Nº: 7081/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Determina-se, por ora, a realização de perícia técnica na área de engenharia e segurança do trabalho, tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade. Para tanto, nomeio o perito Carlos Alberto Cremonesi, que deverá proceder ao levantamento de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. A necessidade de realização de perícia médica em função do pedido de dano moral será aferida posteriormente. A Reclamada deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópias dos PPRA's e dos PCMSO's do período laboral em discussão neste feito.'

Notificação Nº: 7127/2006
Processo Nº: RT 00934-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a proceder à baixa na CTPS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7092/2006
Processo Nº: ET 00939-2006-051-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: VANTUILLE E FREITAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
EMBARGADO(A): EDSON LEÃO E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. As partes apresentam a peça de fls. 57, noticiando avença no sentido de ser liberado pouco mais de 40% do numerário apreendido aos embargados e o restante à embargante, prosseguindo-se a execução nos autos principais, quanto ao crédito remanescente, pretensão que equivale a um pedido de remição parcial, o que não pode prosperar, tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei 5.584/70, in verbis: 'Em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se êste oferecer preço igual ao valor da condenação'. Deixo, portanto, de homologar o acordo, mantendo a constrição sobre o numerário apreendido na conta da embargante. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença,
junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.'

Notificação Nº: 7139/2006
Processo Nº: RT 00943-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA COELHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA.-ME
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Vista dos autos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar petição de fls. 20, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões) pactuadas em comum acordo.

Notificação Nº: 7129/2006
Processo Nº: RT 00945-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LOREDO VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 16, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7102/2006
Processo Nº: RT 00959-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENILDA TERBINO DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CALDARI
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7124/2006
Processo Nº: RT 00989-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR ANDRETTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Tendo em vista o teor da certidão de fl. 22 e a proximidade da audiência designada, retire-se o feito de pauta. Em seguida, dê-se vista ao Reclamante do teor da certidão acima mencionada para que informe o correto endereço do Reclamado ou do representante legal do mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT.'

Notificação Nº: 7136/2006
Processo Nº: RT 00992-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉLIO LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 7118/2006
Processo Nº: RT 01009-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO FLS. 24, 'Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de fl. 22, com fulcro no artigo 463 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como da sentença de fls. 20/21.'. DISPOSITIVO DA SENTENÇA, 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$174,68 calculadas sobre R$8.734,28, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 257/2006
PROCESSO Nº RT 00149-2003-051-18-00-4
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO
TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, CS SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Tomar ciência de que o numerário depositado nas contas judiciais nº 0014.042.01506123-1 e 0014.042.01506151-7, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foi convertido em penhora. Prazo legal."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 260/2006
PROCESSO Nº RT 00862-2003-051-18-00-8
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, ANATRON ELETRO ELET. ASSISTENCIA TECNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01505944-0, Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 17,22 (dezessete reais e vinte e dois), e na conta judicial nº 0014.042.01506200-9, Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 160,18 (cento e sessenta reais e dezoito centavos) foi convertido em penhora. Prazo legal."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 259/2006
PROCESSO Nº RT 00852-2006-051-18-00-5
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte:
"ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA a pagar à Reclamante SORAYA SOARES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da sentença. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.Custas, pela Reclamada, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisório da condenação. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 258/2006
PROCESSO Nº RT 00862-2006-051-18-00-0
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada TEMPERA GOIANA IND.E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 101/104, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte:
"ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda Reclamada, determinando a sua exclusão do pólo passivo da ação, e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada TÊMPERA GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO MARQUES DOS REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeça-se ofícios à DRT e à CEF.
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 256/2006
PROCESSO Nº RT 00946-2006-051-18-00-4
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 63, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano 2006, na sala de audiências desta Vara, às 14h20min., foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: RECLAMANTE: NELMAR ALVES GUIMARÃES, CPF: 300.924.261-15;1ª RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS;2º RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS; Presente o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr.(a) ELDER D. DA SILVEIRA, OAB 11343 GO; Ausente a 1ª Reclamada; Presente o 2º reclamado pelo(a) preposto(a), Sr.(a) JOÃO CARLOS DA COSTA, desacompanhado(a) de advogado.Defere-se à 2ª reclamada o prazo de 48 horas para juntar aos autos carta de preposição. Tendo em vista a não observância do prazo em quádruplo em relação à 2ª Reclamada, adia-se a presente audiência para o dia 12.12.2006, às 13h40min., mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada, por seu preposto. Expeça-se edital para intimação da 1ª Reclamada. Nada mais. Suspendeu-se a audiência às 14h30min."E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Notificação Nº: 8230/2006
Processo Nº: RT 00357-1995-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JESULINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA PADRAO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8276/2006
Processo Nº: RT 00224-1996-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CAMARÇO * CARRILHO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/01/2007, ÀS 13:37 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2007, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8231/2006
Processo Nº: RT 00131-1998-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EURIPEDES GOMES DE PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
DESPACHO:
Vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.423/424, onde o Executado indica um imóvel urbano à penhora avaliado em R$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais).(Port.2ªVT/GJ nº01/05, art.3º, inc.VIII)

Notificação Nº: 8285/2006
Processo Nº: RT 00362-1999-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ELIAS
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CERVAN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA A/C SOCIO NIVALDO CORDEIRO DE ANDRADE + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8238/2006
Processo Nº: RT 00185-2000-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ALVES LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): URBRAS URBANIZAÇAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8263/2006
Processo Nº: RT 00032-2001-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HECILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GESATEL ENGENHARIA TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 8286/2006
Processo Nº: RT 00236-2001-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANGELO MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PARTICIPE LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE: REQUERER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO DIANTE DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.NO SILÊNCIO DO EXEQÜENTE, O FEITO FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.40 DA LEI 6.830/80 (CLT, ART.889).

Notificação Nº: 8234/2006
Processo Nº: RT 00453-2002-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistas ao Reclamante, do Agravo de Petição interposto às fls.526/530, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8288/2006
Processo Nº: RT 00505-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): E.C.L - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
EXEQUENTE: REQUERER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO DIANTE DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.NO SILÊNCIO DO EXEQÜENTE, O FEITO FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80 (CLT, ART.889).

Notificação Nº: 8287/2006
Processo Nº: RT 00948-2003-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Despacho de fl. 273:Através da petição de fls.271, o procurador da Exeqüente informa que o endereço de sua constituinte é o mesmo que consta no bojo dos autos, contudo,ás fls.262, o Oficial de Justiça informa que a obreira mudou-se de tal local, motivo pelo qual deixo de reiterar a intimação de fls. 259. Concedo à Exeqüente o prazo de 05(cinco) dias, para comparecer ao balcão da Secretaria e assinar o termo de fiel depositária dos bens constritos às fls. 193 ou requerer o que entender de direito. No silêncio, a penhora de fls. 193 ficará desconstituída e será dado imediato cumprimento ao despacho de fl. 268. Anápolis-GO, 01 de dezembro de 2006, 6ª feira. Lívia Fátima Gondim Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8289/2006
Processo Nº: RT 00955-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Despacho de fl. 315: À certidão de fl. 314, o Oficial de Justiça noticia que não conseguiu localizar a Exeqüente/Arrematante no endereço constante dos autos e seu procurador(Procurador da Exeqüente), o advogado Hélio Braga Júnior, 'se negou a receber a intimação alegando que atualmente desconhece o endereço da Reclamante'.Diante do exposto, suspendo o feito pelo prazo de 01(um) ano, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80(CLT, art.889).Intime-se.Anápolis, 1º de dezembro de 2006, 6ª feira. Lívia Fátima Gondim Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8248/2006
Processo Nº: RT 00183-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE LAURINDO DE SOUSA 'O GOIANO'
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO:
Despacho de fl. 288:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº. 02/2005.Após, as contas do Executado serão desbloqueadas [bloqueios de fls. 217, 226 e 276], desconstituída ficará a penhora de fls. 145 - itens 02 e 03 -, devendo ser dada ciência ao fiel depositário, e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.Anápolis, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8249/2006
Processo Nº: RT 00293-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GONÇALVES DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
Despacho de fl. 320:À petição de fl. 318, a advogada Ivete Aparecida Garcia R. Sousa, procuradora da empresa Executada, noticia que, diante de alguns fatos ali narrados, 'resta impossibilitada de continuar o patrocínio de defesa nas ações em andamento', razão pela qual ele requer a 'Renúncia ao mandado ao qual lhe foi outorgada, nos termos da lei'.Indefiro o requerimento de fl. 318, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto.Por conseguinte, continuará a supracitada advogada a representar sua constituinte [a Executada], desde que necessário, para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, tudo de acordo com o disposto no art. 45 do CPC [CLT, art. 769].Intime-se, pois a advogada Ivete Aparecida Garcia R. Sousa.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8243/2006
Processo Nº: RT 00572-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA FONSECA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO:
Vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05(cinco) dias, do Ofício nº1ªVT/Erechim/449/06, de fl. 161, o qual informa que foi determinado o bloqueio de transferêcia e a penhora dos veículos indicados pelo Reclamante.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.1º)

Notificação Nº: 8284/2006
Processo Nº: RT 00844-2004-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8245/2006
Processo Nº: RT 00852-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Procurador da Reclamada:Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8255/2006
Processo Nº: RT 00012-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MACEDO MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO:
Procurador da 2ª Reclamada:Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8271/2006
Processo Nº: CS 00352-2005-052-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EXECUTADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO:
Despacho de fl. 83: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 76/82, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2006, em R$ 32.722, 03. Defiro os requerimentos formulados pelo Exeqüente às fls. 71/72, a fim de determinar que venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio das contas dos Executados junto ao Banco Central. Restando inócuo o cumprimento do ato descrito no parágrafo anterior, expeçam-se mandados de penhora e avaliação de tantos bens dos Executados quanto bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se o Exeqüente. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8253/2006
Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 423/424: 'Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A., julgando-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes'. Anápolis/GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8273/2006
Processo Nº: RT 00568-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZINOEL VAZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): PEDRO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/01/2007, ÀS 13:38 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2007, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8252/2006
Processo Nº: RT 00615-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA COSTA(ESPÓLIO DE) REP. P/ SONEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): W. MENDES, SILVA COMÉRCIO -ME (COMERCIAL MENDES)
ADVOGADO....: DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
DESPACHO:
Despacho de fl. 133:Considerando o noticiado à fl. 131, no sentido de que o feito referente à carta precatória de nº 112/2006 [fl. 122] 'foi encaminhado ao bloqueio on line', aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, quaisquer manifestações das partes ou do juízo deprecado.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8299/2006
Processo Nº: RT 00816-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
DESPACHO:
Vista às partes, para, querendo, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 318/336. Prazo legal. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8250/2006
Processo Nº: RT 00007-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO:
Despacho de fl. 479:Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante, à fl. 447, para determinar que o Reclamado traga aos autos o TRCT e as guias CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações previstas na sentença de fls. 252/267.Intime-se.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8251/2006
Processo Nº: RT 00007-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
DESPACHO:
Despacho de fl. 479:Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante, à fl. 447, para determinar que o Reclamado traga aos autos o TRCT e as guias CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações previstas na sentença de fls. 252/267.Intime-se.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8272/2006
Processo Nº: AC 00058-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: AMÉLIO SOARES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: ITAMAR JACOME COSTA - DR
DESPACHO:
Procurador da Requerente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8264/2006
Processo Nº: RTN 00078-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 610/624:Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de novembro de 2006. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8254/2006
Processo Nº: RT 00138-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO:
Despacho de fl. 181:Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da petição de fls. 178.Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8301/2006
Processo Nº: RT 00273-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ASTROGILDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EBRAX LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, para as devidas anotações, conforme determinado na sentença de fls. 127/134. (Port. 2ª VT/GJ nº 01/05)

Notificação Nº: 8261/2006
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Intima-se o Reclamante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 8240/2006
Processo Nº: RT 00462-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DULCE CRISTINA SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO:
VISTA AS PARTES DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 83/110, INTERPOSTO PELO INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8247/2006
Processo Nº: RT 00466-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE PALMEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS. (QUERO)
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO:
Vistas às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos esclarecimentos prestados pelo perito à fl. 463, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 8293/2006
Processo Nº: RT 00543-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÍRIO DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) À FL. 67.

Notificação Nº: 8296/2006
Processo Nº: RT 00570-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, NO IMPORTE DE R$ 157,56.

Notificação Nº: 8236/2006
Processo Nº: RT 00597-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8294/2006
Processo Nº: RT 00623-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) À FL. 92.

Notificação Nº: 8237/2006
Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fl. 51, bem como indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 ou sob pena de remessa dos autos ao arquivo, de acordo com o previsto no § 2º da referida Lei, conforme a hipótese dos autos. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05, art. 12, § 3º)

Notificação Nº: 8256/2006
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 225/227: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (primeira Reclamada), julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se'. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8257/2006
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:

Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 225/227: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (primeira Reclamada), julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se'. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8258/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 252/254: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (primeira Reclamada), julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se'. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8259/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 252/254: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (primeira Reclamada), julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se'. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8239/2006
Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8270/2006
Processo Nº: RT 00716-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DA SILVA NETA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO:
Despacho de fl. 72:Defiro o requerimento formulado pela Reclamante às fls. 69, a fim de determinar a imediata intimação da Reclamada para, no prazo de 02 (cinco) dias, trazer aos autos novo TRCT contendo a identificação de quem o assinou no campo 57, bem como para que comprove a integralização dos depósitos fundiários, haja vista que o documento de fls. 70 demonstra que apenas o valor relativo ao mês de março de 2006 foi recolhido, sob pena de liberação do depósito existente por alvará; indenização equivalente ao FGTS não depositado e multa de um salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer.Intime-se o Reclamante.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8300/2006
Processo Nº: RT 00780-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vista às partes, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo INSS, às fls. 94/100. Prazo legal. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8233/2006
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber guias CD/SD, TRCT e CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 8295/2006
Processo Nº: RT 00829-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
INTIMAM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS, ÀS FLS. 73/80.

Notificação Nº: 8292/2006
Processo Nº: RT 00863-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGUIMAR ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANSELMO MASCHIO
DESPACHO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber guias CD/SD e TRCT do Reclamante.

Notificação Nº: 8283/2006
Processo Nº: RT 00877-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANI LOUREDO DA LUZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
Vistas ao Reclamado, do Recurso Ordinário interposto às fls. 477/492, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8298/2006
Processo Nº: RT 00885-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE VERISSIMO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO:
INTIMAM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS, ÀS FLS. 68/75.

Notificação Nº: 8282/2006
Processo Nº: RT 00901-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO:
Vistas ao Reclamado, do Recurso Ordinário interposto às fls. 146/156, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8265/2006
Processo Nº: RT 00902-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 471/478: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$5.121,98, calculadas sobre o valor dado à causa de R$256.099,39, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de novembro de 2006. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8260/2006
Processo Nº: RT 00915-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES CHAVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO DIST. DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 98/99: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EDMAR MARQUES CHAVES, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se'. Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 287/2006
PROCESSO Nº RT 00562-2005-052-18-00-7
Reclamante: EDITE ROSA DE SOUSA
Exeqüente : EDITE ROSA DE SOUSA
Executado : WILLIAN GHANNAN
Data da Praça 10/01/2007 às 13h36min.
Data do Leilão 16/01/2007 às 09h06min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 137, encontrados no seguinte endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - ANÁPOLIS, e que são os seguintes: - 01 (um) televisor da marca Philco, 20', semi-nova, funcionando, avaliada em R$700,00; - 01 (um) freezer da marca Prodócimo, 450 litros, regular estado de conservação, avaliado em R$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6893/2006
Processo Nº: RT 00518-1997-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CENTRAL FORROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 350, com a advertência de que o seu silêncio importará à expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO CONSOLIDADO TRT 18ª REGIÃO, na conformidade com o despacho de fls. 325 e 336.

Notificação Nº: 6915/2006
Processo Nº: RT 00253-2001-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ORANDI MISSIAS PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): SABRAJ & RAMSOJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (SUCESSORA DE TRANSPORTADORA JHP LTDA) + 004
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO:
Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 392/394, no valor líquido de R$ 6.800,00, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª de R$ 2.500,00, a ser paga nesta data (1º/12/2006), a 2ª e a 3ª de R$ 1.435,00 cada, vencíveis nos dias 02/01/2007 e 02/02/2007, e a 4ª e última de R$ 1.430,00, com vencimento no dia 02/03/2007, as quais serão pagas mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria, à exceção da segunda parcela, que será paga diretamente ao advogado do reclamante/exeqüente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, suspendo a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exeqüente no prazo de 10 dias, contado da data de vencimento.Deverão os executados, até o dia 10/04/2007, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 389, com as devidas atualizações, e o pagamento das custas relativas ao processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais parcelas.Deverão também os executados recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento de cada parcela do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 392/2004, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que, desde já, fica determinado. A penhora realizada nos autos da CPE nº 163/2006 (processo nº 01658-2006-007-18-00-9 - 7ª VT de Goiânia-GO) somente será desconstituída após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas. Intimem-se as partes. Solicite-se ao MM. Juízo deprecado, com urgência, o sobrestamento dos atos executórios até ulterior manifestação deste Juízo, devendo ser-lhe enviada cópia desta sentença homologatória. Anápolis-GO, 1ºde dezembro de 2006 (6ª-feira). Lívia Fátima Gondin, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6925/2006
Processo Nº: RT 00246-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6892/2006
Processo Nº: RT 00535-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ROQUE ABRENHOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 315/316, no valor líquido de R$ 10.000,00, a ser pago mediante liberação dos depósitos recursais efetuados pela reclamada, com os acréscimos legais, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, visto que se afigura consistente a discriminação feita pelas partes. Libere-se ao reclamante, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 188 e 255, com os respectivos acréscimos. As custas processuais já foram pagas (cf. DARF de fl. 189). Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre o valor de R$ 6.000,00, relativo às verbas salariais objeto do acordo, e comprovar o recolhimento nos autos até o dia 10/01/2007, sob pena de execução. Deverá a reclamada, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 392/2004, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que, desde já, fica determinado. Deverá a reclamada, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 157/165, no importe de R$ 700,00, que será atualizado até a data do pagamento, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento dos honorári os periciais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Intime-se, também, o INSS (CLT, art. 832, § 4º). Anápolis-GO, 28 de novembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6883/2006
Processo Nº: RT 00086-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 354 dos autos, a saber: Vistos etc.O requerimento formulado na petição de fl. 349 no sentido de que a reclamada/executada seja intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa contida no art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, não há como ser acolhido. A uma, porque a CLT contém regras próprias que orientam a execução trabalhistas, mais precisamente em seus arts. 876 a 892, bem como a Lei nº. 5.584/70 (art. 12 e parágrafos), ou seja, a CLT não é omissa no que pertine à execução. A duas, porque o art. 889 da CLT estabelece que na execução trabalhista aplica-se subsidiariamente a Lei nº 6.830/80 e somente quando a CLT e esta Lei forem omissas é que se aplica o Código de Processo Civil, segundo a dicção do art. 769 da CLT. Por estas razões, indefere-se o requerimento acima.No tocante ao requerimento do reclamante/exeqüente para que lhe sejam liberados os depósitos recursais, vê-se que nos Embargos de fls. 316/317, acompanhados dos cálculos de fls. 318/320, a Executada reconhece como devido ao Exeqüente o valor de R$ 31.382,46 (ver planilha de fl. 320). Portanto, tem-se que tal valor é incontroverso, sendo passível de liberação.Por conseguinte, liberem-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 170 e 262, com os respectivos acréscimos, deduzindo-se a importância devida a título de imposto de renda.Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, contados da data de recebimento dos competentes alvarás, comprovar nos autos o montante efetivamente sacado, a fim de possibilitar a apuração do seu crédito remanescente.Intime-se o Exeqüente.Deverá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos, mediante DARF, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores a ser liberado ao eclamante/exeqüente, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da IN/SRF nº 392/2004, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Caixa Econômica Federal (art. 190, caput, do PGC/TRT-18ª Região), o que, desde já, fica determinado. Intime-se a executada do teor deste despacho...

Notificação Nº: 6926/2006
Processo Nº: RT 00404-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAILA PEREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): EDNA LOPES BATISTA (CHURRASQUINHO DA PICHULINHA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6899/2006
Processo Nº: RT 00860-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RAMOS FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6924/2006
Processo Nº: RT 00219-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA LANG PIRES
RECLAMADO(A): DGAJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada, para tomar ciência, de que ficará suspenso o curso da execução pelo prazo de 1(um) ano, previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c art. 889 CLT (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6923/2006
Processo Nº: RT 00056-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 29/11/2006, foi prolatada a sentença de Impuganação aos Cálculos de Liquidação dos autos epigrafados (fls. 230/233). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Reclamante,

MÍRIAN LOPES ALMEIDA, em face da Reclamada, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, para considerar corretos os novos cálculos de fls. 225/228, fixando o novo valor do débito da Reclamante-Impugnante para com a Reclamada-Impugnada em R$ 773,99, atualizado até 30/11/2006. Após o trânsito em julgado desta sentença, libere-se à Reclamada-Impugnada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor do depósito recursal de fl. 169. Por cautela, determina-se, ex officio, seja expedido Ofício à CEF com cópia da sentença de fls. 112/118 e do acórdão de fls. 153/159, a fim de apurar-se eventual levantamento indevido do FGTS. Como a impugnação foi apresentada pela Reclamante, não há falar nas custas fixadas no art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2006 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6869/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O Reclamante/Exeqüente (CRISTIANO MARIANO), às fls. 98/99, apresenta Exceção de Suspeição em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA alegando que dito auxiliar do Juízo é amigo intimo dos proprietários da empresa Reclamada, freqüentando o estabelecimento comercial, são vizinhos e freqüenta conjuntamente como amigos o mesmo bar. Pede a procedência da Exceção para que o Excepto seja impedido de praticar atos no presente processo. O Excepto manifesta-se às fls. 108/109 argüindo, preliminarmente, que é intempestiva a Exceção de Suspeição, haja vista que o primeiro ato processual por ele praticado deu-se em 08/09/2006, quando se procedeu à citação da Executada (cf. certidão de fl. 81), ao passo que dito incidente foi oposto somente após a penhora de fl. 88, realizada em 06/10/2006. No mérito, alega: a) que não possui nenhum grau de amizade com nenhum dos representantes da executada, tanto assim que "houve atrito entre o Excepto e o Sr. Bráulio, no momento da citação, pois o Sr. Bráulio recusou a assinar o mandado de citação (v. certidão de fl. 81) e foi rude no trato com o Oficial de Justiça Avaliador; que jamais foi vizinho dos proprietários da Executada e que nunca bebeu cerveja com os mesmos; que, ao certificar que os bens penhorados à fl. 88 são utilizados para o sustento da família, fê-lo inocentemente, sem a intenção de beneficiar a Executada ou de prejudicar o Exeqüente. Esclarece que os bens penhorados em fl. 88 são os únicos passíveis de penhora que são encontrados no estabelecimento da Executada. Junta o documento de fl. 110. À audiência de instrução (v. ata de fl. 116), não compareceu o Excipiente, embora pessoalmente intimado para tanto (v. certidão de fl. 115). Na ocasião, foi colhido o depoimento pessoal do Excepto, após o que foi encerrada a instrução da Exceção de Suspeição.
Feito esse relatório, passa-se à decisão da Exceção de Suspeição.
No que tange à preliminar argüida pelo Excepto, a mesma não merece acolhimento. Isso porque o Excipiente somente tomou conhecimento dos atos praticados pelo Excepto quando teve vista dos Embargos à Penhora de fls. 90/91, de forma que é tempestiva a Exceção de Suspeição.
Quanto ao mérito, vê-se que o Excipiente não produziu nenhuma prova de suas alegações, ônus que lhe competia (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), visto que nem sequer compareceu à audiência de instrução da Exceção (v. ata de fl. 116). Vale notar que o Excepto, em seu depoimento pessoal, afirmou que ficou conhecendo o Sr. BRAÚLIO somente no dia da citação feita no dia 08/09/2006, conforme certidão de fl. 81", e que "nunca viu o Sr. BRAÚLIO antes do encontro que teve com o mesmo no dia da citação, dizendo também que "a primeira vez que viu o SR. ROBERTO FERNANDES, filho do sr. BRÁULIO (sócio da executada) foi no dia em que fez a penhora de fl.88" (v. ata de fl. 116).
Posto isso, rejeito a Exceção de Suspeição apresentada pelo Reclamante/Exeqüente, CRISTIANO MARIANO, em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA. Intimem-se o Excipiente e o Excepto...AAnápolis-GO, 28 de novembro de 2006 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6877/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O Reclamante/Exeqüente (CRISTIANO MARIANO), às fls. 98/99, apresenta Exceção de Suspeição em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA alegando que dito auxiliar do Juízo é amigo intimo dos proprietários da empresa Reclamada, freqüentando o estabelecimento comercial, são vizinhos e freqüenta conjuntamente como amigos o mesmo bar. Pede a procedência da Exceção para que o Excepto seja impedido de praticar atos no presente processo. O Excepto manifesta-se às fls. 108/109 argüindo, preliminarmente, que é intempestiva a Exceção de Suspeição, haja vista que o primeiro ato processual por ele praticado deu-se em 08/09/2006, quando se procedeu à citação da Executada (cf. certidão de fl. 81), ao passo que dito incidente foi oposto somente após a penhora de fl. 88, realizada em 06/10/2006. No mérito, alega: a) que não possui nenhum grau de amizade com nenhum dos representantes da executada, tanto assim que "houve atrito entre o Excepto e o Sr. Bráulio, no momento da citação, pois o Sr. Bráulio recusou a assinar o mandado de citação (v. certidão de fl. 81) e foi rude no trato com o Oficial de Justiça Avaliador; que jamais foi vizinho dos proprietários da Executada e que nunca bebeu cerveja com os mesmos; que, ao certificar que os bens penhorados à fl. 88 são utilizados para o sustento da família, fê-lo inocentemente, sem a intenção de beneficiar a Executada ou de prejudicar o Exeqüente. Esclarece que os bens penhorados em fl. 88 são os únicos passíveis de penhora que são encontrados no estabelecimento da Executada. Junta o documento de fl. 110. À audiência de instrução (v. ata de fl. 116), não compareceu o Excipiente, embora pessoalmente intimado para tanto (v. certidão de fl. 115). Na ocasião, foi colhido o depoimento pessoal do Excepto, após o que foi encerrada a instrução da Exceção de Suspeição.
Feito esse relatório, passa-se à decisão da Exceção de Suspeição.
No que tange à preliminar argüida pelo Excepto, a mesma não merece acolhimento. Isso porque o Excipiente somente tomou conhecimento dos atos praticados pelo Excepto quando teve vista dos Embargos à Penhora de fls. 90/91, de forma que é tempestiva a Exceção de Suspeição.
Quanto ao mérito, vê-se que o Excipiente não produziu nenhuma prova de suas alegações, ônus que lhe competia (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), visto que nem sequer compareceu à audiência de instrução da Exceção (v. ata de fl. 116). Vale notar que o Excepto, em seu depoimento pessoal, afirmou que ficou conhecendo o Sr. BRAÚLIO somente no dia da citação feita no dia 08/09/2006, conforme certidão de fl. 81, e que "nunca viu o Sr. BRAÚLIO antes do encontro que teve com o mesmo no dia da citação, dizendo também que a primeira vez que viu o SR. ROBERTO FERNANDES, filho do sr. BRÁULIO (sócio da executada) foi no dia em que fez a penhora de fl.88 (v. ata de fl. 116).
Posto isso, rejeito a Exceção de Suspeição apresentada pelo Reclamante/Exeqüente, CRISTIANO MARIANO, em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA. Intimem-se o Excipiente e o Excepto...Anápolis-GO, 28 de novembro de 2006 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6877/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O Reclamante/Exeqüente (CRISTIANO MARIANO), às fls. 98/99, apresenta Exceção de Suspeição em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA alegando que dito auxiliar do Juízo é amigo intimo dos proprietários da empresa Reclamada, freqüentando o estabelecimento comercial, são vizinhos e freqüenta conjuntamente como amigos o mesmo bar. Pede a procedência da Exceção para que o Excepto seja impedido de praticar atos no presente processo. O Excepto manifesta-se às fls. 108/109 argüindo, preliminarmente, que é intempestiva a Exceção de Suspeição, haja vista que o primeiro ato processual por ele praticado deu-se em 08/09/2006, quando se procedeu à citação da Executada

(cf. certidão de fl. 81), ao passo que dito incidente foi oposto somente após a penhora de fl. 88, realizada em 06/10/2006. No mérito, alega: a) que não possui nenhum grau de amizade com nenhum dos representantes da executada, tanto assim que houve atrito entre o Excepto e o Sr. Bráulio, no momento da citação, pois o Sr. Bráulio recusou a assinar o mandado de citação (v. certidão de fl. 81) e foi rude no trato com o Oficial de Justiça Avaliador; que jamais foi vizinho dos proprietários da Executada e que nunca bebeu cerveja com os mesmos; que, ao certificar que os bens penhorados à fl. 88 são utilizados para o sustento da família, fê-lo inocentemente, sem a intenção de beneficiar a Executada ou de prejudicar o Exeqüente. Esclarece que os bens penhorados em fl. 88 são os únicos passíveis de penhora que são encontrados no estabelecimento da Executada. Junta o documento de fl. 110. À audiência de instrução (v. ata de fl. 116), não compareceu o Excipiente, embora pessoalmente intimado para tanto (v. certidão de fl. 115). Na ocasião, foi colhido o depoimento pessoal do Excepto, após o que foi encerrada a instrução da Exceção de Suspeição.
Feito esse relatório, passa-se à decisão da Exceção de Suspeição.
No que tange à preliminar argüida pelo Excepto, a mesma não merece acolhimento. Isso porque o Excipiente somente tomou conhecimento dos atos praticados pelo Excepto quando teve vista dos Embargos à Penhora de fls. 90/91, de forma que é tempestiva a Exceção de Suspeição.
Quanto ao mérito, vê-se que o Excipiente não produziu nenhuma prova de suas alegações, ônus que lhe competia (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), visto que nem sequer compareceu à audiência de instrução da Exceção (v. ata de fl. 116). Vale notar que o Excepto, em seu depoimento pessoal, afirmou que ficou conhecendo o Sr. BRAÚLIO somente no dia da citação feita no dia 08/09/2006, conforme certidão de fl. 81, e que nunca viu o Sr. BRAÚLIO antes do encontro que teve com o mesmo no dia da citação, dizendo também que a primeira vez que viu o SR. ROBERTO FERNANDES, filho do sr. BRÁULIO (sócio da executada) foi no dia em que fez a penhora de fl.88 (v. ata de fl. 116).
Posto isso, rejeito a Exceção de Suspeição apresentada pelo Reclamante/Exeqüente, CRISTIANO MARIANO, em face do Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA. Intimem-se o Excipiente e o Excepto...Anápolis-GO, 28 de novembro de 2006 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6898/2006
Processo Nº: RT 00527-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada às fls. 92/93 dos autos, a saber:Vistos, etc. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e DETRANET - os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face de seus sócios, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889), como requer a reclamante/exeqüente na petição de fls. 50/51.A jurisprudência remansosa vem presumindo a responsabilidade dos sócios no caso de não serem encontrados bens da sociedade para penhora. Vejamos:Bem de sócio cotista. Penhora. Possibilidade. Ressaltando que na presente hipótese várias foram as tentativas de se excutir bens da empresa - todas em vão -, é razoável que a penhora recaia sobre bem particular dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vez que esta (a sociedade) não se empenha em adimplir sua obrigação, pelo contrário, como se nota compulsando-se os autos. (TRT/GO/18ª Região, AP-128/2002 - Rel. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, DJGO de 30.07.2002, pág. 43). BEM PARTICULAR DO SÓCIO. DÍVIDA DA SOCIEDADE. VALIDADE DA PENHORA. Inexistindo patrimônio suficiente para pagar a dívida, e ausente a indicação de bens da pessoa jurídica, livres e desembaraçados de qualquer ônus e compatíveis com o valor da execução, válida a penhora que recair sobre os bens particulares de seu sócio, nos termos do disposto no art. 596, § 1º, do CPC (TRT-18ª Reg. 806/2000 - Rel. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento - DJ/GO de 22.09.2000, pág. 139).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, AINDA QUE NÃO GERENTE. RECONHECIMENTO. Na execução trabalhista, o sócio, ainda que não seja gerente e tenha participação minoritária na sociedade, é responsável subsidiariamente pelas dívidas da sociedade (TRT-18ª Reg. - P-0135/2000 - Rel. Juíza Dora Maria da Costa - DJ/GO de 09.06.2000, pág. 106).Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face da sócia Sr.ª JANETE LOPES VIEIRA, qualificada na alteração e consolidação contratual de sociedade de fls. 27/30, devendo a mesma ser incluída no pólo passivo e citada.Saliente-se que poderá a sócia supra-referida nomear bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC.Expeça-se Mandado de Citação, a ser cumprido no endereço indicado na inicial, a saber: Rua Coronel Floriano S. Batista nº 33, Vila Milmar, Anápolis-GO. Deverá o mandado ser acompanhado de cópia desta decisão.Para eventual prosseguimento da execução em face do outro sócio da executada, Sr. PAOLO RECANATINI, que reside na Itália (v. fl. 27), aguarde-se o resultado da execução a ser procedida em desfavor da sócia Sr.ª JANETE LOPES VIEIRA.Em face do teor da 2ª certidão de fl. 81 e atendendo-se ao requerimento formulado na letra b da petição de fl. 90, determina-se à Secretaria que providencie as devidas anotações e retificações na CTPS da reclamante/exeqüente (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar os dados consignados na sentença de fls. 31/36, quais sejam: admissão em 19/10/2005, dispensa em 06/06/2006, função de auxiliar de produção e remuneração equivalente a um salário mínimo. Em seguida, deverá ser expedido ofício à DRT, para imposição de multa administrativa e/ou outras medidas que entender cabíveis.Intime-se a reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 30 de novembro de 2006 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6878/2006
Processo Nº: RT 00740-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEYRINALDO DOS SANTOS TELES
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Fica a reclamada intimada, para no prazo de 05 dias, carrear aos autos, as vias TRCT e os forumlários do Seguro-Desemprego, sob as cominações insertas da r. sentença de fls. 41/46, isto é, expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS e conversão da obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor a ser apurado, respectivamente.

Notificação Nº: 6881/2006
Processo Nº: ET 00814-2006-053-18-00-5 3ª VT
EMBARGANTE..: NEY CUNHA E SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
EMBARGADO(A): JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 28/11/2006, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 42/45). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por NEY CUNHA E SILVA em face de JOSÉ DOS SANTOS, para declarar subsistente a penhora levada a efeito nos autos principais, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), as quais serão cobradas nos autos da execução. Retifique-se, na capa dos autos e nos demais assentamentos, o valor da causa para R$ 12.902,90 (Cf. item 3 da fundamentação). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 679/2005).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de novembro de 2006 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6885/2006
Processo Nº: RT 00919-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CUNHA DE REZENDE

ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 27/11/2006, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 750/758). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a impugnação ao valor da causa (Cf. item 1 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, EMIVAL CUNHA DE REZENDE, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459,
§ 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 10/12/2001 a 03/03/2006), com o adicional de 50% e divisor de 220, com os reflexos nos RSRs (1/6), que se apurar através dos discos de tacógrafos e EXTRATOS DE HORAS TRABALHADAS de fls. 94/689, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3
pagas no período acima, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos comprovadamente pagos; 2ª) pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados nacionais durante o período trabalhado (de 10/12/2001 a 03/03/2006), que se apurar através dos discos de tacógrafos e dos EXTRATOS DE HORAS TRAB ALHADAS de fls. 94/689, deduzindo-se os pagamento feitos a igual título; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários e sobre os feriados deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo assinado e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº368/TST).
O IRRF será retido e recolhido na forma prevista nos arts. 189 e 190 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLDIADO DO TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
WINDER RIBEIRO

Notificação Nº: 6885/2006
Processo Nº: RT 00919-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CUNHA DE REZENDE
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 27/11/2006, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 750/758). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a impugnação ao valor da causa (Cf. item 1 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, EMIVAL CUNHA DE REZENDE, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 10/12/2001 a 03/03/2006), com o adicional de 50% e divisor de 220, com os reflexos nos RSRs (1/6), que se apurar através dos discos de tacógrafos e EXTRATOS DE HORAS TRABALHADAS de fls. 94/689, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos comprovadamente pagos; 2ª) pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados nacionais durante o período trabalhado (de 10/12/2001 a 03/03/2006), que se apurar através dos discos de tacógrafos e dos EXTRATOS DE HORAS TRAB ALHADAS de fls. 94/689, deduzindo-se os pagamento feitos a igual título; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários e sobre os feriados deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo assinado e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº368/TST).
O IRRF será retido e recolhido na forma prevista nos arts. 189 e 190 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLDIADO DO TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6894/2006
Processo Nº: RT 00933-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DINAURA REZENDE DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 52/54 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6886/2006
Processo Nº: RT 00949-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): ROSENI MARTINS DE CARVALHO (SÓ FAX COMPUTADORES).
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual.

Notificação Nº: 6918/2006
Processo Nº: RT 00971-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: No dia 29/11/2006, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 306/319). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, a rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de diferenças de horas extras e de adicional noturnos e seus reflexos (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao reclamante, RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), que se apurar pelos controles de horários de fls. 207/218, com adicional de 80%, mais os reflexos nos RSRs (1/6), devendo deduzir as horas extras e os reflexos nos RSRs já pagos (fls. 119/149 e TRCT de fl. 87), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 2ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), com adicional de 80%, adotando-se o divisor de 220, mais os reflexos nos 13º salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas laboradas nos dias de folgas (6º dia) e nos feriados descritos na inicial (v. fl. 05), que não foram compensadas, durante o período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), que se apurar pelos controles de horários de fls. 207/218, deduzindo-se as horas extras com 100% já pagas (fls. 22/30, 202 e 219/228) Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que

integram esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS (8%) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários, sobre as horas de intervalos e reflexos nos 13ºs salários e
sobre as diferenças das horas laboradas nas folgas e nos feriados que se apurar deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do montante correspondente (v. item 13 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v.
item 14 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intime-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz de trabalho.

Notificação Nº: 6922/2006
Processo Nº: RT 00971-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 29/11/2006, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 306/319). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, a rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de diferenças de horas extras e de adicional noturnos e seus reflexos (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao reclamante, RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), que se apurar pelos controles de horários de fls. 207/218, com adicional de 80%, mais os reflexos nos RSRs (1/6), devendo deduzir as horas extras e os reflexos nos RSRs já pagos (fls. 119/149 e TRCT de fl. 87), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 2ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), com adicional de 80%, adotando-se o divisor de 220, mais os reflexos nos 13º salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas laboradas nos dias de folgas (6º dia) e nos feriados descritos na inicial (v. fl. 05), que não foram compensadas, durante o período trabalhado (de 08/06/2004 a 18/05/2005), que se apurar pelos controles de horários de fls. 207/218, deduzindo-se as horas extras com 100% já pagas (fls. 22/30, 202 e 219/228) Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS (8%) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários, sobre as horas de intervalos e reflexos nos 13ºs salários e
sobre as diferenças das horas laboradas nas folgas e nos feriados que se apurar deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do montante correspondente (v. item 13 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v.
item 14 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intime-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz de trabalho.

Notificação Nº: 6901/2006
Processo Nº: RT 00985-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Com a concordância das partes, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da reclamada para PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS-GO (CNPJ nº 02.790.681/0001-64), conforme documentos anexos. Das parcelas discriminadas na inicial, 61,33% delas têm natureza salarial e, portanto, esse mesmo percentual sobre o valor do acordo deve incidir contribuição previdenciária. Logo, a discriminação feita no acordo de fls. 20/21 não pode prevalecer. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, exceto no tocante à discriminação, no valor líquido de R$ 1.000,00, em duas parcelas de R$ 500,00, vencíveis em 1º/12/2006 e 02/01/2007, mas entrega do TRCT no Código 01 e das guias do seguro-desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo
reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas
sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 613,30 relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 12/02/2007, sob pena de execução exofficio. Cumprido o acordo e recolhido o INSS, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h34min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6901/2006
Processo Nº: RT 00985-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Com a concordância das partes, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da reclamada para PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS-GO (CNPJ nº 02.790.681/0001-64), conforme documentos anexos. Das parcelas discriminadas na inicial, 61,33% delas têm natureza salarial e, portanto, esse mesmo percentual sobre o valor do acordo deve incidir contribuição previdenciária. Logo, a discriminação feita no acordo de fls. 20/21 não pode prevalecer. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, exceto no tocante à discriminação, no valor líquido de R$ 1.000,00, em duas parcelas de R$ 500,00, vencíveis em 1º/12/2006 e 02/01/2007, mas entrega do TRCT no Código 01 e das guias do seguro-desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas
sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 613,30 relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 12/02/2007, sob pena de execução exofficio. Cumprido o acordo e recolhido o INSS, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h34min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6901/2006
Processo Nº: RT 00985-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Com a concordância das partes, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da reclamada para PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS-GO (CNPJ nº 02.790.681/0001-64), conforme documentos anexos. Das parcelas discriminadas na inicial, 61,33% delas têm natureza salarial e, portanto, esse mesmo percentual sobre o valor do acordo deve incidir contribuição previdenciária. Logo, a discriminação feita no acordo de fls. 20/21 não pode prevalecer. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, exceto no tocante à discriminação, no valor líquido de R$ 1.000,00, em duas parcelas de R$ 500,00, vencíveis em 1º/12/2006 e 02/01/2007, mas entrega do TRCT no Código 01 e das guias do seguro-desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 613,30 relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 12/02/2007, sob pena de execução exofficio. Cumprido o acordo e recolhido o INSS, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h34min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6901/2006
Processo Nº: RT 00985-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Com a concordância das partes, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da reclamada para PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS-GO (CNPJ nº 02.790.681/0001-64), conforme documentos anexos. Das parcelas discriminadas na inicial, 61,33% delas têm natureza salarial e, portanto, esse mesmo percentual sobre o valor do acordo deve incidir contribuição previdenciária. Logo, a discriminação feita no acordo de fls. 20/21 não pode prevalecer. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, exceto no tocante à discriminação, no valor líquido de R$ 1.000,00, em duas parcelas de R$ 500,00, vencíveis em 1º/12/2006 e 02/01/2007, mas entrega do TRCT no Código 01 e das guias do seguro-desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 613,30 relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 12/02/2007, sob pena de execução exofficio. Cumprido o acordo e recolhido o INSS, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h34min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6876/2006
Processo Nº: ADI 01013-2006-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CLAUDILEIA BATISTA SILVA
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/12/2006, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2006
PROCESSO Nº RT 00019-2003-053-18-00-4
Reclamante: ELIOMAR ALVES DA SILVA
Exeqüente : INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Executados: CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA + 008
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, RICARDO REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.425,94 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 29/09/2006., conforme cálculos de fls. 450/454, e custas de execução. E para que chegue ao conhecimento do Executado, RICARDO REIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 258/2006
PROCESSO Nº RT 00230-2005-053-18-00-9
Reclamante: LUIZ ERNANE PIERRE
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Executada : JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT)
Data da Praça : 16/01/2007 às 10h15min
Data do Leilão: 31/01/2007 às 09h07min
Localização dos Bens: AV. JONAS DUARTE, QD. 02, LTS. 18/28, BAIRRO CALIXTOLÂNDIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 68, na guarda da Depositária, Sra. IZABEL VICENTE MOREIRA. RELAÇÃO DOS BENS: a) 01 (um) aparelho de TV, marca PHILCO, 14", avaliado por R$ 200,00, b) 01 (um) aparelho de TV, marca PANASONIC, 20", avaliado por R$ 200,00, c) 01 (um) frigobar, marca CONSUL, compacto 120, cor branca, semi-novo, avaliado por R$ 400,00, d) 05 (cinco) frigobar, marca CONSUL, modelo Top, em regular estado de cnservação, avaliados cada por R$ 200,00, totalizando R$ 1.000,00, e) 01 (uma) centrífuga industrial para roupas, marca Genius CONTINENTAL, motor WEG monofásico, 1,5 HP, funcionando, avaliada por R$ 1.000,00, f) 01 (um) aparelho de TV, marca SEMP, modelo Lumina, 20", avaliado por R$ 350,00. Valor total da avaliação R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Obs.: Todos os aparelhos estão em pleno funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação

suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso o executado JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT) não seja encontrado para intimação, fica, desde já, intimado por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e nove de novembro de dois mil e seis. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 262/2006
PROCESSO Nº RT 00313-2005-053-18-00-8
Exeqüente : ROBERTO CARVALHO BORGHI
Executados: FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA + 007
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 6º executado, CARLOS MARQUES JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.152,66 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2006., conforme cálculos de fls. 194/199, e custas de execução. E para que chegue ao conhecimento do Executado, CARLOS MARQUES JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 259/2006
PROCESSO Nº RT 00495-2006-053-18-00-8
Exeqüente : KEREN DAIANY DA SILVEIRA
Executados: SALVADOR AGOSTINHO MOTA, CRISTINA BARROSO e BELA LUNA COSMÉTICOS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, SALVADOR AGOSTINHO MOTA, CRISTINA BARROSO e BELA LUNA COSMÉTICOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 11.186,89 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2006, conforme cálculos de fls. 104/110, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, SALVADOR AGOSTINHO MOTA, CRISTINA BARROSO E BELA LUNA COSMÉTICOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 260/2006
PROCESSO Nº RT 00962-2006-053-18-00-0
Reclamante : EDSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamada : OPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada OPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:... III - CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que a reclamada dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 30/04/2005, determinando-se que a Secretaria proceda à baixa na CTPS, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 700,00, deixando, entretanto, de cobrá-las nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Não há contribuição previdenciária a recolher. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada da Sentença (art. 852 da CLT)... E para que chegue ao conhecimento da reclamada OPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8979/2006
Processo Nº: RT 00361-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) REPR. P/ DINAIR GRIGORIO TIAGUA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): RBB AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA (OFICINA MECÂNICA DO RINGO) + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA-DRA
DESPACHO:
Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exeqüente à fl.634, no sentido de proceder a pesquisa junto ao DETRAN
acerca da existência de registro de veículos em nome da srª Gilvania Pereira Gomes, concedo ao mesmo prazo de 10 dias para que exiba a certidão de casamento de referida senhora com o executado. Sem prejuízo da determinação constante no item anterior, diligencia a Secretaria acerca existência de registro de veículos em nome do executado, conforme requerido à fl.634, Cientifique-se o exeqüente. Em 28.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8925/2006
Processo Nº: RT 00684-1998-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON RESENDE CONTE
ADVOGADO....: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EVANDRO COUTINHO FRANçA
DESPACHO:
Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 236, nos termos da Portaria nº GJ 4ª VT/ANS-002/2004. Anápolis, 28/11/2006. (3ª feira) Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 8971/2006
Processo Nº: RT 00080-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): JALDETE LÚCIA DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls.357/359, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III. DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente o pedido constante da exceção de pré-executividade, mantendo a excipiente no pólo passivo da ação. Intimem-se. Anápolis-GO, 28 de novembro de 2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8900/2006
Processo Nº: RT 00256-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VITOR PEDREIRO (ESTACIONAMENTO PINGO DE OURO)
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
DESPACHO:

1 - Ante a informação constante do ofício juntado à fl. 436, quanto ao parcelamento do débito previdenciário e ao pagamento da 1ª parcela, intime-se a reclamada a, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referente à 2ª parcela do débito em questão. 2 - Após o decurso do prazo referenciado, venham os autos conclusos para deliberação acerca do recolhimento das custas processuais e da liberação dos valores penhorados nos autos. Em 28.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8967/2006
Processo Nº: RT 00626-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAJÁ LOPES DA FONSECA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): HIPER FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO:
1 - Em atenção ao requerimento de fl. 439, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as partes e seus procuradores.
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/12/2006 às 14 horas. Anápolis, 30 de novembro de 2006. (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 8933/2006
Processo Nº: RT 00340-2003-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.
DESPACHO:
Intimem-se os exequentes, trabalhista e previdenciário a, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se definitivamente os autos, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.
Em 26.06.2006.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8941/2006
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Defiro os requerimentos formulados pela exeqüente à fl. 121. Expeçam-se a carta precatória e o ofício respectivos. Cientifique-se a exeqüente. Em 23.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8908/2006
Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 415, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8968/2006
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 003
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO:
Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 541, nos termos da Portaria nº GJ 4ª VT/ANS-002/2004. Anápolis, 30/11/2006. (5ª feira). Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8923/2006
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIO CAETANO COSTA
DESPACHO:
Ante a manifestação do exeqüente, fl. 275, desentranhe-se o mandado de fl. 270 para cumprimento.
Deverá o Oficial de Justiça contatar com o reclamante através de um dos números de telefone indicados na petição de fl. 275, com antecedência mínima de 02 dias, para marcar dia e hora em que a diligência será realizada.
Cientifiquem-se o Oficial de Justiça e o Exeqüente.
Em 27.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8932/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls.184/185, relativamente à penhora da cota condominial paga mensalmente pelo Supermercado Vip.
Expeça-se o mandado, devendo ser intimado o condômino (Supermercado Vip) para depositar mensalmente o valor do condomínio na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até o cumprimento total da execução.
Deverá o condômino ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC).
Intime-se a exeqüente.
Procedida a penhora, sejam intimados os reclamados.
Em 27.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8934/2006
Processo Nº: RT 00754-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando a certidão exarada à fl.74vº, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Intimem-se.
Em 29.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8986/2006
Processo Nº: RT 00809-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl., cujo teor segue abaixo:
...Conforme verifica-se na ata de fls.42/43, este feito foi suspenso nos termos do art. 265, inciso IV, "a" e § 5º do CPC.
Entretanto, decorreu o prazo máximo de 1 ano sem que tenha transitado em julgado a sentença prolatada na RT atuada sob o nº 00175-2004–054-18-00-2, em relação à qual restou caracterizada a prejudicialidade externa relativamente ao pedido objeto deste feito.
Ante essas considerações, tendo em vista constar no andamento do feito mencionado acima registro de que foi interposto recurso de revista, estando o mesmo no TST para apreciação desde 23/05/2005, sendo que constam dos autos cópias do acórdão e da sentença relativos ao feito de nº 00175-2004–054-18-00-2 (fls.15/35), bem como cópia da ata de audiência de instrução referente a tal feito (fl.81/85), juntada nestes autos com a concordância das partes (fl.42), determino a intimação das mesmas para que, no prazo de 05 dias, manifestem acerca de seu interesse ou não na produção de outras provas, devendo, em caso positivo, especificá-las.

Notificação Nº: 8929/2006
Processo Nº: RT 00900-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
1 - Conforme já manifestado à fl.89, tendo em vista que a responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é, apenas, subsidiária, indefiro o requerimento formulado às fls. 107/108.
Cientifique-se o exeqüente.Designo praça dos bens penhorados à fl.93, para o dia 17.01.2007, às 9h. 10min., com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.01.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 27.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8914/2006
Processo Nº: RT 00926-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. - COOTRAME
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO:
Vista concedida ao reclamado da impugnação ao cálculo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8954/2006
Processo Nº: RT 00930-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO:
A executada à fl. 86 efetuou depósito da importância de R$3.453,42, valor apurado no cálculo de fl. 49 (atualizado até 30/03/2006). Considerando o requerimento de remissão formulado na petição de fl. 80, deverá a Secretaria atualizar o valor do débito e intimar a executada para, no prazo de 02 dias, depositar a diferença devida nos autos, inclusive a comissão do leiloeiro e custas referentes às diligências de fls. 54vº e 69. Em 22.11.2006.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8990/2006
Processo Nº: RT 00045-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BENICIO DO SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELAINE GONTIJO BORGES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
DESPACHO:
Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 128, nos termos da Portaria nº GJ 4ª VT/ANS-002/2004. Anápolis, 30/11/2006. Diretorad e Secretaria.

Notificação Nº: 8917/2006
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vista concedida Às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, nos termos da Portaria GJ 4ª VT-ANS 02/04. Anápolis, 29/11/2006. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8981/2006
Processo Nº: RT 00063-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA. (VENERANDO DE CARVALHO) + 002
ADVOGADO....: JOSE DOS REIS FILHO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor segue abaixo:
...1-Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o n. 876904/2006. 2- Porceda-de a citação dos executados por edital, conforme requerido na petição mencionada acima, em conformidade com o §3º, do art. 880 da CLT. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8960/2006
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8907/2006
Processo Nº: RT 00304-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JULY TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO:
Deverá comparecer nesta Secretaria para receber o Livro de Registro dos Empregado e o protocolo de recebimento do documento CD.

Notificação Nº: 8982/2006
Processo Nº: RT 00305-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLÊNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO:
Converto em penhora a importância da depósito recursal (fl.117). Intime-se a reclamada. Intime-se o exeqüente, nos termos do art. 884 da CLT. Em 29.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8978/2006
Processo Nº: RT 00387-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GRAZIANI
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S + 009
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO:
Deverão os reclamados no prazo de 05 dias comprovar o cumprimento da obrigação relativa à exclusão do nome do reclamante do quadro societário das empresas especificadas no item 29 da petição inicial, em conformidade com os termos da ata (fl.111).Na omissão, seja instaurada execução respectiva.Intimem-se os reclamados.Cientifique-se o reclamante. Em 29.11.2006.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8991/2006
Processo Nº: RT 00462-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO POLICENO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
1 - A obrigatoriedade de o advogado indicar o endereço, bem como de comunicar qualquer mudança relativamente ao mesmo, nos termos do art.39 do CPC, refere-se a seu próprio endereço. Desse modo, indefiro e requerimento formulado pelo reclamante à fl.99 no sentido de intimar o procurador dos reclamados para que o mesmo forneça o endereço de seus constituintes. 2 - Expeça-se mandado para citação dos reclamados sendo que as diligências deverão ser realizadas nos endereços indicados na petição de fl. 99, bem como no endereço constante do documento de fl. 28. 3 - O requerimento quanto à citação dos reclamados por edital será apreciado após a realização da diligência determinada no item anterior.Cientifique-se o exequente.Em 29.11.2006.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8989/2006
Processo Nº: RT 00475-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARRAIS ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): G.M. BOMBAS DIESEL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida à reclamada da manifestação do Sr. Perito, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS nº 02/04. Anápolis, 30/11/2006. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8901/2006
Processo Nº: RT 00507-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO:
...2 - Garantido o Juízo e após o decurso do prazo legal para apresentação de embargos à execução, pela executada, seja intimado o exeqüente para que, querendo, apresente impugnação ao cálculo, nos termos do art. 884 da CLT.Em 07.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8909/2006
Processo Nº: RT 00528-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls.1287/1305, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais, conforme estabelecido na fundamentação. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, com índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST), no que couber. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (salários vencidos e vincendos, inclusive 13° salários, até a reintegração), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Acentuo que a indenização por dano moral não está sujeita a tais exações. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor rovisoriamente atribuído à sua condenação em R$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de novembro de 2006. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8913/2006
Processo Nº: RT 00551-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FIRELÊNIO WESLEY FRAGA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO:
Vista concedida às partes do Recurso Ordinário do INSS, prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 8974/2006
Processo Nº: AIN 00565-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: DINAIR DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
REQUERIDO(A): ANIS SALIM HOSNI
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
1 - Considerando a informação constante do ofício oriundo da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Anápolis (fl.97), aguarde-se por 30 dias, após o que, não havendo manifestação seja oficiado a referido Órgão solicitando informações acerca do andamento da perícia grafotécnica respectiva.2 - Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, depositar no posto da CEF deste Foro Trabalhista a importância de R$1.000,00, à disposição deste Juízo, a título de adiantamento de despesas relativas ao laudo pericial. Intime-se. 3 - Tendo em visto o teor da petição de fl.100, exibida pelo Perito nomeado à fl.92, nomeio perito o Dr. Lauro Lomeu de Castro Júnior, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, a contar da intimação do perito. A intimação em questão deverá ser procedida após o cumprimento, pelo reclamado, da determinação constante do item 2, ocasião em que deverá ser cientificado ao sr. Perito de que deverá responder aos quesitos do Juízo formulados à fl.38, bem como informar diretamente às partes o dia e horário da diligência, com antecedência de pelo menos 02 dias, através dos telefones indicados à fl.38. Cientifiquem-se as partes.Em 29.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8975/2006
Processo Nº: RT 00614-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ANDREY GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:

Tomar ciência quanto à liberação do Alvará do FGTS, devendo comparecer nesta Secretaria para recebe-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8976/2006
Processo Nº: RT 00646-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA DA BELEZA. (FÁTIMA MARIA DE JESUS SILVA)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO:
Deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará do FGTS.

Notificação Nº: 8918/2006
Processo Nº: RT 00661-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURIPES DA SILVA ROZA
RECLAMADO(A): VELOZ OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
DESPACHO:
Vista concedida às partes do Recurso Ordinário do INSS, prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante, nos termos da Portaria GJ 4ª VT-ANS 02/04. Anápolis, 29/11/2006. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8898/2006
Processo Nº: RT 00682-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vista concedida à exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 64, nos termos da Portaria nº GJ 4ª VT/ANS-002/2004. Anápolis, 28/11/2006. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8985/2006
Processo Nº: RT 00694-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado às fls.56/63, fixando o valor da execução em R$32.693,66, a crédito da reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$576,81 a crédito do INSS e R$831,76 referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R$34.102,23, em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Expeça-se carta precatória para citação das reclamadas (integrantes do mesmo grupo econômico), a ser realizada no endereço da 2ª reclamada.
2 - Garantido o Juízo e após o decurso do prazo legal para apresentação de embargos à execução, pela executada, seja intimado o exeqüente para que, querendo, apresente impugnação ao cálculo, nos termos do art. 884 da CLT.
3 - Quando da liberação do crédito da reclamante, deverá ser deduzido o IRRF.
4 - Considerando a existência na condenação de crédito trabalhista, a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls.65/72, será apreciada após a decurso do prazo previsto no artigo 884 da CLT, nos termos da 2ª parte do parágrafo único do art.170 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se a reclamante.
5 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.
Isto posto, deverá a signatária da petição de fl.77 comprovar nos autos a cientificação do mandante, relativamente à renúncia do mandato.
Intime-se.
Em 28.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8992/2006
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 122, cujo teor segue abaixo:
...1 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.
Isto posto, deverá a signatária da petição de fl. 119 comprovar nos autos a cientificação do mandante, relativamente à renúncia do mandato.
2 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.
3 - Vindo o documento intimem-se as reclamadas a, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações pertinentes no documento referenciado, comprovar os depósitos do FGTS e, ainda, entregar na Secretaria desta Vara Trabalhista o TRCT no código 01 e o formulário CD/SD .

Notificação Nº: 8993/2006
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 122, cujo teor segue abaixo:
...1 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.
Isto posto, deverá a signatária da petição de fl. 119 comprovar nos autos a cientificação do mandante, relativamente à renúncia do mandato.
2 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.
3 - Vindo o documento intimem-se as reclamadas a, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações pertinentes no documento referenciado, comprovar os depósitos do FGTS e, ainda, entregar na Secretaria desta Vara Trabalhista o TRCT no código 01 e o formulário CD/SD .

Notificação Nº: 8958/2006
Processo Nº: RT 00873-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZIO NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - T.C.A.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Vista concedida ao reclamado do recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8942/2006
Processo Nº: RT 00875-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ZILMA ALVES TEIXEIRA
DESPACHO:

Tomar ciência da sentença de fls. 83/84, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis, 23 de novembro de 2006.

Notificação Nº: 8980/2006
Processo Nº: RT 00909-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA LOPES DE GODOI + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO:
Conforme verifica-se na sentença à fl.49, 5º parágrafo, o pleito relativo à garantia de emprego com suas repercussões foi extinto sem julgamento do mérito em face da conciliação havida entre as partes (fl.22, 2º parágrafo) onde foi pactuada a reintegração da reclamante no emprego, não havendo, pois, deliberação a ser feita acerca da petição e documento de fls.55/56. Cientifique-se a reclamante. Em 28.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8911/2006
Processo Nº: RT 00911-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls. 47/54, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 04.01.2005 a 10.08.2005; condena-se a empresa reclamada empregadora ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ELTON MARTINS DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: férias proporcionais com abono de 1/3 (um terço). O FGTS, caso seja pago diretamente de forma substitutiva, também o será.As demais parcelas têm caráter salarial: décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal e adicional de horas extras. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado, sob pena de execução. Oficie-se, com cópia da ata de instrução processual e desta sentença, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Anápolis, à Procuradoria do INSS em Goiás, à DRT, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria da República informando da sonegação fiscal e, também, pela infração do art. 297, § 3º,II e III e § 4º do Código Penal. Crimes comprovados pelas provas produzidas nos autos, pelos quais este Juízo noticia por obrigação de disposição legal, em razão do cargo. Intime-se o INSS. Intimem-se as PARTES. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8943/2006
Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls. 517/526, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a reclamada ex-empregadora SUMIRE & SANTOS LTDA. - CERÂMICA MATSSURA nas obrigações de pagar ao reclamante LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a
evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da
CLT).Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: diferenças reflexas de férias mais abono. As demais parcelas têm caráter salarial: repousos semanais laborados, horas extras e diferenças reflexas em décimo terceiro salário. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 100,00 (cem reais),calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas em até 03(três)dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8926/2006
Processo Nº: RT 00938-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls. 58/59, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$242,14 calculadas sobre o valor dado à causa R$12.107,06, pela reclamante, reduzidas para R$20,00, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos, no prazo de 05 dias.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.
Anápolis-GO, 23 de novembro de 2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8961/2006
Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO:
Verifica-se pela certidão de fl. 71vº que a notificação da 1ª reclamada, Progresso Prestação de Serviços Ltda, foi devolvida com a informação de destinatário "ausente".
Assim, ante a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior.
Intimem-se o reclamante, a 2ª reclamada e os respectivos procuradores.
Notifique-se a 1ª reclamada por mandado.
Em 29.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho
CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE NA PAUTA DE 22/01/2006 ÀS 13H E 10MIN.

ANÁPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. (5ª FEIRA) DIRETORA DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 8903/2006
Processo Nº: AIN 00992-2006-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: ROMEU IZIDORO VIEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
REQUERIDO(A): MINEIRA CEREAIS - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.Intimem-se as partes e respectivos procuradores.Em 27.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho
CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que o advogado das reclamadas não foi cadastrado nos presentes autos, face seu falecimento ocorrido há alguns anos: de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/01/07 às 14 h e 30min. Anápolis, 28 de novembro de 2006. (3ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8946/2006
Processo Nº: AIN 01023-2006-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: EMERSON CARLOS SILVA PINTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO:
Dr ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/01/2007 às 14 horas. Anápolis, 30 de novembro de 2006. (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº311/06
Exeqüente : BRENDA SARAIVA SÁ
Executado : M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) Data da Praça: 17/01/2007 às 09h.10min.
Data do Leilão: 31/01/2007 às 09 horas.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) por R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls.93, encontrados no seguinte endereço: RUA PADRE CASTELLI, Nº 217, BAIRRO JUNDIAÍ ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):01- Um computador AMD SEMPRON com gravadora de CD e leitura de DV LG, com teclado VCOM e monitor Syncmaster 591 v SAMSUNG, com mouse genius e estabilizador, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado por R$1.800,00; 02- Uma impressora HP Laser Jet 1020 multifuncional, em ótimo estado de uso conservação, avaliada por R$500,00; 03- Um computador CREATIVE 52X com monitor Sycmaster 5505 marca SAMSUNG com teclado Genius e mouse Brighte com estabilizador, em ótimo estado de uso e conservação avaliado por R$1.800,00; 04 - Uma Epson EPL - 5800L Laser, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$500,00. 05 - Um conjunto de mesa para escritório contendo uma mesa com três gavetas, uma pequena para suportar o monitor do computador e uma grande sem gavetas para a impressora e o FAC-SÍMILE, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2006
PROCESSO Nº RT 00063-2006-054-18-00-3
Exeqüente(s): VILMA XAVIER DE SOUZA
Executado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA. (VENERANDO DE CARVALHO)+002
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA (VENERANDO DE CARVALHO), CNPJ N. 04.099.498/0001-42, WESLEY GOMES LOPES (CPF N. 010.436.131-02) E GILDO MENDES ANDRADE (CPF N. 814.324.107-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$1.014,01; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$328,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$39,90; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.382,66; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL de citação Nº 300/2006
PROCESSO Nº RT 00260-2006-054-18-00-2
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ELIZANGELA DO NASCIMENTO e MARCELO GRAZIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$8.097,79; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$589,70, CUSTAS EXECUTIVAS-R$33,18; INSS/EMPREGADO-R$308,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$42,03; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$9.071,45; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Um de Novembro de Dois mil e Seis.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 312/2006
PROCESSO Nº RT 00651-2006-054-18-00-7
Exeqüente(s): FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA
Executado(s): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JULIANA DOS SANTOS FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$2.275,52; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$284,09; INSS/EMPREGADO-R$82,01;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$13,21; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.665,88; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº310/06
PROCESSO Nº RT 00910-2006-054-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIANO CARDOSO DE RESENDE
RECLAMADOS(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA E SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÕES S/A
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/01/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Os benefícios da assistência judiciária, por ser o reclamante economicamente pobre, não podendo arcar com quaisquer custas processuais, sem tirar do sustento próprio ou da sua família, nos termos das leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83; Provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal de representantes legais dos reclamados, sob pena de confesso; Que no momento processual adequado sejam elaborados os cálculos das parcelas reclamadas: A providência dos pedidos, com a condenação dos reclamados no pagamento das custas processuais e demais comunicações legais. Valor da causa: R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 12735/2006
Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fl.379, libere-se o valor, referente a penhora de fl.374, ao credor/reclamante.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para atualização do valor em execução.Após, em atenção às orientações insertas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 12752/2006
Processo Nº: RT 00499-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): M.O CONSTRUTORA LTDA (REP. POR LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) SOCIO : ELI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias

Notificação Nº: 12675/2006
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do despacho de fl.162, o procurador da parte autora foi intimado para declinar, em 30 (trinta) dias, os sucessores do de cujus, através do competente instrumento legal da representação do espólio, sob pena de suspensão da execução.Frustrada a deliberação supra, após várias prorrogações do prazo alhures, foi suspensa a execução (fls.251, 264, 271 e 304).Por fim, através da petição de fl.306, a parte autora informa como sucessora do reclamante, a Sra. Sônia Soares de Souza Guimaraes, porém não junta cópia do instrumento legal hábil.Ocorre que nos termos do Artigo 12, inciso V, do CPC, o espólio será representado em juízo pelo inventariante.Em sendo assim, converto o julgamento dos presentes embargos em diligência para determinar que seja intimada a Sra. Sônia Soares de Souza Guimaraes, filha do reclamante, a comprovar, em 10 (dez) dias, sua condição de inventariante.Saliente-se, por oportuno, que não havendo bens a serem inventariados, a requerente poderá pleitear no Juízo competente alvará de representação judicial.

Notificação Nº: 12668/2006
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IDE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12642/2006
Processo Nº: RT 00366-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12690/2006
Processo Nº: RT 00455-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro conforme requerido, às fls. 306, pelo exeqüente.À Secretaria do Juízo para as providências decorrentes.Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 12652/2006
Processo Nº: RT 00776-2003-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA I GRAU B & C LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo 30 dias.

Notificação Nº: 12746/2006
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos colacionados aos autos, dê-se vista ao exeqüente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12641/2006
Processo Nº: RT 00021-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO E VIDRAÇARIA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do inteiro teor da certidão firmada às fls. 195, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado à executada. Intime-se.

Notificação Nº: 12724/2006
Processo Nº: RT 00365-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ABRÃO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando:- que esgotaram-se os meios de se excutir bens da devedora (salientando que por várias outras formas isso foi tentado, sem, contudo, lograr êxito); - a necessidade de se adaptar o disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC, à execução trabalhista, onde há identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que o exeqüente pretende receber;- que a penhora de 20% (vinte por cento) dos proventos recebidos pelo devedor não prejudicará, até prova cabal em contrário, seu próprio sustento e de sua família, mesmo porque dispõe de outras fontes de renda, muito mais expressivas, diga-se de passagem, como por exemplo, a atividade comercial.Resolvo, em atenção ao pleito de fls. 247/249, reter 20% (vinte por cento) do valor à disposição do Juízo, convertendo tal importância em penhora e determinado, de conseguinte, que a Secretaria do Juízo lavre o respectivo termo.O valor remanescente deverá ser liberado ao executado.Resolvo, ainda, determinar, com fulcro no disposto no artigo 671, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, a expedição de Mandado de Penhora de Crédito em face do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a fim de seja procedido, MENSALMENTE, o bloqueio de 20% (vinte por cento) dos créditos devidos à HÉLIO NAVES JÚNIOR oriundos da pensão por morte da esposa ISABEL CRISTINA ALVES COSTA NAVES e depositados à disposição deste Juízo, até o dia 30 de cada mês, até o limite do crédito exeqüendo, devendo, para tanto, restar consignado no mandado os dados necessários (banco, agência, conta...).Competirá ao Oficial de Justiça intimar o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12658/2006
Processo Nº: RT 00496-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca do AUTO NEGATIVO EM LEILÃO à fl.446 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12742/2006
Processo Nº: RT 00984-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MENDES E VALADÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para comprovar recolhimento previdenciario, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12689/2006
Processo Nº: RT 01013-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 227, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Libere-se o depósito recursal ao exeqüente.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12665/2006
Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O numerário à disposição do Juízo não garante a execução, pelo que, de conseguinte, a conta de liquidação ainda não transitou em julgado.

Nada obstante, considerando as dificuldades enfrentadas neste processo executivo e diante do pleito de fls. 150, resolvo, excepcionalmente, liberar o numerário à disposição do Juízo à exeqüente, devendo ser comprovado em 05 (cinco) dias a quantia recebida.Com a comprovação, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução.Oficie-se à Receita Federal em Goiás, para que nos remeta cópias das três últimas declarações de renda do devedor, mas apenas a parte relativa a bens e direitos, além da identificação do declarante.Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias. Com o resultado, intime-se a exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 12723/2006
Processo Nº: RT 01474-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DYEYME ALVES DE FORTE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 12672/2006
Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se o reclamante a providenciar, em 05(cinco) dias, os documentos ou dados solicitados pela CEF (CPF dos menores).Sem prejuízo da determinação supra, abra-se vista ao devedor, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.69.

Notificação Nº: 12673/2006
Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se o reclamante a providenciar, em 05(cinco) dias, os documentos ou dados solicitados pela CEF (CPF dos menores).Sem prejuízo da determinação supra, abra-se vista ao devedor, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.69.

Notificação Nº: 12640/2006
Processo Nº: RT 01559-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES VAZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se o valor relativo às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que a devedora também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 12692/2006
Processo Nº: RT 01626-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifique a Secretaria desta Vara o transcurso de prazo para a reclamada manifestar acerca do Laudo Pericial.Após, inclua-se o presente feito na pauta do dia 25/01/2007,às 15h20min., para realização de audiência de instrução.Notifiquem-se as partes, observando-se as cominações legais dispostas às fls.34 e 35 dos autos.

Notificação Nº: 12737/2006
Processo Nº: RT 01662-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12736/2006
Processo Nº: CCS 01730-2005-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA DROGARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito ao seu titular.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 12626/2006
Processo Nº: RT 00426-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OBLINE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 12701/2006
Processo Nº: RTN 00464-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE N/P DE KÉSIA CRISTINA DA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefere-se o requerimento de chamamento à lide da seguradora.
Providencie a Secretaria desta Vara junto à CEF uma conta judicial para depósito do seguro, referente
a beneficiária Kesia Cristina da Silva

Feito, oficie-se à Tokio Marine Seguradora, com a devida urgência, informado o número de tal conta.Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 24/01/2007, às 15h20minutos, para encerramento da instrução.Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12691/2006
Processo Nº: RT 00475-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAGNER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O valor à disposição do Juízo deverá ser liberado ao exeqüente. Intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12663/2006
Processo Nº: RT 00561-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefere-se, por ora, o pleito do credor/reclamante (fl.173).
Dê-se ciência à procuradora da reclamada do inteiro teor da certidão de fl.168, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da devedora.

Notificação Nº: 12704/2006
Processo Nº: RT 00608-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 11/01/2007,às 15h20min., para realização de audiência de instrução.Notifiquem-se as partes, observando-se as cominações legais dispostas à fl.60.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se as testemunhas arroladas pelo reclamante (fl.62)

Notificação Nº: 12653/2006
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca do AUTO NEGATIVO EM LEILÃO à fl.66 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12732/2006
Processo Nº: RT 00680-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefere-se o pleito de fls. 219/220, já que trata-se de execução provisória.Expeça-se, pois, o competente mandado visando a constrição dos bens indicados às fls. 209.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 12635/2006
Processo Nº: RT 00809-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSLENE MARIA DA LUZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12637/2006
Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a responder os embargos à execução de fls. 201 e seguintes, no prazo legal.Após, intime-se com a mesma finalidade o INSS e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 12639/2006
Processo Nº: CAU 00928-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO AVELINO ROSA
ADVOGADO: MEIR ROSA RODRIGUES
RÉU(RÉ).: MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Reitere-se a determinação de fl.88, acrescentando, desta feita, que seu silêncio será entendido como desistência à presente ação.Tendo em vista os documentos juntados no feito (fls.32/44),em que pese a requerida não constar na Decisão que Decretou a falência da empresa Avestruz Master Agro Comercial Imp. e Exp. Ltda e outras (fls.49/85), verifica-se que a empresa Monte Azul Agropecuária Ltda faz parte do Grupo Avestruz Master.Em sendo assim e considerando que a referida Decisão declarou a indisponibilidade e arrecadação dos bens dos sócios, gerentes e franqueados (fls.70/75), intime-se o autor a requerer, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 12717/2006
Processo Nº: RT 01084-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao credor, por 10 (dez) dias, para manifestação acerca da peça de fl.273.

Notificação Nº: 12726/2006
Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimem-se a reclamante, bem como o CARREFOUR a declinar o atual endereço da primeira ocupante do pólo passivo, possibilitando, desta

forma, sua intimação acerca da decisão que julgou os embargos de declaração, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12680/2006
Processo Nº: RT 01239-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante dos pleitos de fls. 159/160, 170/171 e 182/183, resolvo, primeiramente, determinar a inclusão do feito na pauta do dia 22/01/2007, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, desde já, que após a instrução do feito será deliberado acerca da perícia.

Notificação Nº: 12661/2006
Processo Nº: RT 01276-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca do AUTO NEGATIVO EM LEILÃO à fl.74 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12664/2006
Processo Nº: RT 01401-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NORBERTO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DO JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IJCSUD)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro.Intime-se.Feito, providencie a secretaria desta vara os recolhimentos necessários. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12709/2006
Processo Nº: RT 01427-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Por cautela, intime-se o perito a esclarecer se todas as pessoas nominadas às fls. 690 foram intimadas da realização da perícia via telefônica e, sobretudo, se todas elas acompanharam os trabalhos periciais.Da resposta, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.Após, incluam-se os presentes autos na pauta do dia _25/01/2007, às 15:00h, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 12667/2006
Processo Nº: RT 01437-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Proceda-se à retificação do pólo passivo da presente execução para constar na capa dos autos e demais registros pertinentes, Massa Falida da Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda + 001.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a devedora a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a petição de fl.49.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para apuração dos tributos devidos.

Notificação Nº: 12666/2006
Processo Nº: RT 01447-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Proceda-se à retificação do pólo passivo da presente execução para constar na capa dos autos e demais registros pertinentes, Massa Falida da Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda + 001.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a devedora a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a petição de fl.60.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para apuração dos tributos devidos.

Notificação Nº: 12632/2006
Processo Nº: CCS 01494-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: MARLON DENIS MARQUES
RÉU(RÉ).: MILTON DE SOUZA MENDONÇA (INVENTARIANTE DO ESPOLIO SRA. UBALDINA MONTEIRO DE MENDONÇA)
ADVOGADO: OLAVO MARSURA ROSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12685/2006
Processo Nº: RT 01586-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APRÍGIO ALVES NETO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação a reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12715/2006
Processo Nº: RT 01743-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: ROSILEIDE CARVALHO AIRES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente na pessoa de sua procuradora para os fins do artigo 884, da CLT.No silêncio estando em condições arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12743/2006
Processo Nº: RT 01825-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista da petição de fls. 179/180 e dos embargos de declaração (fls. 183/185) ao
reclamante/embargado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12749/2006
Processo Nº: RT 01937-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA REP. P/DR. SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Chamo o feito à ordem para revogar as duas últimas determinações insertas no despacho exarado às fls. 104, determinando, de conseguinte, a intimação da exeqüente para os fins do disposto no artigo 884, da CLT.

Notificação Nº: 12662/2006
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, oficiem-se às entidades consignadas à fl.86, referente a r. Sentença.Após, intime-se a obreira a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder às retificações, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em Sentença (fl.86).Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas retificações, intimando, em seguida, a reclamante a receber o documento.Intime-se, ainda, a reclamada a juntar no feito, no mesmo prazo supra, o TRCT e os formulários de seguro-desemprego, sob pena das obrigações se converterem em indenizações correspondentes.
Na omissão, inclua-se o valor da indenização substitutiva na conta abaixo determinada.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta

Notificação Nº: 12747/2006
Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo a começar pelo reclamante, para manifestação acerca da perícia realizada (fls.321/327).

Notificação Nº: 12714/2006
Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORAILDE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO 3ª RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12644/2006
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12646/2006
Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12657/2006
Processo Nº: RT 02217-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PLANALTO CENTRAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestação acerca do laudo pericial prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12721/2006
Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o obreiro a apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS.
Apresentado o documento, intime-se o reclamado para proceder às anotações, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença (fls.46/47).Omitindo-se o réu, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, bem como apresentar TRCT e formulários de seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente.Superadas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 12731/2006
Processo Nº: CCS 02376-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LAZARA FLORENTINA ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Este Juízo atendendo pedido da parte autora homologou, às fls. 109, a desistência da ação.Em sendo assim, resta prejudicada a petição de fls. 115/116.Intimem-se as partes.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12684/2006

Processo Nº: RT 02421-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. POR SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12727/2006
Processo Nº: RT 02431-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12712/2006
Processo Nº: RT 02435-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Retifica-se erro material existente na Sentença de fls. 53/59, com relação a data da baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para onde se lê: 29/12/2006 leia-se 29/12/2005.

Notificação Nº: 12713/2006
Processo Nº: RT 02435-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (COM CURADOR NOMEADO DR.RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Retifica-se erro material existente na Sentença de fls. 53/59, com relação a data da baixa do contrato
de trabalho na CTPS do reclamante, para onde se lê: 29/12/2006 leia-se 29/12/2005.

Notificação Nº: 12629/2006
Processo Nº: RT 02490-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de janeiro de 2007, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12687/2006
Processo Nº: RT 02527-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA GOMES ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12688/2006
Processo Nº: RT 02527-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA GOMES ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (P/ CURADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12682/2006
Processo Nº: RT 02528-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retifica-se erro material existente na Sentença de fls. 78/83, com relação ao item 2.5, para, onde se lê: Defiro ao reclamante as diferenças salariais e saldos de salários do período de 1.12.2006 a 26.10.2006,..., leia-se: Defiro ao reclamante as diferenças salariais e saldos de salários do período de 1.12.2005 a 26.10.2006,....Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12728/2006
Processo Nº: RT 02539-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12744/2006
Processo Nº: RT 02555-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES NASCIMENTO PAZ
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls. 31, fazendo constar, desta feita, 13h45min, ao revés de 14h45min, como erroneamente restou registrado às fls. 31.Vista às partes da certidão de fls. 32 e dos documentos de fls. 34/35 e 37/38, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias, iniciando-se pelo reclamante.Após, conclusos para deliberações.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12631/2006
Processo Nº: RT 02570-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer a reclamante, através da petição nº243539 (fl.21), seja adiada a audiência designada para o dia 09/01/2007, sob a justificativa de que sua procuradora fará uma pequena cirurgia no dia 08.01.2007.Defere-se sua pretensão.Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 22/01/2007, às 14h30minutos.Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12671/2006
Processo Nº: ET 02624-2006-081-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCIMAR SILVA COSTA + 001
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): JOSE VICENTE DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Certifique a Secretaria desta Vara a interposição dos presentes embargos no feito principal.Após, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC c/c En. 263 do C. TST, para apresentar cópia do ato constricional , sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente à seara do processo juslaboral por força do artigo 769 consolidado.

Notificação Nº: 12670/2006
Processo Nº: RT 02630-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: JORDANA MORAIS CRISOSTOMO DE CASTRO MALHEIROS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (PODENDO SER ENCONTRADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 12, 13, 14 e 15, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego, bem como de alvará para liberação do FGTS. Dê-se ciência.Após, aguarde-se audiência designada

Notificação Nº: 12745/2006
Processo Nº: AEX 02631-2006-081-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA D´ARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): VALDIVINA RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intime-se a autora informando-a dos dados atribuídos ao processo pela Justiça do Trabalho (número, vara e etc).Após, atualize-se o crédito exeqüendo.Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 269/2006
Autos de nº RT 00031-2001-081-18-00-6
Exeqüente: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS E UNIÃO
Executada: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o sócio da executada, JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da PENHORA HAVIDA NOS AUTOS, PRAZO E FINS LEGAIS, confomre determinado no despacho de fl. 69:
DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se o Sr. João Bosco do bloqueio ultimado pelo sistema BACENJUD em suas movimentações bancárias no endereço indicado ás fls. 163. Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2006. Virgilina Severino dos Santos - Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada, JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 282/2006
PROCESSO Nº RT 00902-2006-081-18-00-6
.Autos de nº RT 00902-2006-081-18-00-6
Exeqüentes: PAULA CAMILA FERNANDES DE LIMA, INSS E UNIÃO
Executado : NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Praça : 10/01/2007 às 13h25min - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 12/01/2007 às 14h25min
Localização do(s) bem(ns): RUA 13,S/Nº, MÓDULO 11 A 16, QD.13, PÓLO EMPRESARIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 74 e reavaliação de fl.112, na guarda da depositária, Sra. Derli Maria Pinheiro.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) forno elétrico industrial marca Fornogaz Máquinas Ltda, sem modelo ou nº de série aparente, com capacidade para 160 pizzas médias (12 esteiras), em aço inox, em razoável estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/01/2007 às 14h25min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas

do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 283/2006
PROCESSO Nº RT 00967-2006-081-18-00-1
.Autos de nº RT 00967-2006-081-18-00-1
Reclamante: SILVIO DIAS MACHADO
Reclamadas: MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA+002
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADAS as reclamadas MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA e RAQUEL HERRARD DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. 68/70, bem como do despacho de fls.85 relativo aos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Prazo e fins legais. "Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2006, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia/GO, perante a Exma. Juíza do Trabalho, DRª MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, foi aberta a audiência relativa ao Processo 1ª VT/AP-00967-2006-081-18-00-1, entre partes: SILVIO DIAS MACHADO, Reclamante, e MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA e RAQUEL HERRARD DA SILVA, Reclamadas.Às 17h10min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza apregoadas: ausentes as partes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte DECISÃO: RELATÓRIO: SILVIO DIAS MACHADO, qualificado na Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA e RAQUEL HERRARD DA SILVA, alega que foi admitido pelas 2ª e 3ª reclamadas, sócias da 1ª reclamada, em 23.8.2004, para exercer a função de auxiliar de montagem. Alega que inicialmente percebia R$400,00, sendo alterado posteriormente para R$500,00. Trabalhava das 7h às 19h, de segunda-feira a domingo, com 10/15 minutos de intervalo. Em um segundo período, foi contratado em 30.7.2005, como montador, percebendo R$500,00, quando deveria receber R$1.000,00, trabalhando das 07h às 19h, de segunda-feira a sábado e dois domingos por mês. Tem salários retidos de janeiro a abril/2006. Foi dispensado sem justa causa em 20.4.2006. Pleiteou a retificação da data da baixa em sua CTPS e anotação do segundo período, horas extras com adicional de 50% e de
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
100%, 13º salário, férias vencidas mais 1/3, FGTS +40%, aviso prévio, RSR's e multa do art. 477 da CLT. Pleiteou ainda,referente ao segundo contrato de trabalho, retificação em sua CTPS no tocante ao salário, horas extras com adicional de 50% e de 100%, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias mais 1/3, FGTS +40%, salários dos meses de janeiro a abril/2006, equiparação salarial, RSR's, multas dos arts. 467 e 477, da CLT, emissão de guias SD/CD e assistência judiciária. Deu valor à causa de R$54.355,50. Tendo em vista as certidões de fls. 37 verso e 39 verso, o reclamante requereu a redesignação da audiência e prazo para informar o endereço das reclamadas. Como não conseguiu encontrá-las, requereu suas citações por edital. Regularmente citadas, as reclamadas não responderam ao chamamento judicial. Como as reclamadas não compareceram à audiência, o reclamante requereu a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta. Razões finais, pela procedência. Prejudicadas as tentativas conciliatórias. É, em suma, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO: DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA: Não obstante terem sido as reclamadas regularmente citadas/notificadas (fl. 60), não atenderam ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência no horário determinado e não produzindo defesa (Ata de fls. 66). Frente à ausência injustificada das Demandadas, o Demandante requereu que fosse a elas aplicado os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Destarte, são as Demandadas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito.
Os pedidos são juridicamente possíveis e diante da revelia e confissão ficta, à míngua de outras provas, procedem os pedidos constantes da exordial, à exceção do pedido de RSR, eis que já deferidos a título de horas extras com acréscimo de 100%. Deferi-los ensejaria bis in idem.
Outrossim, indefiro o pedido de horas extras a 100% quanto aos feriados porque o reclamante não declinou quais teriam sido laborados, ferindo o disposto no art. 286 do CPC. Deverá a 1ª reclamada, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado do presente decisum, entregar ao Reclamante as guias para o saque do FGTS de todo o período, acrescido de 40%, e que deverá se encontrar totalmente depositado, bem como as guias SD-CD para o recebimento do seguro-desemprego, tudo sob pena das obrigações de dar serem convertidas em indenizações correspondentes.
Deverá, ainda, a 1ª Demandada proceder, em 48h, a contar do trânsito em julgado do decisum, a retificação na CTPS do obreiro quanto ao salário referente ao primeiro contrato e anotação do segundo contrato de trabalho, nas datas contidas na exordial, sob as penas da lei. Por derradeiro, defiro o pedido de assistência judiciária em face do documento de fls. 11 dos autos. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a primeira reclamada, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e subsidiariamente a segunda e terceira reclamadas,
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA e RAQUEL HERRARD DA SILVA em relação aos pleitos do reclamante SILVIO DIAS MACHADO, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salário, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$960,00 (Novecentos e sessenta reais), calculadas sobre R$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 25min, encerrou-se. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho." DESPACHO:"Antes que se homologue a conta de liquidação, insta intimar a 1ª Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar na Secretaria do Juízo as guias para o saque do FGTS de todo o período, acrescido de 40%, e que deverá se encontrar totalmente depositado, bem como as guias SD/CD para recebimento do seguro-desemprego, tudo sob pena das obrigações de dar serem convertidas em indenizações correspondentes. Aparecida de Goiânia, 16 de outubro de 2006. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA e RAQUEL HERRARD DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 9909/2006
Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:

Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o leilão negativo, conforme certidão de
fl. 408.

Notificação Nº: 9929/2006
Processo Nº: RT 00581-2001-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENY FRANCISCA DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE 1º GRAU B & C LTDA
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 362, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc.Diante da inexistência de valores nas contas bancárias das sócias da executada, conforme documentos de fls. 359/361, requisite-se à Delegacia da receita federal, por mandado, solicitando seja remetido a este Juízo, em 10(dez) dias, cópias das três últimas declarações de renda das sócias da executada, conforme requerido à fl. 322, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos, sob as penas da lei. Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, por 30(trinta) dias, no balcão e sem extração de cópias. Dê-se ciência à credora. Em 30.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9937/2006
Processo Nº: RT 00248-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): INDUSMEP - INDUSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista da certidão de fl. 425, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9924/2006
Processo Nº: RT 01020-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9911/2006
Processo Nº: RT 01059-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do Credor:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 639/668 e fixar o valor da execução em R$ 80.993,76, sendo devido pelas impugnadas o valor de R$ 37.361,54, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9930/2006
Processo Nº: RT 01084-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOELTON SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista, por 30 (trinta) dias, da homologação da atualização de fls. 133/137.

Notificação Nº: 9921/2006
Processo Nº: RT 01103-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista, por 30 (trinta) dias, da homologação da atualização de fls. 151/161.

Notificação Nº: 9933/2006
Processo Nº: RT 01122-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DA SILVA VILARINS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): VERBO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
DESPACHO:
À PROCURADORA DO CREDOR:
Vista, por cinco (05) dias, da certidão de fl. 232, a qual informa qe a intimação endereçada à
reclamada, foi devolvida pelo correio, constando a seguinte informação: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 9910/2006
Processo Nº: RT 01181-2004-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E CARVALHO ESTAMPARIA LTDA - ME (SUCESSORA DE HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA)
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o leilão negativo, conforme certidão de fl. 182.

Notificação Nº: 9932/2006
Processo Nº: RT 01212-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista, por 30 (trinta) dias, da homologação da atualização de fls. 144/148.

Notificação Nº: 9969/2006
Processo Nº: RT 00268-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOTEL ILHA DE CAPRI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 9936/2006
Processo Nº: RT 00333-2005-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: EDWALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9920/2006
Processo Nº: RT 00334-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMISSAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9906/2006
Processo Nº: RT 00522-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a praça e leilão negativos, conforme certidões de fls. 444 e 446

Notificação Nº: 9968/2006
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 218, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. A jurisprudência deste Eg. TRT tem entendido que pessoa Jurídica de direito privado tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica. No presente caso, não tendo a reclamada demonstrado a alegada incapacidade finaceira, mantenho o despacho de fl. 205, deixando de receber o recurso adesivo interposto, por deserto, uma vez que não foi comprovado o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. intimem-se as partes. Após, subam os autos ao Eg. TRT 18ª região, com as cautelas devidas. Em 30.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9934/2006
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista da certidão de fl. 957, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9908/2006
Processo Nº: RT 01347-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SARGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o leilão negativo, conforme certidão de fl. 110.

Notificação Nº: 9927/2006
Processo Nº: RT 01499-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BARBOSA BRANQUINHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS TEODORO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista do ofício e documento de fls. 119/120, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9966/2006
Processo Nº: RT 01524-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO FILIPE MORAIS
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): PÃO CRISTAL LTDA. - LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, por 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 161/164.

Notificação Nº: 9904/2006
Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 595, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Para a apreciação e julgamento do pedido de prescrição, argüido nas defesas das reclamadas, faz-se necessário que o autor informe a data exata da concessão de sua aposentadoria por invalidez, haja vista que é pacífico o entendimento de que o contrato de trabalho permanece suspenso nesses casos (Súmula 217 do STF). Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que o reclamante comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, a data exata da concessão do citado benefício, sob pena de acolhimento da prejudicial de mérito argüida nas defesas. Intime-se o autor. Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9905/2006
Processo Nº: RT 00093-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a praça e leilão negativos, conforme certidões de fls. 57/58.

Notificação Nº: 9907/2006
Processo Nº: RT 00094-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a praça e leilão negativos, conforme certidões de fls. 55 e 57.

Notificação Nº: 9957/2006
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9967/2006
Processo Nº: RT 00513-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Se a parte tem ciência do nome e endereço da sócia, a mera tentativa de conciliação prescinde de intervenção deste Juízo. Como não há outros requerimentos, dê-se vista à credora dos documentos ora juntados, por 30(trinta) dias. Em 30.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9959/2006
Processo Nº: RT 00809-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): MAS SUPERMERCADO LTDA + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista do ofício e documentos de fls. 144/147, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9953/2006
Processo Nº: RT 01383-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ARAGÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos pedidos da inicial, conforme fundamentação supra, e condeno o reclamante a pagar as custas processuais de R$ 277,40, calculadas sobre R$ 13.870,20, valor arbitrado ao pedido, ficando isenta na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR.
Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9945/2006
Processo Nº: RT 01446-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLI ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9960/2006
Processo Nº: CCS 01866-2006-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vista da petição de fls. 233/237 e 261/266, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9931/2006
Processo Nº: RT 01966-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): T R DA ROCHA E CIA LTDA. (DOCE LAR SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de seu constituinte, nesta Secretaria em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9922/2006
Processo Nº: RT 02055-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista dos recursos ordinários de fls. 258/278 e 291/321, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9916/2006
Processo Nº: RT 02082-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comprovar as alegações de fl. 42 (petição protocolizada sob o nº109727), em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9946/2006
Processo Nº: RT 02097-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCIO LOIOLA FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO MÁRCIO LOIOLA FERREIRA, no prazo legal: a) aviso prévio; b) salários em atraso; c) 13º salário proporcional de 2003 (1/12), integral de 2004 e 2005 e proporcional de 2006 (1/12); d) férias integrais em dobro (01.12.03 a 31.11.04), simples (01.12.04 a 31.11.05) e proporcional de 2006 (2/12) com mais 1/3; e) horas extras

com adicional de 50%; f) R$ 2.232,00 de vale-transporte; g) FGTS de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas; h) multa de 40% do FGTS.Os valores serão apurados em liqüidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão e a atualização monetária até a expedição de certidão para habilitação dos créditos na massa falida. Os juros incidirão até a data da decretação da falência. O valor das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devido deverá ser destacado no cálculo para habilitação na massa falida.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à
condenação.
Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9963/2006
Processo Nº: RT 02291-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE AMARAL
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGORG LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 126, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamda da defesa à reconvenção (fls. 114/116), por 05 (cinco) dias. Indefere-se a intimação da testemunha Samuel Soares Costa, indicada pelo reclamante, haja vista o mesmo ter ficado ciente da data designada para audiência de instrução, conforme ata de fl. 41. Intime-se o reclamante. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9914/2006
Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 69, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Recebo a manifestação de fls. 65/66 como incidente de falsidade para que a reclamada responda nos termos da petição, conforme dispõe o art. 392 do CPC. Sendo assim, retiro o processo de pauta. O pedido de perícia será analisado após a resposta da reclamada. Dê-se vista à reclamada, devendo a mesma juntar aos autos o documento original de fl. 56, em 10 (dez) dias. Em 30.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9928/2006
Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de seu constituinte, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9919/2006
Processo Nº: RT 02318-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELIZEU DE CARVALHO
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
DESPACHO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi homologado o cálculo de fl. 31, fixando o valor da execução em R$ 1.136,21, devendo comprovar a importância retro, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9951/2006
Processo Nº: RT 02343-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA a pagar ao reclamante DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária: a) R$ 420,00 de aviso prévio; b) R$ 280,00 de 13º salário proporcional; c) R$ 80,00 de diferença de férias vencidas com mais 1/3; d) R$ 466,66 de férias proporcionais com mais 1/3; e) R$ 50,00 de diferença de saldo de salário; f) R$ 35,00 de prêmio assiduidade e pontualidade; g) R$ 420,00 de multa do art. 477 da CLT; h) R$ 84,00 de multa convencional; i) diferença de FGTS e multa de 40% sobre o total do FGTS, cujos serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à baixa do contrato na CTPS do autor com data de 24.8.2006, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria do Juízo; 2) comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% acima deferidos; 3) entregar o TRCT no código 01 para levantamento, sob pena de execução direta; 4) Pagar ao sindicato assistente os honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação; 5) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre R$ 2.700,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9962/2006
Processo Nº: RT 02385-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BENFATTO ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. (REP. P/ PROPRIETÁRIOS ALESSANDRA ARAÚJO CARNEIRO E MAURÍCIO)
ADVOGADO....: JOVIANO CARNEIRO FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de seu constituinte nesta Secretaria, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9965/2006
Processo Nº: CCS 02386-2006-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ao procurador do autor:
Manifestar-se, em cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, sobre a certidão de fl. 102, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que a Srª MARIA MOREIRA DE MAGALHÃES, CPF Nº 264.956.861-53, RG Nº 1528521/2ª Via, compareceu nesta Secretaria, nesta data, informando que, embora o endereço constante na inicial seja o de sua residência, esta não se trata da mesma pessoa da reclamada, tendo em vista que não possui e nunca possuiu propriedade rural e o CPF da pessoa informada na inicial MARAI MOREIRA MAGALHÃES é de Nº 242.736.781-87, divergente do seu documento, conforme cópia que ora faço juntada, bem como do RG.'

Notificação Nº: 9954/2006
Processo Nº: RT 02451-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRACY MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA a proceder à baixa na CTPS da reclamante MIRACY MARIA DE OLIVEIRA, com data de 31.8.2006, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, ficando arbitrada a condenação no valor de R$ 100,00 apenas para os efeitos legais. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR.'
Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9939/2006
Processo Nº: RT 02454-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por DIVINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9940/2006
Processo Nº: RT 02454-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (COM CURADOR NOMEADO DR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por DIVINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9943/2006
Processo Nº: RT 02455-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONÇALVES SAHIUM
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DRº SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por ELIANE GONÇALVES SAHIUM, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9944/2006
Processo Nº: RT 02455-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONÇALVES SAHIUM
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por ELIANE GONÇALVES SAHIUM, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9941/2006
Processo Nº: RT 02456-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por SIDNEIA DA SILVA GOMES, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9942/2006
Processo Nº: RT 02456-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO
DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por SIDNEIA DA SILVA GOMES, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9926/2006
Processo Nº: RT 02473-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR REMIGIO MOREIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ATLANTA LTDA REDE V&V
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9901/2006
Processo Nº: RT 02507-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar os reclamados MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO e JERSON MACIEL DA SILVA a pagarem, solidariamente, ao reclamante DANIEL MARCOS DE SOUZA, no prazo legal: a) diferenças salariais dos meses de janeiro/2005 a junho/2006; b) salários de julho/2006 e saldo de salário de agosto/2006 (10 dias); c) aviso prévio indenizado; d) 13º salários proporcionais de 2005 (3/12) e 2006 (8/12); e) férias proporcionais de 2005 (3/12) e 2006 (8/12) com mais de 1/3; f) FGTS do período; g) multa de 40% do FGTS.
Os valores serão atualizados monetariamente até a expedição de certidão para habilitação dos créditos na massa falida e os juros incidirão até a data da decretação da falência. Todavia, em relação ao 2º reclamado, a execução processar-se-á conforme os artigos 876 e seguintes da CLT, haja vista que o mesmo não teve sua falência decretada. Os reclamados deverão, ainda, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, bem como do imposto de renda cabível, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 90,00 calculadas sobre R$ 4.500,00, valor da condenação, de cujo recolhimento está isenta a 1ª reclamada (TST, Súm.86). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9899/2006
Processo Nº: RT 02508-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar os reclamados MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO e JERSON MACIEL DA SILVA a pagarem, solidariamente, à reclamante LEONINO ALVES PEREIRA, no prazo legal: a) salários de outubro/2005, novembro/2005, dezembro/2005 e janeiro/2006 (16 dias); b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário integral de 2005 e 2006 (1/12); d) férias integrais e proporcionais com mais de 1/3; e) FGTS do período não depositado; f) multa de 40% do FGTS. Os valores serão atualizados monetariamente até a expedição de certidão para habilitação dos créditos na massa falida e os juros incidirão até a data da decretação da falência. Todavia, em relação ao 2º reclamado, a execução processar-se-á conforme os artigos 876 e seguintes da CLT, haja vista que o mesmo não teve sua falência decretada. Os reclamados deverão, ainda, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, bem como do imposto de renda cabível, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor da condenação, de cujo recolhimento está isenta a 1ª reclamada (TST, Súm.86). Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9938/2006
Processo Nº: RT 02559-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista, por cinco (05) dias, da certidão de fl. 51, a qual informa que a notificação endereçada à
reclamada, foi devolvida pelo correio, com a seguinte informação:'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 9915/2006
Processo Nº: RT 02580-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 23, a qual informa que as reclamadas não se encontravam no endereço indicado no mandado (informado na petição inicial) e que no local reside atualmente a Srª Júlia Olinda Ferreira, que não soube informar nada sobre as reclamadas, devendo, ainda, informar o endereço atual das reclamadas, em tempo hábil para notificação.

Notificação Nº: 9949/2006
Processo Nº: RT 02607-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTO ALVIN
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:15 horas do dia 15 de JANEIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 9948/2006
Processo Nº: RT 02609-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 11 de JANEIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 316/2006
PROCESSO Nº RT 01059-2003-082-18-00-9
Reclamante : Lucio Claudio Candido Rodrigues

Reclamada : Link Engenharia Ltda + 002
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, LINK ENGENHARIA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 639/668 e fixar o valor da execução em R$ 80.993,76, sendo devido pelas impugnadas o valor de R$ 37.361,54, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/2006
PROCESSO Nº RT 00398-2004-082-18-00-9
Exeqüente : Denilza Ferreira Soares
Executada : JG Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.780,64
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, JOSÉ EUGÊNIO DE CARVALHO E GILSON DE OLIVEIRA, sócios da executada, JG Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, no valor de R$ 3.780,64 (três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 30/09/2006, conforme cálculos de fls. 168/171, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro
de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2006
PROCESSO Nº RT 00821-2005-082-18-00-1
Exeqüente : Wanessa de Deus Trindade
Executada : Luiz Antônio da Silva Amaral
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.492,74
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, no valor de R$ 3.492,74 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 30/11/2005, conforme cálculos de fls. 69/71, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 317/2006
PROCESSO Nº RT 01246-2006-082-18-00-5
Reclamante : Adenisia Cristina Pereira
Reclamada : Dom Bosco Construções e Serviços Ltda + 001
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fl. 167, opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ADENÍSIA CRISTINA PEREIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como senele estivesse transcrita. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 4 de setembro de 2006 (2ª feira).Antônio Gonçalves Pereira
Júnior,Juiz do Trabalho Substituto.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
Notificação Nº: 10074/2006
Processo Nº: RT 00683-1996-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDSON ARANTES ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 354/357, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibioizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 10096/2006
Processo Nº: RT 00685-1996-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 329/332, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibioizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 10055/2006
Processo Nº: ACP 00994-2001-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO:

FICA O RECLAMADO/CONSIGNANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ
TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10114/2006
Processo Nº: RT 00834-2002-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTINS ROSA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA-II (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO:
Em tempo, tendo em vista que não foi preenchido e firmado o auto de depósito de fl. 297 em razão de recusa do empresário individual executado, conforme certidão de fl. 296, intime-se a exeqüente para informar se aceita o encargo de fiel depositária do bem penhorado à fl. 297, ressaltando-se que as despesas com a remoção correrão às suas expensas. Adverte-se que o silêncio implicará na presunção de recusa ao encargo e desconstituição da penhora. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10110/2006
Processo Nº: RT 01250-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BOWKUNOWICZS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Dêem-se vistas ao exequente do teor do despacho de fl. 1.028.

Notificação Nº: 10101/2006
Processo Nº: RT 00003-2004-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LELITON JOSÉ ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIVAIL RAMOS JORDÃO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO:
O executado carreou à fl.263, certidão expedida pelo Juízo Comum, na qual atesta que fora decretada por sentença, nos autos do processo nº 893/03, a falência da empresa executada RIVAIL RAMOS JORDÃO ME (CNPJ 00.985.066/0001-88). Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritários, a execução em face de Massa Falida deve prosseguir no Juízo Falimentar, haja vista a natureza atrativa do juízo universal que tem o condão concentrar todo o conjunto de créditos e ações existentes em face do falido, salvo poucas exceções, como é o caso da execução da dívida ativa da Fazenda Pública (Lei nº 6.830/80). No tocante a execução do crédito declarado na sentença trabalhista, este, embora revestido de superprivilégio, deve ser habilitado no juízo falimentar, onde terá preeminência, porém, sujeitando-se a rateio com os créditos de idêntica natureza. Destarte, diante da declaração da falência da devedora (fl.263), determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, bem como ao credor previdenciário, permitindo-lhes habilitarem-se junto ao Juízo da Falência. Oficie-se ao Juízo Deprecado, dando-lhe ciência deste despacho, para desconstituição da penhora efetuada nos autos da CPE nº 745/06, bem como para que, após, seja determinado ao exequente a devolução dos respectivos bens que se encontram em sua posse, em decorrência do mandado de entrega de bens expedido naqueles autos. Outrossim, quanto às custas processuais pendentes, no importe de R$ 65,19, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I).
Assim, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de inscrever seu respectivo valor na dívida ativa da União. Comprovado o recebimento das respectivas certidões, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, bem como o INSS...

Notificação Nº: 10077/2006
Processo Nº: RT 00213-2004-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MELO + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia24/01/06às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/02/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 10077/2006
Processo Nº: RT 00213-2004-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MELO + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia24/01/06às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/02/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 10089/2006
Processo Nº: RT 00858-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLVIS DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRA
DESPACHO:
...dê-se vista do resultado da pesquisa ao exequente, para requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10108/2006
Processo Nº: RT 00030-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CANDIDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
...Intime-se o exeqüente para informar o endereço atualizado da Sra. KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 669, parágrafo único, do CPC e 884 da CLT. Ressalte-se que é de conhecimento deste Juízo que, conforme informação dos Correios, não existe o número 496 na rua 5-A, Setor Aeroporto, Goiânia. Adverte-se que o silêncio implicará em suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10121/2006
Processo Nº: RT 00175-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para informar o endereço atualizado da Sra. KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 669, parágrafo único, do CPC. Adverte-se que o silêncio implicará em suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10122/2006
Processo Nº: RT 00233-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
DESPACHO:

Intime-se a exeqüente para informar o endereço atualizado da Sra. KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 669, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que é de conhecimento deste Juízo que, conforme informação dos Correios, não existe o número 496 na rua 5-A, Setor Aeroporto, Goiânia. Adverte-se que o silêncio implicará em suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10112/2006
Processo Nº: RT 00380-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES VEIGA + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistas à exeqüente do documento de fl. 161, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10113/2006
Processo Nº: RT 00380-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES VEIGA + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistas à exeqüente do documento de fl. 161, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10054/2006
Processo Nº: RT 00549-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARRETO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10088/2006
Processo Nº: RT 00647-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONE CÂNDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): JOSÉ PALMIRO RIGO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO:
...dê-se vistas às partes da adequação nos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10106/2006
Processo Nº: RT 00717-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SANTANA COELHO CARNEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): POUSADA RIO QUENTE - RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO:
GLAUCIENE SANTANA COELHO CARNEIRO, reclamante, e COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (erroneamente lançada na exordial como POUSADA DO RIO QUENTE - RIO QUENTE (fls. 69/95)) colacionaram acordo às fls. 292/294, no qual ficou consignado que a reclamada pagará a importância de R$7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo R$4.678,13 mediante a liberação do depósito recursal, com os acréscimos de atualização e juros, e o remanescente será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da homologação do acordo, através de guia expedida pela Secretaria deste Juízo. Avençaram ainda o recolhimento do FGTS, no valor de R$1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais), no mesmo prazo supramencionado. Conforme item 4 do pacto, a reclamante ficará responsável pelo recolhimento do IRRF, devendo a Secretaria proceder à retenção, inclusive quanto ao depósito recursal. Requerem a homologação do acordo e a expedição de alvará para levantamento do valor que se encontra na conta de depósito recursal. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diligencie a Secretaria a fim de obter o saldo atualizado da conta de depósito recursal de fl. 228. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do IR incidente. Libere-se à reclamante a quantia que se encontra na conta de depósito recursal de fl. 228, retendo-se o imposto de renda calculado. Observe a Secretaria que, do valor remanescente que será depositado pela reclamada, também deverá se liquidado e retido o imposto de renda, antes da liberação à reclamante.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. As custas processuais já foram recolhidas pela reclamada, confome DARF de fl. 229. Intimem-se.

Notificação Nº: 10052/2006
Processo Nº: RT 01018-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO:
Intimar o reclamante para receber o seguinte documento: GRFC.

Notificação Nº: 10063/2006
Processo Nº: RT 00075-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VOINAMAR FERREIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
...dê-se vista ao exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 10103/2006
Processo Nº: CCS 00124-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO CHAVES PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
...intime-se a requerente a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 100,85, sob pena oficiar-se a Secretaria da Receita Federal para inclusão de seu débito na dívida ativa da união.

Notificação Nº: 10105/2006
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Vistas às partes do auto de reavaliação de fl. 128. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10087/2006
Processo Nº: RT 00157-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DOS REIS SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO:
...dê-se vistas às partes da alteração nos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10060/2006
Processo Nº: RT 00198-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
A reclamada carreou, via fac símile, cópia de GPS intencionando comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fl.93). Contudo, referido documento não tem o condão de comprovar o pagamento, eis que veio aos autos cópia integralmente ilegível.
Destarte, intime-se a reclamada a carrear aos autos documento original ou cópia legível, hábeis a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10091/2006
Processo Nº: RT 00364-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TELES MENDES
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA FERREIRA A PAULISTA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
...intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo...

Notificação Nº: 10111/2006
Processo Nº: RT 00370-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMIENCE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS MATAS - QD. 147
ADVOGADO....: ADELINO ALMEIDA RAMOS
DESPACHO:
...intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques atinentes ao período de janeiro/2000 a abril/2002, sob pena de considerar, para todo esse período ou para os meses não juntados, o contracheque de junho/2002 (fl. 101). Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10104/2006
Processo Nº: RT 00515-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ACIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MORRINHOS
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
DESPACHO:
...Ficam mantidos o FGTS, INSS e custas, nos termos do despacho de fl.87. Assim, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS da obreira, bem como as contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de prosseguimento da execução para recebimento dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 10115/2006
Processo Nº: RT 00528-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SALGADO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$211,34 (duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), conforme GPS de fl. 107, bem como das custas, no importe de R$13,76 (treze reais e setenta e seis centavos), conforme DARF de fl. 107, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Caso não haja insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, inclusive o INSS.

Notificação Nº: 10065/2006
Processo Nº: RT 00535-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): EDER BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A reclamante questiona, à fl. 78, "qual providência deverá a reclamante tomar a fim de ver sua CTPS regularizada". Confirma que não foi feito pedido na exordial e "também na proclamação da sentença dada à revelia do reclamado não foi contemplada com esta recomendação (baixa da CTPS)". Em que pese o fato de não ser o Judiciário um órgão de consulta, esta Justiça do Trabalho mantém serviço de atermação para as partes formularem diretamente suas questões. Ademais, se, por outro lado, preferir o patrocínio de advogado, verifico que a autora já possui um profissional escolhido para aconselhá-la. Aguarde-se o cumprimento da CPE. Intime-se.

Notificação Nº: 10053/2006
Processo Nº: RT 00566-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO:
...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10059/2006
Processo Nº: RT 00616-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANTAS NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
intime-se o reclamante a manifestar nos autos se efetuara com regularidade o saque do FGTS, multa rescisória, bem como se conseguira habilitar-se para percepção do seguro desemprego, consoante noticiado pela devedora. Adverte-se que a sua inércia implicará na presunção da veracidade das alegações da reclamada...

Notificação Nº: 10090/2006
Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
DESPACHO:
Compulsando os autos, noto que os autores não tiveram oportunidade para se manifestarem acerca da contestação e documentos que a acompanham. Dessa forma, reabro a instrução processual e determino que se intimem os autores para impugnar a defesa e documentos, no prazo de cinco dias...

Notificação Nº: 10062/2006
Processo Nº: RT 00759-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): A. ALMEIDA DA SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL AGNALDO ALMEIDA DA SILVA - NOME FANTASIA PREGÃO CENTRAL) + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Intimem-se os reclamados para manifestar acerca da inadimplência que lhes fora imputada à fl.204. Prazo de 5(cinco) dias. Adverte-se que a inércia será tida como concordância às alegações da obreira.

Notificação Nº: 10107/2006
Processo Nº: RT 00794-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
DESPACHO:
Vistas ao reclamante dos documentos de fls. 38/39. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10057/2006
Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO:
...Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e respectiva multa, sob
pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10092/2006
Processo Nº: CCS 00834-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE/AUTOR INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10098/2006
Processo Nº: AIN 00869-2006-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: APARECIDA GOMES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
REQUERIDO(A): NOVA CALDAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELIA FERNANDES DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 143/153, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 10099/2006
Processo Nº: AIN 00869-2006-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA GOMES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ALCILENE APARECIDA PEDROSO GONZAGA SILVA
REQUERIDO(A): NOVA CALDAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELIA FERNANDES DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 143/153, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 10100/2006
Processo Nº: AIN 00869-2006-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ALCILENE APARECIDA PEDROSO GONZAGA SILVA
REQUERIDO(A): NOVA CALDAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELIA FERNANDES DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 143/153, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 10061/2006
Processo Nº: CCS 00919-2006-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO MARZAGÃO LTDA.
ADVOGADO: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
DESPACHO:
A requerente aviou recurso ordinário às fls.131/146. Intimada a contra-arrazoar, a requerida quedou-se inerte, conforme noticia a certidão de fl.151. A requerente, condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$ 14,20, calculado sobre o valor dado a causa, qual seja, R$ 710,00 (vide sentença às fls. 120/129), quando da interposição do referido recurso, apresentou, à fl. 147, DARF comprovando o recolhimento das custas no importe de R$ 10,64. Destarte, apesar de tempestivo, o presente recurso não merece recebimento, haja vista que o recolhimento das custas constitui um dos pressupostos objetivos previstos em Lei para admissibilidade do recurso. Nesse sentido, o seguinte aresto: RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR "Havendo condenação no pagamento de custas processuais, o integral recolhimento do valor respectivo é pressuposto de admissibilidade, na hipótese dos autos, inviável o recebimento do recurso ordinário, em face da insuficiência de preparo. Recurso Ordinário que não se conhece por deserto". (TRT 4ª r. - RO 43341.014/93-4 -4ªT. Orientação Jurisprudencial n. 140 da SDI/TST.
DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA.
Ocorre deserção do recusro pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido sejá ínfima, referente a centavos. Nesse sentido, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela requerente, por deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10072/2006
Processo Nº: RT 00949-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 47/51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 10064/2006
Processo Nº: CCS 00954-2006-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Requer a autora, à fl.109, o desentranhamento dos documentos que instruíram a sua petição inicial. Acolho parcialmente o pleito, para autorizar, nos termos do art. 780, da CLT, a requerente a desentranhar os referidos documentos, ficando traslado, à exceção dos juntados às fls. 14/15. Observe-se para tal o recolhimento dos emolumentos respectivos.

Notificação Nº: 10056/2006
Processo Nº: RT 00959-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO VASCONCELOS RABELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GENI FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Intime-se o reclamante a esclarecer nos autos quais obrigações de fazer não foram cumpridas pela reclamada até a presente data, eis que a simples alegação de que decorrera o prazo para o seu cumprimento, como foi trazida na petição de fl.43, não implica em presunção de inadimplemento.

Notificação Nº: 10058/2006
Processo Nº: RT 00980-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CÂNDIDO LINO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO DE MATOS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10094/2006
Processo Nº: RT 00997-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
DESPACHO:
...intime-se a 1ª reclamada para cumprir as seguintes determinações consignadas nos itens 3, 10 e 12 da sentença: I - proceder à anotação da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT e expedição de ofício à DRT. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa e fornecer as guias para o levantamento respectivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de oficiar-se à CEF e execução por indenização equivalente. III - fornecer as guias CD/CD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução por indenização equivalente...

Notificação Nº: 10095/2006
Processo Nº: RT 01013-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 180/183, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 10068/2006
Processo Nº: RT 01027-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO PEDROSO BOGLER
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
DESPACHO:
Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 92.

Notificação Nº: 10067/2006
Processo Nº: RT 01066-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10066/2006
Processo Nº: RT 01067-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIM SILVA CORRÊA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10093/2006
Processo Nº: RT 01072-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO CLAUDIANO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO:
Intimar o reclamante para receber os seguintes documentos: TRCT, GRFC, CTPS e guias CD/SD.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/2006
PROCESSO Nº RT 00038-2005-161-18-00-5
Exeqüentes: NARCISO QUINTINO DA SILVA + 001
Executado: ADM RESORTS & PARQUES
O EXMO. Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADM RESORTS & PARQUES - CNPJ Nº 05.895.385/0002-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 7.815,41 (sete mil oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), sendo referente a total líquido do exequente, R$ 7.328,38; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 88,25; contribuição previdenciária cota-parte empregador, R$ 306,67; imposto de renda, R$ 53,50; custas executivas, R$ 38,62. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Novembro de Dois mil e Seis.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 332/2006
PROCESSO Nº RT 00372-2006-161-18-00-0
Exeqüentes: Césio Serafim Soares + 001
Executado: Jinerino Amorim da Costa
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua MS-04, Qd. 05, Lt. 14, Morada da Serra, Rio Quente-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Jinerino Amorim da Costa, conforme Auto de Penhora de fl. 68 que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 3.500 (três mil e quinhentos) unidades de blocos de concreto, para construção civil, tipo/modelo 03 (três) furos, tamanho 15 x 20 x 40, avaliado em R$ 2,00 (dois reais) a unidade. Total da avaliação R$ 7.000,00 (sete mil reais).. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido

de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/2006
PROCESSO Nº RT 00512-2006-161-18-00-0
Exeqüentes: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001
Executado: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.
O EXMO. Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. - CNPJ Nº 07.424.597/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.318,09 (três mil trezentos e dezoito reais e nove centavos), sendo referente a total líquido do exequente, R$ 3.203,40; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 98,19; custas liquidação, R$ 16,51. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e
Oito de Novembro de Dois mil e Seis.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2006
PROCESSO Nº RT 00601-2006-161-18-00-6
Exeqüentes: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 001
Executado: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.
O EXMO. Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. - CNPJ Nº 07.424.597/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.733,77 (três mil setecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), sendo referente a total líquido do exequente, R$ 3.496,56; FGTS a recolher, R$ 141,78; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 77,56; custas liquidação, R$ 17,87. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Novembro de Dois mil e Seis.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
Notificação Nº: 7397/2006
Processo Nº: RT 00489-2003-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALNICE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: NEIFE PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
DESPACHO:
Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 7386/2006
Processo Nº: RT 01053-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.085,02, sendo R$9.327,92 referentes ao crédito do exeqüente, R$1.305,22 referentes à contribuição previdenciária, R$275,65 referentes às custas processuais e de liquidação e R$1.176,23 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 28.11.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7390/2006
Processo Nº: RT 00057-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Não obstante os comprovante carreados pela 2ª reclamada às fls. 534/537, tendo em vista a existência de débito remanescente a título honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda, consoante apurado às fls. 542/546, intimem-se as reclamadas a comprovarem nos autos os respectivos pagamentos pendentes, no prazo de 10 dias, sob pena de retenção da importância equivalente do depósito recursal a ser liberado a 2ª reclamada. Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7391/2006
Processo Nº: RT 00057-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Não obstante os comprovante carreados pela 2ª reclamada às fls. 534/537, tendo em vista a existência de débito remanescente a título honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda, consoante apurado às fls. 542/546, intimem-se as reclamadas a comprovarem nos autos os respectivos pagamentos pendentes, no prazo de 10 dias, sob pena de retenção da importância equivalente do

depósito recursal a ser liberado a 2ª reclamada. Em 29.11.2006. PAULO S.
PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7355/2006
Processo Nº: RT 00059-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
´´Tendo em vista a existência de depósito recursal em valor superior àquele devido a título de honorários periciais, diferença de contribuição previdenciária e imposto de renda, reputo garantida a execução. Intimem as executadas para fins de início do prazo estabelecido pelo art. 884 consolidado. Em 24.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7356/2006
Processo Nº: RT 00059-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
´´Tendo em vista a existência de depósito recursal em valor superior àquele devido a título de honorários periciais, diferença de contribuição previdenciária e imposto de renda, reputo garantida a execução. Intimem as executadas para fins de início do prazo estabelecido pelo art. 884 consolidado. Em 24.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7352/2006
Processo Nº: RT 00323-2005-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme certidão de fl. 74.

Notificação Nº: 7358/2006
Processo Nº: RT 00635-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): LAUDELINA PACHECO (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:´´Defiro o pedido de fls. 315. Intime-se. Expeça-se mandado de penhora em detrimento do bem indicado às fls. 315/316. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7382/2006
Processo Nº: RT 00914-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PASCOAL ROBERTO SICARI E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:´´Tendo em vista que o valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$24,30) é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS. Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$11,06, referentes à diligência do Oficial de Justiça (fls.135), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.(...) Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7333/2006
Processo Nº: RT 01055-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR SOUSA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO SILVA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
´´Ante o comprovante de fls 386, revogo a determinação contida no despacho de fls. 378. Converto o depósito constante às fls. 386 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado e seu procurador para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7372/2006
Processo Nº: RT 01140-2005-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR ANDRADE BARROSO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) da penhora realizada nos autos do processo supra, de fls. 84/86, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 7328/2006
Processo Nº: RT 01237-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): MAURO CAMACHO SANCHES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 30 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.190,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL

Notificação Nº: 7349/2006
Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ´´DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da presente impugnação aos cálculos oposta por MANOEL RAIMUNDO CAMÕES em face de PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES, e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE
PROCEDENTE, para, sanando erro operado pela Contadoria quanto à apuração do quantum debeatur, determinar, após o trânsito em julgado, sejam os autos encaminhados à retificação, observados os parâmetros traçados na fundamentação, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo, com a homologação dos novos cálculos, ser expedido ofício ao MM. Juízo deprecado, dando-lhe ciência da presente decisão e dos cálculos, cujas cópias deverão instruí-lo, para prosseguimento da execução. P. R. I. Catalão-GO, 28 de novembro de 2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7348/2006
Processo Nº: AAT 00110-2006-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DO AUTOR: ´´ Vista ao autor recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 476/483, no prazo legal. Intime-se. Em 28.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7346/2006
Processo Nº: RT 00199-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: CELIO EMEDIATO GERHARD E OUTRA
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para ciência e fornecimento de meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, diante da negativa da Praça realizada, conforme Certidão de fl. 109.

Notificação Nº: 7369/2006
Processo Nº: RT 00281-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES BONFIM
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, conforme Certidão de fl. 676.

Notificação Nº: 7371/2006
Processo Nº: RT 00289-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MURILO DA COSTA GODOY
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Fica intimado o RECLAMADO, na pessoa de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$22,13, referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras
atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, conforme despacho de fl. 39.

Notificação Nº: 7370/2006
Processo Nº: RT 00310-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MOZAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA
DESPACHO:
Fica intimado o RECLAMADO, na pessoa de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$11,06, referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras
atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, conforme despacho de fl. 38.

Notificação Nº: 7392/2006
Processo Nº: RT 00319-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DA PAZ + 001
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO:
Para ciência dos RECLAMADOS:´´Considerando-se ínfima a diferença entre o valor bloqueado (R$110,33) e aquele informado às fls. 28 (R$109,92), converto referido bloqueio em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se os executados para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Em 29/11/2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7393/2006
Processo Nº: RT 00319-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANA FERREIRA DA PAZ + 001
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO:
Para ciência dos RECLAMADOS:´´Considerando-se ínfima a diferença entre o valor bloqueado (R$110,33) e aquele informado às fls. 28 (R$109,92), converto referido bloqueio em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se os executados para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Em 29/11/2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7342/2006
Processo Nº: RT 00463-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACIEL PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAPLAST AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$39.050,12, sendo R$31.017,13 referentes ao crédito do
exeqüente, R$740,14 referentes à contribuição previdenciária, R$1.504,53 referentes aos honorários periciais, R$923,09 referentes às custas processuais e de liquidação e R$4.865,23 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante mandado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769,da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 08.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7350/2006
Processo Nº: RT 00466-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
DESPACHO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), conforme apurado às fls. 142, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 7344/2006
Processo Nº: RT 00476-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIDIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALEXTUR E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 30.

Notificação Nº: 7389/2006
Processo Nº: RT 00525-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): JÚLIO C DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:´´Converto o importe constante às fls.29/30 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.(...) Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7377/2006
Processo Nº: RT 00588-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OBISSAIR JACINTO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 60/61 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$54,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7378/2006
Processo Nº: RT 00591-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES SANTANA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$54,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7357/2006
Processo Nº: RT 00652-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PEREIRA CAPINGOTE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: ´´Considerando ser inoportuno o momento
processual para discussão acerca do valor exeqüendo, indefiro o pedido de fls 984/985, devendo previamente ser garantida a execução. Intime-se. Em 24.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7353/2006
Processo Nº: AAT 00723-2006-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
RÉU(RÉ).: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência das partes da DECISÃO dos Embargos de Declaração opostos pelo RÉU, publicada integralmente em www.trt18.gov.br, consulta processual, cuja parte DISPOSITIVA segue transcrita:
´´DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se. Catalão, 27 de novembro de 2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7354/2006
Processo Nº: AAT 00723-2006-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
RÉU(RÉ).: PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ LUNARDON
DESPACHO:
Para ciência das partes da DECISÃO dos Embargos de Declaração opostos pelo RÉU, publicada integralmente em www.trt18.gov.br, consulta processual, cuja parte DISPOSITIVA segue transcrita:
´´DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se. Catalão, 27 de novembro de 2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7345/2006
Processo Nº: RT 00725-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para ciência e manifestação quanto à devolução da Carta Precatória 97/2006, com Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7347/2006
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para ciência e manifestação quanto à devolução da Carta Precatória 99/2006, com Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7321/2006

Processo Nº: RT 00798-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON GARCIA DE MACÊDO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): NATANIEL MARTINS JÚNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$788,51, sendo R$758,47 referentes ao crédito do exeqüente, R$30,04 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 28.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7319/2006
Processo Nº: RT 00898-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE FREIRE LEONEL
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA YASYGY - NA PESSOA DE SUAS PROPRIETÁRIAS SUELI NASCIMENTO E ARIADNE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.731,11, sendo R$4.738,09 referentes ao crédito do exeqüente, R$641,89 referentes à contribuição previdenciária, R$220,38 imposto de renda, R$130,75 referentes às custas processuais e deVliquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Por edital, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho ``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7324/2006
Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMANTE de que foi proferida Decisão julgando IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 7341/2006
Processo Nº: AI 00953-2006-141-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: MÁGDA ELANIA APARECIDA PEREIRA + 001
ADVOGADO...: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
AGRAVADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO...: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ´´Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.(...) Outrossim, nos termos do item X da IN n° 16 do TST c/c o § 5° do arte 897 da CLT, cumpre às partes a formação do instrumento do agravo. Intimem-se, cabendo à agravada, querendo, nos
termos do § 6° do arte 897 da CLT, apresentar suas contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente preconizado pela IN nO 16 do TST. EM 28.11.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7396/2006
Processo Nº: RT 00959-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES DE FATIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): SIBELE HERACLITA ROSA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, referente ao depósito de fl. 99.
Deverá, a RECLAMANTE, no prazo de cinco dias após a retirada da GUIA supra, comprovar nos autos o seu levantamento, sob pena de reputar-se integralmente cumprida a obrigação em relação à mesma, conforme despacho de fl. 100.

Notificação Nº: 7373/2006
Processo Nº: RT 00972-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 39,00 (trinta e nove reais), conforme apurado às fls. 39, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 7394/2006
Processo Nº: RT 01020-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE JANUARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:´´Considerando-se a informação retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, sanar as irregularidades apontadas, sob as penas da lei. Em 29/11/2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7365/2006
Processo Nº: RT 01048-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA: ´´Intime-se o reclamado a trazer aos autos cópias dos comprovantes relativos aos recolhimentos do FGTS, conforme ajuste contido na ata de fls. 1481, no prazo de 30 dias. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7368/2006
Processo Nº: RT 01094-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESLENO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVEST REVESTIMENTO E POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de

execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 30.

Notificação Nº: 7367/2006
Processo Nº: RT 01095-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO PAULICENA DOMINGOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 41.

Notificação Nº: 7332/2006
Processo Nº: RT 01227-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR EVANGELISTA COELHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 26 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$21,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Considerando-se que nos presentes autos a única pendência existente é a execução da contribuição previdenciária, uma vez que o crédito trabalhista já foi satisfeito; Considerando-se que há em tramitação neste Juízo outra execução previdenciária em face da mesma executada em situação processual absolutamente idêntica, qual seja, Rt 1226/06, cujo valor do débito monta R$21,00; Considerando-se que o montante global da dívida previdenciária deste e daquele processo é de R$42,00; No intuito de dar celeridade e facilitar o recolhimento espontâneo do débito em questão, despojando-se, inclusive, da necessidade de reunião de todos os autos, intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento do montante global acima referido, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação nestes autos do recolhimento previdenciário do total devido, certifique a Secretaria a quitação de tal parcela nos autos da RT acima indicada, passo seguinte, arquivando-os. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7395/2006
Processo Nº: CCS 01287-2006-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência das PARTES:´´Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 63 foi realizado em valor inferior ao montante da condenação, deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 58/61, por deserto. Intimem-se partes. Em 29.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 7364/2006
Processo Nº: RT 01330-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA BOM DEMAIS (NP REPRESENTANTE LEGAL - LAERCIO MILAZZO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: ´´ As alegações de fls. 21 não justificam a ausência do reclamante à audiência designada. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo. Em 27/11/2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7351/2006
Processo Nº: RT 01373-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a RECLAMANTE para informar nos autos, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento integral do Acordo, valendo seu silêncio como assentimento, conforme certidão de fl. 64.

Notificação Nº: 7322/2006
Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO FELIX VAZ
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da Parte RECLAMANTE de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 7366/2006
Processo Nº: RT 01428-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO ANTERO CARDOSO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE: ´´À exceção da procuração, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, competindo reclamante vir retirá-los, no prazo de 10 dias.Intime-se(...). Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7361/2006
Processo Nº: AAT 01461-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA + 001
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RÉU(RÉ).: JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para ciência da parte AUTORA, por seu procurador:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 19/12/2006, às 13:00 para - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005, do C. TST, de 16.02.2005 (DJU 22.02.2005) - para realização de AUDIÊNCIA INICIAL, observado o RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo
844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA ACÃO, ficando V.Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2006
PROCESSO Nº RT 01053-2004-141-18-00-5 Reclamante : ADOLFO DE SOUZA MATOS Reclamado : FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Fabrica

Pre-Moldados Muro Forte, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 85 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.085,02, sendo R$9.327,92 referentes ao crédito do exeqüente, R$1.305,22 referentes à contribuição previdenciária, R$275,65 referentes às custas processuais e de liquidação e R$1.176,23 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.original assinadoPAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2006
PROCESSO Nº RT 01053-2004-141-18-00-5 Reclamante : ADOLFO DE SOUZA MATOS Reclamado : FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Fabrica Pre-Moldados Muro Forte, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 85 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.085,02, sendo R$9.327,92 referentes ao crédito do exeqüente, R$1.305,22 referentes à contribuição previdenciária, R$275,65 referentes às custas processuais e de liquidação e R$1.176,23 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.original assinadoPAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 190/2006
PROCESSO Nº CPEX 00658-2006-141-18-00-0
Exeqüente : EDSON XAVIER E OUTRO
Executado : COMERCIO DE SEMENTES JJN LTDA
Praça: 26/01/2006 às 10h.00min.
Localização do bem: Fazenda Limoeiro do Bebedouro - distrito de Stº. Antônio do Rio Verde - Catalão/GO. O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 09, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ JOÃO NETO. RELAÇÃO DO BEM: ´´Uma parte de terras de campo, situada na Fazenda Limoeiro do Bebedouro, no distrito de Santo Antonio do Rio Verde, neste município de Catalão/GO, com área de dez alqueires, ou seja, 4840.00 Ha, cadastrada no INCRA sob o nº 935.034.015.490, a.t. 96,8 Ha, Mód. 70 Ha, nº de mód. 0,27, F.M.P. 96,8 Ha, adquirido por compra feita a José Cardoso da Silva e sua mulher, conforme escritura lavrada pelo 1º Tabelião local às fls. 33/34 vº do livro nº 141-A, aos 19 de setembro de 1978, registrada às fls. 04 do livro 2i.2, sob o nº R.1-3.577, aos 12 de março de 1979, de propriedade do Sr. José João Neto, casado com Terezinha Aparecida da Silva João, penhorado em 22/06/2006 e avaliado em R$ 180.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2006
PROCESSO Nº RT 00833-2006-141-18-00-0
Reclamante : LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES
Reclamado : FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Frisul Frigorifico Sudeste Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/decisão de fls. 24 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Manifeste-se a reclamada sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência. Determino a intimação da reclamada, mediante edital, tendo em vista as dificuldades de localização da mesma, e sendo fato público e notório o fechamento de seu estabelecimento comercial nesta cidade. Decorrido in albis o prazo assinado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, aplicando-se a multa sobre o montante em mora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2006
PROCESSO Nº RT 00898-2006-141-18-00-5
Reclamante : FRANCIELE FREIRE LEONEL
Reclamado : ESCOLA YASYGY
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Escola Yasygy - na pessoa de sua proprietárias Sueli Nasciemnto e Ariadne Pereira Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/decisão de fls. 58 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.731,11, sendo R$4.738,09 referentes ao crédito do exeqüente, R$641,89 referentes à contribuição previdenciária, R$220,38 imposto de renda, R$130,75 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Por edital, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.`` E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2006
PROCESSO Nº RT 01165-2006-141-18-00-8
Reclamante : MÁRCIA MOREIRA DA SILVA
Reclamado : NATANIEL MARTINS JUNIOR & CIA LTDA - ME
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado NATANIEL MARTINS JUNIOR & CIA LTDA - ME (GRINGO`S), atualmente em lugar incerto e não sabido, da Certidão de fls. 28 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.``.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho ``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2006
PROCESSO Nº ACCS 01254-2006-141-18-00-4
Autor : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Réu : JOSÉ PIMENTEL DE MORAIS
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado José Pimentel de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 101/102 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:´´ PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - GO.PROCESSO Nº: 01254-2006-141-18-00-4.AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. RÉU: JOSÉ PIMENTEL DE MORAIS. SENTENÇA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO)FUNDAMENTAÇÃO. DA AUSÊNCIA DA PARTE RÉ À AUDIÊNCIA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS. Ausente, de forma injustificada, a parte ré à audiência designada, declaro a revelia com a conseqüente aplicação, à mesma, da pena de confissão, nos termos do art. 844, CLT. Em conseqüência da ficta confessio, os fatos alegados na inicial, e não contrariados por outros elementos constantes nos autos, assumem foro de verdade processual, razão pela qual são presumidas a qualidade da parte ré como membro da categoria econômica representada pela entidade sindical autora, a efetiva atividade nos exercícios de 2001 a 2005, bem como a ausência de pagamento das contribuições postuladas, tudo conforme exposto na preambular. Destarte, ao julgador cabe apenas a análise da legalidade do pedido, e de sua adequação ao substrato fático alegado em cotejo com os elementos constantes nos autos, o que passa a ser feito. A contribuição sindical vindicada encontra supedâneo os artigos 578 e seguintes da CLT, tendo sido recepcionada pelo art. 8º, IV, da CF, detendo caráter tributário e sendo exigível de todo integrante da categoria econômica, independentemente de filiação. Neste sentido já se manifestou o Pretório Excelso, verbis: ´´CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. RECEPÇÃO. I. - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FOI RECEPCIONADA PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, SENDO, PORTANTO, EXIGÍVEL DE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL. PRECEDENTES. II. - AGRAVO NÃO PROVIDO.`` (STF, AI-AGR 498686, 2ª Turma, julg. em 05.04.2005, Rel. Min. CARLOS VELLOSO). Portanto, condeno a parte demandada no pagamento das contribuições sindicais pretendidas na presente ação, conforme valores principais apresentados na inicial, a serem devidamente atualizados pelo Setor de Cálculos deste Juízo, com incidência de juros e correção monetária previstos no art. 660, da CLT. Todavia, na esteira do já decidido anteriormente neste Juízo, em casos análogos, reduzo a multa prevista ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, fazendo-o com arrimo no disposto pelo art. 413, do Código Civil. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Tendo em vista o disposto pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005, do C. TST,a hipótese dos autos - consubstanciada em ação cuja competência material foi deslocada para a Justiça do Trabalho por força da EC nº 45/2004, não sendo decorrente de relação de emprego - enseja o pagamento de honorários à parte contrária pela mera sucumbência, conforme já decidido pelo E. TRT/18ª Região, verbis:´´CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ocorrendo a sucumbência por parte do agente arrecadador da contribuição sindical, são devidos os honorários advocatícios pleiteados, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST.`` (TRT/18ª Região - ROS 00192-2006-121-18-00-9 - Rel. Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA - DJGO, 28.06.2006). Pelo que, diante da procedência do pedido formulado na exordial, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do que prescreve o art. 20, § 3º CPC, notadamente quanto à alínea ´´c``. DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ PIMENTEL DE MORAIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte ré no pagamento das contribuições sindicais postuladas na inicial, acrescidas de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatur será apurado mediante regular liquidação de sentença, por simples cálculos, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo multa, juros e correção monetária nos termos definidos na fundamentação. Custas a cargo da parte ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$1.500,00, no importe de R$30,00. P. R. I. Catalão-GO, 20 de outubro de 2006. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.``E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 195/2006
PROCESSO Nº ACCS 01288-2006-141-18-00-9
Autor : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
Réu : LUIZ ANTONIO MENDES- OTAVIA
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Luiz Antonio Mendes - Otavia, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:´´ PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - GO PROCESSO Nº: 01288-2006-141-18-00-9 AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS RÉU: LUIZ ANTÔNIO MENDES - OTAVIA SENTENÇA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de cobrança da contribuição sindical patronal prevista nos arts. 579 e seguintes da CLT - cuja competência foi afeta a esta Justiça Especializada por força da redação do art. 114, III, da CF impingida pela EC nº 45/2004 - que foi precedida por interpelação judicial, conforme documentação que acompanha a inicial. Não obstante regularmente notificada, a empresa ré não compareceu à audiência designada, fazendo-o de forma injustificada, pelo que declaro a revelia com a conseqüente aplicação, à mesma, da pena de confissão, conforme art. 844, CLT. Ademais, a matéria é eminentemente jurídica, já tendo sido objeto de reiteradas manifestações jurisprudenciais, tanto do Pretório Excelso como do E. TRT/18ª Região, colhendo-se as seguintes: ´´RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DE SINDICATOS. EXIGIBILIDADE. 1.[...]. 2. Questão pacificada nesta Corte, no sentido de que somente a contribuição sindical prevista na CLT, por ter caráter parafiscal, é exigível de toda a categoria independente de filiação. 3. [...] 4. Agravo regimental improvido. (RE 224885 AgR/RS - Rio Grande do Sul - Ag Regimental no Recurso Extraordinário. Rel. Min. ELLEN GRACIE - DJU, 06.08.2004, p. 52). CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DOS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LIBERDADE SINDICAL. A contribuição sindical, prevista no art. 579, da CLT, que tem natureza de tributo, é devida por todos aqueles que participam de uma categoria econômica ou profissional, independentemente de ser associado ou não. Assim, a cobrança da

referida contribuição sindical em nada fere a liberdade de filiação sindical. (TRT/18ª Região - RO 01555-2005-006- 18-00-1 - Rel. Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS - DJGO, 14/07/2006, pág. 64). Indene de dúvidas a natureza parafiscal da contribuição sindical perseguida, aliada aos efeitos da revelia declarada, somada ainda ao fato de que a documentação acostada à inicial evidencia que a ré integra a categoria econômica representada pelo sindicato-autor, julgo procedente o pedido, condenando a empresa ré no pagamento das contribuições postuladas, acrescidas de correção monetária, multa e juros, tudo conforme os valores descritos na tabela que acompanha a exordial, sem prejuízo de futuras atualizações. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Tendo em vista o disposto pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005, do C. TST, a hipótese dos autos - consubstanciada em ação cuja competência material foi deslocada para a Justiça do Trabalho por força da EC nº 45/2004, não sendo decorrente de relação de emprego - enseja o pagamento de honorários à parte contrária pela mera sucumbência, conforme já decidido pelo E. TRT/18ª Região, verbis: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ocorrendo a sucumbência por parte do agente arrecadador da contribuição sindical, são devidos os honorários advocatícios pleiteados, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST." (TRT/18ª Região - ROS 00192-2006-121-18-00-9 - Rel. Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA - DJGO, 28.06.2006, pág. 86). Pelo que, diante da procedência do pedido formulado na exordial, condeno a empresa-ré no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor atualizado da condenação. DA EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA Tenho por não aplicável à espécie o disposto no § 2º, do art. 606, da CLT, à luz do disposto pelo art. 111, do CTN, o qual reza: Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; II - outorga de isenção; III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. (grifei). Depreende-se, de tal que a concessão dos privilégios da Fazenda Pública desafia interpretação restritiva, já que versa sobre outorga de isenção. Assente tal entendimento, verifica-se que a hipótese dos
autos não é de execução fiscal, mediante cobrança de dívida ativa, ou seja, título pré-constituído, mas justamente de ação que visa a constituição, através de cognição, de título que reconheça a existência do crédito e o cobre. Concluo, nesta esteira, pela
inaplicabilidade do referido dispositivo consolidado, pelo que indefiro a extensão dos privilégios da Fazenda Pública. DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS em face de LUIZ ANTÔNIO MENDES - OTAVIA, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, condenando a empresa ré no pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de correção monetária, multa e juros, tudo conforme os valores descritos na tabela constante na inicial da interpelação judicial que acompanha a exordial, sem prejuízo de futuras atualizações, e ainda somado a honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixados em 20% do valor bruto da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas a cargo da ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$1.000,00, no importe de R$20,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a ré pela via postal. Catalão-GO, 24 de outubro de 2006. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.``E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
Notificação Nº: 4347/2006
Processo Nº: RT 00453-1994-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUSTOSA DE MELO + 03
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CEMSA-CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4380/2006
Processo Nº: RT 00199-2001-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEIXOTO DE MATOS
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL ITAPACI LTDA PROPRIETÁRIO -VALDEIR NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho às fls. 154, abaixo transcrito:
Vistos. A não localização de bens da Executada, autoriza a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, a fim de que a execução possa alcançar os patrimônios dos sócios, conforme requerido pela Exeqüente, por meio da petição de fls. 152, requerimento esse que fica deferido neste ato. Providencie a Secretaria a alteração dos registros de autuação, para incluir no polo passivo o sócio da Executada Valdeir Ferreira Naves (CPF nº 215 523 391-49).
Feito isso, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação do novo integrante do polo passivo. Dê-se ciência deste despacho à Exeqüente.
Ceres(GO), 1º de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4342/2006
Processo Nº: RT 00547-2003-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA BARBOSA DELFINO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4339/2006
Processo Nº: RT 00082-2005-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LISIANNE PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: YÊDA MARIA SILVA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4338/2006
Processo Nº: RT 00108-2005-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: YÊDA MARIA SILVA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4345/2006
Processo Nº: RT 00146-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do teor da petição de fls. 437.

Notificação Nº: 4357/2006
Processo Nº: RT 00210-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORTE DO VALE LTDA

ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho às fls. 362, abaixo transcrito:
Vistos. Instado a manifestar-se acerca da intimação ou não do devedor dos atos de penhora e avaliação praticados, bem como sobre a condição do depositário (fls. 360), cingiu-se o Oficial de Justiça a informar que deixou de fazer a intimação da penhora por ser a execução provisória (certidão, fls. 361). No foco da luz emanada no caput pelo art. 889/CLT, perfilhamos do entendimento de que a execução provisória vai até a penhora (item 6, fls. 249), esta interpretada no sentido amplo; vale dizer, completa, declarada subsistente. Assim é porque somente com a consolidação da penhora se pode dizer que esta se efetivou, porquanto somente desta forma a execução provisória também poderá se tornar efetivamente eficaz, atingindo a sua finalidade.Nessa linha de tirocínio, deveria o Oficial de Justiça complementar suas diligências, posto que a penhora materializada no auto de fls. 354 não está completa (ausente a intimação do devedor para oferecer embargos.
Todavia, excepcionalmente, resolvo deter a execução neste momento, determinando a suspensão do feito até julgamento dos recursos pendentes, pena de virtual perda de tempo e de atividade jurisdicional.
Do teor deste despacho, intimem-se as partes e dê-se ciência ao Oficial de Justiça, para que este adote, nas próximas diligências similares, o posicionamento aqui especificado, ou seja, penhora completa em qualquer situação. Ceres-GO, 29 de novembro de 2006
Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4368/2006
Processo Nº: AMT 00370-2005-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR - SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): LAVANDERIA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4340/2006
Processo Nº: RT 00411-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MARÍLIA VAZ PINTO + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber a Certidão Circunstanciada de nº 203/06, bem como providenciar o registra da penhora.

Notificação Nº: 4377/2006
Processo Nº: RT 00425-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARCELINO ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Fazer carga dos autos, conforme requerido na petição de fls. 337.

Notificação Nº: 4346/2006
Processo Nº: RT 00447-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BISPO LEÃO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA SANTIAGO LTDA
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 72/89.

Notificação Nº: 4376/2006
Processo Nº: ACP 00649-2005-171-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO MOREIRA PIMENTA + 001
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): JAIMES ALVES DE AMORIM
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO:
(AO CONSIGNADO)
Comparecer na secretaria da Vara para levantar o seu crédito.

Notificação Nº: 4372/2006
Processo Nº: AC 00121-2006-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: APARECIDO JOSÉ MOREIRA + 010
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4362/2006
Processo Nº: RT 00134-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GREITON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA - (DYUMMP JEANS WEAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Combinar com o Oficial de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o momento de realização da diligência, bem como fornecer os meios necessários para remoção de bens, se for o caso.

Notificação Nº: 4363/2006
Processo Nº: RT 00136-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE CASTRO
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA. (DYUMMP JEANS WEAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Combinar com o Oficial de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o momento de realização da diligência, bem como fornecer os meios necessários para remoção de bens, se for o caso.

Notificação Nº: 4373/2006
Processo Nº: RT 00141-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GIRÃO CABRAL
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4374/2006
Processo Nº: RT 00414-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA RITA COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4348/2006

Processo Nº: RT 00467-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASTRID ANTÔNIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho às fls. 24, abaixo transcrito:
Vistos. A questão apresentada por meio da petição de fls. 22, já foi decidida no despacho de fls. 20. Cumpra-se a determinação final daquele despacho. Intimem-se. Ceres(GO), 30 de novembro de 2006Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4364/2006
Processo Nº: RT 00498-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
(AO EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4344/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 370/379, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos inseridos na reclamatória, para condenar a reclamada a retificar, alterar e dar baixa na CTPS do autor, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a pagar-lhe salários atrasados, aviso prévio, 13º proporcional, férias indenizadas + 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8%+40%), horas extras, tudo de acordo com a fundamentação.De outra parte julgo procedente o pedido constante da ação de consignação, para o fim de declarar extinta a obrigação da consignante-reclamada exclusivamente em relação ao valor depositado, que deve ser deduzido do montante da condenação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.Liquidação por cálculo.Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R$ 12.000,00.Intimem-se as partes. Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4344/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 370/379, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos inseridos na reclamatória, para condenar a reclamada a retificar, alterar e dar baixa na CTPS do autor, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a pagar-lhe salários atrasados, aviso prévio, 13º proporcional, férias indenizadas + 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8%+40%), horas extras, tudo de acordo com a fundamentação.De outra parte julgo procedente o pedido constante da ação de consignação, para o fim de declarar extinta a obrigação da consignante-reclamada exclusivamente em relação ao valor depositado, que deve ser deduzido do montante da condenação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.Liquidação por cálculo.Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R$ 12.000,00.Intimem-se as partes. Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4344/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 370/379, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos inseridos na reclamatória, para condenar a reclamada a retificar, alterar e dar baixa na CTPS do autor, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a pagar-lhe salários atrasados, aviso prévio, 13º proporcional, férias indenizadas + 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8%+40%), horas extras, tudo de acordo com a fundamentação.De outra parte julgo procedente o pedido constante da ação de consignação, para o fim de declarar extinta a obrigação da consignante-reclamada exclusivamente em relação ao valor depositado, que deve ser deduzido do montante da condenação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.Liquidação por cálculo.Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R$ 12.000,00.Intimem-se as partes. Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4353/2006
Processo Nº: RT 00668-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARES DE ABREU
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:

(AO RECLAMADO)
Contra arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante, às fls. 282/306.

Notificação Nº: 4351/2006
Processo Nº: RT 00743-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MARQUES CHAVES VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RBT COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ARTIGOS DE PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Providenciar, em 05 (cinco) dias, as anotações/retificações, na CTPS da Reclamante, conforme solicitado por meio da petição de fls. 20, sob pena da Secrtaria fazê-lo, nos termos da Lei, com as comunicações de praxe.

Notificação Nº: 4375/2006
Processo Nº: RT 00760-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ANANIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 32, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, e tendo em vista à ausência injustificada do reclamante, conforme ata de fls. 31, determina-se o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Faculta-se o desentranhamento de documentos, exceto o instrumento de mandato. Custas, pelo reclamante, no importe de R$67,69, calculadas sobre R$3.384,56, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, nos termos da lei. Intimem-se. Ceres(GO), 23 de novembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4367/2006
Processo Nº: RT 00818-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): FLORENTINA SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada.

Notificação Nº: 4336/2006
Processo Nº: RT 00819-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 81/85, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a retificar a CTPS do autor, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, 13º, férias + 1/3, FGTS (8%+40%), fazendo-se a devida compensação, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado sejam notificados o INSS e a DRT. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4337/2006
Processo Nº: RT 00820-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 39/42, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 72,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.600,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4361/2006
Processo Nº: RT 00829-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 64/68, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 800,00, sobre o valor arbitrado de R$ 40.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Após o decurso do prazo para insurreição voluntária, remetam-se os autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que se observe o duplo grau de jurisdição. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4360/2006
Processo Nº: RT 00830-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR CRISTINO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 78/82, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, sobre o valor arbitrado de R$ 30.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Após o decurso do prazo para insurreição voluntária, remetam-se os autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que se observe o duplo grau de jurisdição. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4335/2006
Processo Nº: RT 00988-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): DORCELINA APARECIDA FERREIRA - ME

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 15, cujo dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$208,83, calculadas sobre R$10.441,98, valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05.12.2006. Faculta-se o desentranhamento de documentos trazidos com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intime-se a Reclamante.
Ceres(GO), 28 de novembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4349/2006
Processo Nº: RT 01003-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE LIMA (ESPÓLIO DE) - REP. POR JOSÉ ALVES DE LIMA E ARLINDA MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÓVEIS VITÓRIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 17, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo legal, isento do recolhimento nos termos da lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.12.2006. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu procurador. Ceres(GO), 28 de novembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4382/2006
Processo Nº: RT 01011-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): AGRO RUBI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/01/2007, às 13h15min.

Notificação Nº: 4383/2006
Processo Nº: CCS 01014-2006-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FABIANA SAVINI BERNARDES PIRES DE ALMEIDA RESENDE
RÉU(RÉ).: ADOLFO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(AO AUTOR)
Tomar ciência de que os autos nº 146/2003, oriundos da Comarca de Rubiataba, foram redistribuídos e reautuados na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01014-2006-171-18-00-1.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2006
PROCESSO Nº RTV 00079-2004-171-18-00-8
Reclamante: Leone da Silva
Reclamada : Jesiel José do Nascimento
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Leone da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2006
PROCESSO Nº RT 00411-2005-171-18-00-5
Reclamante: Leone da Silva
Reclamada : Shirley Caetano de Souza + 006
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados Liline Vaz Pinto, Marília Vaz Pinto, Ramon Vaz Pinto, Anderson Vaz Pinto, Patrícia Vaz Pinto, Alexsander Vaz Pinto, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomarem ciência de que foi penhorado o bem abaixo descrito: "01 (Um) terreno para construção, situado no loteamento Jardim Vale do Sol, o lote nº 08, da quadra H, com área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente para a Avenida Oliveira de Morais Rezende; trinta metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nove; e doze metros de de fundos, confrontando com o lote três; e a benfeitoria consistente de uma casa para residência, coberta com telhas francesas, contendo seis cômodos, sendo: sala, quartos, cozinha e banheiro, piso de cimento liso, instalação de energia e água, havida por formal de partilha pela Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Uruana, em 03/03/2006, registrada sob o nº R-5-2041, em 06/03/2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Uruana, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais)". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Notificação Nº: 5727/2006
Processo Nº: RT 00266-2003-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado a fls. 121/122, no importe de R$3.000,00, para que surta seus legais efeitos. Atualizem-se as custas e intime-se a executada para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como para recolher a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar nos autos até 15.03.07, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Após o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos retro, façam os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 115. Intimem-se. Em, 27.11.06'

Notificação Nº: 5743/2006
Processo Nº: RT 00129-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA COIMBRA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.212, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 5738/2006
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: PAOLA IGREJA BRITO RIOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS
ADVOGADO....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 421, eis que a exequente não comprovou o depósito da comissão do leiloeiro. Intime-a, inclusive, a efetuar tal comprovaçaõ, no prazo de cinco dias, sob pena de desfazimento da adjudicação. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5737/2006
Processo Nº: RT 00377-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR TORRES DE ALENCAR + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos principais. Vista aos exequentes, por cinco dias, para manifestação. Int. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5796/2006
Processo Nº: RT 00584-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JESUS QUEIROZ
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Solicite-se a devolução da CP e encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução (fls. 191) e atualização dos cálculos. Após, solicite-se, pelo sistema BACEN-JUD, o bloqueio de saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome do(a) executado(a), em qualquer agência bancária em que o(a) mesmo(a) seja titular, até o limite do valor atualizado da execução, e a sua colocação à disposição deste Juízo. Em sendo negativa essa providência, considerando o teor das certidões de fls. 217/218 e o silêncio da exeqüente à intimação de fls. 220 (certidão de fls. 221), fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 30.11.06'

Notificação Nº: 5789/2006
Processo Nº: RT 00113-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 17.01.2007 às 14:00 horas
LEILÃO: 24.01.2007 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 5788/2006
Processo Nº: RT 00368-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FILHO DIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ARTUR BARBOSA ALVARENGA ME(NA PESSOA DE ARTUR BARBOSA ALVARENGA NOME FANTASIA FEIJÃO ALIANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 17.01.2007 às 14:00 horas
LEILÃO: 24.01.2007 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 5752/2006
Processo Nº: RT 00514-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTANA MALAQUIAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 74/75. Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 80, intimando-o a comprovar o valor sacado, para dedução em seu crédito, bem como tomar ciência da certidão de fls. 89 e indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. Em, 29.11.06'

Notificação Nº: 5739/2006
Processo Nº: RT 00635-2005-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENILTON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): TIBRAS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO:
PARTES
'Vistos, etc. Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 202, retifico o auto de fls. 187, no que pertine às datas do depósito judicial dos aluguéis penhorados, para 15.11.06, 15.12.06, 15.01.07, 15.02.07, 15.03.07 e 15.04.07, os cinco primeiros no importe de R$2.000,00 e o último no valor de R$500,00. Dê-se ciência à executada e ao devedor desta (Status Publicidade). Libere-se o valor objeto da guia de fls. 205 ao exeqüente, como pagamento de parte do seu crédito, e aguarde-se o decurso do prazo para depósito do crédito remanescente. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5734/2006
Processo Nº: RT 00823-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ANTONIO BRITO COSTA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECLAMADO
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 206/211, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:

'Vistos, etc. Libere-se o depósito recursal ao exequente, intimando-o a comprovar o valor levantado, no prazo de dez dias, para dedução em seu crédito. Apresentado o comprovante, remetam-se os autos à Contadoria para dedução no crédito obreiro e atualização do remanescente, com posterior intimação do executado para efetuar o depósito respectivo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em, 24.10.2006'

Notificação Nº: 5751/2006
Processo Nº: RT 00834-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ VENANCIO PENA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 71. Em, 29.11.06'

Notificação Nº: 5775/2006
Processo Nº: CCS 00145-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 139. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5733/2006
Processo Nº: CCS 00185-2006-211-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: JOSÉ GERONIMO PACHECO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
DESPACHO:
AUTORA
'Vistos, etc. Intime-se a autora a, no prazo de dez dias, juntar aos autos procuração passada ao advogado subscritor da petição de fls. 138/139, outorgando-lhe poderes especiais para firmar acordo, sob pena de não homologação do mesmo. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5778/2006
Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 85. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5774/2006
Processo Nº: RT 00241-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIARA RODRIGUES ORNELAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
DESPACHO:
RECLAMADA
'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 74, intime-se a executada, pessoa do seu advogado, acerca da penhora de fl. 72, ficando por tal ato constituída depositária do imóvel constritado, conforme dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002. Considerando ser a exequente beneficiária da Justiça gratuita, oficie-se ao CRI solicitando o registro da constrição e o envio de certidão atualizada do imóvel, para a averiguação de eventuais ônus que sobre o mesmo recaiam. Em, 30.11.06'

Notificação Nº: 5750/2006
Processo Nº: RT 00246-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): IVAN LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR CORREA NETO
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência de que foi designada data e horário para início da perícia, relativa aos autos em epígrafe, no dia 11.12.2006, às 11:00 horas, ficando determinado como ponto de encontro a sede da Prefeitura Municial de Flores de Goiás.

Notificação Nº: 5747/2006
Processo Nº: RT 00258-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Crédito/Alvará Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como tomar ciência do despacho de fls. 163:
'Vistos, etc. Ao reverso do sustentado pelo reclamante a fls. 162, os depósitos comprovados às fls. 129/158 (fls. 158: TRF. P/A CEF-DEP e JCM) encontram-se discriminados nos extratos analíticos de fls. 12/24 e 110/119. À Contadoria para dedução/liquidação da sentença. Int. o autor. Em, 14.11.06'

Notificação Nº: 5748/2006
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Crédito/Alvará Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como tomar ciência do despacho de fls. 161:
'Vistos, etc. Ao reverso do sustentado pelo reclamante a fls. 160, os depósitos comprovados às fls. 143/156 (fls. 156: TRF. P/A CEF-DEP e JCM) encontram-se discriminados nos extratos analíticos de fls. 17/20 e 129/133. À Contadoria para dedução/liquidação da sentença. Int. o autor. Em, 14.11.06'

Notificação Nº: 5767/2006
Processo Nº: RT 00497-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO:
RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5768/2006
Processo Nº: RT 00503-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CANDIDO JARDIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ISABEL BANG + 001
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO:

RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5776/2006
Processo Nº: RT 00528-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 54. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5777/2006
Processo Nº: RT 00532-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 70. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5785/2006
Processo Nº: RT 00536-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELMA MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): CEZAR AUGUSTO THIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 17.01.2007 às 14:00 horas
LEILÃO: 24.01.2007 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 5769/2006
Processo Nº: RT 00549-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE HERMES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5793/2006
Processo Nº: RT 00578-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA GOMES DA GUIRRA
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTOVÃO LTDA.ME.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5732/2006
Processo Nº: RT 00586-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): RENILTON BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 103/104, PROFERIDA NO DIA 28.11.2006, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os artigos de liquidação propostos, para determinar a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam atualizados os valores apurados, assim, como inclusão das custas da fase de conhecimento. Intimem-se. Em, 28 de novembro de 2006.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5736/2006
Processo Nº: RT 00714-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PONTES DA SILVA MAFRA
RECLAMADO(A): MARIA DA TRINDADE PIMENTEL
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Vista à reclamante, por cinco dias, para manifestação. Int. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5735/2006
Processo Nº: RT 00773-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: CIRO GABRIEL DE LACERDA
RECLAMADO(A): GERALDO MAFRA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
DESPACHO:
RECLAMADO
'Vistos, etc. Dê-se ciência da petição de fls. 79/80 ao reclamado, intimando-o a apresentar cópia do CEI na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar, mediante a entrega desse documento pelo reclamante na DRT, o deferimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva. Em, 28.11.06'

Notificação Nº: 5745/2006
Processo Nº: RT 00842-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência da ata de audiência de fls. 31, do dia 27.11.2006, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5756/2006
Processo Nº: RT 00844-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(NOME FANTASIA LOJAS MIG)
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE
DESPACHO:

PARTES
'Vistos, etc. Constatando-se erro material no primeiro parágrafo da ata de fls. 202, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: 'Aos dias do mês de outubro de 2006...', leia-se: 'Aos 28 dias do mês de novembro de 2006...'. Intimem-se. Em 28.11.06'

Notificação Nº: 5770/2006
Processo Nº: CCS 00874-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: CATARINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
'Vistos, etc. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou ação de cobrança em face de Catarino Pereira de Souza, vindicando o pagamento da contribuição sindical rural dos exercícios de 1998 a 2000. Citado, o demandado efetuou deposito da quantia postulada, acrescida das despesas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios (fls. 58/61). Em razão da modificação da competência implementada pela EC 45/04, o Juízo da 1ª Vara Cível e Inf. Juventude desta Comarca determinou, às fls. 63/65, a remessa dos autos a esta Especializada. É o relatório. Diante do depósito pelo demandado da quantia cobrada, acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, sem nenhuma contestação, julgo procedente o pedido aviado na inicial, ficando resolvido o mérito à luz do disposto no art. 269, II, do CPC. Custas pelo réu, adiantadas e já recolhidas pela autora (fls. 48 e 55). Ante o silêncio da autora à intimação de fls. 68, considero corretos os cálculos de fls. 58/59 e dou por extinta a obrigação a cargo do réu. Reitere-se o teor do ofício de fls. 69. Após a colocação do valor objeto da guia de fls. 61 à disposição deste Juízo, pague-se à autora e ao seu advogado (honorários advocatícios). Feito, arquivem-se os autos. Intimem-se e dê-se baixa. Em, 30.11.06'

Notificação Nº: 5781/2006
Processo Nº: CCS 00876-2006-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MARTINS DE GODOI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
'Vistos, etc. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou ação de cobrança em face de Joaquim Martins de Godói, vindicando o pagamento da contribuição sindical rural dos exercícios de 1998 a 2002. Em razão da modificação da competência implementada pela EC 45/04, o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca determinou, às fls. 70/72, a remessa dos autos a esta Especializada. Incluído o feito em pauta, a autora requereu à fl. 164 a extinção do feito, noticiando o pagamento do débito objeto da presente ação. É o relatório. Com a satisfação do direito vindicado, consoante manifestação da autora expendida às fls. 164, o interesse processual deixou de existir. Logo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, à luz do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas já recolhidas (fls. 55). Retire-se o feito da pauta e proceda-se à sua baixa. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Em 21.11.06'

Notificação Nº: 5784/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
DESPACHO:
RECLAMADA
Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls. 23, do dia 23.11.06, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5754/2006
Processo Nº: RT 01004-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09.01.2007, às 13:20 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Diante da emenda à inicial de fls. 17/18, retifique-se a autuação para constar também o nome do segundo reclamado. A fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, c/c art. 188, do CPC, adio a audiência inaugural para o dia 09/01/2006, às 13:20 horas. Notifiquem-se os reclamados encaminhando-lhes, inclusive, cópia da emenda, sendo a primeira no endereço do sócio indicado à fl. 18, haja vista o endereço da própria empresa ali declinado ser o mesmo para o qual dirigida a notificação de fls. 13, devolvida com a informação 'mudou-se'. Intime-se o reclamante e dê-se ciência ao seu procurador. Em 28.11.06'

Notificação Nº: 5780/2006
Processo Nº: RT 01016-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Ante a devolução da notificação de fls. 20 com a informação 'não existe o número', intime-se a reclamante a informar o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 30.11.06'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 227/2006
PROCESSO Nº RT 00113-2005-211-18-00-0
Autos de nº RT 00113-2005-211-18-00-0
Exeqüente : MARCIEL FERREIRA DE BRITO
Advogado(a) : ESMERALDO DE ASSIS NETO
Executado(a) : MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
Advogado(a) : SILVIO TOTOLI JUNIOR
Praça 17/01/07 às 14h.00 min.
Leilão 24/01/07 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): GO 118, km 130, Mun. de São João D'Aliança/GO
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl.84, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Celso Tótoli, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Uma pá-carregadeira, marca Michigan, Modelo 55-C, série 4247 X 1446 X BRC, cor amarela, em perfeito estado de funcionamento e regular estado de conservação.
Total da avaliação R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
OBS: bem penhorado no processo n° 807/2004.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 224/2006
PROCESSO Nº RT 00303-2005-211-18-00-7
Autos de nº RT 00303-2005-211-18-00-7
Reclamante(s) : ANTONIO DA COSTA FERNANDES
Reclamado(a)(s) : SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da adjudicação ocorrida nos autos do processo em epígrafe, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Defiro a adjudicação pelo valor do lanço ofertado.
Ao auto, intimando-se o adjudicante para, no prazo de 24 horas, vir assiná-lo na Secretaria da Vara.
Após, intime-se o(a) executado(a).
Em, 14.11.06'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 229/2006
PROCESSO Nº RTV 00334-2005-211-18-00-8
Autos de nº RTV 00334-2005-211-18-00-8
Reclamante(s) : LUANA ALVES DE CARVALHO
Reclamado(a)(s) : CAMARANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NOME FANTASIA BOM GOSTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LUANA ALVES DE CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do(a) r. despacho exarado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc.
Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens passíveis de penhora/inércia do exequente em indicá-los, intime-se o(a) credor(a), POR EDITAL, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrado(s) bem(ns) do(a) executado(a) passíveis de
penhora, promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo.
Em, 22.11.06".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 223/2006
PROCESSO Nº RT 00368-2005-211-18-00-2
Autos de nº RT 00368-2005-211-18-00-2
Exeqüente : JOSE FILHO DIAS
Advogado(a) : ANA MARIA TAVARES DO CARMO
Executado(a) : ARTUR BARBOSA ALVARENGA ME(NA PESSOA DE ARTUR BARBOSA ALVARENGA
Advogado(a) : GILSON AFONSO SAAD
Praça 17/01/07 às 14h.00 min.
Leilão 24/01/07 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): Quadra 74, lote 22, Centro - São João D'Aliança/GO
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 124, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)_Fernando Mendes Freire, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 40 (quarenta) sacas de feijão preto tipo 1 (um), com sessenta quilos, avaliado em R$72,00 (setenta e dois reais) a saca, totalizando R$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
.
comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou
desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,_____Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2006
PROCESSO Nº RT 00489-2006-211-18-00-5
Autos de nº RT 00489-2006-211-18-00-5
Exeqüente(s) : ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO
Executado(a)(s) : ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$5.210,31 (cinco mil duzentos e dez reais e trinta e um centavos), sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 61/66, fixando o valor da execução em R$5.210,25, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.09.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) R$3.394,44 - crédito líquido do(a) exequente (já deduzido o INSS cota parte do segurado, bem como o IR);
b) R$386,40 - FGTS a recolher;
c) R$954,59 - contribuição previdenciária (R$210,76 - Empregado; R$516,55 - Empregador; R$149,80 - Terceiros; e R$77,48 - SAT);
d) R$362,25 - Imposto de Renda; e
e) R$112,57 - custas processuais/custas de liquidação.
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, prazo legal, cientificando-se o(a) primeiro(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá inclusive comprovar nos autos o recolhimento: a) do IR apurado, para fins de retenção; e b) da contribuição previdenciária devida, lançando na GPS o processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Cumpra-se a determinação de fls. 52, antepenúltimo parágrafo.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS.
Em, 02.10.06."
"Vistos, etc.
Cite-se o executado por edital.
Em 29.11.06."
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2006
PROCESSO Nº RT 00536-2006-211-18-00-0
Autos de nº RT 00536-2006-211-18-00-0
Exeqüente : JUSCELMA MACHADO DE FREITAS
Advogado(a) : PRISCYLLA FERREIRA LEITE
Executado(a) : CEZAR AUGUSTO THIMOTEO DA SILVA
Advogado(a) : JOEL ANTÔNIO DEZORZI
Praça 17/01/07 às 14h.00 min.
Leilão 24/01/07 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): Av. Angelo Chaves, 150, centro - Formosa/GO
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Termo de Penhora de fl._60, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Cezar Augusto Thimoteo da Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
1 (um) conjunto triturador/picador com motor monofásico, marca GARTHEN GT 2000, novo (sem uso), em perfeito estado de conservação.
Total da avaliação: R$3.000,00 (tres mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses
de renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 16440/2006
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.73/74, devendo requerer o que entender de direito na prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 16489/2006
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO:
Vista ao Exequente da Certidão de fls. 281, prazo legal.

Notificação Nº: 16498/2006
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16424/2006
Processo Nº: RT 01342-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
DESPACHO:
Depreende-se das diligências de fls. 116/127 que apenas o Executado Huxley Afonso de Jesus foi citado (fls. 123). Dessa forma, intime-se o Reclamante a informar ao Juízo, no prazo de cinco dias, o atual endereço dos Executados Shirley Divino Afonso, Maxley Afonso e Witerley
Afonso.

Notificação Nº: 16442/2006
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.441, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16434/2006
Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASA SHOPPING DOS ACESSORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 289 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16517/2006
Processo Nº: RT 01419-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO ROMANO BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SORHAYA GOMES DE ARAUJO + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO:
Vista ás partes do despacho abaixo:
Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das
custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para desconstituição da penhora e arquivamento definitivo do processo.
Intimem-se as Partes, bem como o INSS (CLT, art.832, § 4º).

Notificação Nº: 16518/2006
Processo Nº: RT 01419-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO ROMANO BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): POSTO LARANJEIRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO:
Vista ás partes do despacho abaixo:
Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para desconstituição da penhora e arquivamento definitivo do processo.
Intimem-se as Partes, bem como o INSS (CLT, art.832, § 4º).

Notificação Nº: 16425/2006
Processo Nº: RT 00643-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CRISTIANO COELHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA ALVES
DESPACHO:
Uma vez arquivado o processo, nada mais a deliberar, devendo, caso persista o interesse do requerente, pleitear o valor à disposição deste juízo em nova ação, conforme disposto no Provimento 02/2005. Intime-se.

Notificação Nº: 16506/2006
Processo Nº: RT 01050-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOAO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): KIUI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Homologo a atualização da conta, fixando o valor remanescente da condenação em R$249,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Registre-se que se trata de verbas exclusivamente previdenciárias.
Ante o teor da r. sentença de fls. 85/90, exclua-se do pólo
passivo o 2º Reclamado.
Deverá a Secretaria também fazer constar na capa dos autos o endereço da Executada indicado na inicial uma vez que por equívoco consta
o endereço da advogada como se da empresa fosse.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 16457/2006
Processo Nº: RT 01075-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LOPES DE MOURA
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): HADES MOTEL LTDA ME
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
DESPACHO:
Fica intimado o advogado EDUARDO VALDERRAMAS, a comparecer a esta especializada para receber os documentos que encontram-se na contracapa.

Notificação Nº: 16462/2006
Processo Nº: RT 00592-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IMOCAR CREDITO
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16499/2006
Processo Nº: RT 01174-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vista a Executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16557/2006

Processo Nº: RT 01272-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): ELIS REGINA SILVA DE MIRANDA N/P ELIS REGINA S DE MIRANDA E JOAQUIM REGINALDO MIRANDA NETO
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO PERES
DESPACHO:
Às partes: 'Requer o Exeqüente que lhe seja adjudicado os bens levados à praça nos dias 06 e 27 de maio de 2005 (certidões fls. 67/68).
O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que "não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados...". Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados mais de ano da realização das praças somente agora o Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Atualize-se a conta. Após, designe-se praça e leilão, ocasião em que o Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Nomeio como leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Marcelo Ferreira Ramos de Oliveira. Intime-se. '

Notificação Nº: 16557/2006
Processo Nº: RT 01272-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): ELIS REGINA SILVA DE MIRANDA N/P ELIS REGINA S DE MIRANDA E JOAQUIM REGINALDO MIRANDA NETO
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO PERES
DESPACHO:
Às partes: 'Requer o Exeqüente que lhe seja adjudicado os bens levados à praça nos dias 06 e 27 de maio de 2005 (certidões fls. 67/68).
O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que "não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados...". Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados mais de ano da realização das praças somente agora o Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Atualize-se a conta. Após, designe-se praça e leilão, ocasião em que o Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Nomeio como leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Marcelo Ferreira Ramos de Oliveira. Intime-se. '

Notificação Nº: 16557/2006
Processo Nº: RT 01272-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): ELIS REGINA SILVA DE MIRANDA N/P ELIS REGINA S DE MIRANDA E JOAQUIM REGINALDO MIRANDA NETO
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO PERES
DESPACHO:
Às partes: 'Requer o Exeqüente que lhe seja adjudicado os bens levados à praça nos dias 06 e 27 de maio de 2005 (certidões fls. 67/68).
O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados.... Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados mais de ano da realização das praças somente agora o Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Atualize-se a conta. Após, designe-se praça e leilão, ocasião em que o Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Nomeio como leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Marcelo Ferreira Ramos de Oliveira. Intime-se. '

Notificação Nº: 16509/2006
Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Vista do ofício de fls. 212 e dos documentos que o acompanham ao Exeqüente, por cinco dias

Notificação Nº: 16558/2006
Processo Nº: RT 01522-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FELISBERTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CRISTAL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
DESPACHO:
Ao exeqüente: Intime-se o Exeqüente a informar, no prazo de cinco dias, o endereço do Detran de São Paulo.

Notificação Nº: 16479/2006
Processo Nº: RT 01832-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Conforme se depreende dos autos, os pedidos de fls. 201 foram realizado no Juízo deprecado, com exceção do ofício à Receita Federal.
Tratando-se de órgão federal, não há prejuízo na diligência efetuada por esse juízo junto à Receita Federal.
Desta forma, dê-se vista ao Exeqüente da peça de fls. 202,devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. quidação de sentença.

Notificação Nº: 16490/2006
Processo Nº: RT 00517-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16435/2006
Processo Nº: RT 00544-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): JOANA DE FÁTIMA MANGILI
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
DESPACHO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 289 dos
autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16475/2006
Processo Nº: RT 00617-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE LUCINEIDE DOS SANTOS DELGADO + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16505/2006
Processo Nº: ACP 00746-2005-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Consignante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Consignado, no prazo legal.
INTME-SE O Consignante.

Notificação Nº: 16426/2006
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA + 004
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
Concedo o prazo de cinco dias para a Reclamada Construtora Caiapó LTDA manifestar-se sobre os documentos de fls. 404/77. Intime-se.

Notificação Nº: 16555/2006
Processo Nº: RT 01586-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDO JOSÉ REIS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOVENOR R.DA SILVA NETO
DESPACHO:
À reclamada: Fica intimada a comparecer a esta especializada para retirar o cheque de fl. 315.

Notificação Nº: 16433/2006
Processo Nº: RT 01738-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
Vista ao Exeqüente dos Embargos à Execução interpostos pela Executada, prazo legal.

Notificação Nº: 16476/2006
Processo Nº: RT 01906-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16556/2006
Processo Nº: CCS 02151-2005-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16515/2006
Processo Nº: RT 02177-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALCIDES SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VERA TORRANO PARREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Intime-se o Exeqüente a manifestar-se sobre a habilitação no programa de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que eventual silêncio ensejará a extinção do processo executivo.

Notificação Nº: 16468/2006
Processo Nº: RT 02237-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para os efeitos do artigo 884, §3º da CLT. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16511/2006
Processo Nº: RT 00307-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Manifeste-se o Exequente sobre a petição de fls. 115/6, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16508/2006
Processo Nº: RT 00602-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor recebido, dando-se vista à Executada por 48 horas.

Notificação Nº: 16466/2006
Processo Nº: RT 00630-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16483/2006
Processo Nº: RT 00786-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALION CORREIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): AMAZÔNIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$60,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se às Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 16465/2006
Processo Nº: RT 00830-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TELES SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA -SINDICOSÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16427/2006
Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16460/2006
Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 16487/2006
Processo Nº: RT 00984-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE PASSOS TERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BIOGENESIS PRODUÇÃO VEGETAL
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$81,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 16535/2006
Processo Nº: RT 01094-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, rejeitam-se as preliminares de carência da ação hasteadas pelas Reclamada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária,
incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à ondenação.
A 3ª Reclamada é isenta do pagamento de custas.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16536/2006
Processo Nº: RT 01094-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, rejeitam-se as preliminares de carência da ação hasteadas pelas Reclamada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária,
incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à ondenação.
A 3ª Reclamada é isenta do pagamento de custas.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16441/2006
Processo Nº: RT 01195-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
Vista à Exeqüente da petição e documentos de fls. 72/86 dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16491/2006
Processo Nº: AEX 01200-2006-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARINALDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
EXECUTADO(A): PARIS PÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16469/2006
Processo Nº: RT 01248-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara
do
Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar de ilegitimidade,
acolher a argüição de prescrição e, no mérito, julgar
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as
Reclamadas BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e
FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, esta subsidiariamente, a pagar ao
Reclamante JOÃO DA SILVA FALEIRO a quantia apurada em
liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na
Fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente
deverá ser recolhida, cada qual respondendo por sua quota-
parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento,
comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a reclamada às
cominações de Lei.
Custas processuais, pelas Reclamadas, em R$80,00,
calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente
arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16470/2006
Processo Nº: RT 01248-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara
do
Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar de ilegitimidade,
acolher a argüição de prescrição e, no mérito, julgar
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as
Reclamadas BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e
FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, esta subsidiariamente, a pagar ao
Reclamante JOÃO DA SILVA FALEIRO a quantia apurada em
liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na
Fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente
deverá ser recolhida, cada qual respondendo por sua quota-
parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento,
comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a reclamada às
cominações de Lei.
Custas processuais, pelas Reclamadas, em R$80,00,
calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente
arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16504/2006
Processo Nº: AAT 01266-2006-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO:
Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16423/2006
Processo Nº: RT 01296-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO:
Homologo o cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$58,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 16444/2006
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16444/2006
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16516/2006
Processo Nº: CCS 01332-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: VIVENDA EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO:
Vista ao Reclamado do despacho abaixo:
Deixo de receber o recurso interposto pelo Reclamado, eis que deserto, já que não promovido o depósito recursal na forma do art. 2º da IN nº 27/2005 do TST.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16437/2006
Processo Nº: RT 01449-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA GOMES

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que
encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 16502/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 16477/2006
Processo Nº: RT 01509-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Relton Santos Ramos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, e, no mérito, DOU- LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16478/2006
Processo Nº: RT 01509-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Relton Santos Ramos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, e, no mérito, DOU- LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16500/2006
Processo Nº: RT 01516-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 16428/2006
Processo Nº: RT 01518-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO URSINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16429/2006
Processo Nº: RT 01518-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO URSINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16431/2006
Processo Nº: RT 01518-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO URSINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 003
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16432/2006
Processo Nº: RT 01518-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO URSINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MOACIR YAMAKAWA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16492/2006
Processo Nº: RT 01540-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO TERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CEBOLÃO ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$129,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 16496/2006
Processo Nº: RT 01611-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Vista ás partes do despacho abaixo:

Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pela Reclamante, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 11.000,00), ficando o Reclamante dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção às verbas deferidas na sentença, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114,
inciso VIII, da Constituição Federal.
No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar o valor do imposto de renda (art. 28 da Lei 10.833/03).
Cumprido o acordo e comprovados os devidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes e o INSS (CLT, art.832, § 4º).

Notificação Nº: 16510/2006
Processo Nº: RT 01629-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FRANCISCA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Vista ás partes do despacho abaixo:
Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$68,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.400,00), ficando o Reclamante dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção às verbas deferidas na sentença, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114,
inciso VIII, da Constituição Federal.
No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar o valor do imposto de renda (art. 28 da Lei 10.833/03).
Cumprido o acordo e comprovados os devidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes e o INSS (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 16503/2006
Processo Nº: RT 01707-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 16497/2006
Processo Nº: CCS 01721-2006-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16501/2006
Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 16480/2006
Processo Nº: RT 01772-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
Vista a Reclamante do despacho abaixo:
intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16456/2006
Processo Nº: RT 01781-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MASCARENHAS DE MELLO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
1. Corrijo erro material existente na ata de fls. 252/253, para que, onde consta: ``ÚLTIMA TESTEMUNHA TRAZIDA PELO RECLAMANTE: HIPÓLITO LUZ DA SILVA (...)´´, leia-se: ``ÚNICA TESTEMUNHA TRAZIDA PELA RECLAMADA: HIPÓLITO LUZ DA SILVA (...)´´, conforme especificado às fls. 64/65, ficando sem efeito, pois, o seguinte parágrafo: ``A Reclamada dispensa a oitiva das testemunhas por ela trazidas´´ (fls. 252). 2. Intimem-se. 3. Após,
retornem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 16467/2006
Processo Nº: RT 01781-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MASCARENHAS DE MELLO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARCUS VINÍCIUS MASCARENHAS
DE MELLO move em face de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE
ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, decide julgar PROCEDENTES
EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas pela Reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$600,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16458/2006
Processo Nº: RT 01796-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,
nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ CARLOS CORRÊA
move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A.,
decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados,
para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª
subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas
na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento
da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o
mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da
Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de
R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora
arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados
pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos
termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST,
sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da
Constituição Federal.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão
o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16459/2006
Processo Nº: RT 01796-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,
nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ CARLOS CORRÊA
move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A.,
decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados,
para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª
subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas
na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento
da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o
mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da
Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de
R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora
arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados
pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos
termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST,
sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da
Constituição Federal.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão
o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16436/2006
Processo Nº: RT 01823-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 16532/2006
Processo Nº: RT 01844-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de diferenças de adicional noturno, rejeitam-se as preliminares de carência da ação hasteadas pelas Reclamadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a retificar os registros na CTPS do Reclamante, e todas as
Reclamadas, a 2ª e 3ª em caráter solidário, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16533/2006
Processo Nº: RT 01844-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de diferenças de adicional noturno, rejeitam-se as preliminares de carência da ação hasteadas pelas Reclamadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a retificar os registros na CTPS do Reclamante, e todas as
Reclamadas, a 2ª e 3ª em caráter solidário, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16534/2006
Processo Nº: RT 01844-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de diferenças de adicional noturno, rejeitam-se as preliminares de carência da ação hasteadas pelas Reclamadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a retificar os registros na CTPS do Reclamante, e todas as
Reclamadas, a 2ª e 3ª em caráter solidário, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação

de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16481/2006
Processo Nº: RT 01891-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Osmízio Machado de Souza e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16482/2006
Processo Nº: RT 01891-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.-SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Osmízio Machado de Souza e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16439/2006
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO:
Fica o Reclamante, na pessoa do seu representante legal intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 16471/2006
Processo Nº: RT 01930-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara
do
Trabalho de Goiânia-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas DÁRIO JARDIM ENGENHARIA
E
CONSTRUÇÃO LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, esta
subsidiariamente, a pagar ao Reclamante JAIR DA SILVA NEIVA
a
quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida, cada
qual
respondendo por sua quota-parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeitas as Reclamadas às cominações legais.
Custas processuais, pelas Reclamadas, em R$140,00, calculadas sobre o valor de R$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16472/2006
Processo Nº: RT 01930-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara
do
Trabalho de Goiânia-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas DÁRIO JARDIM ENGENHARIA
E
CONSTRUÇÃO LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, esta
subsidiariamente, a pagar ao Reclamante JAIR DA SILVA NEIVA
a
quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida, cada
qual
respondendo por sua quota-parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeitas as Reclamadas às cominações legais.
Custas processuais, pelas Reclamadas, em R$140,00, calculadas sobre o valor de R$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16438/2006
Processo Nº: RT 01971-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 16520/2006
Processo Nº: RT 01987-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JÚNIO DOS SANTOS CANTUÁRIO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: BEATRIZ BOGHI DE SÁ
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,
para condenar a Reclamada a proceder à baixa do contrato na CTPS,
fornecer ao Reclamante as guias do TRCT no código 01, assegurada

a integralidade dos depósitos, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob a mesma cominação, e pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de
sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16521/2006
Processo Nº: RT 01987-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JÚNIO DOS SANTOS CANTUÁRIO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: BEATRIZ BOGHI DE SÁ
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,
para condenar a Reclamada a proceder à baixa do contrato na CTPS,
fornecer ao Reclamante as guias do TRCT no código 01, assegurada
a integralidade dos depósitos, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob a mesma cominação, e pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de
sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16474/2006
Processo Nº: RT 01999-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JACONIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,
para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16473/2006
Processo Nº: RT 02018-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONÇALVES
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALVES DE ALELUIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
nos
termos da fundamentação retro.
Custas processuais, pelo Reclamante, em R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, dispensado do
recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16542/2006
Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIS COSTA MOITINHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a 1ª Reclamada a registrar o desligamento na CTPS da Reclamante, e ambas as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros,correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00,calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16544/2006
Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIS COSTA MOITINHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a 1ª Reclamada a registrar o desligamento na CTPS da Reclamante, e ambas as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros,correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00,calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16512/2006
Processo Nº: CCS 02066-2006-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RANÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista ao Reclamante do despacho abaixo:
Compulsando os autos, observa-se que o endereço informado pelo Autor às fls. 91 já foi objeto de diligência por Oficial de Justiça (fls. 69).
Dessa forma e atento ao fato de que os autos vieram da Justiça Estadual, local onde o rito processual utilizado era outro, intime-se o Autor para adequar a inicial aos termos do art.852-B, da CLT, c/c

art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do Reu, no que tange ao seu correto endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT).
Apresentado o endereço, designe-se audiência, notificando-se o Réu e expedindo-se as intimações cabíveis.

Notificação Nº: 16513/2006
Processo Nº: CCS 02068-2006-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ONILSON PAULO GOULART
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista ás partes do despacho abaixo:
Tratam os autos de ação de cobrança de contribuição sindical. A sentença de conhecimento foi prolatada às fls. 101/108 na data de 12.05.205, cujo trânsito em julgado foi certificado às 109/verso. Às fls. 114, o Juízo da 4ª Vara Cível declina de sua competência com fulcro no art. 114, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 45/2004,.
A alteração constitucional trouxe para esta Especializada o julgamento das ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
No entanto, nos presentes autos o julgamento já fora proferido e a execução encontra-se passível de ser iniciada.
A competência para execução é discriminada no art. 575, II, do CPC, que estatui:
A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: (...) II- o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;.
Assim, proferida a decisão no órgão da Justiça Estadual, qual seja, a 4ª Vara Cível, é neste órgão que deve-se prosseguir a ação de execução. Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, conforme ementas abaixo transcritas:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUNAL ESTADUAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.
APLICAÇÃO DA EC 45/2004 SOMENTE ÀS DEMANDAS EM QUE AINDA NÃO HOUVE JULGAMENTO DO MÉRITO. ENTENDIMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO, CORROBORADO POR ESTA CORTE SUPERIOR. INJUNÇÃO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. SENTENÇA JÁ PROFERIDA PELO JUÍZO ESTADUAL.
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
1. Discute-se a competência para julgamento de apelação cível interposta contra a sentença que julgou extinto o feito ante a ocorrência de prescrição.
2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso VI do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
3. Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações indenizatórias por danos morais e materiais fundadas em acidente de trabalho passou para a Justiça Trabalhista.
4. Não obstante isso, é imperioso observar que, no caso em apreço, já foi proferida sentença de mérito. Essa circunstância impede a alteração da competência para análise da demanda, pois, como injunção de política judiciária, o Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu que as modificações promovidas pela EC 45/2004 somente se aplicam às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito.
Precedentes do STF e do STJ.
5. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o suscitado. (STJ CC 57313 / RS; CONFLITO DE COMPETENCIA 2005/0209813-9 Ministra DENISE ARRUDA 08/11/2006 DJ 27.11.2006 p. 224) negrito acrescido
1. RECURSO. Extraordinário. Ausência de razões novas.
Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.
2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Acidente de trabalho. Indenização. Competência. Decisão mantida.
Agravo regimental não provido. É competente a Justiça do trabalho para julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho quando não há sentença de mérito na lide.
3. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado.(STF RE-AgR 485636 / SP - SÃO PAULO Ministro CEZAR PELUSO 26/09/2006 DJ 20-10-2006 PP-00086) negrito acrescido Isso posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar a presente ação de execução.
Destarte, conquanto a solução técnica mais adequada, no caso,consista em suscitar conflito negativo de competência, adota-se como diretriz, com amparo nos princípios da economia e celeridade processual,e pedindo-se a vênia do Eminente Magistrado da Justiça Estadual, determinar sejam-lhe remetidos os autos, para que considere os argumentos lançados acima, antes do seu eventual encaminhamento ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16541/2006
Processo Nº: CAU 02148-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NERI GONÇALVES
ADVOGADO: NERI GONCALVES
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista ao Reclamante da decisão abaixo:
Neri Gonçalves ajuízou Ação Cautelar em face de Caixa Econômica Federal e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF requerendo liminarmente que não lhe sejam aplicáveis as datas limites para adesão ao novo plano de aposentadoria instituído pela FUNCEF 31.11.2006) e ao novo plano de cargos e salários (15.12.2006) até que seja decidido o seu pedido de dispensa de adesão ao novo plano de aposentadoria como condição para opção ao novo plano de cargos e salários.
No caso presente observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, já que se não deferida a liminar o Autor perde a possibilidade de discutir em juízo o seu alegado direito de optar pelo novo plano de cargos e salários.
A medida requerida não traz consigo o vício de irreversibilidade, já que, não alterará a estrutura dos regimentos das Rés, apenas alargado o prazo de adesão ao Autor.
Do exposto, e com fulcro no art. 804 do CPC, defiro a liminar requerida, inaudita altera parte, determinando que o prazo para a adesão aos planos sejam elastecidos em relação ao Autor até que seja decidida a questão da condição para a opção ao novo plano de cargos e salários.
Designe-se audiência UNA.
Citem-se as Rés.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 19657/2006
Processo Nº: RT 02350-1981-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INES GOMES FUNICIELLI
ADVOGADO....: ADEAR JONAS DE BESSA
RECLAMADO(A): EUZÉBIO FLAUSINO TEIXEIRA PASTELARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declara-se a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser

remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

OUTRO : CÉSAR WILLAR CORREIA
Notificação Nº: 19633/2006
Processo Nº: RT 01944-1986-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS GOMES + 017
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA-PREFEITURA MUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Diante da inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social para o recebimento de pensão do ``de cujus´´, deverá o saldo existente nos autos ser liberado aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme disposto no art. 1º da Lei 6858/80, ``in verbis´´:
Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.´´
Considerando a data da abertura da sucessão, qual seja, 10 de fevereiro de 1995, data do óbito do ``de cujus´´, verifica-se que aplica-se ao caso as regras do Código Civil de 1916, conforme se extrai do art. 2041 do Código Civil de 2002, que estabelece:
Art. 2.041. As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior
(Lei nº 3.071, de 1o de janeiro de 1916).
Considerando que a sucessão foi aberta em 1995 aplicam-se assim às disposições previstas no Código Civil de 1916 que estabelece, para a sucessão legitima, a seguinte ordem: 1º descendentes; 2º ascendentes; 3º cônjuge sobrevivente (art. 1603, I,II, e III do CC de 1916).
Deste modo, os créditos existentes nos autos em favor do empregado falecido Jair Saldanha de Alvarenga deverão ser liberados aos seus descendentes.
Face ao exposto, indefiro o pedido de fl. 386, pois o cônjuge sobrevivente, in casu, não tem direito aos créditos existentes nos autos em favor do ``de cujus´´, pois estes deverão ser liberados, na forma do art. 1603 do CC/1916, aos descendentes do empregado, a serem devidamente qualificados nos autos.

Notificação Nº: 19601/2006
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.298/304.

Notificação Nº: 19560/2006
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
DESPACHO:
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19632/2006
Processo Nº: RT 00742-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
DESPACHO:
Prejudicado o primeiro requerimento constante do petitório de fl. retro, face ao que já consta das fls. 343 e 345/347.
Deste modo, defiro o segundo requerimento, suspendendo o curso da presente execução, nos termos
do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19595/2006
Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 607/611, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19588/2006
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.666/671.

Notificação Nº: 19642/2006
Processo Nº: RT 00421-1997-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Ante o certificado na fl. 682, libere-se o crédito do exeqüente (R$5717,08) acrescido dos honorários assistenciais (R$974,58), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$35,29), inexistindo imposto de renda a ser deduzido - conforme se extrai do cálculo de fls. retro.
Feito, recolha-se a contribuição previdenciária (R$35,29 + R$129,03), bem como o máximo possível das custas processuais, fazendo-me os autos conclusos, na seqüência.

Notificação Nº: 19643/2006
Processo Nº: RT 00421-1997-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005
ADVOGADO....: MASSAMI YOKOTA
DESPACHO:
Ante o certificado na fl. 682, libere-se o crédito do exeqüente (R$5717,08) acrescido dos honorários assistenciais (R$974,58), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$35,29), inexistindo imposto de renda a ser deduzido - conforme se extrai do cálculo de fls. retro.
Feito, recolha-se a contribuição previdenciária (R$35,29 + R$129,03), bem como o máximo possível das custas processuais, fazendo-me os autos conclusos, na seqüência.

Notificação Nº: 19549/2006
Processo Nº: RT 00563-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VINICIUS FERREIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TOMAS PENA SANCHES + 002
ADVOGADO....: JOSE SIQUEIRA ABREU
DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 248/251, fixando o valor da execução previdenciária e fiscal em R$3.251,40, os quais se referem à contribuição previdenciária (R$2.139,86), o imposto de renda (R$779,47), e as custas processuais (R$287,81 + R$44,26), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deverá o sócio executado proceder ao recolhimento destes importes, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito executivo.

Notificação Nº: 19646/2006
Processo Nº: RT 00239-1999-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO LIMA GOMES DE BARROS
RECLAMADO(A): KENNEDY DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO:
Face ao retro certificado, é de se concluir que o reclamado/executado fez ``tábula rasa´´ da decisão de fls. 125/9, especialmente sua parte final, em mais um indicativo, portanto, de obstaculização ao curso da execução.
Dessarte, ainda com o intuito pedagógico de demovê-lo dessa postura desleal, condeno-o novamente em multa, de 10% (dez por cento), sobre o valor exeqüendo, a ser nele acrescida, com fulcro igualmente nos arts. 600 e 601 do CPC, de aplicação subsidiária.
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias em prol do recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 19604/2006
Processo Nº: RT 01534-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES FLORESTA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.117/126.

Notificação Nº: 19606/2006
Processo Nº: RT 01217-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA PADOVANI PEDROSO
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.340/46.

Notificação Nº: 19563/2006
Processo Nº: RT 01394-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEY ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Considerando bom o lanço ofertado em hasta pública, o qual representa 51,25% do valor de avaliação do bem, homologo a arrematação de fl. 793, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Expeça-se o competente auto, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, a respectiva carta de arrematação.

Notificação Nº: 19565/2006
Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BENJAMIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Prejudicado o requerido pelo credor na fl. 150, face ao que já consta da fl. 119/123.
Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19587/2006
Processo Nº: RT 00274-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONE LARIOS MENDES CHIARELI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E CAMILO LTDA (ESCOLINHA DA MONICA)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito.

OUTRO : ILAMAR JOSE FERNANDES
Notificação Nº: 19647/2006
Processo Nº: RT 00391-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONELSON FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCELO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face ao certificado na fl. 353, libere-se o crédito do exeqüente (R$2.301,03 - fl. 20), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$83,34), e o imposto de renda (R$6,44), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias.
Recolha-se também a contribuição previdenciária do empregador (R$284,27), e as custas executivas (art. 789-A da CLT).

Notificação Nº: 19613/2006
Processo Nº: RT 00873-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): FUED JOSE NACIFF JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO:
Vistos...
Defiro o pedido de fl. retro apenas para determinar que o bem penhorado seja, uma vez mais, levado a praça, ante as justificativas apresentadas pelo credor para a manutenção da penhora.
Indefiro, contudo, o pedido de reavaliação, pois, conforme se vê das fls. 146 e 195, esta já foi realizada, em mais de uma oportunidade.
Designe-se nova praça para o bem penhorado, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se o credor do teor deste despacho.

Notificação Nº: 19627/2006
Processo Nº: RT 01378-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ROCHA DE ASSIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WABEL LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARICE DA COSTA
DESPACHO:
Indefiro o pedido de fls. 584, por falta de amparos fático e legal, haja vista que a execução encontra-se extinta por sentença, não podendo prosseguir agora, para cobrança de eventuais diferenças entendidas como cabíveis, sem a prévia rescisão do ato pela via judicial.
Ademais, o recolhimento do imposto de renda efetuado pela própria Secretaria deste Juízo encontra-se autorizada pelo art. 28, § 1º, da Lei nº 10.833/2003, não havendo que se compelir a reclamada a qualquer providência.
Registro, por fim, que o montante recolhido a título de imposto de renda conforme comprovante de fls. 563 foi retido do crédito bruto do reclamante, e não do líquido, como afirma, a teor do que se extrai da fl. 641.
Volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19600/2006
Processo Nº: RT 00632-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GARCIA DE ALENCAR + 005
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER PINTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.212/216.

Notificação Nº: 19653/2006
Processo Nº: RT 01022-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): METODO CONSERVACAO E ADMINISTRACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Extrai-se da certidão de fls. 64 fortíssimo indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital –, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, defiro o pedido de fls. retro, por ora, tão somente para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 41, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Expeçam-se os competentes MCPA´s.
Intime-se.

Notificação Nº: 19641/2006
Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19634/2006
Processo Nº: RT 01242-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
Face ao certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem alteração do até aqui processado.
Por conseguinte, extingo o feito por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19654/2006
Processo Nº: RT 01287-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
O reclamante/exeqüente, às fls. 445/6, aduzindo que o clube executado somente voltará a participar de partidas de futebol no próximo ano -- quando só então poder-se-á prosseguir na constrição de rendas líquidas porventura auferidas --, e observando, ainda, sua idade avançada, de 65 anos, além de inúmeros compromissos a saldar, ``com remédios e sem alternativa de renda´´, veio requerer a liberação do numerário até o momento alcançado.
Os extratos de consulta de fls. 446, juntados por determinação verbal minha, indicam o importe total de R$23.118,05, enquanto o valor exeqüendo ultrapassa os R$44.150,00 (fls. 373).
Pois bem, é imprescindível à regularidade e eficácia do processo civil que suas partes estejam devidamente representadas em juízo, nos termos do art. 12 do CPC, de aplicação subsidiária, e lhes sejam assegurados todos os meios de defesa permitidos pela legislação, sob pena de violação dos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88) e do contraditório e ampla
defesa (art. 5º, LV).
Portanto, como ninguém pode ser privado de seus bens sem que lhe sejam asseguradas tais garantias, e o credor trabalhista não fez prova de que o reclamado/executado não tenha outros bens que possibilitem a garantia integral do juízo, a permitir a abertura do prazo previsto no art. 884 da CLT para discussão da conta oficial homologada, não há amparo legal para a liberação de valores no presente momento processual.
Dessarte, em que pese o ora noticiado estado de saúde e financeiro precário do reclamante/exeqüente, tal fato, lamentavelmente, não permite a subversão daqueles preceitos maiores de ordem pública, a não ser com a aquiescência da parte contrária, razão pela qual indefiro o pedido de levantamento feito às fls. 445.

Notificação Nº: 19590/2006
Processo Nº: RT 00012-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARLOS SQUISSATO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ALINE BATISTA NUNES
DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 503/530, fixando o correto valor remanescente da execução em R$92.742,14, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R$34.490,92), e as custas processuais (R$3.361,65 + R$99,61 + R$444,18), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o executado, pelo prazo de 05 dias.
Após, recolha-se o correto valor do imposto de renda (R$38.436,49 - fl 513).
Na seqüência, libere-se o crédito do exeqüente (R$54.345,78), de forma atualizada, retendo o imposto de renda recolhido conforme acima (R$3.8436,49-fl.513) e também a contribuição previdenciária de cota parte do empregado (R$14,65 -fl. 503).
Feito, recolha-se a contribuição previdenciária do empregado, em guia própria, juntamente com o máximo possível daquela de cota parte do empregador (R$34.490,92), utilizando, para tanto, inclusive, do saldo do depósito recursal de fl. 299.

Notificação Nº: 19630/2006
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO:
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Unilever Bestfoods Brasil Ltda, nos autos da reclamatória trabalhista interposta em seu desfavor por Fernando José Simão, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, e, devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno a embargante na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 19631/2006
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
DESPACHO:
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Unilever Bestfoods Brasil Ltda, nos autos da reclamatória trabalhista interposta em seu desfavor por Fernando José Simão, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, e, devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno a embargante na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 19629/2006
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO:
O reclamante/exeqüente, às fls. 201, veio requere a desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa executada, no sentido de que os diretores sejam pessoalmente responsabilizados pelo crédito executado.
Pois bem, a executada, pelo que consta dos autos, é uma associação sem fins lucrativos, não promovendo a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantedores, contribuintes e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento de sua finalidade estatutária pelo que não se pode asseverar, agora, que seus sócios ou dirigentes se beneficiaram diretamente do trabalho do exeqüente, tampouco se locupletaram à custa alheia, já que a execução não se presta para tal discussão.
O cerne da questão posta nos autos consiste na possibilidade de responsabilização subsidiária dos dirigentes da reclamada pelas dívidas contraídas regularmente em nome da sociedade.
À vista do estatuto social da demandada juntado aos autos, observo que a Lei nº 5764/71, definindo a Política Nacional de Cooperativismo e instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, dispõe no seu artigo 3º:
``Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro´´.
Valem, aqui, pois, os termos do acórdão nº 589/05, originário do E. TRT da 20ª Região, proferido em julgamento em 14.03.2005, segundo o qual:
``Constata-se pelo dispositivo legal transcrito que as cooperativas são sociedades de pessoas não de capital, as quais não visam o lucro, constituídas para prestar serviços aos seus membros ou cooperados. Patente, portanto, o escopo não lucrativo dessas entidades, onde se verifica que os seus associados não pretendem partilhar lucros ou dividendos como ocorre entre os sócios nos outros tipos
de sociedades como as civis e as mercantis.
Desse modo, como bem esposado no julgado de origem, a ausência de finalidade lucrativa por parte da referida entidade afasta a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard of Legal Entity) o que impede a imputação da responsabilidade pelos débitos trabalhistas decorrentes da presente demanda aos seus dirigentes.
Sobre a matéria em exame, a jurisprudência desta Corte como os demais Tribunais Trabalhistas assim se posicionam:
TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SEM FINS LUCRATIVOS - RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação desportiva, sem fins lucrativos, impossível a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica e, como conseqüência, a responsabilização direta de seu presidente pelos créditos oriundos da presente demanda trabalhista´´. (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Carlos Alberto Pedreira Cardoso, Acórdão nº 3087/2004, julgado em 19/11/2004)
ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - Inaplicável a teoria da desconsideração da pessoa jurídica para responsabilizar o presidente de associação desportiva por débito trabalhista, quando resta evidenciado nos autos que se trata a agravada de uma associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil´´ (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Augusto César Leite de Carvalho, Acórdão nº 88/2005, julgado em 20/01/2005)
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Evidenciado nos autos que a executada trata-se de uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é vinculado à prestação de serviços de saúde, mostra-se inviável a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Essa teoria vem sendo aplicada no direito do trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento, uma vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, os patrimônios dos sócios devem responder pelos débitos. Ocorre que, em sendo a executada uma Associação que não distribui lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantenedores, contribuintes e instituidores, mas emprega toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades estatutárias, não se pode afirmar que seus ``sócios´´ beneficiaram-se do trabalho prestado pela exeqüente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Mantém-se, pois, a v. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido relativo à desconsideração da personalidade jurídica". (TRT 3ª R. - AP 5903/02 - (RO-11683/01) - 2ª T. - Relª Juíza Taisa Maria Macena de Lima - DJMG 23.10.2002 - p. 11)
Arrematando, observo que o art. 50 da Lei nº 5764/71 não pode ser aplicado, pois, no caso concreto, o acordo ora executado não foi celebrado ocultando-se a natureza da sociedade cooperativa. Pelo contrário, o objeto do acordo refere-se a ``devolução de cotas integralizadas e sobra de balanço´´, a denotar a inexistência de contrato de trabalho falseado.
Portanto, indefiro o pedido de fls. 201/08, restando prejudicado o requerimento de constrição também efetuado.

Notificação Nº: 19603/2006
Processo Nº: RT 00567-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARINHO COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIANA GOVEIA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.130/132.

Notificação Nº: 19609/2006
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 6066/71, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19596/2006
Processo Nº: RT 01210-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINE NEUSA DE GODOY
ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASTER PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19645/2006
Processo Nº: RT 01256-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): DW - BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Face ao certificado, defiro o pedido de fls. 112, determinando que a Secretaria deste Juízo proceda à competente retificação da data de baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante/exeqüente, devolvendo-lhe o documento em seguida.
Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo de fls. 107/8.

Notificação Nº: 19602/2006
Processo Nº: AAT 01723-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19605/2006
Processo Nº: AIN 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19635/2006
Processo Nº: RT 00242-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
Requeira o exeqüente o que entender de direito, face ao certificado na fl. anterior, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Deverá o credor, no mesmo prazo, receber a certidão que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 19640/2006
Processo Nº: RT 00267-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SOUSA AMARAL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19577/2006
Processo Nº: RT 00424-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: EVARISTO DA PAIXAO E AMORIN
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$48,65, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19566/2006
Processo Nº: RTN 00553-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEIXOTO KOTINIK BIANCHI
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO:
Oficie-se a CEF, com cópia das fls. 813/814, verso das fls. 817, 819/821, solicitando que o importe depositado nas fl. 814 seja transferido para a agência 2555, da própria CEF, à disposição deste Juízo.
Feito, a Secretaria deverá intimar o perito, Dr. Sussumo Taia, para receber o importe transferido, no prazo de 05 dias.
Aguarde-se o integral adimplemento do acordo, para apreciação do pedido de liberação do saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 19559/2006
Processo Nº: RT 00624-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
DESPACHO:
Deverá a executada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária restante no importe de R$ 75,33, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19662/2006
Processo Nº: RT 00630-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): NICODEMOS BOSCATI
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. retro, com fulcro nos arts. 876 e 891, mas ressalvada a incidência do disposto no art. 413 do Código Civil, que limita a incidência da multa tendo por base o montante inadimplido.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se o INSS, como já ordenado à fl. 12.

Notificação Nº: 19567/2006
Processo Nº: RT 00663-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO REIS DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA S. PEREIRA
DESPACHO:
Deverá o 1ª reclamado/executado manifestar-se quanto ao teor do requerido no petitório de fl. 105/6, no prazo de 05 dias, informando o motivo dos depósitos de FGTS e registros de CTPS terem sido efetuados em nome de Via 15 Veículos Ltda.

Notificação Nº: 19569/2006
Processo Nº: ACP 00772-2006-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): ALDENICE BARROS COURTES
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária

decorrente do acordo em R$26,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19574/2006
Processo Nº: RT 00823-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NEDILENE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LÁZARA BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$54,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19586/2006
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO:
Vistos...
Extrai-se da certidão de fls. 57 forte indício de uma odiosa dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, mas considerando-se, de outra parte, que já existe alteração contratual da sociedade juntada aos autos, defiro o pedido de fls. retro tão somente para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 27, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Expeçam-se os competentes MCPA´s.
Intime-se.

Notificação Nº: 19614/2006
Processo Nº: RT 01046-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CARRIJO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
RECLAMADO, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 195/218, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19573/2006
Processo Nº: RT 01142-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$75,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19575/2006
Processo Nº: RT 01145-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19568/2006
Processo Nº: RT 01194-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LUIZ CARDOSO ADORNO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARGAS TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$62,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19644/2006
Processo Nº: AMT 01220-2006-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARCOS RAIMUNDO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o autor/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19570/2006
Processo Nº: RT 01232-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ROCHA E PRZYCZYNSKI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO:
Tendo em vista o retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,45), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19636/2006
Processo Nº: RT 01303-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ARCANJO PIRES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Requeira o exeqüente o que entender de direito, face ao certificado na fl. anterior, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19610/2006
Processo Nº: RT 01335-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS:
CONSOANTE DETERMINAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FOLHA 135, ITEM 3, PARA QUE POSSAMOS REALIZAR ESTA LIQUIDAÇÃO, FAR-SE-À NECESSÁRIA A JUNTADA DO PISO SALARIAL DO EXEQÜENTE COMPREENDIDO ENTRE 10/2003 A 05/2005.

Notificação Nº: 19578/2006
Processo Nº: RT 01376-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNAIR JESUS TOBIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO EDSON QUEIROZ (INDAIÁ BRASIL - ÁGUA MINERAL LTDA)
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$63,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado, inclusive as custas finais (R$19,32).
Entretanto, diante de seus ínfimos valores, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19561/2006
Processo Nº: RT 01475-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): VERDURÃO DA ROÇA (RAZÃO SOCIAL AKEBER APARECIDA BARRIR MARTINS)
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO:
Vistos...
Como a reclamante/exeqüente, apesar do comprovadamente noticiado estado ruim de conservação do bem indicado à penhora pela reclamada/executada não se opôs categoricamente à constrição do veículo, tanto que nem indicou outro bem à penhora, dou por eficaz a nomeação, nos termos do art. 656 do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do automóvel e de quantos outros bens se fizerem necessários e suficientes à complementação da garantia integral do juízo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19572/2006
Processo Nº: RT 01710-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$45,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19580/2006
Processo Nº: RT 01713-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$44,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19615/2006
Processo Nº: RT 01802-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN SOARES DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19637/2006
Processo Nº: ACP 01971-2006-002-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS. + 001
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
DESPACHO:
Diante da proximidade da audiência designada e que até a presente data o edital de notificação da segunda consignada não foi publicado, não havendo tempo hábil para a observância do quinquídio previsto no

art. 841, caput, da CLT, retiro o feito da pauta de audiências do dia 04/12/06.
Designo, como nova data para a realização da referida audiência, o dia 08/01/2007 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do Col. TST.

Notificação Nº: 19579/2006
Processo Nº: RT 02084-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender (art.213, CPC). No processo do trabalho a ``citação´´ apresenta contornos próprios, pois além de ser denominada ``notificação´´, tem como objetivo o comparecimento da parte em audiência, oportunidade em que oferecerá defesa oral (art.841 e 847 da CLT).
Essa peculiaridade do processo do trabalho torna viável, após a expedição da notificação, a modificação da postulação inicial, na modalidade de emenda ao pedido, desde que a reclamada dela seja cientificada antes do qüinqüídio precedente à audiência, evitando, com isso, prejuízo ao exercício do seu direito de defesa, pela compatibilização que se faz do processo comum ao processo do trabalho, mediante subsidiária do art.264 do CPC.
Logo, admito a emenda constante do petitório retro, determinando a imediata remessa de cópia da petição retro à reclamada, juntamente com o presente despacho.

Notificação Nº: 19547/2006
Processo Nº: AA 02101-2006-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDMILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 07 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19558/2006
Processo Nº: ACM 02135-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, ajuizou a presente ação de cumprimento em face de PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA, como substituto processual dos empregados deste último admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, e visando à condenação da empresa no cumprimento de diversas cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003.
Conforme já decidiu o E. TRT local no julgamento de recurso ordinário interposto no processo TRT RO-00924-2005-012-18-00-0O:
``O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que `ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas´. E a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3º que `As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria´.
Assim, o sindicato busca, com respaldo na lei maior e através de substituição processual, o direito da categoria, no caso, de parte dela, ou seja, daqueles trabalhadores com funções que possuem piso salarial. Tratam-se de interesses individuais homogêneos, que como ensina Ives Gandra Martins Filho, in ``Processo Coletivo do Trabalho´´, Ed. LTr, 2003, pág. 248, são aqueles `decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos´.
Portanto, tratando-se de parte da categoria, plenamente determinável, a quem cabe ao sindicato representar e substituir processualmente, entendo não ser necessário seja juntado com a inicial o rol de substituídos, destacando que não há lei que assim exija, sendo que a identificação dos beneficiários pode ser feita em liquidação de sentença. Ao contrário, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme autorização do art. 769 da CLT, ao disciplinar sobre as ações coletivas, em nenhum momento estabelece a necessidade de que seja apresentado o rol de substituídos (art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90).
O Enunciado nº 310 do Col. TST, que havia sedimentado em seu inciso ``V´´ que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual os substituídos haveriam que ser individualizados na petição inicial, continha posicionamento contrário ao contido na Carta Magna, tanto que restou cancelado pela Resolução nº 119/03, DJ 01/10/03´´.
Desta forma, vislumbrando na petição inicial os pressupostos processuais e condições da ação necessários, admito o processamento da presente ação, deferindo-o pela forma do rito ORDINÁRIO, dada a inaplicabilidade do art. 852-A, da CLT ao caso concreto, em virtude de suas peculiaridades.
À Secretaria, para adoção das providências cabíveis.
Ao mesmo tempo, designo o dia 11 de JANEIRO de 2007, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e ulgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19571/2006
Processo Nº: CCS 02139-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ANDRE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
`Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.
Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).
Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço do réu, a fim de ser citado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 19557/2006
Processo Nº: ACM 02156-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARAMURU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, ajuizou a presente ação de cumprimento em face de PARQUE DOS

FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA, como substituto processual dos empregados deste último admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, e visando à condenação da empresa no cumprimento de diversas cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003.
Conforme já decidiu o E. TRT local no julgamento de recurso ordinário interposto no processo TRT RO-00924-2005-012-18-00-0O:
``O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que `ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas´. E a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3º que `As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria´.
Assim, o sindicato busca, com respaldo na lei maior e através de substituição processual, o direito da categoria, no caso, de parte dela, ou seja, daqueles trabalhadores com funções que possuem piso salarial. Tratam-se de interesses individuais homogêneos, que como ensina Ives Gandra Martins Filho, in ``Processo Coletivo do Trabalho´´, Ed. LTr, 2003, pág. 248, são aqueles `decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos´.
Portanto, tratando-se de parte da categoria, plenamente determinável, a quem cabe ao sindicato representar e substituir processualmente, entendo não ser necessário seja juntado com a inicial o rol de substituídos, destacando que não há lei que assim exija, sendo que a identificação dos beneficiários pode ser feita em liquidação de sentença. Ao contrário, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme autorização do art. 769 da CLT, ao disciplinar sobre as ações coletivas, em nenhum momento estabelece a necessidade de que seja apresentado o rol de substituídos (art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90).
O Enunciado nº 310 do Col. TST, que havia sedimentado em seu inciso ``V´´ que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual os substituídos haveriam que ser individualizados na petição inicial, continha posicionamento contrário ao contido na Carta Magna, tanto que restou cancelado pela Resolução nº 119/03, DJ 01/10/03´´.
Desta forma, vislumbrando na petição inicial os pressupostos processuais e condições da ação necessários, admito o processamento da presente ação, deferindo-o pela forma do rito ORDINÁRIO, dada a inaplicabilidade do art. 852-A, da CLT ao caso concreto, em virtude de suas peculiaridades.
À Secretaria, para adoção das providências cabíveis.
Ao mesmo tempo, designo o dia 11 de JANEIRO de 2007, às 13:40 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19661/2006
Processo Nº: CCS 02177-2006-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: IVON DOMINGOS DA SILVA CLIPS BURGUER
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
``Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre
sindicatos e empregadores;´´
Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.
Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, liquidando os honorários advocatícios pleiteados, sob pena de indeferimento nos termos dos arts. 282 e 284 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19659/2006
Processo Nº: CCS 02179-2006-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: AGNALDO NUNES LOPES (PAPÃO BURGER)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
``Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;´´
Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.
Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT).
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, liquidando os honorários advocatícios pleiteados, sob pena de indeferimento nos termos dos arts. 282 e 284 do CPC, de aplicação subsidiária.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1176/2006
PROCESSO Nº RT 00873-2002-002-18-00-7
Exeqüente: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado: NILTEMAR JOSÉ MACHADO, OAB-GO N. 8.121
Executado: FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
Advogado: MARCO ANTONIO FERRO, OAB-GO N. 16.593
1ª Praça: 10/01/2007 às 09:08 horas
2ª Praça: 17/01/2007 às 09:08 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua Araguari, nº 113, Setor Leste, em Anicuns-GO., na guarda do depositário(a) Sr.(a) FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR, conforme laudo de avaliação de fl. 77 e que é o seguinte:
-01 (uma) Máquina estiradeira, marca BULT BY, CHAS. H. STEHLING CO, série nº 62, equipada com três motores elétricos, uma bomba hidráulica, painel de controle, para couro inteiro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 12.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação,

a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1174/2006
PROCESSO Nº RT 00640-2005-002-18-00-7
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ELIAMAR MARQUES DE MELO)
Advogado: FERNANDA PINANGE SILVA - OAB-GO N. 20333
Executado: LABORATÓRIO BRASIL LTDA
1ª Praça: 10/01/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 17/01/2007 às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 23, Nº 608, CENTRO, CEP 74015-120, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) VIVIANE
CORIOLANO PEREIRA, conforme laudo de avaliação de fl. 64 e que são os seguintes:
- 01 (um) condicionador de ar, marca eletrolux, cor cinza, capacidade 18.000 BTUs, usado, em bom estado, avaliado em R$ 800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1172/2006
PROCESSO Nº RT 00784-2005-002-18-00-3
Exeqüente: EDSON PEREIRA LIMA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO - OAB-GO N. 21318
Executado: LAVAJATO PONTO K LTDA.PROP. MARINA APARECIDA GOMES PEREIRA
Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA- OAB-GO N.17958
1ª Praça: 10/01/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 17/01/2007 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AVENIDA L, Nº110, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARINA APARECIDA GOMES PEREIRA, conforme laudo de avaliação de fl.30 e que são os seguintes:
- 01(UM) Compressor de Ar, marca SCHUZ BRAVO, 2 cilindros, CLS 20BR, 200 libras, cor preta, em bom estado e uso de conservação, avaliado em 1.300,00.
-01(uma) Geladeira doméstica, marca BRASTEMP QUALITY 42, FROST FREE, em bom estado e uso de conservação, avaliada em R$600,00.
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, marca Consul, AIR MASTER, de 7.500 BTUS, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será
publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1175/2006
PROCESSO Nº RT 01348-2005-002-18-00-1
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (JOÃO ORISMIDIO FILHO)
Advogado: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO - OAB-GO N. 22152
Executado: HOTEL CASTRO ALVES
Advogado: NELSON CORREA FILHO - OAB-GO N. 7146
1ª Praça: 10/01/2007 às 09:06 horas
2ª Praça: 17/01/2007 às 09:06 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. CASTELO BRANCO, Nº 8872, QD. 127, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARCLENE DA SILVA ARAÚJO, conforme laudo de avaliação de fl. 43 e que são os seguintes:
- 01 (um) microcomputador cyrix instaed cyrix MII (tm) com 640 mb ram de memória 1.99GB com gabinete, monitor, teclado, mouse, duas caixas de som e estabilizador de voltagem, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R$ 600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1173/2006
PROCESSO Nº RT 02182-2005-002-18-00-0
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (MARIANA PEREIRA FRANÇA ASSISTIDA P/ ELIANA PEREIRA FRANÇA)
Advogado: ULISSES FREIRE BRANQUINHO - OAB-GO N. 16995
Executado: SAPATO DA FÁBRICA ARTE FHECHON LTDA. REP. P/ SÓCIO LUIZ MAURO AVELINO DOS SANTOS
1ª Praça: 10/01/2007 às 09:02 horas
2ª Praça: 17/01/2007 às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. T-63, Nº 3382, QD. 351, LT. 02, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) LUIZ MAURO A. DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fl. 55 e que são os seguintes:
- 10 (dez) pares de sandálias social, referencia 088, dourada, com salto 08 cm. Todas numeração 38, pronta entrega, novas, avaliadas em R$ 40,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1172/2006
PROCESSO Nº RT 01696-2006-002-18-00-0
Reclamante: GILDA MARTINS DOS SANTOS
Reclamada: X PICANHA SANDUÍCHES LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1172/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada X PICANHA SANDUÍCHES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de X PICANHA SANDUÍCHES LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia ao(s) 29 dias do mês de novembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1180/2006
PROCESSO Nº RT 01976-2006-002-18-00-8
Reclamante: MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1180/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 78/81, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1178/2006
PROCESSO Nº RT 01977-2006-002-18-00-2
Reclamante: ELMIR JOSÉ DA SILVA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1178/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 77/80, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1183/2006
PROCESSO Nº RT 01978-2006-002-18-00-7
Reclamante: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1183/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª
Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 79/82, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1181/2006
PROCESSO Nº RT 01979-2006-002-18-00-1
Reclamante: NELSON MELO OLIVEIRA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1181/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 95/98, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1179/2006
PROCESSO Nº RT 01980-2006-002-18-00-6
Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1179/2006

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 83/86, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1185/2006
PROCESSO Nº RT 01982-2006-002-18-00-5
Reclamante: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1185/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 82/86, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1184/2006
PROCESSO Nº RT 01983-2006-002-18-00-0
Reclamante: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1184/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 83/86, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1190/2006
PROCESSO Nº RT 01984-2006-002-18-00-4
Reclamante: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1190/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 85/88, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1182/2006
PROCESSO Nº RT 01985-2006-002-18-00-9
Reclamante: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1182/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 80/83, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1186/2006
PROCESSO Nº RT 01986-2006-002-18-00-3
.Reclamante: RUBENS SOUZA SILVA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1186/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES,
nos termos da sentença de fls. 81/84, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1191/2006
PROCESSO Nº RT 01987-2006-002-18-00-8
Reclamante: ANA MOREIRA LOPES
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1191/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 83/86, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1192/2006
PROCESSO Nº RT 01988-2006-002-18-00-2
Reclamante: DIVINA ALVES MERCHO
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1192/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 80/83, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1189/2006
PROCESSO Nº RT 01989-2006-002-18-00-7
Reclamante: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1189/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 89/92, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1193/2006
PROCESSO Nº RT 01990-2006-002-18-00-1
Reclamante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1193/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 87/90, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1177/2006
PROCESSO Nº RT 01993-2006-002-18-00-5
Reclamante: CARLA NUNES COSTA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1177/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª
Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 82/85, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1194/2006
PROCESSO Nº RT 01994-2006-002-18-00-0
Reclamante: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1194/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 74/77, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1187/2006
PROCESSO Nº RT 01995-2006-002-18-00-4
Reclamante: MARIA APARECIDA FEITOZA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1187/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 76/79, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1188/2006
PROCESSO Nº RT 01997-2006-002-18-00-3
Reclamante: RAFAEL DIAS DA SILVA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1188/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 91/94, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 01 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14093/2006
Processo Nº: RT 00721-1998-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
RECLAMADO(A): HUMBERTO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora de crédito parcial realizada em sua conta (fls. 190). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14144/2006
Processo Nº: RT 00940-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR IZABEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIVA COR COMUNICACAO VISUAL (MILENE BRAGA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS EXECUTADAS: Proceder ao recolhimento dos valores ainda devidos a título de imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a recusa da parte, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14140/2006
Processo Nº: RT 00332-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ILTON DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14090/2006
Processo Nº: RT 00205-2001-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PAULA NOGUEIRA JAYME
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): S Z MARTINS E FURTADO LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14123/2006
Processo Nº: RT 00545-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14035/2006
Processo Nº: RT 00683-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA FERREIRA DE SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 14126/2006
Processo Nº: RT 00826-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RUBENS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Efetuar o recolhimento do valor ainda devido nos autos (valor total atualizado menos o valor do depósito recursal), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14147/2006
Processo Nº: RTN 01198-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VITOR CARLOS TEROSSI
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
ADVOGADO....: JONAS VIEIRA DE FREITAS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 743/759). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14046/2006
Processo Nº: RT 01546-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALTEIR FRANCISCO ROSA ESPOLIO REP P/ KENIA PAULA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 140/141 (faróis, lanterna e extensão), serão levados à Praça no dia 15/01/2007, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/01/2007,
às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14013/2006
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a Carta de Arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14107/2006
Processo Nº: RT 01498-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SUL + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:

ÀS PARTES : Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14025/2006
Processo Nº: EAC 00615-2004-003-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 14111/2006
Processo Nº: RT 00906-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14092/2006
Processo Nº: RT 01397-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDINAURA MARIA DE CARVALHO MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 242, a seguir transcrito: Vistos. (...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao banco, para que faça nova escolha, uma vez que, em uma petição, noticiou que pretende diligenciar a devolução do crédito recolhido a maior diretamente nos órgãos responsáveis – primeira possibilidade de fl. 235 (prot. 102385) e, em outra, requereu que este Juízo determine a devolução do valor recolhido a maior via expedição de ofício aos órgãos competentes – segunda possibilidade de fl. 235 (petição a ser juntada).

Notificação Nº: 14037/2006
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 485, a seguir transcrito: 'Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido, de forma atualizada e ainda os honorários assistenciais (fls. 482/484).
Não comprovados pelo banco executado os recolhimentos dos importes de 1- FGTS (conta vinculada), 2- imposto de renda, 3- previdência e 4- custas nos prazos legais, em guias e códigos próprios, estes deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara, nesta seqüência (arts. 167 a 174, 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do colendo Tribunal Superior do Trabalho).
Deverá o banco executado comprovar ainda nos autos, com documentos idôneos, no prazo de 15 (quinze) dias, a incorporação das diferenças salariais decorrentes da equiparação em folha (diferenças de complementação do benefício previdenciário), conforme termos da sentença, pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais).

Notificação Nº: 14148/2006
Processo Nº: AAT 00282-2005-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RÉU(RÉ).: LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal
sucessivo e fins legais, a iniciar pela Reclamada.

Notificação Nº: 14137/2006
Processo Nº: RT 00520-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 204, a seguir transcrito: 'Vistos, O exeqüente peticiona, às fls. 202/203, requerendo a expedição de alvará, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, sob a alegação de que a 1ª co-executada entregou os formulários TRCT preenchidos incorretamente, o que impossibilitou o saque. Requer, também, que o alvará seja expedido em nome de sua procuradora, vez que reside em outro município. Considerando o teor das alegações formuladas pelo autor, e tendo em vista o disposto no terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 147/148, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, por meio de documento hábil, a recusa da Caixa Econômica Federal em liberar os valores existentes na conta vinculada de FGTS, sob pena de indeferimento do pleito formulado'.

Notificação Nº: 14041/2006
Processo Nº: RT 01433-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos o restabelecimento do pagamento da gratificação de função de caixa executivo, sob pena de multa diária de R$ 50,00, na forma da sentença de fl. 267.

Notificação Nº: 14094/2006
Processo Nº: ET 01513-2005-003-18-00-1 3ª VT
EMBARGANTE..: ROSEMARA BATISTA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): ADALBERTO ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 183/191, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14150/2006
Processo Nº: RT 01824-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84, a seguir transcrito:
Vistos, (...) Considerando que, até o momento, a executada não foi citada, indefere-se o pedido de penhora on line de valores em sua conta bancária, formulado pela exeqüente à fl. 82. Intime-se a autora do indeferimento acima, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da executada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar sua regular citação.

Notificação Nº: 14151/2006
Processo Nº: AIN 02014-2005-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE..: ANTÔNIO DE FREITAS ANDRADE ESPÓLIO REP P/ IRACI PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): WILDERSON PERES
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 133/139, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14091/2006
Processo Nº: RT 02117-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZENI SILVA DA MATA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 67.

Notificação Nº: 14099/2006
Processo Nº: RT 02123-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO LINDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO SAVE LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl.123.

Notificação Nº: 14048/2006
Processo Nº: AMT 02134-2005-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 130 (02 portões), serão levados à Praça no dia 15/01/2007, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/01/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14098/2006
Processo Nº: RT 02201-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE TEIXEIRA PEREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO SAVE LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14128/2006
Processo Nº: RT 02238-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MARSON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14130/2006
Processo Nº: RT 02238-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MARSON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 98, a seguir transcrito:
(...) 'Em observância à Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada para que comprove o recolhimento das custas, sob pena deste ser feito pela Secretaria da
Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão'.

Notificação Nº: 14045/2006
Processo Nº: RT 00057-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO LOPES CARRIJO (ESTACIONAMENTO ROTATIVO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 86, a seguir transcrito:
'Vistos. O documento de fl. 84 não comprova que pedido do reclamante de levantamento do seguro-desemprego no PROCEDIMENTO ESPECIAL tenha sido negado pelo órgão responsável, razão pela qual indefiro o pedido do autor de intimação da reclamada para resolver a questão do benefício, nos termos de fls. 76/77, já estando o autor de posse da certidão narrativa (fl. 81)'.

Notificação Nº: 14103/2006
Processo Nº: RT 00088-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PROMIX CUIDADOS ARTISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14125/2006
Processo Nº: RT 00111-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL TOMAZ DE MATOS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14023/2006
Processo Nº: RT 00535-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN REINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GOLDEN FÊNIX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 32.

Notificação Nº: 14132/2006
Processo Nº: RT 00568-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉA SANTANA CHAVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON ANTONIO DE LIMA - ME ESPETOLIN
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: (...)'Em observância à Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada para que comprove o recolhimento das custas, sob pena deste ser feito pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão'.

Notificação Nº: 14133/2006
Processo Nº: RT 00568-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉA SANTANA CHAVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON ANTONIO DE LIMA - ME ESPETOLIN
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14097/2006
Processo Nº: RT 00617-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FREITAS NUNES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VÂNIA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$46,04) e custas da liquidação (R$0,23) no valor total de R$ 46,27, atualizado até 30/11/2006 e, diante do valor apurado, fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 30 dias.

Notificação Nº: 14022/2006
Processo Nº: RT 00635-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo legal, se o acordo foi cumprido.

Notificação Nº: 14044/2006
Processo Nº: RT 00641-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do importe devido, em valor atualizado, pena de multa na forma do art. 601 do CPC, de penhora via BACENJUD2 em todas as contas e com todos os nºs de CNPJ/MF's da empresa e ainda de comunicação do ocorrido ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para as providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 14034/2006
Processo Nº: RT 00671-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do importe de previdência, atenta ainda aos termos da Resolução do INSS nº 39/00.

Notificação Nº: 14032/2006
Processo Nº: RT 00697-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES FRASÃO FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARC COMERCIAL DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14104/2006
Processo Nº: RT 00728-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): MED FORM MEDICINA E ESTÉTICA S/S LTDA.
ADVOGADO....: GEORGIMAR DE FREITAS OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: : Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do
CPC, conforme despacho de fl. 96.

Notificação Nº: 14024/2006
Processo Nº: RT 00787-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 54.

Notificação Nº: 14106/2006
Processo Nº: RT 00804-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO:
ÀS PARTES : Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14105/2006
Processo Nº: RT 00848-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA VAZ
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO:
ÀS PARTES : Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 14100/2006
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CASUAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 109, a seguir transcrito:
'Vistos. Vejo que o egrégio Regional negou provimento ao recurso da reclamada, deu provimento ao da reclamante, declarando a existência de relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para julgamento dos pedidos formulados na inicial (fls. 100/105). Encaminhem-se cópias autenticadas dos documentos de fls. 02/07, 14/15, 18/26, 45/50, 52/57, 100/105 e 108 ao Ministério Público Federal. Oficie-se ainda à DRT, conforme também determinado na sentença (fls. 56/57). Designo o dia 14/12/2006 às 13h 30 min, para audiência de encerramento da instrução processual (ou de tentativa de acordo), ficando falcultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14096/2006
Processo Nº: RT 00927-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON GERALDO DIAS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$98,12) e custas da liquidação (R$0,49) no valor total de R$ 98,61, atualizado até 30/09/2006 e, diante do valor apurado, fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 30 dias.

Notificação Nº: 14134/2006
Processo Nº: RT 01144-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/12/2006, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14138/2006
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DORIVAN CURADO PUCCI
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 134/143). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 14139/2006
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): RICARDO LUIZ JAIME + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 134/143). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 14036/2006
Processo Nº: RT 01267-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 231/238, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14067/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 296;
Vistos. Vista à reclamante dos embargos de declaração da reclamada Telegoiás Celular S.A. por 05(cinco) dias. Intime-se. Após vista às reclamadas Stento Brasil S. A. e Telegoiás Celeular - VIVO dos embargos declaratórios da reclamante pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela primeira. Intime-se.

Notificação Nº: 14068/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO-TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 296;
Vistos. Vista à reclamante dos embargos de declaração da reclamada Telegoiás Celular S.A. por 05(cinco) dias. Intime-se. Após vista às reclamadas Stento Brasil S. A. e Telegoiás Celeular - VIVO dos embargos declaratórios da reclamante pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela primeira. Intime-se.

Notificação Nº: 14067/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 296;
Vistos. Vista à reclamante dos embargos de declaração da reclamada Telegoiás Celular S.A. por 05(cinco) dias. Intime-se. Após vista às reclamadas Atento Brasil S. A. e Telegoiás Celeular - VIVO dos embargos declaratórios da reclamante pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela primeira. Intime-se.

Notificação Nº: 14068/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO-TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 296;
Vistos. Vista à reclamante dos embargos de declaração da reclamada Telegoiás Celular S.A. por 05(cinco) dias. Intime-se. Após vista às reclamadas Atento Brasil S. A. e Telegoiás Celeular - VIVO dos embargos declaratórios da reclamante pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela primeira. Intime-se.

Notificação Nº: 14038/2006
Processo Nº: RT 01701-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelas reclamadas (fls. 291/306 e 308/331). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14070/2006
Processo Nº: RT 01912-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES LOPES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA HELENA SOARES FORTUNATO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da emenda à inicial de fls. 58/61, apresentada pela reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme consignado na ata de audiência.

Notificação Nº: 14053/2006
Processo Nº: RT 01942-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 279/288, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por

TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL na reclamação trabalhista ajuizada em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa. Indeferido o pedido de benefício da gratuidade de Justiça.
Condeno o reclamante ao pagamento de multa no importe de R$ 200,00, equivalente a 1% do valor atribuído à causa, por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 14, inc. II, e 18, ambos do CPC'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14087/2006
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 18/01/2007, às 08:50 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14054/2006
Processo Nº: RT 01999-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 21/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ISAÍAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES, para condenar o reclamado, DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salário retido, no valor de R$ 600,00, 1/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional, no valor de R$66,67, 1/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 50,00, e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$ 600,00;b) vale transporte, na forma de indenização, na proporção de duas conduções (ônibus) por dia, observados os limites e parâmetros do artigo 9º do Decreto 95.247/87, no valor postulado de R$ 68,40;c) indenização pela não concessão de café da manhã e almoço (cláusula 14ª), no valor postulado na inicial, de R$ 123,50.Deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para
tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, o reclamado será intimado para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho
Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada
considerar o último salário do reclamante, declinado na
inicial, no valor de R$ 600,00 por mês. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C.
Tribunal Superior do Trabalho.Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a
partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o
Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do
art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da
prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde
com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na
forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.800,00, no importe de R$ 36,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios,
na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000,
DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99:
salário retido e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se
ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 29 (vinte e nove) de novembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Da presente decisão, dê-se ciência ao Douto Ministério Público do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14121/2006
Processo Nº: RT 02002-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): REDE DE DROGARIAS SAINT GEMAIN + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 19/01/2007, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Notificação Nº: 14055/2006
Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P: GERSON MACIEL DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor segue: 'Requer o reclamante Marcelo Barsanulfo da Silva que o Juízo antecipe os efeitos da tutela e determine o registro da saída em sua CTPS pela Secretaria da Vara, o levantamento do FGTS depositado via alvará judicial e a expedição de certidão narrativa para o levantamento do benefício seguro-desemprego. Segundo consta na inicial e ainda pelo que se percebe da cópia da CTPS juntada à fl. 18, o reclamante foi contratado pela empresa Tower Interceptor, havendo ainda na petição inauguratória pedido para que esta reclamada seja notificada da presente reclamação trabalhista na pessoa de seu representante legal, Sr. Gerson Maciel da Silva, na carceragem da Polícia Federal em Brasília (DPF/DF). Contudo, não indicou o reclamante o endereço do Departamento de Polícia Federal de Brasília/DF e também não juntou aos autos sua CTPS, devendo, assim, antes do mais, ser emendada a inicial, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Dessa forma, determino que o feito seja retirado de pauta e concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que emende a inicial, fornecendo o endereço de Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF e juntando ainda aos autos sua CTPS, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento), ficando o pedido de antecipação de tutela para apreciação após cumpridas as determinações acima. Intimem-se segunda reclamada e reclamante.'

Notificação Nº: 14019/2006
Processo Nº: RT 02035-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MACHADO

ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): DÉBORA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 23, a seguir transcrito:
'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "mudança" do destinatário (fls. 22/22-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$7.396,10, no importe de R$147,92. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

Notificação Nº: 14014/2006
Processo Nº: AIN 02037-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 72, a seguir transcrito:
'Vistos. Requer o reclamante a desistência da ação (fl. 70). O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se que o reclamante noticiou a desistência da ação no dia 21.11.2006 e ainda que os comprovantes de recepção das notificações dos reclamados ainda não foram devolvidos pelos Correios, não tendo havido ainda a audiência inicial, marcada para o dia 06.12.2006, às 8h20min.
No momento da protocolização da notícia da desistência da ação ainda não havida decorrido o prazo para a resposta dos réus. Isso porque, no Processo do Trabalho, o referido prazo termina no dia da realização da primeira audiência, seja ela UNA, no caso do procedimento sumaríssimo, seja ela INICIAL, para o caso do procedimento ordinário. Considerando, portanto, a regra legal acima exposta, e tendo em vista que, no presente caso, o reclamante noticiou a sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do término do prazo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial, tem-se que não há necessidade de se obter o consentimento dos reclamados para a homologação da dita desistência. Posto isto, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa de R$30.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08 e 35/65 e antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

Notificação Nº: 14021/2006
Processo Nº: RT 02043-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE RODRIGUES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): OFICINA DA INFANCIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, a seguir transcrito:
'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "mudança" do destinatário (fls. 13/13-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$11.168,52 no importe de R$223,37. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução'.

Notificação Nº: 14018/2006
Processo Nº: RT 02049-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PEDRO CESAR MARCAZINIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a notificação e aviso de recepção do reclamado retornaram dos Correios com a informação de "quadra inexistente na rua", determino seja retirado o feito de pauta e após seja intimado o reclamante para fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, ou requerendo o que entender de direito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento)

Notificação Nº: 14049/2006
Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: VALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 18/01/2006 às 09h10min, para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir, bem como que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 14080/2006
Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: VALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 18/01/2007,às 09h10min, para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir. Tomar ciência também de que agora os autos nº 200200866693, da 4ª Vara Cível, tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 14083/2006
Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: VALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 18/01/2007,às 09h10min, para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir. Tomar ciência também de que agora os autos nº 200200866693, da 4ª Vara Cível, tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 14073/2006
Processo Nº: ACM 02081-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVAIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência INCIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 482/2006
PROCESSO Nº RT 01061-1997-003-18-00-7
Exeqüente: MARCELO JOSE LIMA
Advogada: GENI PRAXEDES
Executada: MULTITEC TECNICA EM TELECOMUNICACOES
Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO
Praça: 15/01/2007, às 08h. 15min.
Leilão: 26/01/2007, às 13h. 00min.
Localização do bem: Praça Castro Alves, Qd 14, Lt. 02, Cidade Satélite São Luiz, aparecida de Goiânia/GO
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 616, na guarda da depositária, Sra. Dionair Ponte de Oliveira Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
BEM: 01 (um) computador, marca LG, monitor colorido, 14 polegadas, cor cinza, CPU 50X-MAX, k6, 2/500MHZ; um estabilizador de energia cor cinza, Cag tech; teclado padrão, mouse, todos funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Alvaro Sérgio fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 477/2006
PROCESSO Nº RT 01757-1999-003-18-00-5
Exeqüente: BIRAJARA DOMINGOS LEMES
Advogada: CILMA LAURINDA FREITAS
Executado: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Praça: 15/01/2007, às 08h. 05min.
Leilão: 26/01/2007, às 13h. 00min.
Localização do bem: Rua C-30, n° 04, quadra B-21, loteamento "Jardim Boa Esperança", Aparecida de Goiânia/GO
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 193, na guarda do depositário, Sr Antônio Martins de Oliveira Filho, sendo que o Leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
BEM: Um lote de terras para construção urbana de n° 04, da quadra B-21, sito à Rua C-30, do loteamento 'Jardim Boa Esperança', Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 366,08 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente com a Rua C-30; 11,76 metros de fundos com o lote 14; 35,42 metros pelo lado direito com o lote 05; e 31,10 metros do lado esquerdo com o lote 03. Lote este com as seguintes benfeitorias: um cômodo onde funcionava um bar, mais três barracões com três cômodos cada um; paredes rebocadas sem pinturas, portas de ferro e janelas de venezianas, dois barracões com piso de cimento com vermelhão e um com piso de cerâmica cor branca, todos cobertos com telhas plam, construções bastantes desgastadas pelo tempo. O lote é servido por energia elétrica e água de sisterna, e Rua sem asfalto, sem muro do lado esquerdo e do lado direito as paredes dos barracões dividem o lote 04 do lote 03.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de de Goiânia/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 486/2006
PROCESSO Nº RT 01546-2002-003-18-00-9
Exeqüente: EVALDO MOREIRA GONCALVES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Executado: VALTEIR FRANCISCO ROSA
Advogado: WAGNER INÁCIO FERREIRA
Praça: 15/01/2007, às 08h. 20min.
Leilão: 26/01/2007, às 09h. 20min.
Localização dos bens: Av. Independência, n° 7331 (Parada acessórios), Setor dos Funcionários, Goiânia/GO
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Autos de Penhora de fl. 140/141, na guarda da depositária, Sra. Kênia Paula Machado Ribeiro, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01 (um) Farol p/ Mercedes, classe A, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 700,00; 02) 01 (uma)

lanterna para Eclipse, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 700,00; 03) 04 (quatro) faróis para o veículo GOLF, em bom estado de conservação, avaliados, cada um, por R$ 200,00, total 800,00; 04) 01 (um) Farol p/ Mercedes 505-E, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00; 05) 02 (duas) lanternas para o veículo MAREA, em bom estado de conservação, avaliadas, cada uma, por R$ 150,00, total 300,00; 06) 01 (uma) extensão p/ Dayu-espera, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 200,00; 07) 01 (uma) lanterna para Honda Civic 2002, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 200,00; 08) 02 (duas) lanternas dianteiras para o Silverado branca, em ótimo estado de conservação, avaliadas, cada uma, por R$ 150,00, total 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no mesmo local.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 476/2006
PROCESSO Nº RT 01859-2003-003-18-00-8
Exeqüente: DANIELA CANO MANHEZI
Executada: PHARMAZON COM PROD NATURAIS LTDA
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa PHARMAZON COM PROD NATURAIS LTDA, CNPJ n. 04.306.345/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.728,16 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), correspondente ao crédito do reclamante, às custas processuais e da liquidação, à contribuição previdenciária e à multa pelo descumprimento do acordo (FGTS), sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...) Após, cite-se a reclamada para execução, consoante cálculos de fls. 95/100, por edital (CLT, art. 878).
E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 479/2006
PROCESSO Nº RT 01584-2004-003-18-00-3
Reclamante: SANDOVAL GOMES DA SILVA
Reclamada: AGUIA SERV.AUX.DE TRANSP.AEREO LTDA (nova denominação de Albatroz Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.) + 01
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa Águia Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda. (nova denominação de Albatroz Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá, em 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, sob pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de ser comunicada a recusa à DRT e de multa diária igual a 3/30 da remuneração do autor, o que já fica determinado, em caso de omissão, devendo no mesmo prazo, entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de pagar indenização equivalente, nos termos da sentença proferida.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2006
PROCESSO Nº RT 01712-2005-003-18-00-0
Exeqüente: CLEITON JOSÉ PEREIRA
Executada: DOIS IRMÃOS ACABAMENTOS LTDA
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa DOIS IRMÃO ACABAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.188,78 (treze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente ao crédito do reclamante, à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas, sob pena de PENHORA, fica ainda a executada INTIMADA para tomar ciência de que foi convertido o valor recursal em penhora, garantindo parte do débito, PRAZO E FINS LEGAIS, tudo conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
'1- Homologo os cálculos de fls. 299/308, fixando o valor total devido em R$13.188,78, atualizado até 30.09.2006, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02 e converto o valor recursal em penhora, garantindo parte do débito (fl. 298 – EBM INCORPORAÇÕES S.A.). 2- Ciência ao INSS para os fins do § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se. 3- Decorrido o prazo da Autarquia Previdenciária, citem-se as reclamadas 1- Dois Irmãos Acabamentos Ltda., 2- Sociedade Residencial Oeste Quatro S.A. e 3- EBM Incorporações S.A. para a execução, a primeira por edital e as demais via mandado (carta precatória), intimando-as ainda do procedimento acima, ficando autorizado, se necessário, o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial (CPC, art. 172, § 2º).'
E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 475/2006
PROCESSO Nº RT 02128-2005-003-18-00-1
Exeqüente : NELSON ANANIAS DE MELO
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
Executada: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Praça: 15/01/2007, às 08h. 00min.
Leilão: 26/01/2007, às 13h. 00min.
Localização dos bens: Rua Conde D'eu, Qd 37, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av T-1, Setor

Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 54, na guarda do depositário, Sr Rogério Macarini Pimenta, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
01) 01 (Um) microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 GB, com monitor AOC 15', teclado clone, mouse Multilaser, gabinete Minitorre, estabilizador Revolution SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00;
02) 01(uma) central telefônica, marca Intelbrás, modelo Moonlare Microcentral, completo, com todos os acessórios, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Alvaro Sérgio fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 487/2006
PROCESSO Nº AM 02134-2005-003-18-00-9
Exeqüente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: NICANOR SENA PASSOS
Executada: CPS FERRO E AÇO LTDA.
Praça: 15/01/2007, às 08h. 25min.
Leilão: 26/01/2006, às 09h. 20min.
Localização dos bens: Av. Anhanguera, Qd 23, Lt 06, B.Capuava, Goiânia/GO.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 130, na guarda da depositária, Sra Nilva Eloísa de Sousa, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS: 02 (dois) portões residenciais, medindo 3m x 2,1m, cada um, em chapa G Metalon, trabalhados, referência 69, novos (fabricação da executada), cada um avaliado em R$ 1.600,00, totalizando R$ 3.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Valdivino Fernandes de Freitas, no mesmo local.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 478/2006
PROCESSO Nº RT 00180-2006-003-18-00-4
Exeqüente: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
Executada: ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
Advogada: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
Praça: 15/01/2007, às 08h. 10min.
Leilão: 26/01/2007, às 13h. 00min.
Localização dos bens: Rua 1022, nº 118, Qd 49, Lt. 16, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av T-1, Setor
Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens
abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 83, na guarda do depositário, Sr. Jorge Augusto Marques Allyen, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
01) 02 (dois) microcomputadores AMD Athlon XP, 1000 MHZ, drive A 1.44, base memory 640KB, HD 40 GB, completos, com monitor colorido 17", Philips, teclado Satélite, mouse Ucon, gabinetes Minitorre, marcas UCON, e outro sem marca aparente, com drive CD L6, establizador SMS Revolution e TS Shara, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 1.500,00, cada, totalizando R$ 3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Alvaro Sérgio fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2006
PROCESSO Nº RT 00358-2006-003-18-00-7
Exeqüente: ANTÔNIO LOPES DE SALES
Executada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 07.147.142/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 376,87 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao crédito do reclamante e às custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
'1-a- Homologo os cálculos de fls. 122/125, fixando o valor devido pela reclamada SH Serviços e Construções Ltda. em R$376,87, atualizado até 30.09.2006, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 1-b- Homologo os cálculos de fl. 126, fixando o valor devido pelas reclamadas Dinâmica Engenharia Ltda. e EBM Incorporações S.A. em R$109,71, atualizado até 30.09.2006, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 2- Ciência ao INSS para os fins do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se. 3- Decorridos os prazos da Autarquia Previdenciária, citem-se as reclamadas para a execução, observando-se os cálculos distintos, a primeira reclamada via edital e as demais via mandado (carta precatória), ficando autorizado, se necessário, o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial (CPC, art. 172, § 2º).'
E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 481/2006
PROCESSO Nº RT 00378-2006-003-18-00-8
Exeqüente: MARCOS PEREIRA VAZ
Executada: EDITORA AGORA LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa EDITORA AGORA LTDA, CNPJ n. 02.563.566/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 18.839,18 (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), correspondente ao crédito do reclamante, à contribuição previdendiária, às custas e ao imposto de renda, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Cite-se a executada, via edital, como de praxe.'
E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 483/2006
PROCESSO Nº RT 01266-2006-003-18-00-4
Reclamante: BENEDITO DA SILVA
Reclamada: SUPERMERCADO GUARATO LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empres SUPERMERCADO GUARATO LTDA, CNPJ n. 36.856.169/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
'... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BENEDITO DA SILVA, para condenar o reclamado, SUPERMERCADO GUARATO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: aviso prévio indenizado, 10/12 de 13º salário proporcional, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 65 (sessenta e cinco) e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente. Defiro o pedido formulado, em alegações finais, de concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS depositado na conta vinculada do autor, mediante a expedição de Alvará Judicial, independentemente do trânsito em julgado da presente, bem como o fornecimento de certidão narrativa a fim de viabilizar o recebimento do benefício do seguro-desemprego, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da presente. Providencie a Secretaria da Vara. Deverá o autor comprovar nos autos o valor levantado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para a devida compensação, por ocasião da liquidação da sentença. Determino que a Secretaria da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente, proceda a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor que se encontra acosta à contracapa dos autos, anotando o dia 05.11.2005, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado, observando-se a limitação da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, saldo de salário, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 30 (trinta) de outubro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 485/2006
PROCESSO Nº RT 01784-2006-003-18-00-8

Reclamante: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO
Reclamada: SENHA CONSTRUTORA LTDA
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa SENHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 05.992.215/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/65, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
'... III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Oliveira Sobrinho em face das reclamadas Senha Construtora Ltda. e Companhia Energética de Goiás - Celg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada: a) condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, salários atrasados, saldo de salários, férias proporcionais + 1/3 e 13° salários, nos termos e limites fixados no item 4 da fundamentação; b) condenar também, apenas a primeira reclamada, real empregadora do reclamante, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, proceder à anotação e devolução da CTPS do reclamante, nos termos do item 4 da fundamentação; c) condenar também a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos fundiários durante todo o vínculo empregatício mantido com o autor (art. 15, da Lei n° 8.036/90), sob pena de execução em valores correspondentes, hipótese em que a segunda reclamada responderá subsidiariamente, nos termos do item 4 da fundamentação; d) pagarem ao reclamante horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação; e) pagarem ao reclamante as multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, o INSS e a CEF. P.R.I.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 14841/2006
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.OFIC.ALFAIATES,COST.TRAB.IND.CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ROUPAGEM CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO MAZZONI
DESPACHO:
Tendo em vista a controvérsia estabelecida nos autos, bem como vislumbrando a possibilidade de acordo, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 12/01/2007, às 09h:15min.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14776/2006
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DERCY ALVES DA PAIXÃO - ESPÓLIO - REPRESENTANTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14780/2006
Processo Nº: RT 00860-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDINO CORREIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRO-OESTE LTDA + 004
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14737/2006
Processo Nº: RT 00268-1994-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PS PENA E SOUZA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14836/2006
Processo Nº: RT 00762-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARTE & TECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando que a tentativa de penhora on-line não logrou êxito (fls. 120), intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 105.

Notificação Nº: 14777/2006
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14848/2006
Processo Nº: RT 00421-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CABRAL LIMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Face aos termos da certidão de fls. 379, indefiro o requerimento formulado na peça de fls. 369-70, tendo em vista que a constituição de novo advogado é questão atinente a contrato particular. Dessa forma,

por ser faculdade do credor, este Juízo não tem competência para interferir, conforme pretende a Dra. Ivoneide Escher Martins. Intime-se a referida causídica. Ato contínuo, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 367.

Notificação Nº: 14874/2006
Processo Nº: RT 00508-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA PINHEIRO GUIMARAES VIEIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14850/2006
Processo Nº: RT 00539-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
DESPACHO:
Dê-se vista do resultado da pesquisa (Detranet) ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 14861/2006
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
VISTA AOS DEVEDORES DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL.339/341, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14862/2006
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR ERNESTO + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
DESPACHO:
VISTA AOS DEVEDORES DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL.339/341, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14778/2006
Processo Nº: RT 00441-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOUBER JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA RECANTO NATIVO LTDA CHURRASCARIA RECANTO FERRARI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14851/2006
Processo Nº: RT 01245-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 12/01/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14774/2006
Processo Nº: RT 01456-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES CHIARELLA LTDA N/P DA SÓCIA MARIA LURDELICE CARNEIRO VITULLI + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14879/2006
Processo Nº: RT 00329-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROQUILANDE JOSE DE LUCENA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO:
intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14775/2006
Processo Nº: RT 00726-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONICIO FATIMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ FORNECER NOVOS ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14878/2006
Processo Nº: RT 00860-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALONCO BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Face aos termos da petição retro, defiro o prazo improrrogável de mais cinco dias para efetivação do depósito complementar à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 14805/2006
Processo Nº: RTV 01680-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ORTEGA
RECLAMADO(A): DELICIAS GOIANAS RESTAURANTE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14753/2006
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CREDOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 363, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14746/2006
Processo Nº: RT 00774-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14811/2006
Processo Nº: RTV 00863-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ERCY TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14781/2006
Processo Nº: RT 00954-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JAMARES DE AVELAR
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14871/2006
Processo Nº: RT 01143-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
DESPACHO:
Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 415, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14863/2006
Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Dê-se vista do ofício retro colacionado à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14747/2006
Processo Nº: RT 01698-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
DESPACHO:
Tendo em vista que a entrega do TRCT foi incumbência que restou cometida à reclamada, conforme acordado às fls. 235, considerando os termos da petição de fls. 258, intime-se a referida ré para que apresente o referido documento, devidamente preenchido, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, com a conseqüente execução.

Notificação Nº: 14847/2006
Processo Nº: RT 01127-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, determino a intimação do credor para que traga aos autos, em dez dias, certidão atualizada dos seguintes imóveis, declarados pelo executado Paulo Sérgio Domingos Noronha:- Lote urbano para construção, nº 19, quadra 14, LOC. A, Rua 4, Loteamento Dep. Ulisses Guimarães, Bela Vista de Goiás-GO; e - gleba de terras c/ 59,9 ha, Den. Boa Vista Loc. NO, Bela Vista de Goiás-GO, Reg. R-1-6.693, ficha 1.872 do CRI da Comarca de Bela Vista de Goiás.
No silêncio do credor, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 14800/2006
Processo Nº: RT 01147-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOLIVAN ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14738/2006
Processo Nº: RT 01207-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ROBERTA ECKERT
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO NOSSO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A) SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

Notificação Nº: 14799/2006
Processo Nº: RT 01246-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 112.

Notificação Nº: 14755/2006
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
DESPACHO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14756/2006
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE C. ROXO DA FONSECA
DESPACHO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14757/2006
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 003
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14758/2006
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCOS DE LIMA
DESPACHO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14858/2006
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE C. ROXO DA FONSECA
DESPACHO:
Tendo em vista os termos da petição retro, atualizem-se as custas de liquidação, devendo os devedores comprovarem o recolhimento no prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 637. Considerando que no tocante aos valores devidos à Previdência Social não houve afronta à coisa julgada, determino que os recolhimentos previdenciários e fiscais sejam comprovados nos termos do acordo entabulado entre as partes (fls. 624/627), sendo certo que o prazo requerido na alínea "b" de fls. 627 será devidamente observado por este Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 14766/2006
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 18/01/2007, ÀS 13:39 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE FICOU DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/02/2006, ÀS 10:00 HORAS, PERANTE A 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 14787/2006
Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO:
VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14794/2006
Processo Nº: RT 01643-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.
FICA TAMBÉM INTIMADA A RECLAMADA A, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14832/2006
Processo Nº: RT 00136-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ROCHA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
VISTA DA CONTA LIQUIDATÓRIA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART. 879, § 2º DA CLT.

Notificação Nº: 14883/2006
Processo Nº: RT 00313-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14815/2006
Processo Nº: RT 00410-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ILEON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Considerando que o Banco Itaú procedeu às anotações na CTPS, esclareça o autor, em cinco dias, o pedido formulado na petição retro.

Notificação Nº: 14754/2006
Processo Nº: RT 00779-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ DE MOURA RIZZO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERLAGOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14833/2006
Processo Nº: RT 01004-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO:
Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 178/183, em cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

OUTRO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 14782/2006
Processo Nº: AEF 01113-2005-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VENDETH & VENDETH LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14768/2006
Processo Nº: RT 01346-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JULLYERMES ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14846/2006
Processo Nº: RT 01406-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ÁTILA GUIOTI
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO:
Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, determino a intimação do credor para que traga aos autos certidão atualizada dos seguintes imóveis, declarados pelo executado Paulo Sérgio Domingos Noronha:
- Terreno - Nova Guarapari, Residencial III - Espírito Santo/ES - quadra 02, lote 26; aptº 24, Av. do Café, 131, Edifício D - Residencial Merit Café, Ribeirão Preto-SP; - Terreno urbano - Rua Curitiba, 117, Vila Maria Luíza - Ribeirão Preto-SP; e - aptº Rua Indiana, 182, nº 301, Vila Marinhos, Belo Horizonte-MG, matrícula 6885, Livro 2- Doação (50%) - únicos dados constantes da declaração. No silêncio do credor, suspenda-se o curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14859/2006
Processo Nº: RT 01470-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB METROBUS - ASSETUG
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO:
Considerando o relevante fato de que nem a Metrobus nem a Transurb integram o pólo passivo do processo, esclareça o credor, em cinco dias, o pedido formulado na petição retro. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 14742/2006
Processo Nº: RT 01522-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DUMONT MARTINS TAVARES REP P/ MARIA DIVINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência para encerramento da instrução processual para 19/01/2007, às 09:45 horas.

Notificação Nº: 14792/2006
Processo Nº: RT 01581-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14751/2006
Processo Nº: AMT 01744-2005-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
DESPACHO:
Vistos. Aguarde-se a publicação da intimação de fls. 387. Decorrido o prazo legal, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 377. Intime-se o credor. Em 29.11.2006. Renato Hiendlmayer - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14752/2006
Processo Nº: RT 01809-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CONRADO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14797/2006
Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14860/2006
Processo Nº: RT 02185-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS FÉLIX
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:

Dê-se vista dos documentos retro colacionados ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14788/2006
Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA CSS + 001
ADVOGADO....: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIADADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14740/2006
Processo Nº: RT 00015-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO:
Face aos termos do ofício de fls. 444, intime-se a autora para que colacione aos autos, no prazo de cinco dias, o laudo relativo ao exame realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14735/2006
Processo Nº: RT 00038-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ORTAMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14736/2006
Processo Nº: RT 00105-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINO SOARES SEGURADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14888/2006
Processo Nº: RT 00199-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para 22/02/2007, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14807/2006
Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14739/2006
Processo Nº: RT 00382-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SIPLIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Face aos termos do ofício de fls. 348, intime-se o autor para que colacione aos autos, no prazo de cinco dias, o laudo relativo ao exame realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14783/2006
Processo Nº: RT 00436-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14779/2006
Processo Nº: RT 00468-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FERREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14845/2006
Processo Nº: RT 00488-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GECILENE CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): DELTA COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO:
Considerando que a devedora já foi devidamente citada, intime-se a credora para que indique bens à penhora e/ou requeira o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14789/2006
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14853/2006

Processo Nº: RT 00735-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA FAGUNDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAPITAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/01/2007, ÀS 15:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/01/2007, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 14760/2006
Processo Nº: CCS 00771-2006-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LINDOMAR BEZERRA MARIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14885/2006
Processo Nº: RT 00949-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14886/2006
Processo Nº: AMT 01062-2006-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): RF MENEZES ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado às fls. 121, posto que não houve a integral garantia do juízo, não tendo sequer iniciado o prazo para oposição de embargos à execução (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 14784/2006
Processo Nº: RT 01119-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14875/2006
Processo Nº: RT 01137-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLA MARIA SANTIAGO LEONARDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento para o dia 11/01/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 14786/2006
Processo Nº: RT 01223-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14831/2006
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14765/2006
Processo Nº: RT 01387-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO:
RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO.

Notificação Nº: 14810/2006
Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO FGTS E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14793/2006
Processo Nº: ACP 01409-2006-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
CONSIGNADO(A): DAYANNA CORREIA SILVA
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, libere-se o depósito de fls. 25 à consignada/reconvinte, retendo-se o valor por ela devido a título de custas processuais, no importe de R$400,00 (fls. 81), bem como entregando-lhe a CTPS acostada à contracapa dos autos.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na
distribuição.
Em 30.11.2006 (5ª feira).

Notificação Nº: 14750/2006
Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: EDWARD CARDOSO JUNIOR
DESPACHO:
Face aos termos da certidão retro, intime-se o patrono do autor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14867/2006
Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
Reinclua-se o feito na pauta do dia 15/01/2007, às 14h:30min. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14834/2006
Processo Nº: RT 01604-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14762/2006
Processo Nº: RT 01608-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SALATIELE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14749/2006
Processo Nº: CCS 01632-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADÉLIA FERREIRA LOSI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 124, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14835/2006
Processo Nº: RT 01646-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
DESPACHO:
REclamada: Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que o inadimplemento de uma ou mais parcelas do acordo importa na execução das prestações vencidas e vincendas, conforme preconiza o art. 891 da CLT, incidindo-se a multa pactuada e apurando-se as verbas acessórias (no caso, as contribuições previdenciárias e custas da liquidação).
Intime-se.

Notificação Nº: 14837/2006
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO:
Intime-se a 1ª reclamada para tomar ciência da petição de fls. 894 e documentos que a acompanham, em cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14801/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14802/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14866/2006
Processo Nº: ET 01761-2006-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
EMBARGADO(A): MARIA EUNICE COLOMBARI
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14819/2006
Processo Nº: RT 01776-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIADADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14839/2006
Processo Nº: RT 01777-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA PRIA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14884/2006
Processo Nº: RT 01851-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: JEAN MICHAEL DI CANTUÁRIA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO:
Vistos. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas de natureza salarial e/ou indenizatória incidentes sobre o valor acordado às fls. 43/44 e ante a exigüidade de prazo, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14804/2006
Processo Nº: RT 01858-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA (C.D.L.)
ADVOGADO....: JOVIANO CARNEIRO FILHO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14808/2006
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
FICAM AS RECLAMADA INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 145: IMPORTANDO EVENTUALMENTE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 135/139 EM CONFERIR-SE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14809/2006
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
FICAM AS RECLAMADA INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 145: IMPORTANDO EVENTUALMENTE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 135/139 EM CONFERIR-SE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14741/2006
Processo Nº: RT 01900-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIADADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14798/2006
Processo Nº: RT 01914-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KARINE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): SEAROM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS COMPUTACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14813/2006
Processo Nº: RT 01914-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KARINE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO PROP. SEAROM + 001
ADVOGADO....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14785/2006
Processo Nº: RT 01928-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14870/2006
Processo Nº: RT 01962-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO REGIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14745/2006
Processo Nº: ACP 01975-2006-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: S.P. DA SILVA - APARELHOS AUDITIVOS
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA CRHYSTINA RAMOS REBOUÇAS
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO(S) QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14887/2006
Processo Nº: RT 02000-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA KOMIKETO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 23, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$572,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 01.12.2006 (6ª feira) Renato Hiendlmayer - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14761/2006
Processo Nº: CCS 02007-2006-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TORIUÁ TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14840/2006
Processo Nº: CAU 02027-2006-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: NALDO SILVIO SOUZA + 014
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RÉU(RÉ).: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão retro, intimem-se os requerentes, através de seus patronos, para que emendem a inicial, no prazo de cinco dias, informando os endereços atualizados de Adriano Messias José Ferreira Santana e da requerida Drogaria Saint Germain Ltda.

Notificação Nº: 14790/2006
Processo Nº: RT 02060-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA BORGES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, intime-se a autora para que emende a inicial, informando o endereço atualizado do segundo e terceiro reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, conforme estabelece o art. 284 e parágrafo único do CPC.
Em 30.11.2006.

Notificação Nº: 14791/2006
Processo Nº: RT 02060-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA BORGES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos.
Intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da 1ª reclamada (Gorett Comercial de Automóveis Ltda), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Prestada a informação, notifique-se a 1ª reclamada.
Em 29.11.2006 (4ª feira).

Notificação Nº: 14816/2006
Processo Nº: RT 02063-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2006, às 15h:30min, reincluindo-o na pauta do dia 02/02/2007, às 10h:15min. Após, notifique-se a primeira reclamada, via edital.
Em seguida, intimem-se a segunda reclamada e a autora, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14748/2006
Processo Nº: RT 02075-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DAMACENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES
RECLAMADO(A): FREDERICO PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para que informe o endereço atualizado do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 e
parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 14864/2006
Processo Nº: ET 02077-2006-004-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE..: MARLAN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DARQUES DA SILVA
EMBARGADO(A): FLÁVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO:
Acolho a emenda à inicial. Face ao pedido formulado no item III da peça de ingresso, com base no art. 1.052, primeira parte, do CPC, suspenda-se o curso do processo principal. Fica citado o embargado para contestar os pedidos, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 14795/2006
Processo Nº: RT 02080-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14897/2006
Processo Nº: CCS 02107-2006-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALESSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS PIT DOG QUERO MAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Designa-se audiência para o dia 11/01/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 14897/2006
Processo Nº: CCS 02107-2006-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALESSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS PIT DOG QUERO MAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Designa-se audiência para o dia 11/01/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 14893/2006
Processo Nº: CCS 02113-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO CONCEIÇÃO MOREIRA (PIT SANDUICHERIA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Designa-se audiência para o dia 12/01/2007, às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1181/2006
PROCESSO Nº RT 01245-2001-004-18-00-0
Exeqüente: ALESSANDRO DE CASTRO SILVA
Executada: COUROS TRIM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS LTDA
1ª LEILÃO: 12/01/2007, ÀS 09:20 HORAS
2ª LEILÃO: 26/01/2007, ÀS 09:20 HORAS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Santa Maria, nº 833, Sol Dourado, CEP 75.360-000, Trindade-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. CÁTIA SOARES COUTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na JUCEG.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de novembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 50 (cinqüenta) pares de botina MATERA, numeração do 37 ao 44, cores variadas, novas, cada par avaliado em R$15,00, totalizando R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Obs.: caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1181/2006
PROCESSO Nº RT 01245-2001-004-18-00-0
Exeqüente: ALESSANDRO DE CASTRO SILVA
Executada: COUROS TRIM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS LTDA
1ª LEILÃO: 12/01/2007, ÀS 09:20 HORAS
2ª LEILÃO: 26/01/2007, ÀS 09:20 HORAS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Santa Maria, nº 833, Sol Dourado, CEP 75.360-000, Trindade-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. CÁTIA SOARES COUTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na JUCEG.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de novembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 50 (cinqüenta) pares de botina MATERA, numeração do 37 ao 44, cores variadas, novas, cada par avaliado em R$15,00, totalizando R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Obs.: caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1185/2006
PROCESSO Nº RT 01299-2004-004-18-00-9
Reclamante: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
Reclamada: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos da carta precatória nº 09143-2005-004-10-00-0 da MMª 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o dia 18/01/2007, às 13:39 horas. Caso não haja licitantes, fica desde já designado leilão público que se realizará no dia 03/02/2007, às 10:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e seis.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1183/2006
PROCESSO Nº RT 00795-2005-004-18-00-6
Exeqüente: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA
Executada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$34.679,47, atualizada até 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 29 de novembro de 2006.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1180/2006
PROCESSO Nº RT 00735-2006-004-18-00-4
Reclamante: JOSÉ ROSA FAGUNDES
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Executada: CAPITAL VEÍCULOS LTDA
1ª PRAÇA: 16/01/2007, ÀS 15:20 HORAS
2ª PRAÇA: 23/01/2007, ÀS 15:20 HORAS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 4ª Radial, nº 1628, Qd. 208, Lt. 11, St. Pedro Ludovico, CEP 74.830-130, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). ANTÔNIO SALLES DE MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de novembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo INNOVARE 7500, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais).
Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1184/2006
PROCESSO Nº RT 00976-2006-004-18-00-3
Exeqüente: PEDRO ALVES DA MOTA
Executada: OAC CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados os sócios OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$6.481,66, atualizada até 18/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO (CPF 640.714.052-87) e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO (CPF 048.129.802-91), qualificados às fls. 53, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889/CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 da CLT, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 16246/2006
Processo Nº: RT 01244-1992-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDI LUCIO XAVIER
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 180, abaixo transcrito: Indefiro por ora o pedido do exeqüente de fl. 179. Considerando a possibilidade de saldo remanescente nos autos nº 1856/90 que tramita nesta Vara, aguarde-se por 60 dias o desenrolar da execução naquele feito.

Notificação Nº: 16372/2006
Processo Nº: RT 00240-1996-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NORAH CARLA PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DEGRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO:
AS PARTES: Considerando que a execução se arrasta desde 1996, defiro o pedido do exeqüente. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2006 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o exeqüente e seu procurador, bem como os sócios executados.

Notificação Nº: 16373/2006
Processo Nº: RT 00240-1996-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NORAH CARLA PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BORELA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO:
AS PARTES: Considerando que a execução se arrasta desde 1996, defiro o pedido do exeqüente. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2006 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o exeqüente e seu procurador, bem como os sócios executados.

Notificação Nº: 16329/2006
Processo Nº: RT 01003-1998-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 16257/2006
Processo Nº: RT 01080-1998-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON FRANCISCO LEMES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOLTINTAS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062) 545-9531, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Penhora de Numerário nº 02688/2006.

Notificação Nº: 16391/2006
Processo Nº: RT 00712-1999-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DAVILLA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16333/2006
Processo Nº: RT 00315-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER CRUZ DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MANHATTAM DIVERSOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16337/2006
Processo Nº: RT 00613-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSI COSTA PIAU
ADVOGADO....: WILSON GUIMARAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 111.

Notificação Nº: 16322/2006
Processo Nº: RT 00777-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo os embargos à execução opostos pelo reclamado às fls.375/377. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 16324/2006
Processo Nº: RT 00821-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar conhecimento da certidão de fls.297, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16308/2006
Processo Nº: RT 00974-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GENECI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 205, abaixo transcrito: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 16305/2006
Processo Nº: RT 00320-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IZANEIDY LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 409/2006. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16325/2006
Processo Nº: RT 00529-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINE NEVES DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE) + 002
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO:
AOS EXECUTADOS: Vista dos cálculos. Para querendo, ôpor embargos. Prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16323/2006
Processo Nº: RT 00797-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES MENDONCA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: MARINO D'ICARAHY JUNIOR
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 239, abaixo transcrito: Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação em face dos acionistas descritos no despacho de fls.235, cuja cópia deverá seguir anexa. Os mandados deverão ser cumpridos nos endereços informados nos itens 01 e 02 de fls.238. Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em face do acionista JORGE ANTÔNIO PINHEIRO, deverá o exequente apresentar a este Juízo a ata da assembléia da empresa executada, na qual consta o nome do referido como acionista. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 16310/2006
Processo Nº: RTV 01400-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): WILLIN ROCHA SOARES (AGÊNCIA SOLUÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Do depósito de fls. 108, libere-se ao exeqüente seu crédito (R$525,54), conforme resumo de fl. 123. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16281/2006
Processo Nº: RT 01969-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMERSON GRANERO + 003
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado EMERSON GRANERO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16390/2006
Processo Nº: RT 00570-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RECEPTIVA ASSESSORIA E TURISMO LTDA (N/P DE DALVA CORREIA POLY SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16393/2006
Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16386/2006
Processo Nº: RT 01166-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): PAN FRIOS REP P/ SOCIA MARIA PEREIRA DA SILVA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO:
AS PARTES: Antes de apreciar o acordo, concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentar manifestação conjunta, reduzindo a multa pelo descumprimento para percentual razoável, adequando-a aos princípios contidos no Código do Consumidor.

Notificação Nº: 16362/2006
Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do ofício de fls.239/251 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16262/2006
Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGA
DESPACHO:
AS PARTES: O exeqüente opõe embargos de declaração às fls. 475/477 alegando ter ocorrido omissão no despacho de fls. 470/471, que não apreciou a questão dos reflexos da gratificação de função em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, adicionais e horas extras. Pois bem. Não há que se falar em omissão, porque na sentença já constou o deferimento da apuração dos reflexos da gratificação de função nas parcelas acima indicadas. Agora, os fundamentos para o indeferimento da integração da gratificação de função ao salário para incidência nos triênios, já estão expostos no despacho de fl. 470/471. Do exposto, acolho os embargos interpostos pelo exeqüente apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se os demais termos do despacho de fls. 470/471.

Notificação Nº: 16351/2006
Processo Nº: RT 00101-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. N/P JOSÉ FERREIRA E/OU MARIELMA + 002
ADVOGADO....: MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16248/2006
Processo Nº: RT 00176-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Retirar no prazo de 10 dias o disco DVD apresentado com a inicial, que se encontra acostado aos autos, ciente de que decorrido o prazo sem a retirada, o objeto será inutilizado pela Secretaria.

Notificação Nº: 16245/2006
Processo Nº: ACP 00214-2005-005-18-00-2 5ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
CONSIGNADO(A): JOSE DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
AO CONSIGNADO: Concedo ao exeqüente/consignado o prazo de 05 dias para esclarecer sua manifestação de fl. 304, tendo em vista que os valores apurados às fls. 200/206 já foram integralmente levantados.

Notificação Nº: 16396/2006
Processo Nº: RT 00250-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ ESPINDOLA
ADVOGADO....: MAGDA MARCIA MACHADO
RECLAMADO(A): GOIAS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16301/2006
Processo Nº: RT 00422-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ERBETE CARREIRO MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAGUE FÁCIL REDE DE RECEBIMENTOS
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 128, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 26/01/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16247/2006
Processo Nº: RT 00762-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Equivoca-se a executada em sua manifestação de fls. 354/355, uma vez que as alíquotas ali indicadas foram aplicadas apenas na apuração da contribuição previdenciária devida pelo empregado, o qual totalizou R$289,37, sendo que a base de cálculo para a contribuição previdenciária do empregador é de R$3.598,55, sobre a qual foram aplicados os índices de 20%, 2% e 5,80%, conforme planilhas de fls. 259/260.

Notificação Nº: 16382/2006
Processo Nº: RT 01034-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos devidos, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16381/2006
Processo Nº: RT 01218-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO EMILIANO FEREIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 270, abaixo transcrito:Considerando a certidão do oficial de justiça, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o atual endereço da reclamada, a fim de que esta seja citada da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 16269/2006
Processo Nº: RT 01356-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MÁRCIO VITORINO MARQUES
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Anotar a CTPS e fornecer ao reclamante as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16244/2006
Processo Nº: RT 01848-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDISON LIMA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MIGUEL SALES LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido de fl. 106, uma vez que a execução não garantida e não houve discussão da conta, concedendo ao exeqüente mais 05 dias de prazo para indicar outros bens do executado para penhora.

Notificação Nº: 16317/2006
Processo Nº: RT 01926-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Considerando o pequeno valor apurado a título de multa e contribuição previdenciária, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16332/2006
Processo Nº: RT 01975-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 134, abaixo transcrito:Indefere-se o pedido de liberação do depósito de fls.96, uma vez que o juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se o exequente acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16294/2006
Processo Nº: AEM 02189-2005-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A.ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ADEMAR AMORIM JUNIOR
DESPACHO:
À REQUERIDA: Vista à requerida acerca da petição de fls.40/41. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16315/2006
Processo Nº: RT 00130-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): L & R ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CRISTINA LOPES FLEURY
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 16242/2006
Processo Nº: RT 00256-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALEXANDRE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 02259/2006, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/07 , às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA . Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 12/01/07, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 16299/2006
Processo Nº: RT 00263-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDE FRANÇA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A ECONOMISA
ADVOGADO....: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 126.

Notificação Nº: 16253/2006
Processo Nº: RT 00292-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORENCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HILARINO VIEIRA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16256/2006
Processo Nº: RT 00362-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLAINE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA (FORTALEZA JEANS WEAR)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16298/2006
Processo Nº: RT 00408-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 16334/2006
Processo Nº: RT 00427-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDO ANTÔNIO PIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16354/2006
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 701/708, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200,368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, fixados em R$3.000,00, a cargo das Recdas, devendo ser abatido o valor antecipado. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16355/2006
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 701/708, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200,368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, fixados em R$3.000,00, a cargo das Recdas, devendo ser abatido o valor antecipado. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16271/2006
Processo Nº: RT 00616-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JÉFFERSON ALVES CARLOS REP. P/ MARIA APARECIDA ALVES CARLOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GORDO VITAMINAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
AS PARTES: Considerando o requerimento formulado nos embargos à penhora, incluo o feito na pauta do dia 13/12/2006 às 15:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16265/2006
Processo Nº: RT 00812-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): I L SOM E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/01/07, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/01/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16312/2006
Processo Nº: RT 00852-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 99, abaixo transcrito: Vista ao exeqüente da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 98, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 16303/2006
Processo Nº: RT 00854-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELINEI LINA DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. '
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 59, abaixo transcrito: Anote-se conforme procuração de fl. 46. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Elinei Lina da Cruz e CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda (fls. 45 - prot. 110727), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo legal. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 16284/2006
Processo Nº: RT 00929-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS REP. P/SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA (COLÉGIO PMD)
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca da petição de fls.56/57. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16309/2006

Processo Nº: RT 00996-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 154, abaixo transcrito: Considerando a devolução da carta precatória com certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, inclusive acerca da citação da executada, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 16254/2006
Processo Nº: RT 01082-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber a guia de fl. 160.

Notificação Nº: 16361/2006
Processo Nº: RT 01109-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DANTAS SILVA TAGINO
ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CARDOSO DIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.65 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16259/2006
Processo Nº: CS 01110-2006-005-18-01-9 5ª VT
EXEQUENTE...: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo à executada o prazo de 05 dias para juntar aos autos os contracheques referente ao período de dezembro/01 a abril/06, bem como o extrato analítico do FGTS, conforme requerido pela Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 16300/2006
Processo Nº: RT 01168-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16316/2006
Processo Nº: RT 01174-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSULEI CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIELLA C. DE NEVES LULA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR MILHOMENS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 108, abaixo transcrito: Intime-se o reclamado para juntar aos autos no prazo de 10 dias os recibos de pagamentos de janeiro/02 a abril/03, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 107.

Notificação Nº: 16353/2006
Processo Nº: RT 01191-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/368, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, a cargo da Recda, ora fixados em R$1.200,00. Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16330/2006
Processo Nº: RT 01273-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls.109/110, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16380/2006
Processo Nº: RT 01460-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2007 às 10:10h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16394/2006
Processo Nº: RT 01534-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO ATAIDE MARTINS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP -CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão do oficial de justiça, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o atual endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença.

Notificação Nº: 16306/2006
Processo Nº: RT 01598-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE..: WARLENE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): KARINNY CHEARELLE BORGES SILVA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Corrijo erro material na sentença de fls. 25/28, para onde se lê à fl. 26: '...Desta forma, acolho os períodos declinados na defesa, para reconhecer a existência do vínculo de emprego entre as partes, nos seguintes períodos: de 15/07/2005 a 15/01/2006 e 15/05/2005 (média, já que não foram apontadas as datas) a 20/06/2006 (observados os limites do pedido obreiro). ...', leia-se '... Desta forma, acolho os períodos declinados na defesa, para reconhecer a existência do vínculo de emprego entre as partes, nos seguintes períodos: de 15/07/2004 a 15/01/2005 e 15/05/2005 (média, já que não foram apontadas as datas) a 20/06/2006 (observados os limites do pedido obreiro).' Do mesmo modo, corrijo ainda erro material à fl. 27, para onde se lê: '... Finalmente, deverá a Reclamada efetuar as anotações relativas aos contratos de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar as datas de 15/07/2005 e 15/01/2006, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: doméstica, e remuneração mensal de um salário mínimo, com relação ao 1º contrato;. ...', leia-se: '... Finalmente, deverá a Reclamada efetuar as anotações relativas aos contratos de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar as datas de 15/07/2004 e 15/01/2005, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: doméstica, e remuneração mensal de um salário mínimo, com relação ao 1º contrato; ...' Intimem-se.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16335/2006
Processo Nº: RT 01607-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIAL E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 45, abaixo transcrito: Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls.32. Homologo o acordo celebrado às fls.32 entre as partes: NIVALDO PEREIRA DA SILVA, credor, e CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000.

Notificação Nº: 16321/2006
Processo Nº: RT 01608-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBA COSTA BOTELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Anote-se conforme procuração de fl. 33. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Alba Costa Botelho e CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda (fls. 32 - prot. 110722), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.'.

Notificação Nº: 16338/2006
Processo Nº: RT 01609-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 46, abaixo transcrito: Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls.32. Homologo o acordo celebrado às fls.32 entre as partes: OSCAR FERREIRA DA SILVA, credor, e CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16352/2006
Processo Nº: RT 01614-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MILHOMEM BUCAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) ALESSANDRA RIBEIRO, OAB/GO 21258, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16263/2006
Processo Nº: RT 01782-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16250/2006
Processo Nº: RT 01798-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/12/2006 às 09:00h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16385/2006
Processo Nº: AAT 01828-2006-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: MARIA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO:
AS PARTES: Apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16318/2006

Processo Nº: RT 01844-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CIRQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Anote-se conforme procuração de fl. 33. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ivanilde Cirqueira de Souza e CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda (fls. 32 - prot. 110730), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no valor de R$74,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.'.

Notificação Nº: 16313/2006
Processo Nº: RT 01934-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON POVOA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JACINTO LEITE PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a notificação foi recebida após a data designada para a audiência, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2006 às 10:20h, para realização de nova audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16264/2006
Processo Nº: RT 02018-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES PRADO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOCIEDADE GOIÁS DOIS S.A.(RESIDENCIAL CONSTELLATION LIFE STYLE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Fabio Alves Prado em face de Residencial Sociedade Goiás Dois S.A. (Residencial Constellation Life Style), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$151,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 14. Intime-se.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16275/2006
Processo Nº: ACM 02080-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIVERSO - HORTIFRUTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2006 às 09:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16278/2006
Processo Nº: ACM 02082-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RAROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2006 às 10:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16366/2006
Processo Nº: ADI 02109-2006-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: ESSA ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO: DIOJI IKEDA
RÉU(RÉ).: OZAIAS SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO: DIOJI IKEDA
DESPACHO:
AS PARTES: Cadastre-se como procurador do réu o DR.DIOJI IKEDA (fls.05). Incluo o feito na pauta do dia 15/12/06 às 09:00, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e o procurador da parte. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16370/2006
Processo Nº: CCS 02115-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: LAUDELINO FRANCISCO BOLINA X-GORDO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/12/06 às 08:40, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 916/2006
PROCESSO Nº RT 00523-2002-005-18-00-0
RECLAMANTE: RIVANILDO MODESTO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DIVINO DE SOUSA FARES e ALDA JANE ALVES COSTA FARES
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) primeira co-reclamada, ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 5ªVT/GO a fim de receber o cheque que se encontra sob a guarda do diretor da Vara. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição do mesmo.
E para que chegue ao conhecimento de ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 913/2006
PROCESSO Nº RTV 01683-2002-005-18-00-6
Exequente(s): DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA
Executado(s): EDGAR BUENO COSTA E SILVA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado,

EDGAR BUENO COSTA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$938,51 (novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos), atualizado até 30/06/2005, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais. Fica também INTIMADA a exequente, DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de EDGAR BUENO COSTA E SILVA e DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 915/2006
PROCESSO Nº RT 01603-2004-005-18-00-4
Reclamante(s): PEDRO DE OLIVEIRA SA
Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado(s): T E S TELEMATICA E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica(m) CITADA(S) a executada(s), T E S TELEMÁTICA E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, a importância de R$504,01 (quinhentos e quatro reais e um centavo), referente à verba previdenciária e custas processuais devidas, atualizada até 30/10/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão de fl. 147/148, abaixo transcrita:
"Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$504,01, sendo R$2,51 referente às custas da liquidação, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução normativa nº 20/02. Cite-se a reclamada por edital..."
E para que chegue ao conhecimento de T E S TELEMÁTICA E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 909/2006
PROCESSO Nº AEX 02221-2005-005-18-00-9
Exequente(s): NÍLSON CARDOSO DOS SANTOS
Executado(s): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS os executados, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora das cotas que o executado Marco Antônio de Castro Filho possui junto à SICOOB Engecred, conta corrente 156-2, no valor de R$7.651,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e um reais), bem como da penhora ocorrida na conta de titularidade de Maristela Miranda de Carvalho, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Ficam, ainda, intimados para, querendo oporem embargos. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 914/2006
PROCESSO Nº RT 00891-2006-005-18-00-1
Exequente(s): ADENILTON MENDES RODRIGUES
Executado(s): TOWER INTERCEPTOR e AVESTRUZ MÁSTER
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADA a executada, TOWER INTERCEPTOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$6.575,24 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 30/09/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 181, abaixo transcrito:
"...cite-se a primeira co-reclamada por edital..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOWER INTERCEPTOR, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 910/2006
PROCESSO Nº RT 01169-2006-005-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINO JOSÉ CARVALHO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA e CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) 1ª Co-Reclamada, SENHA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações na CTPS do Reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º).
E para que chegue ao conhecimento de SENHA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA Nº 912/2006
PROCESSO Nº RTN 01549-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA e ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), ACESSO TELECON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 156/157, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir:
"DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais."
OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de ACESSO TELECON LTDA, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 911/2006
PROCESSO Nº RT 01957-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE: NATALINA BORBOSA BORGES
RECLAMADO(A): LANCHONETE PANE MIO LTDA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), LANCHONETE PANE MIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 11/12, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30/11/1990, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$14,00, calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais."
OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de LANCHONETE PANE MIO LTDA, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 16351/2006
Processo Nº: RT 00175-1997-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS INACIO
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 05/12/2006, às 13h00, na 14ª Vara do Trabalho de BELO HORIZONTE/MG.

Notificação Nº: 16270/2006
Processo Nº: RT 00609-1997-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOTA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 05/12/2006, às 13h00,
na 28ª Vara do Trabalho de BELO HORIZONTE/MG.

Notificação Nº: 16354/2006
Processo Nº: RT 00978-1999-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MISTERIO TELES
ADVOGADO....: GASPAR JOSE DA SILVA JR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar documentos.

Notificação Nº: 16279/2006
Processo Nº: RT 00236-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NJ ESQUADRIAS METALICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 16318/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACQUAZUL PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias 12/12/2006, às 09 horas e 16/01/2007, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT de Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16319/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ALVES + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias 12/12/2006, às 09 horas e 16/01/2007, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT de Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª
VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16327/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACQUAZUL PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias 12/12/2006, às 09 horas e 16/01/2007, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT de Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16328/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ALVES + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias

12/12/2006, às 09 horas e 16/01/2007, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT de Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16300/2006
Processo Nº: RT 01053-2001-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa, proferida à fl..

Notificação Nº: 16299/2006
Processo Nº: RT 01180-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PALHAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RUBENS ALBERTO FILGUTH + 005
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Defere-se à reclamada vista dos autos pelo prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 833.

Notificação Nº: 16278/2006
Processo Nº: RT 01194-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELSON NEVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RUBENS ALBERTO FILGUTH + 005
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Defere-se a à reclamada vista dos autos pelo prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16356/2006
Processo Nº: RT 00223-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16347/2006
Processo Nº: RT 00288-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRANICE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ante o teor do ofício de fl. 157 intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, tomar ciência de seu conteúdo e indicar, caso queira, novos meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16322/2006
Processo Nº: RT 01667-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA ROCHA REP P/ ROSANGELA VILELA DA ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TEREZINHA MARIA ROSA
ADVOGADO....: VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Esclareça-se à exeqüente que apenas as respostas positivas são enviadas ao processo e que, efetivamente, não foram localizados valores para bloqueio via Bacen/JUD, como descreve a certidão de fl. 112. Concede-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a exeqüente manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Intime-se.

Notificação Nº: 16302/2006
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: ROGERIO GONDIM DE CASTRO
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16305/2006
Processo Nº: RT 01063-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONTERPAV CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BONFIM GOMES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros para que a reclamada cumpra a obrigação de informar os dados constantes na sua CTPS em RAIS e GFIP no código 905 no período de 06/99 a 02/02.

Notificação Nº: 16308/2006
Processo Nº: RT 01211-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DEKLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos que o bloqueio de suas contas foi determinado por este Juízo, uma vez que os documentos de fls. 281/283 não demonstram que a determinação de bloqueio foi deste Juízo. Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para tomar ciência das petições de fls. 271/272 e fls. 279/280 (enviar cópia) e, manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16344/2006
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 985/1016, devendo no mesmo prazo informar se têm outras provas a produzir.

Notificação Nº: 16268/2006
Processo Nº: RT 00890-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 16325/2006
Processo Nº: RT 01108-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fl. 166, considerando que não há prova da existência de conluio ou fraude à execução.
Deverá o exeqüente, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/50, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 16350/2006
Processo Nº: RT 01535-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
DESPACHO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 10/01/2007, às 13h32, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 16/01/2007, às 09h02, na 2ª Vara do Trabalho de ANÁPOLIS/GO.

Notificação Nº: 16320/2006
Processo Nº: RT 00017-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA PAULO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DE FL.196/197. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16321/2006
Processo Nº: RT 00129-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-MASSA FALIDA (SIND. ORLANDO SOARES MESQUISTA FILHO)
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos o TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR NOMEADO para gerir a massa falida da reclamada, bem como seu endereço, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16341/2006
Processo Nº: RT 00743-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 101, retificada pela petição de fl. 107, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas e das discriminações das parcelas. As custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos do acordo homologado às fls. 14/15, devendo a reclamada recolher o valor (fl. 56), devidamente atualizado, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Providencie a Secretaria o cancelamento do leilão designado para o dia 01/12/2006. Mantenho a penhora de fl. 91 até o integral cumprimento do acordo. Registro a existência nos autos do depósito de fl. 69, do qual a reclamada ainda não foi intimada.

Notificação Nº: 16312/2006
Processo Nº: RT 00784-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (01) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS COELHO SOARES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 16309/2006
Processo Nº: RT 00869-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 16266/2006
Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIVAM CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16263/2006
Processo Nº: RT 01391-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: KELY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência que deverá comparecer no balcão desta Secretaria para assinar o auto de restauração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16303/2006
Processo Nº: RT 01682-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Indefiro o pedido da exeqüente de fl. 367, uma vez que com a certidão narrativa expedida por este Juízo a reclamante pode se habilitar a qualquer tempo e receber o seguro-desemprego, não há que se falar em preclusão. Assim, intime-se a reclamante para receber a certidão narrativa nº 297/2006 e no prazo de 20 dias informar

nos autos acerca de eventual impossibilidade de saque do referido benefício. No silêncio, entender-se-á que recebeu o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16274/2006
Processo Nº: RT 01695-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: intimem-se as partes, para, caso queiram, manifestarem-se acerca do laudo apresentado às fls. 347/351, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16277/2006
Processo Nº: RT 01728-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - LUCIANOS SUPERMERCADO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT e para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 16290/2006
Processo Nº: RT 01977-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CÂNDIDA OLIVEIRA SOBREIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, depositar, á disposição do Juízo, o valor de R$ 32,87 ainda devido nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16345/2006
Processo Nº: RT 02043-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DIVINO DOURADO PEDROZO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONTABILIDADE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ARLEM PEREIRA DE OLVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 82/83, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas e contribuições revidenciárias já foram fixadas e a reclamada deverá recolhê-las, no prazo de 20 (dez) dias, observando-se os valores constantes no resumo de cálculo de fl. 76. sob pena de execução. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 16324/2006
Processo Nº: RT 02045-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante o teor das alegações de fl. 158, aguarde-se por 30 dias pela apresentação de petição de acordo pelas partes. Intime-se.

Notificação Nº: 16315/2006
Processo Nº: RT 02118-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTIANE DE FREITAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SURYA DE MÓVEIS DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a liberação de crédito à reclamante. Deverá V. Sa., no prazo de cinco dias, carrear aos autos sua CTPS para a devida anotação, sob pena de considerar-se que a obrigação referente às anotações foram integralmente cumpridas.

Notificação Nº: 16352/2006
Processo Nº: RT 02133-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO:
AO RECLAMADO: A sentença condenou a segunda reclamada subsidiariamente a pagar a reclamante as verbas nela deferidas. A primeira reclamada, devedora principal, está em local incerto e não sabido, foi citada da execução por edital e a penhora de suas contas, via convênio Bacen-Jud, foi infrutífera (certidão fl. 112). Diante do exposto, determina-se que a execução se processe em face da segunda reclamada. Tendo em vista que a execução está garantida pelo depósito recursal efetuado pela segunda reclamada (fl. 58), intime-a para tomar ciência que a execução será processada contra a mesma e que deverá manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16292/2006
Processo Nº: AIN 02169-2005-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSÁRIO DE LIMA ESPÓLIO-INVENTARIANTE WILMA FELIPE DE LIMA + 005
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
REQUERIDO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANM
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 16304/2006
Processo Nº: RT 00021-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GLEDESON DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 260.

Notificação Nº: 16273/2006
Processo Nº: RT 00243-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 16353/2006
Processo Nº: RT 00267-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CPTS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.
AO RECLAMADO: Esclareça-se à reclamada que no campo nº 26 da guia TRCT, onde especifica-se a Causa do Afastamento, deve constar DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA e não ACORDO como descrito atualmente, e que deverá retificar o documento e devolvê-lo aos autos no prazo de 05 dias, sob pena de indenização equivalente ao prejuízo que der causa.Intime-se.

Notificação Nº: 16276/2006
Processo Nº: RT 00309-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS PINHEIRO CADENA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial referente ao crédito do reclamante e honorários assistenciais.

Notificação Nº: 16355/2006
Processo Nº: RT 00341-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO MÁXIMO'S LTDA. (COLORCAR) + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação de cálculo
apresentada pelo reclamante às fls.134/135, no prazo legal.

Notificação Nº: 16269/2006
Processo Nº: RT 00551-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, o prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 16346/2006
Processo Nº: RT 00655-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ODARCI DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 16295/2006
Processo Nº: RT 00849-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2007, às 14:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos do despacho a seguir transcrito: Indefere-se o requerimento de oitiva do Sr. Perito em audiência, considerando que, de forma genérica, o laudo pericial abrangeu as questões ali suscitadas.
Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2007, às 14:10 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.
Intime-se a testemunha qualificada pelo reclamante à fl. 436.
Para apreciação do pedido de oitiva de testemunha mediante carta precatória, formulado pela reclamada à fl. 520, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes e seus procuradores,
dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16314/2006
Processo Nº: RT 00963-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 16323/2006
Processo Nº: RT 01018-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16317/2006
Processo Nº: RT 01158-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACIEL LESSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias para retirar alvará e certidão.

Notificação Nº: 16285/2006
Processo Nº: ET 01559-2006-006-18-00-0 6ª VT
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): IELVES ROSA MADUREIRA
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
DESPACHO:
A(O) EMBARGADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 16256/2006
Processo Nº: AAT 01647-2006-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: NEUSA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: JULIANO TORRANO PARREIRA
RÉU(RÉ).: NOVA MODA CONFECÇÕES
ADVOGADO: JOAO DO CARMO FREIRE
DESPACHO:

PARTES: Inclua-se o feito em pauta de audiência do dia 12/12/2006, às 15:10 horas, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16293/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 287/305, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por RÔMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (TELEGOIÁS CELULAR- VIVO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela primeira reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de
R$200,00, c alculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16294/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 287/305, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por RÔMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (TELEGOIÁS CELULAR- VIVO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela primeira reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de
R$200,00, c alculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16281/2006
Processo Nº: RT 01891-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 33/34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária, no prazo de 20 dias, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, sob pena de execução. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado (fl. 58), declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 16272/2006
Processo Nº: RT 01934-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOA VISTA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2007, às 10:0 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16326/2006
Processo Nº: RT 01979-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES CAETANO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): SHIRT CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Diante da devolução da notificação remetida à reclamada com a indicação de MUDOU-SE, à vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

Notificação Nº: 16260/2006
Processo Nº: AA 02035-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR:
A reclamante pede, como antecipação da tutela, a anulação dos Autos de Infração nº 005094992 e 005094992 lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.
A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X.
Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, desde que preenchidos os requisitos ali descritos.
São requisitos obrigatórios a prova inequívoca da verossimilhança, que é juízo de probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pelo autor em sua inicial, e reversibilidade, que é a possibilidade de

desfazer os efeitos concretos gerados pela decisão provisória (art. 273, caput, e §§ 4ºº, CPC).
Além dos requisitos obrigatórios, é preciso que o interessado na antecipação da tutela preencha pelo menos um dos requisitos alternativos, quais sejam: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, CPC).
No caso em apreço, não se verifica a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela, pois, não
vislumbro verossimilhança nas alegações da reclamante.
Ademais, a anulação do Auto de Infração é medida desprovida de reversibilidade, outro requisito essencial para o deferimento do pedido.
Dessa forma, ante a ausência dos requisitos essenciais à antecipação de tutela, indefiro-a.
Intime-se.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Ordinário, no dia 28/02/2007 às 10:15 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 16264/2006
Processo Nº: RT 02075-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE FL. 18, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/01/2007 às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16306/2006
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/02/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação..

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14099/2006
Processo Nº: RT 00223-1994-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELINA MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DINI - INDL. E COML. DE ALIMENTOS LTDA. (IVAN DUARTE ESPERIDIÃO) + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 704 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Cadastrem-se os dados da advogada da primeira reclamada constantes da fl. 523.
Conforme parágrafo único do artigo 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 5º.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 606 e 607, verso).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Libere-se ao reclamado DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO o saldo da conta de fl. 642.

Notificação Nº: 14100/2006
Processo Nº: RT 00223-1994-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELINA MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 704 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Cadastrem-se os dados da advogada da primeira reclamada constantes da fl. 523.
Conforme parágrafo único do artigo 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 5º.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 606 e 607, verso).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Libere-se ao reclamado DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO o saldo da conta de fl. 642.

Notificação Nº: 14050/2006
Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCO PALMEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): T.R.C. ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C NA P/ DO SEU SOCIO O SR.OSVALDO TROUSROLF + 003
ADVOGADO....: JOSE VIEIRA DE ANDRADE
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 704 DOS AUTOS, 3º/7º §§, DE SEGUINTE TEOR:
Dê-se vista aos devedores para as finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
libere-se à MARIA DE LOURDES TROSTOLF o valor constante da guia de fls. 312, eis que o Juízo decidiu pela impenhorabilidade da conta-salário que originou referido depósito.
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 629, deduzindo-se o valor junto ao crédito exeqüendo.
Oficie-se à CAIXA, ag. 2555, para que informe o nº da conta em que se encontra depositado o valor constante da guia de fls. 316. Anexe-se ao ofício cópia das fls. 315/316.
Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos pelos devedores, dê-se vista ao reclamante para as finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14051/2006
Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCO PALMEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES TROSTOLF + 003
ADVOGADO....: OSVALDO TROSTOLF
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 704 DOS AUTOS, 3º/7º §§, DE SEGUINTE TEOR:
Dê-se vista aos devedores para as finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
libere-se à MARIA DE LOURDES TROSTOLF o valor constante da guia de fls. 312, eis que o Juízo decidiu pela impenhorabilidade da conta-salário que originou referido depósito.
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 629, deduzindo-se o valor junto ao crédito exeqüendo.
Oficie-se à CAIXA, ag. 2555, para que informe o nº da conta em que se encontra depositado o valor constante da guia de fls. 316. Anexe-se ao ofício cópia das fls. 315/316.
Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos pelos devedores, dê-se vista ao reclamante para as finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14052/2006
Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCO PALMEIRA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RICARDO COTIA BRAGA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 704 DOS AUTOS, 3º/7º §§, DE SEGUINTE TEOR:
Dê-se vista aos devedores para as finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
libere-se à MARIA DE LOURDES TROSTOLF o valor constante da guia de fls. 312, eis que o Juízo decidiu pela impenhorabilidade da conta-salário que originou referido depósito.
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 629, deduzindo-se o valor junto ao crédito exeqüendo.
Oficie-se à CAIXA, ag. 2555, para que informe o nº da conta em que se encontra depositado o valor constante da guia de fls. 316. Anexe-se ao ofício cópia das fls. 315/316.
Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos pelos devedores, dê-se vista ao reclamante para as
finalidades do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14129/2006
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14044/2006
Processo Nº: RT 00419-1997-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMOS CARDOSO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIGSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 14073/2006
Processo Nº: RT 01528-1997-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUFLORI SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CHURRACARIA R. S. BRAGA LTDA (ROBERTO SANTOS BRAGA) + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA ADVOGADA DA DEVEDORA: INCLUA-SE O NOME DO SÓCIO, ROBERTO SANTOS BRAGA, NO PÓLO PASSIVO DESTA EXECUÇÃO, RESSALTANDO QUE O ENDEREÇO É O MESMO DA OUTRA SÓCIA. ESCLAREÇA-SE AINDA QUE EVENTUAIS INTIMAÇÕES SERÃO PUBLICADAS EM NOME DA ADVOGADA DA PESSOA JURÍDICA. RETIFIQUE-SE, POR FIM, O NOME DA PRIMEIRA RECLAMADA PARA CHURRASCARIA R. S. BRAGA LTDA.

Notificação Nº: 14078/2006
Processo Nº: RT 01817-1998-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FARIOSMAR MOREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SERCON SERVICOS DE CONSERVACAO E PORTARIA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 597 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Os sócios EDNALDO CARVALHO SOARES e ELIANE CARVALO SOARES MARTINS possuem em comum o empreendimento denominado ASTRA EMPREENDIMENTOS E PORTARIAS LTDA, funcionando na AV. MARIA CÂNDIDA TEIXEIRA, QDL. 10, LT. 15, SETOR SUL, NERÓPOLIS-GO. No mesmo endereço funciona o empreendimento SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, tendo como sócios EDNALDO CARVALHO SOARES e EVALDO CARVALHO SOARES.
Determina-se, portanto, a inclusão no pólo passivo das duas pessoas jurídicas acima relacionadas. Proceda-se à atualização do crédito exeqüendo. Após, expeça-se carta precatória executória eletrônica a ser cumprida em face de ambas sociedades.

Notificação Nº: 14096/2006
Processo Nº: RT 01107-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMEM-SE O CREDOR PARA, EM TRINTA DAIS, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO, APRESENTANDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS DE SORTE A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
CASO NECESSÁRIO, FACULTA-SE CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14088/2006
Processo Nº: RT 00353-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO UBALDO TELES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇAO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 965, devendo ser aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Reclamada, conforme certidão de fls. 947. Salienta-se que o requerimento já foi apreciado e indeferido, também, pelo 2º grau (fls. 960).

Notificação Nº: 14034/2006
Processo Nº: RT 00528-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA CORDEIRO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE POR 05 (CINCO) DIAS, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 466.
NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, MANTENHA-SE O FEITO SUSPENSO ATÉ 06/02/2007 (FL. 440).

Notificação Nº: 14037/2006
Processo Nº: RT 00750-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TAVARES BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQÜENTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 330/42.

Notificação Nº: 14074/2006
Processo Nº: RT 01271-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO

DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) LANDO BORGES BOTOSSO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3819/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14093/2006
Processo Nº: RT 00185-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CEU ADMINISTRACAO S POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EXPRESSAMENTE, SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, HAJA VISTA QUE REALIZADAS SEIS HASTAS PÚBLICAS, NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS EM ARREMATAR
O BEM. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14062/2006
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
DESPACHO:
VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14143/2006
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Notificação Nº: 14126/2006
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE do inteiro teor do despacho exarado à fl. 548, a seguir transcrito: Ante o teor das certidões de fls. 152, 154 e 156 registre-se que as devedoras LÍDER SEGURANÇA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA encontram-se em local incerto e não sabido. Inclua-se a empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ/MF nº 05.615.555/0001-61) no pólo passivo da execução, registrando o endereço consignado às fls. 491. Expeça-se carta precatória executória. Por outro lado, o Credor pretende a declaração de fraude à execução porquanto os sócios da Devedora incorporaram o imóvel ao patrimônio de uma terceira pessoa jurídica em 09/2003, ou seja, cinco meses após a propositura da presente Demanda. Entretanto, a referida fraude à execução não está caracterizada haja vista os termos da 7ª Alteração Contratual juntada aos autos do processo, na qual os sócios Geraldina Lemes Garcia e Reinaldo Garcia dos Santos transferiram suas quotas da Orgal – Organização Garcial Ltda a Denival Biollado Guimarães e Nilton da Silva Guimarães em julho/02. Intime-se o reclamante
dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14084/2006
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Requer o autor seja a reclamada intimada para informar o PIS dos substituídos. Alternativamente, pede dilação de prazo para cumprimento das determinações insertas no despacho de fl. 474. Para análise do primeiro pedido deverá o sindicato identificar os substituídos que comprovaram ter mantido contrato de trabalho com a reclamada, cujas rescisões ocorreram até a data do ajuizamento desta ação. Por outro lado, defiro a dilação de prazo requerida. Suspenda-se o feito por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 14053/2006
Processo Nº: RT 01481-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDERSON JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL SR. EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 006
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA
DESPACHO:
VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14015/2006
Processo Nº: RT 01733-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI 6830/80.

Notificação Nº: 14030/2006
Processo Nº: RT 00059-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14110/2006
Processo Nº: RT 00657-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARCÍLIO CÉSAR ABREU COTRIM + 004
ADVOGADO....: MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FL. 506 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Homologo a avença noticiada à fl. 505, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a devedora, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, conforme cálculos de fl. 402 (R$2.272,37), custas (R$505,88) e do imposto de renda sobre o valor acordado, sob pena de execução direta, além do encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente.
Deverá o devedor indicar as contas e valores que permanecem bloqueados para que seja providenciada a imediata liberação.
Considerando que os valores devidos a título de contribuição previdenciária não foram alterados, deixo de intimar o INSS.

Notificação Nº: 14138/2006
Processo Nº: RT 00804-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GENY LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): LILA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14112/2006
Processo Nº: RT 01535-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CHAVALHA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ABA LTDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 270 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O autor requereu às fls. 268-9 a designação de nova data para realização da audiência de instrução do incidente de falsidade.
Indefere-se o pedido porquanto sequer houve comprovação do motivo imperioso que impossibilite seu comparecimento.
Ademais, compete ao Autor adequar-se à pauta deste Juízo e não o oposto.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14108/2006
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Regularmente intimados das penhoras de seus créditos, inclusive, do prazo legal para interposição de embargos (fl. 367), os devedores quedaram-se inertes, conforme certidão de fl. 372. Destarte, indefiro o pedido de fls. 374/5 por intempestividade. Libere-se ao exeqüente os depósitos de fls. 368/371, deduzindo-se a importância levantada junto ao crédito exeqüendo. Intimem-se as partes, sendo o exeqüente, inclusive, para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, conforme disposto no despacho de fl. 366.

Notificação Nº: 14124/2006
Processo Nº: RT 01559-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTETICO LTDA + 004
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14016/2006
Processo Nº: RT 01708-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14113/2006
Processo Nº: RT 00003-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: A Devedora requereu à fl. 566 dilação de prazo para buscar informações atualizadas sobre o plano de recuperação de crédito junto ao Administrador Judicial. Entretanto, o prazo decorreu sem que houvesse manifestações. Destarte, intime-se novamente a Devedora, por meio da Advogada constituída neste feito para, em cinco dias, manifestar-se expressamente a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14049/2006
Processo Nº: RT 00066-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14038/2006
Processo Nº: RT 00288-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO CAR-ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANAYNA LEMES VIEIRA CARTERI
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADO POR
MEIO DA GUIA DE FL. 453 DOS AUTOS (LANÇO OFERTADO).

Notificação Nº: 14116/2006
Processo Nº: RT 00355-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DO LAGO FOLHA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO (MADSON LOBATO DUMOND - INTERVENTOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia. Caso necessário, faculta-se carga dos autos do processo por cinco dias.

Notificação Nº: 14105/2006
Processo Nº: RT 00806-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 320, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$5.382,94, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 14077/2006
Processo Nº: RT 00980-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3811/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14014/2006
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
DESPACHO:
DESPACHO: Vista aos Reclamantes, por dez dias para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, de forma fundamentada, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Notificação Nº: 14089/2006
Processo Nº: RT 01226-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR DIAS RAMOS ESPÓLIO REP. POR SANDRA BARBOSA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA AOS DEMANDANTES DA LOCALIZAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS VOLUMES EXTRAVIADOS NA 10ª VARA DO TRABALHO, ARQUIVADOS JUNTAMENTE COM OUTROS AUTOS DE PROCESSO.

Notificação Nº: 14035/2006
Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO:
VISTA AO RECLAMANTE POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14086/2006
Processo Nº: RT 01469-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GESSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: A devedora efetuou o pagamento da dívida. Dessa forma, desconstituo a penhora de fls. 92.

Notificação Nº: 14122/2006
Processo Nº: RT 01537-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ERONCARLOS DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: O crédito obreiro restou satisfeito por meio do levantamento da guia de depósito (fls.260). Os embargos de terceiro opostos visando a desconstituição da penhora de numerário foram extintos sem julgamento de mérito. Proceda-se a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$263,85) e das custas judiciais (R$143,00), apuradas nos cálculos de fls.186, utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls.278 e fls.279. Considerando que o devedor ANTONIO LOPES DE SOUSA possui numerário a ser restituído nestes autos, bem como a existência de débito das custas judiciais nos autos ET nº 1644/06 a ser suportado por ele, proceda-se a Secretaria ao recolhimento das custas judiciais naqueles autos no importe de R$44,26, utilizando-se da conta judicial de fls.280. Comprovados os recolhimentos mediante a devolução das guias pela CEF, libere-se aos Executados, por meio de sua advogada GLADYS MORATO, o saldo remanescente das contas judiciais (fls.278/280). Intimem-se os Reclamados, por meio da advogada GLADYS MORATO, para ciência desta decisão, sendo o Reclamado Antônio Lopes de Sousa para que se abstenha de efetuar o recolhimento das custas judiciais nos autos ET nº1644/06 porquanto referidos valores serão recolhidos mediante os numerários existentes nestes autos.

Notificação Nº: 14118/2006
Processo Nº: RT 01774-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SANTIAGO GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ADERUP AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14081/2006
Processo Nº: RT 01914-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CUSTÓDIO SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAL LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 523, CONFORME DECISÃO DE FLS. 517/519.

Notificação Nº: 14067/2006
Processo Nº: RT 01917-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOURA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 244.

Notificação Nº: 14144/2006
Processo Nº: RT 01998-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA BARCELOS DE SOUSA PAULA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3822/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14120/2006
Processo Nº: RT 02061-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQÜENTE, DA CERTIDÃO DE FL. 147 DOS AUTOS, ORIUNDA DO MM. JUÍZO DEPRECADO (1ª VT DE ANÁPOLIS/GO). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14091/2006
Processo Nº: RT 02100-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UALDO LÚCIO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 14066/2006
Processo Nº: RT 02141-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 207/208.

Notificação Nº: 14012/2006
Processo Nº: RT 02208-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA. ARTE OFICINA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
Intime-se o Credor para receber sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos, bem como para impugnar, querendo, o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14142/2006
Processo Nº: RT 02251-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: EURIPEDES MENDONCA DE ABREU
RECLAMADO(A): DLATUCI AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Expeça-se mandado de substituição dos bens penhorados às fls. 54, devendo a constrição recair sobre os bens indicados pelo reclamante às fls. 102. Quanto ao requerimento do reclamante de que os bens eventualmente penhorados sejam guardados em depósito público, intime-se o reclamante dando-lhe ciência de que este regional não possui referido depósito.

Notificação Nº: 14111/2006
Processo Nº: RT 00067-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À PENHORA ON
LINE DO CRÉDITO EXEQÜENDO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14054/2006
Processo Nº: RT 00089-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS).
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14008/2006
Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO MÉDICO PERITO MARCOS AVILA (FLS. 318-9). HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 14128/2006
Processo Nº: RT 00106-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA LEMOS NETO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro o pedido de fls. 109/110, tendo-se em vista o teor dos documentos de fls. 112/115, determinando, desde já, o desbloqueio judicial junto ao DETRAN. Desconstitua-se, ainda, a penhora de fl. 79 ante a substituição de fl. 103. Designe-se praça e leilão dos bens constritados, observados os comandos do despacho de fl. 75. Intimem-se as partes, inclusive, do teor do 1º e 2º parágrafos acima.

Notificação Nº: 14128/2006
Processo Nº: RT 00106-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA LEMOS NETO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO À FL. 117, A SEGUIR TRANSCRITO: 'Defiro o pedido de fls. 109/110, tendo-se em vista o teor dos documentos de fls. 112/115, determinando, desde já, o desbloqueio judicial junto ao DETRAN.

Desconstitua-se, ainda, a penhora de fl. 79 ante a substituição de fl. 103. Designe-se praça e leilão dos bens constritados, observados os comandos do despacho de fl. 75. Intimem-se as partes, inclusive, do teor do 1º e 2º parágrafos acima.'
CIÊNCIA TAMBÉM DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/01/2007, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14018/2006
Processo Nº: RT 00172-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IVÁLTER ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO:
DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 14127/2006
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14141/2006
Processo Nº: RT 00255-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADA POR MEIO DA GUIA DE FL. 165 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14121/2006
Processo Nº: RT 00321-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: MARCELO BARBOSA COELHO
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA, CONFORME DISPOSTO NO COMANDO SANCIONATÓRIO.

Notificação Nº: 14069/2006
Processo Nº: RT 00335-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14048/2006
Processo Nº: RT 00403-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14021/2006
Processo Nº: RT 00533-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ELENICE ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 115/116 para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14022/2006
Processo Nº: RT 00553-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAITÊ PRISCILA DOS REIS LEMOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. REP/P. SÓCIO PAULO ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 91/92 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14065/2006
Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENEI LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO:
VISTAS ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14079/2006
Processo Nº: RT 00571-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ESTER RODRIGUES PANARELLO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14031/2006
Processo Nº: RT 00579-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. (PROP/ OLAVO CARLOS NEGRÃO)
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
DESPACHO:
ANTE O RETORNO DA INTIMAÇÃO ENVIADA AO RECLAMANTE, INTIME-SE SEU **ADVOGADO PARA QUE O CIENTIFIQUE DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA** 04/12/2006, ÀS 08:05 HORAS,

BEM COMO PARA QUE INFORME, EM AUDIÊNCIA, O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14007/2006
Processo Nº: RT 00690-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PEREIRA VICENTE
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 234.

Notificação Nº: 14057/2006
Processo Nº: RT 00695-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: IRANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 231/239 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, IRANY MARIA DA SILVA, em face da reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.740,74 (dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 137.037,00 (cento e trinta e sete mil e trinta e sete reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14072/2006
Processo Nº: RT 00719-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZABETH PAIVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILDA CARVALHO ALVES ME. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 14125/2006
Processo Nº: AMT 00829-2006-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): MILENE BRAGA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14095/2006
Processo Nº: CCS 00871-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NASCIFARMA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Advogado do Autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório com poderes específicos para receber dinheiro. Com a apresentação do documento, libere-se ao Autor os valores transferidos, observado o limite líquido de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) para, querendo, impugnar valor levantado.

Notificação Nº: 14095/2006
Processo Nº: CCS 00871-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NASCIFARMA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Advogado do Autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório com poderes específicos para receber dinheiro. Com a apresentação do documento, libere-se ao Autor os valores transferidos, observado o limite líquido de seu crédito. Prazo
de 05 (cinco) para, querendo, impugnar valor levantado.

Notificação Nº: 14025/2006
Processo Nº: RT 00880-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Da inclusão do feito na pauta do dia 12/12/2006, às 10:25 horas para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca da complementação do laudo pericial. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 14024/2006
Processo Nº: CS 01015-2006-007-18-01-8 7ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 62 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia do Juízo, suspende-se a execução provisória até o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 14106/2006
Processo Nº: RT 01016-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO:
DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE POR 05 (CINCO) DIAS, PARA INDICAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14033/2006
Processo Nº: RT 01028-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE DE QUE A DIFERENÇA RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO/2006 JÁ FOI CREDITADA EM SUA CONTA CORRENTE NO DIA 20/11/2006, BEM COMO DE QUE AS

DIFERENÇAS DEVIDAS A PARTIR DE DEZEMBRO DESTE ANO JÁ FORAM INCLUÍDAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCEF.
APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG. REGIONAL.

Notificação Nº: 14005/2006
Processo Nº: RT 01148-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO:
VISTA AO DEVEDOR, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A MANIFESTAÇÃO DE FLS.467/470.

Notificação Nº: 14136/2006
Processo Nº: RT 01151-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14023/2006
Processo Nº: ACP 01162-2006-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO MODAS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. REP. P/ JOSÉ REGINALDO GARCIA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
CONSIGNADO(A): LYCIELE BORBA
ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
DESPACHO:
INTIME-SE A CONSIGNADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14059/2006
Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 489/497 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MASTER SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente, TAM LINHAS AÉREAS S.A., a pagarem ao reclamante, JÚNIOR CARLOS FERREIRA REIS, em 48 horas, as parcelas descritas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais de R$ 1.000,00 (um mil reais), suportados pelas reclamadas por serem a parte sucumbente no objeto da perícia.Honorários advocatícios assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14061/2006
Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 489/497 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MASTER SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente, TAM LINHAS AÉREAS S.A., a pagarem ao reclamante, JÚNIOR CARLOS FERREIRA REIS, em 48 horas, as parcelas descritas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais de R$ 1.000,00 (um mil reais), suportados pelas reclamadas por serem a parte sucumbente no objeto da perícia.Honorários advocatícios assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14090/2006
Processo Nº: RT 01269-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA 2ª EXECUTADA.

Notificação Nº: 14107/2006
Processo Nº: RT 01296-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUNI FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
INDEFIRO O REQUERIMENTO DA RECLAMADA DE SUSPENSÃO DOE LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 15/12/2006, ÀS 13:00 HORAS, PORQUANTO AINDA PENDENTE A MULTA NO IMPORTE DE R$607,96 PELO PAGAMENTO A DESTEMPO DA PARCELA ACORDADA, CONFORME CÁLCULO DE FL. 62.

Notificação Nº: 14032/2006
Processo Nº: RT 01319-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, informar o número da CTPS e do PIS a fim de possibilitar a expedição da certidão narrativa. Não o fazendo, os autos do processo serão encaminhados ao cálculo para liqüidação, sendo que a habilitação junto aos benefícios do seguro desemprego ficará suspensa

até que o interessado apresente os documentos necessários na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14042/2006
Processo Nº: RT 01339-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE ESTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 14/12/2006 ÀS 10:25 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14101/2006
Processo Nº: RT 01346-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL LOURENÇO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 86 DOS AUTOS, 1º/3º §§, DE SEGUINTE TEOR: Libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 82, observado o limite líquido e certo de R$263,81 (cálculo de fl. 75).
Libere-se também da mesma conta judicial os honorários assistenciais observado o limite líquido e certo de R$41,,63 (cálculo fl. 75).
O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14134/2006
Processo Nº: RT 01479-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14140/2006
Processo Nº: RT 01539-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A INTERFILM - SOARES E LEANDRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14010/2006
Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 339/348 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeito a preliminar invocada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14011/2006
Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 339/348 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeito a preliminar invocada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14102/2006
Processo Nº: RT 01602-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 49, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inutilizes-e a certidão narrativa, juntado-a aos autos tendo-se em vista que o reclamante informa que a reclamada já entregou as guias para recebimento do seguro-desemprego e anotou a data de saída na CTPS do reclamante.
Por outro lado, homologo a avença noticiada à fl. 35 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo.
Arcará a reclamada com contribuição previdenciária, cotas empregado e empregador, observada a exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até o dia 15/01/2007, sob pena de execução. Deverá, ainda, a reclamada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser encaminhado ofício à Receita Federal, desde já autorizado.

Notificação Nº: 14064/2006
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14094/2006
Processo Nº: CCS 01654-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU
SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 14117/2006
Processo Nº: RT 01673-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 57 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14071/2006
Processo Nº: RT 01719-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: AURICELIA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14085/2006
Processo Nº: RT 01759-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FRIO AR AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Ante o teor da petição de fls. 34, intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e encaminhamento de ofício a DRT para lavratura do auto de infração, entregar o TRCT, no código 01 e as guias de Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 14080/2006
Processo Nº: RT 01763-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JANICE MARQUES MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: VAGNER ROSSI
DESPACHO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, tudo consoante determinado em sentença.

Notificação Nº: 14131/2006
Processo Nº: RT 01811-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 14068/2006
Processo Nº: RT 01843-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DIAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 225/235).

Notificação Nº: 14055/2006
Processo Nº: CCS 01901-2006-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HELOÍSA DINIZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 103/105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, HELENA DINIZ MENDONÇA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA, em 48 horas, nos termos da Fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2003 e 2005, nos valores constantes das guias e demonstrativos de débitos de fls. 11?14, corrigidos, atualizados e acrescidos da multa, na forma do art. 600 da CLT. Custas, pela requerida, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 15% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14063/2006
Processo Nº: RT 01911-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ESTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 173/183).

Notificação Nº: 14058/2006
Processo Nº: RT 01937-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 286/290 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, a pagar ao reclamante, JOÃO GOMES NEVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, intervalo intrajornada, acrescido de 50%, durante o período Imprescrito.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14070/2006
Processo Nº: RT 01946-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, FOI DESIGNADA O DIA 14/12/2006, ÀS 10:40 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O REQUERIMENTO AO AUTOR ÀS FLS. 269, ENTENDENDO SEU SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA. PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 14075/2006
Processo Nº: RT 01971-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DA SILVA BELIZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3814/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14076/2006
Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO SÁ
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3813/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14013/2006
Processo Nº: RT 02004-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA ATA DE FLS.24.

Notificação Nº: 14006/2006
Processo Nº: ACP 02068-2006-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI ALRES DA SILVA
CONSIGNADO(A): LILIELEN RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao completo endereço (etapa do setor e número da rua), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução da notificação de fl. 19.

Notificação Nº: 14009/2006
Processo Nº: RT 02098-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NAITON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14028/2006
Processo Nº: AAT 02115-2006-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2006, ÀS 08:15 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA
DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 654/2006
PROCESSO Nº RT 00226-1996-007-18-00-8
Exeqüente: GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE + 014
Executada: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
Data do Leilão : 26/01/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE LEILÃO Nº 654/06
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo., na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 1434, encontrado(s) no

seguinte endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) imóvel (lote) nº 20/21, da quadra 31-A, sito à Rua 18-A, esq. C/ Avenida República do Líbano, nesta Capital, no Setor Aeroporto, com área de 787,60 m², no local se encontra edificado um prédio constituído de 5 andares, sendo 1 térreo, e mais 4 pavimentos destinados a fins comerciais, contendo área total de 1.573,40 m². Imóvel esse que se encontra matriculado sob nº 8281, Livro 02, fls. 01, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital - 2ª Zona Imobiliária, sendo avaliado por R$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes também serão suportados pelo(a) adquirente do bem, do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 01 de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 657/2006
PROCESSO Nº RT 00804-2004-007-18-00-7
Exeqüente : GENY LOPES DOS SANTOS
Executada : LILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Data da Praça : 17/01/2007 às 09:10 horas
Data do Leilão : 09/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 657/06
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 327, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 1731, qd. 17, lt. 01-E, St. Centro-Oeste, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) freezer industrial (semi) marca General Icy, cor branca, aprox. 800 a 1000 litros, em bom estado de conservação, avaliado por R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 01 de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho
.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 653/2006
PROCESSO Nº RT 00106-2006-007-18-00-3
Exeqüente : ANTÔNIO DE SOUZA LEMOS NETO
Executada : MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Praça: 08/01/2007 às 09:30 horas
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 653/06
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CONDE D'EU, QD. 37, LT. 07, PARQUE REAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 01 (um) Refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE 30 Supor, degelo automático, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 900,00 (novecentos reais); 02) 01 (uma) Máquina Lavadora de roupas, marca Brastemp, automática, modelo Clean, Turbo eficiência, capacidade para 06 kg, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio
em R$ 900,00 (novecentos reais). Total R$1.800,00 (Hum mil, e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 1º de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 656/2006
PROCESSO Nº RT 01151-2006-007-18-00-5
Reclamante : VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
Data da Praça: 17/01/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 09/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 656/06
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) aparelho de Ar Condicionado, marca Corrier Splite, 30.000 BTU's cor branca, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 1º de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho .

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 655/2006
PROCESSO Nº RT 01479-2006-007-18-00-1
Exeqüente : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE. RAIMUNDO ANTÔNIO DE SANTANA)
Executada : AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA.
Data da Praça : 17/01/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão : 09/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 655/06
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Circular, nº 516, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 110 (cento e dez) litros de gasolina comum, que avalio em R$2,60 cada litro, totalizando R$286,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 01 de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16684/2006
Processo Nº: RT 01593-1993-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 327, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. 1- Em razão da decisão proferida nos embargos de terceiro opostos por José Eduardo Yaghi restou desconstituída a penhora dos aluguéis do apartamento nº 02, Bloco D, do Residencial Negrão de Lima, situado na Rua Santinha, lotes 01/20, Qd. 17, Vila Negrão de Lima (auto de fl. 304). Considerou-se verdadeiros os fatos alegados pelo embargante, qual seja, a aquisição do imóvel acima indicado desde 25 de fevereiro de 2001. Sendo assim, libere-se ao embargante, Sr. José Eduardo Yaghi, os depósitos dos aluguéis efetuados nos autos. Intime-o para proceder ao levantamento de seu crédito (endereço cadastrado nos embargos de terceiro). 2- Em razão do acima exposto, desonero a penhora de fl. 250, porquanto recaiu sobre o imóvel acima indicado. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho para, no prazo de dez dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de seu interesse. (...)'.

Notificação Nº: 16647/2006
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 339, a seguir transcrito: '(...) Considerando-se que os únicos bens declarados são quotas de capital social da firma CD Lavanderia Ltda, determino a imediata eliminação a fim de que não seja violado o sigilo fiscal. Destarte, intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência, para se manifestar em 10 dias, de forma conclusiva, indicando meios para viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nÿ 02/2005. (...)'.

Notificação Nº: 16612/2006
Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1747, a seguir transcrito: 'Vistos etc. O exeqüente requer a penhora de numerário, via BACENJUD, em conta bancária de titularidade de todos os executados neste feito.Conforme se verifica foi determinado a expedição de certidão de crédito em face dos executados Bastec Tecnologia e Serviços Ltda e Banco Bamerindus do Brasil S/A, ambos em liquidação extrajudicial (fl.1672). Portanto, indefiro o requerimento apresentado neste tópico. Com relação aos demais executados, denota-se da análise dos autos que os mesmos faziam parte do quadro societário da executada Bastec Tecnologia e Serviços Ltda, não sendo possível a reponsabilização deles ante a existência de arrecadação de ativos da massa para pagamento dos credores. Neste contexto, indefiro os pedidos apresentados pelo exeqüente. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 16601/2006
Processo Nº: RT 00438-1999-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CLESIO RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MESQUITA E CASSIANO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO DARI GONÇALVES BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber as certidões de crédito nºs 0436/2006, 0437/2006 e 0438/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 16609/2006
Processo Nº: RT 00534-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO AMERICA DO SUL S/A + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Proceder ao pagamento da diferença de custas devidas nestes autos, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 871.
(VALOR: R$477,82 - ATUALIZADO ATÉ 30/11/2005)

Notificação Nº: 16602/2006
Processo Nº: RT 00898-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLY DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO EXATO VESTIBULARES + 004
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 370, a seguir transcrito: '(...) Libere-se ao exeqüente o saldo existente na conta judicial de fl.267, deduzindo-se do cálculo, bem como intime-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...)'.

Notificação Nº: 16646/2006
Processo Nº: RT 01235-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): RMB LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 51. Prazo legal.

Notificação Nº: 16664/2006
Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): JOAO MARTINS TEODORO JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, informando ao Juízo o 'quantum' recebido no prazo de dois dias, conforme determinado no despacho de fls. 324.

Notificação Nº: 16690/2006
Processo Nº: RT 00881-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRACOES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, nos termos do despacho de fls. 116.
(VALOR: R$ 166,90 - ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006)

Notificação Nº: 16644/2006
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 194. Prazo legal.

Notificação Nº: 16683/2006
Processo Nº: RT 01282-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TALITA CUME CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 132/134, bem como dos ofícios de fls. 137 e 150, para requerer o que entender de seu intresse, no prazo de dez dias, importanto a inércia na suspensão do curso da execução, nos termos do despacho de fls. 142.

Notificação Nº: 16651/2006
Processo Nº: RT 00091-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANO BANDEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: 'Em face do pagamento do valor da execução feito pela executada, por meio da guia de fl. 104, desconstitui-se a penhora de fl. 56, tornando-se sem efeito o edital de praça nº 211/2006, que deverá ser requisitado junto ao Setor competente e juntado, posteriormente, aos autos. Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação, por meio das guias e códigos próprios, utilizando-se do numerário constante na guia de fl. 104. Intimem-se a reclamada e o INSS.(...)

Notificação Nº: 16661/2006
Processo Nº: RT 00467-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GRECCO SANTOS
ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 16 da CPE, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 160.

Notificação Nº: 16614/2006
Processo Nº: RT 00536-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO:
À(AO/S)RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à penhora prolatada em 21/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br
e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16657/2006
Processo Nº: RT 01608-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 700, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, indicar bens à penhora de propriedade do executado, eis que a presente execução processa-se de forma provisória. (...)'.

Notificação Nº: 16605/2006
Processo Nº: RT 01611-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZI CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício e e despacho anexo (fls. 146/147). Prazo legal.

Notificação Nº: 16606/2006
Processo Nº: RT 02169-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PEREIRA TELES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. PROP. MANOEL MARTINS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: '(...) Não havendo êxito na diligência, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...).
(NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

Notificação Nº: 16643/2006
Processo Nº: RT 02250-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 170, a seguir transcrito: 'Em face da inércia da reclamada em não atender a ordem deste Juízo exarada na ata de fl. 121, sem prejuízo de posterior aplicação à reclamada das penalidades relativas à litigância de má-fé, intime-se o reclamante a informar ao Juízo, no prazo de 10 dias, uma obra em atividade em Goiânia ou em localidade mais próxima possível, que tenha semelhanças executivas com as que tenha trabalhado. (...)'.

Notificação Nº: 16687/2006
Processo Nº: RT 00084-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI LEONIDAS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO....: VITOR HUGO CAMARGO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 15/01/2007, às 13:18 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho e certidão de fls. 214 e 248, respectivamente.

Notificação Nº: 16660/2006
Processo Nº: RT 00405-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WANILTON FREIRE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.105.

Notificação Nº: 16655/2006
Processo Nº: CS 00578-2006-008-18-01-5 8ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
EXECUTADO(A): FARMÁCIA DO PARQUE LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO:
À(O/S) EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: '(...) Vistos etc. Ante as informações prestadas pela exeqüente (fls.49/51)expeça-se novo mandado de citação em face da executada, devendo ser cumprido no endereço constate à fl.49. Com relação à manifestação da exeqüente em relação à planilha de cálculo, verifica-se que os valores referentes ao seguro-desemprego e FGTS+40% não foram calculados pois pendente de recurso. Portanto, correto o cálculo provisório da sentença. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 16662/2006
Processo Nº: RT 00591-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CANDIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 213/216, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16645/2006
Processo Nº: RT 00602-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANNE CAMPOS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16663/2006
Processo Nº: RT 00637-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AUGUSTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.190/209. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16698/2006
Processo Nº: RT 00815-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLY MATEUS TINÔCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 381/391, para manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 408.

Notificação Nº: 16611/2006
Processo Nº: RT 00968-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DERESNEI TRAJANO DE LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 16639/2006
Processo Nº: RT 01026-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA CRUZ - N/P DE LUIZ SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: DOMILSON RABELO DA SILVA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.129/245. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16641/2006
Processo Nº: RT 01141-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.133/135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16665/2006
Processo Nº: RT 01186-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DUARTE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.373/396. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16610/2006
Processo Nº: RT 01199-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): A SFORCINI
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA e A SFORCINI, às fls.121/122. A discriminação das parcelas observará a proporcionalidade com as verbas deferidas na sentença (fls.110/116), para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Indefiro o pedido de isenção de custas, porquanto as partes não podem transacionar acerca de crédito de terceiros. As custas, no importe de R$120,00, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de cinco dias, comprovando nos autos, sob pena de execução. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R$900,00, que deverá ser depositado à disposição do Juízo, até 11.12.2006, em guia diversa da 1ª parcela do acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária resultante do acordo, observando a proporcionalidade entre a sentença e o acordado. O valor apurado deverá ser recolhido pela reclamada no prazo legal e, comprovado nos autos em até trinta dias do pagamento da ultima parcela, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. (...)'

Notificação Nº: 16668/2006
Processo Nº: AAT 01334-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: MÁRCIO SILVA FREITAS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a audiência para encerramento de intrução processual foi adiada sine die nos termos da ata de fls.284, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16652/2006
Processo Nº: RT 01457-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 287, a seguir transcrito:'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 16653/2006
Processo Nº: RT 01457-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 287, a seguir transcrito:'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 16654/2006
Processo Nº: RT 01538-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELECIUDA LEMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SABOR GOIANO PAMONHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o correto e atual endereço de sua constituinte, sob pena de não cumprimento do mandado de reintegração. (...)'.

Notificação Nº: 16613/2006
Processo Nº: AA 01586-2006-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO: FABIANO DOS REIS TAINO
RÉU(RÉ).: UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
DESPACHO:
À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16658/2006
Processo Nº: RT 01614-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: 'Homologa-se o acordo de fl. 39, para que produza seus jurídicos efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$74,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, também no prazo de 05 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e, após o cumprimento integral do acordo, o INSS. (...)'.

Notificação Nº: 16656/2006
Processo Nº: RT 01615-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAAN RORIS DOS SANTOS

DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA e CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, à fl.38. A discriminação das parcelas observará a proporcionalidade com as verbas deferidas na sentença (fls.26/28), para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. As custas, no importe de R$220,00, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de cinco dias, comprovando nos autos, sob pena de execução, bem como o imposto de renda incidente sobre o acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária resultante do acordo, observando a proporcionalidade entre a sentença e o acordado. O valor apurado deverá ser recolhido pela reclamada no prazo legal e, comprovado nos autos em até trinta dias do pagamento da ultima parcela, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 16679/2006
Processo Nº: RT 01622-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE GONZALES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 29/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16667/2006
Processo Nº: RT 01722-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da petição de fls.33. Prazo legal.

Notificação Nº: 16659/2006
Processo Nº: RT 01783-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARTIM QUINTANILHA II (SINDICA IVONE INÊS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada da petição e documentos juntados pelo reclamante, às fls. 80/83, pelo prazo de 05 dias, que deverá efetuar as correções requeridas pelo autor, na sua CTPS e nos documentos acostados à contracapa, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em indenização correspondente ao valor das parcelas do seguro-desemprego e expedição de ofício à DRT. (...)'.

Notificação Nº: 16640/2006
Processo Nº: RT 01849-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARONEUSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16681/2006
Processo Nº: CCS 01875-2006-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE ABELARDO MENDONÇA UCHOA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16682/2006
Processo Nº: RT 01882-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LANDI BERNARDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANETA DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PROP. PAULO PECIOLI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 21.

Notificação Nº: 16615/2006
Processo Nº: AAT 02105-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CLAÚDIO RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/12/2006, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 16618/2006
Processo Nº: CCS 02113-2006-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA FILHO GABOLA SANDUICHERIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 15/12/2006, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 16621/2006
Processo Nº: CCS 02121-2006-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:40 horas do dia 15/12/2006, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 16624/2006
Processo Nº: CCS 02122-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ).: JULIANO GAMA DOS REIS PIT KAEL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 15/12/2006, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

EDITAL DE PRAÇA Nº 230/2006
PROCESSO: RT 01726-2000-008-18-00-0
Reclamante: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
Exeqüente : JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
Executado : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 08h.05min.
Data da 2ª Praça 05/02/2007 às 08h.05min.
Localização do(s) bem(ns): AV. T-6, QD 20, LT 07, Nº 357, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 313, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). IZANETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) estação de trabalho de quatro (04) lugares, revestido em fórmica bege, e tecido na cor laranja, em bom estado de uso, conservação e avaliada em r$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.
Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Seis. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 229/2006
PROCESSO: RT 00241-2004-008-18-00-3
Reclamante: PEDRO LEOSTIMO NETO
Exeqüente : PEDRO LEOSTIMO NETO
Executado : SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 08:00
Data da 2ª Praça 05/02/2007 às 08:00
Localização do(s) bem(ns): Rua Jamundá qd.79, lt.12, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-Go
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.1102, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . Terezinha de Jesus Pereira Soares Rodrigues, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
(01) Um condicionador de ar marca Totaline, 7000 BTU'S, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$400,00; 02(dois)condicionador de ar marca Springer, 7500 BTU´S, Mundial, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$500,00 cada;total R$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.
Eu, FLÁVIO COSTA TORMIN, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 839/2006
PROCESSO: RT 00046-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: SIDNEY DOS SANTOS MARQUES
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$665,74; FGTS A RECOLHER-R$00; CUSTAS PROCESSUAIS-R$13,31; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$99,86, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$00,00; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS - R$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$25,98; EMPREGADO-R$0,00;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,46;IRFF a recolher - R$0,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$830,47; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FLÁVIO COSTA TORMIN, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 838/2006
PROCESSO: RT 01849-2006-008-18-00-7
RECLAMANTE: MARONEUSA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERV COMPANHIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 234/239, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a reclamada, 1- CONSERV - COMPANHIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., e subsidiariamente, 2 - BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, a pagarem à reclamante MARONEUSA ALVES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por cálculos. Contribuições providenciarias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no montante de R$68,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 3.400,00. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento de CONSERV COMPANHIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14261/2006
Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14341/2006
Processo Nº: RT 01113-1997-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FRANCISCA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): METALFER METALURGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14272/2006
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da certidão de fls. 261. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14345/2006
Processo Nº: RT 00012-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGELA CORDEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): G GIRO IMP. COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14242/2006
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
DESPACHO:
À reclamada: tomar ciência das penhoras de fls. 183 (R$123,08) e fls. 189 (R$465,58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14333/2006
Processo Nº: RT 01584-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIA CABELEIREIROS PROP/MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14329/2006
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 506. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14330/2006
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
DESPACHO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 503. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14262/2006
Processo Nº: RT 01699-2000-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WALTER NETO GARCIA + 001
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14279/2006
Processo Nº: RT 00505-2001-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEANEIDE FEITOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A SUCESSOR DO BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO:
À reclamada: junte-se a carta de sentença e dê-se vista ao reclamado por 10 dias.

Notificação Nº: 14267/2006
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Devolva-se a precatória (20/05) ao Juízo deprecado com cópia da petição de fl.556.
Manifeste-se o reclamante sobre a devolução da carta precatória 133/04. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14337/2006
Processo Nº: RT 00339-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BATISTA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): TTK DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14237/2006
Processo Nº: RT 00403-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLUS FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO:
À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14275/2006
Processo Nº: RT 01569-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL REI LEAO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14296/2006
Processo Nº: ET 00792-2003-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: EDMARIA CORREIA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
DESPACHO:
Às partes: a requerimento da reclamada, Incluam-se os autos na pauta do dia 14/12/2006 às 14:10 horas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 14342/2006
Processo Nº: RT 00953-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA COSTA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE PAULA PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14301/2006
Processo Nº: RT 01664-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GABRIELLE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14334/2006
Processo Nº: RT 00143-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTE GAUCHO LTDA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14346/2006
Processo Nº: RT 00558-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RILDOM CEZAR VELOZO FARIA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): REGINALDO JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: THAYSA ZAIA COSTA BARROS
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14338/2006
Processo Nº: RT 01049-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CIA DO CORPO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14349/2006
Processo Nº: RT 01353-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JANIO MAGALHAES BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JAIR CAETANO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14322/2006
Processo Nº: RT 01382-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE EUNICE PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALCADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante: intimar o Srª ROSANGELA GONÇALEZ PARA INFORMAR O NÚMERO DO SEU CPF. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 14271/2006
Processo Nº: RT 00671-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SANTOS MEDRADO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S.A.
ADVOGADO....: ELIANA OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Ao reclamante: vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 14258/2006
Processo Nº: RT 00711-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOP. DE TRAB. P/ PREST. DE SERV. MULT. DA IND. DA COSNT. CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14232/2006
Processo Nº: RTN 00877-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14263/2006
Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14312/2006
Processo Nº: RT 01620-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14313/2006
Processo Nº: RT 01620-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14270/2006
Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
À reclamada: Intime-se a executada para juntar a prova de o bem arrematado foi entregue ao arrematante identificado à fl.423, em 05 dias.

Notificação Nº: 14309/2006
Processo Nº: RT 01735-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGUINEZIAN RODRIGO BORBA DUARTE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): RICHARDSON DE FREITAS SILVA GS GAME STATION LAN HOUSE
ADVOGADO....: ARLEN TEIXEIRA NASCIMENTO
DESPACHO:
Ao reclamante: uma vez já citado o executado (fls. 118/119), intime-se o reclamante para indicar bens à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14260/2006
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14228/2006
Processo Nº: RTN 01854-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO:
Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14273/2006
Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
DESPACHO:
Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fl.99, porque a 3ª reclamada não se obrigou ao acordo.Intime-se.

Notificação Nº: 14248/2006
Processo Nº: RT 00046-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE ZAGO CARNEIRO FARIA
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante: intimar o advogado do reclamante para fornecer o seu nº do CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14326/2006
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14257/2006
Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14236/2006
Processo Nº: RT 00600-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GRUSZCYNSKI CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PANAN COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14319/2006
Processo Nº: RT 00649-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FLEX FILM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO:
À reclamada: comprovar o pagamento dos honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14332/2006
Processo Nº: RT 00741-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 102. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14247/2006
Processo Nº: RT 00830-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELKEM CLAÚDIA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14268/2006
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14274/2006
Processo Nº: AC 00844-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: ANA PAULA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14278/2006
Processo Nº: RT 00895-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14310/2006
Processo Nº: AAT 01006-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: HELENA BRAZ ALVES SANTOS
ADVOGADO: GILCELENE BATISTA PIRES
RÉU(RÉ).: ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO:
À reclamada: Indefiro o adiamento da audiência requerido, uma vez que o procurador pode substabelecer seus poderes, querendo fazer-se presente.
Intime-se.

Notificação Nº: 14290/2006
Processo Nº: AAT 01118-2006-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: MARIA DO SOCORRO CALDEIRA LINO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO:
Às partes: incluam-se os autos na pauta do dia 30/01/2007 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14264/2006
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14320/2006
Processo Nº: RT 01257-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRIZ - O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante: intimar o Sr. RUBENS MENDONÇA PARA INFORMAR O NÚMERO DO SEU CPF. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 14265/2006
Processo Nº: RT 01273-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA VALERIANA DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA CLAUDINO DE CASTRO - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14250/2006
Processo Nº: RT 01331-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR LOPES DIAS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: fornecer o CPF do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14266/2006
Processo Nº: RT 01396-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14254/2006
Processo Nº: CS 01471-2006-009-18-01-0 9ª VT
EXEQUENTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14327/2006
Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14234/2006
Processo Nº: RT 01514-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14235/2006
Processo Nº: RT 01514-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14245/2006
Processo Nº: RT 01551-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14323/2006
Processo Nº: RT 01560-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COM. DE GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14321/2006
Processo Nº: RT 01586-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14229/2006
Processo Nº: RT 01624-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO GONTIJO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): J. J. MARRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MUNDIM
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14230/2006
Processo Nº: RT 01624-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO GONTIJO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRUNO BUFAIÇAL MARRA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MUNDIM
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14231/2006
Processo Nº: RT 01624-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO GONTIJO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEILA BUFAIÇAL MARRA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MUNDIM
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14233/2006
Processo Nº: RT 01776-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (MASSA FALIDA) REP:/SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14253/2006
Processo Nº: RT 01779-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14328/2006
Processo Nº: RT 01787-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14352/2006
Processo Nº: RT 01815-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. GIRAFFAS
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 130:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14302/2006
Processo Nº: RT 01833-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MOSCE GOMES
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: libere-se ao reclamante o documento requerido à fl. 37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14251/2006
Processo Nº: RT 01873-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14252/2006
Processo Nº: RT 01874-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNATAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
Às partes
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14331/2006
Processo Nº: RT 01912-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRA ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14277/2006
Processo Nº: RT 01943-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Larissa Gonçalves Diniz propõe reclamação trabalhista contra A Especialista Impermeabilizações Ltda, dando à causa o valor de R$8.462,85.Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação(incisos II e III do art.852-B da CLT)).Assim, levando-se en conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque o correio devolveu a correspondência com a informação mudou-se, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R$16924, calculadas sobre R$8.462,85, valor dado à ação, das quais o isento do recolhimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14276/2006
Processo Nº: RT 01949-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY ANTÔNIO TRENTINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Josi Pereira dos Santos propõe ação trabalhista contra Ary Antônio Trentino, reclamando as parcelas relacionadas às fls. 07/08, dando à causa o valor de R$3.311,11.Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação(incisos II e III do art.852-B da CLT)).Assim, considerando que o endereço fornecido na inicial foi incompleto para a notificação do reclamado, segundo a informação do Correio, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R$66,22, calculadas sobre R$3.311,11, valor dado à ação, das quais o isento do recolhimento.Intime-se.

Notificação Nº: 14311/2006
Processo Nº: RT 01962-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA PAIVA QUEIROZ
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14350/2006
Processo Nº: RT 02035-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GREICON ANTÔNIO NUNES REP. P/ APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: adie-se a audiência para o dia 18/12/06 às 09:00 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 14206/2006
Processo Nº: RT 02079-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE AZEVEDO BATISTA SILVERIO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: inclua-se na pauta do dia 11/01/07 às 15:10 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14208/2006
Processo Nº: RT 02084-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NERCINO SARDINHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: inclua-se na pauta do dia 11/01/07 às 14:40 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14214/2006
Processo Nº: CP 02089-2006-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: PAULO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA FAGUNDES MENDONÇA
REQUERIDO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao requerente: inclua-se na pauta do dia 10/01/07 às 14:20 horas. Intimem-se a testemunha e os advogados das partes, e oficie-se ao Juiz deprecante.

Notificação Nº: 14220/2006
Processo Nº: RT 02090-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RAFAEL RAMOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Retifique-se o polo passivo da ação, para constar como 2º reclamado o Município de Goiânia, uma vez que a Procuradoria do Município não tem personalidade jurídica própria.
Após, inclua-se na pauta do dia 17/01/2007 às 14:40 h.
Intimem-se o reclamante e seu procurador e notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 14202/2006
Processo Nº: RT 02091-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCELINA MARIA HONÓRIO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: inclua-se na pauta do dia 16/01/07 às 09:50 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14217/2006
Processo Nº: CAU 02093-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RÉU(RÉ).: ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao autor: Emanuel Estevam Araújo da Costa Cabral propõe ação cautelar contra ATA-Atlântico Transporte Aéreo Ltda, requerendo decisão liminar para impedir a aeronave tipo Boeing-727-200, prefixo PR-GMA, certificado de matrícula nº16449, de propriedade da reclamada, que se encontra no solo do Aeroporto Santa Genoveva, nesta Capital, de levantar vôo, sob o argumento de ser autor de uma reclamação trabalhista contra a requerida, em andamento nesta Vara (Processo 01807-2006-09-18-00-2),em cuja ação reclama salário retido e demais verbas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho, uma vez que a reclamada interrompeu suas atividades abruptamente.

Argumenta que a reclamada perdeu seu principal contrato de prestação de serviço e que a transferência de seu principal ativo patrimonial, as aeronaves, poderá lhe causar prejuízos de difícil reparação.
Considerando a não realização da audiência na reclamação trabalhista entre as partes, conforme ata, por devolução da notificação da reclamada com a informação de mudança do local de funcionamento, e de prova de novas diligências determinadas em outros Juízos, no mesmo sentido, evidências de que a requerida pode estar passando por processo de insolvência, o que poderia ocasionar ao reclamante obstáculos na execução, uma vez que o bem objeto do pedido cautelar é uma aeronave, móvel que poderá facilmente deslocar-se e dificultar a apreensão para a garantia da dívida, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à INFRAERO - Empresa de Infraestrutura Aeroportuária, na pessoa de seu representante, Sr. Elias Aparecido Sagaglio, a proceder ao bloqueio da aeronave tipo Boeing 727-200 prefixo PR-GMA, impedindo-a de retirar-se do Aeroporto Santa Genoveva de Goiânia-Go, até decisão final nestes autos.Expeça-se o mandado À INFRAERO, anexando-se cópia deste despacho.Apensem-se estes autos ao Processo 1807/06 e aguarde-se a audiência neste designada.Intimem-se as partes, a requerida, inclusive com cópia da inicial.

Notificação Nº: 14293/2006
Processo Nº: CCS 02112-2006-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: CLÁUDIA ROSA DA SILVA SANDUICHERIA GIGANTÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 14/12/2006 às 13:50 horas. Intimem-se o autor e seu advogado e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14303/2006
Processo Nº: RT 02113-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Altere o pólo passivo da reclamação para constar como reclamado o Município de Goiânia, uma vez a Prefeitura não tem personalidade jurídica.
Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado para a audiência.
AUDIÊNCIA DIA 15/01/2007 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 14308/2006
Processo Nº: RT 02114-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIA VIEIRA NERI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Altere o pólo passivo da reclamação para constar como reclamado o Município de Goiânia, uma vez a Prefeitura não tem personalidade jurídica.
Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado para a audiência.
AUDIÊNCIA DIA 15/01/2007 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 14305/2006
Processo Nº: RT 02115-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ODIRAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Altere o pólo passivo da reclamação para constar como reclamado o Município de Goiânia, uma vez a Prefeitura não tem personalidade jurídica.
Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado para a audiência.
AUDIÊNCIA DIA 15/01/2007 ÀS 15:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 671/06
PROCESSO Nº RT 02027-2005-009-18-00-9
Exeqüente(s) : INSS - ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
Executado(a)(s) : SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) THIAGO BELLO RORIZ E SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 147,03 (30/06/2006), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
CITE-SE OS DEVEDORES (FL 81) VIA EDITAL
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 669/06
PROCESSO Nº RT 00397-2006-009-18-00-2
Exeqüente(s) : INSS - JOSENY JORGE JURIQUE
Executado(a)(s) : NELSON FERREIRA DE ALMEIDA E VIVIANE FATIMA PEREIRA DE MELO E JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) NELSON FERREIRA DE ALMEIDA E VIVIANE FATIMA PEREIRA DE MELO E JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 520,88 (30/06/2006), correspondente a DÉBITO PREVIDENCIÁIRO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 670/06
PROCESSO Nº RT 01307-2006-009-18-00-0
.Exeqüente(s) : INSS - JOSÉ DOMÍCIO DOS SANTOS
Executado(a)(s) : J. SIMÕES -ENGENHARIA LTDA.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) J SIMÕES ENGENHARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$744,88 (SETECENTOS E QBUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 672/06
PROCESSO Nº RT 01959-2006-009-18-00-5
Reclamante(s) : JORGE SERVAL DE DEUS
Reclamado(a)(s) : O GOIANO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O GOIANO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a fornecer-lhe as guias para liberação do FGTS. Custas pela reclamada, sobre R$100,00, arbitrado à condenação, importando em R$10,64.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada, por edital.
Nada mais.
Às 14:14 horas, encerrou-se.
Breno Medeiros
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis. BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15989/2006
Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO IVALDI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PITOLI E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE EDUARDO POLESI
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15901/2006
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias das diligências ao Banco Central (BACENJUD)e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15932/2006
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.801/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15954/2006
Processo Nº: RT 00392-1996-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): REGINEI BENEDITO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15982/2006
Processo Nº: RT 01058-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): GENDADOS INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15878/2006
Processo Nº: RT 00882-1998-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JAIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANTOS E VIEIRA LTDA SOC/MARCO ANTONIO DE ARAUJO SANTOS + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15930/2006
Processo Nº: RT 00144-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VENTURA ANACLETO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.752/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15941/2006
Processo Nº: RT 00711-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ante a notícia nos autos da existência de homônimo, determino a intimação do exeqüente para, no prazo de 05 dias, confirmar o número do CPF do executado, a fim de evitar bloqueio indevido.
Caso o exeqüente não se manifeste no prazo concedido, determino o recolhimento dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 15952/2006
Processo Nº: RT 01581-2000-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): MARMORARIA ESTRELA DA MANHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça E DA NEGATIVA DE FLS. 191, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15934/2006
Processo Nº: RT 00076-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY JOSE FERREIRA CAMELO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 003
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO:
Libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção da contribuição previdenciária. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o pagamento da contribuição previdenciária, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art.173, I, do PGC/TRT 18ª Região. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15861/2006
Processo Nº: RT 00041-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DAVID DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15953/2006
Processo Nº: RT 01313-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MARCOS TELES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15928/2006
Processo Nº: RT 00546-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO GONCALVES PERES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): F G CARVALHO E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.732/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15997/2006
Processo Nº: RT 00609-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15961/2006
Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intimem-se a exeqüente e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15986/2006
Processo Nº: RT 01809-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15950/2006
Processo Nº: RT 01843-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15890/2006
Processo Nº: RT 01894-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GLAURICE BORGES DA SILVA GUERINO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15891/2006
Processo Nº: RT 01894-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS MISSANGRAS VELUDOS LTDA (CHARME BIJOUTERIAS) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste

Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15949/2006
Processo Nº: RT 01915-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15944/2006
Processo Nº: RT 00010-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15947/2006
Processo Nº: RT 00060-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15929/2006
Processo Nº: RT 00206-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.730/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15889/2006
Processo Nº: RT 00248-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES ARTES GRAFICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
DESPACHO:
Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 03/1012005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 138), expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Intime-se.

Notificação Nº: 15981/2006
Processo Nº: RT 00517-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15913/2006
Processo Nº: RT 00731-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE XAVIER DE MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): J SILVA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15995/2006
Processo Nº: RT 00815-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INGLES DO CENTRO OESTE LTDA (BRASAS)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Revogo o disposto à fl.526 por erro de cópia de arquivo. Deixo de conhecer os embargos à execução opostos às fls.499/500, ante a preclusão operada, uma vez que a matéria deveria ter sido arguída quando da oposição dos embargos de fls.386/388. In casu, o demandado poderia insurgir-se tão somente quanto ao cálculo das multas aplicadas, que foram incluídas na conta após o julgamento do seu recurso, não se admitindo o revolvimento de matéria acobertada pelos mantos da preclusão e da coisa julgada. Intime-se.

Notificação Nº: 15959/2006
Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 15922/2006
Processo Nº: RT 01069-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO:
Indefiro o pleito de fls. 222, eis que a matéria ali ventilada desafia remédio processual próprio. Intime-se.

Notificação Nº: 15927/2006
Processo Nº: RTN 01431-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: THAYANE MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PSM COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
DESPACHO:
Indefiro o pleito de fl.313, tendo em vista que não houve comprovação nos autos dos recolhimentos da contribuição previdenciária e custas executivas e de liquidação.
Intime-se a demandada.

Notificação Nº: 15991/2006
Processo Nº: RT 01465-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA (TIBURON SANDUICHERIA) + 003
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15914/2006
Processo Nº: RT 01470-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVA DE ANUNCIACAO DE SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (ARAGUAIA CONSTRUCOES) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido e fls.744, uma vez que, consoante o certificado às fls.133, os executados não foram encontrados no endereço indicado pela autora.
Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 28/09/2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 137), expeça-se à exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se.

Notificação Nº: 15964/2006
Processo Nº: RT 00218-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 15917/2006
Processo Nº: RT 00349-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELYSANDRA DE SOUZA BARCELOS + 004
ADVOGADO....: CARLOS RUBENS FERREIRA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15918/2006
Processo Nº: RT 00349-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DA SILVA CUNHA + 004
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15919/2006
Processo Nº: RT 00349-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARIOLANDO JOSÉ DA CUNHA + 004
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15958/2006
Processo Nº: RT 00387-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. N/P DE PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Indefiro o pleito do demandada, haja vista que a presente execução encontra-se quitada.Arquivem-se os autos.Intime-se.

Notificação Nº: 15951/2006
Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15854/2006
Processo Nº: RT 00807-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIPE BONFIM NETO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: TATIANA RIEMANN COSTA E SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15925/2006
Processo Nº: ACI 00855-2005-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. (SUC. DIVINA GRAÇA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: MARLY MORAIS DE AZEVEDO
DESPACHO:

Nego seguimento ao recurso da demandada, haja vista o cunho meramente interlocutório da decisão de fls.1.107/1.110. Intime-se.

Notificação Nº: 15884/2006
Processo Nº: RT 00971-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15885/2006
Processo Nº: RT 00971-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAMAYURÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15897/2006
Processo Nº: RT 00984-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO ANACRETO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): LF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO E PANIFICADORA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15943/2006
Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15908/2006
Processo Nº: RT 01516-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONZAGA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15948/2006
Processo Nº: RT 01535-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE VON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. N/P DA SOC. AUREA ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15998/2006
Processo Nº: AMT 01549-2005-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTUR
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): KARES LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO:
Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação, libere-se ao Sindicato/autor o seu crédito, bem como os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 15923/2006
Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15996/2006
Processo Nº: RT 01673-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO:
Tomar ciência da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 15904/2006
Processo Nº: AIN 01857-2005-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/01/07, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl.766, via postal.

Notificação Nº: 15935/2006
Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 15863/2006
Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
Intime-se a procuradora da exeqüente para informar nos autos o endereço atual de sua cliente.

Notificação Nº: 15879/2006
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15859/2006
Processo Nº: RT 00149-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BUENO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA. (ARTE OFICINA)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
Diante da negativa de praça, de ordem do MM.Juiz, requeira o exequente o que for de seu interesse, sob pena de suspenção do curso da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15987/2006
Processo Nº: RT 00250-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA GOBBI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO:
Arquivem-se, restituindo-se à primeira reclamada o depósito recursal de fls.259.
Intime-se.

Notificação Nº: 15994/2006
Processo Nº: RT 00299-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDES INÁCIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS + 003
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
DESPACHO:
Intime-se a segunda Reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os contracheques do período laborado ou outros documentos que comprovem a evolução salarial, sob pena de ser acatada a última remuneração apontada na inicial.

Notificação Nº: 15894/2006
Processo Nº: RT 00370-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAÍZZA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15946/2006
Processo Nº: RT 00520-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15926/2006
Processo Nº: RT 00587-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA ARANTES
ADVOGADO....: VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA
DESPACHO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.106) e da sentença de liquidação (certidão de fls.136), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se a Reclamante para vir receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15945/2006
Processo Nº: RT 00600-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JAIME GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15931/2006
Processo Nº: RT 00619-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) LAURINDA DIAS DE ARAÚJO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.809/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15993/2006
Processo Nº: RT 00729-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15969/2006
Processo Nº: RT 00886-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAIVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA'S MADEIRAS LTDA. N/P DE CRISTIANE CARVALHO CAMPOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Homologo o acordo de fls.98/99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas executadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.
Comprovem as demandadas, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado na planilha de fls.79, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se, suspendendo-se a diligência junto ao BACEN e

restituindo-se às demandadas os valores apreendidos.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 15965/2006
Processo Nº: RT 01045-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBSON PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls.208, fixando o valor da execução em R$1.818,68, sujeitos a atualização. Não há incidência de contribuições previdenciária e fiscal. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.102. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15916/2006
Processo Nº: RT 01149-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RAMOS SELLERA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Dê-se ciência à Reclamante da juntada aos autos do TRCT e guias do Seguro Desemprego.Ante o silêncio do credor previdenciário, reputo correto o recolhimento de fl.64.Susto a cobrança judicial das custas executivas e de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004.Após a retirada dos documentos acostados à contracapa, ao arquivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 15915/2006
Processo Nº: RT 01199-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15956/2006
Processo Nº: RT 01272-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
DESPACHO:
Intime-se o reclamado para, em 48 horas, apresentar o TRCT, com a ressalva indicada pela CAIXA e possibilitando o saque do FGTS.
Após, conclusos para deliberação acerca do requerimento de fls.150/151.

Notificação Nº: 15937/2006
Processo Nº: CS 01290-2006-010-18-01-4 10ª VT
EXEQUENTE...: ROSÁLIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO:
Proceda-se a redução a termo da penhora sobre a Carta de Fiança Bancária de fls.162.
As partes serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.844).

Notificação Nº: 15886/2006
Processo Nº: CCS 01298-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA VERSÁTIL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15933/2006
Processo Nº: RT 01316-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) Dr(a) ALESSANDRA RIBEIRO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 3.797/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15860/2006
Processo Nº: CPE 01362-2006-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIZE DA CUNHA MARQUES BORGES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamado(a). Prazo legal.

Notificação Nº: 15858/2006
Processo Nº: RT 01419-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15856/2006
Processo Nº: RT 01429-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15936/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO:
Tendo em vista que a segunda parcela do acordo foi depositada no prazo avençado, indefiro o pleito de fl.46.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15966/2006
Processo Nº: RT 01493-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL AFONSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Homologo o acordo de fls.76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada, no importe de R$240,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 15883/2006
Processo Nº: AEX 01523-2006-010-18-00-6 10ª VT
EXEQUENTE...: ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.))
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO:
Para tentativa de conciliação inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/06, às 08:15 horas.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15939/2006
Processo Nº: RT 01611-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Requisite-se o mandado com urgência.
Homologo o acordo de fls.54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo executado, no importe de R$70,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre as parcelas acordadas, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento das custas de liquidação e executivas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 15940/2006
Processo Nº: RT 01611-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Requisite-se o mandado com urgência.
Homologo o acordo de fls.54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo executado, no importe de R$70,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre as parcelas acordadas, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento das custas de liquidação e executivas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 15957/2006
Processo Nº: RT 01613-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVAS E FIXAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15992/2006
Processo Nº: RT 01689-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): COMISSÁRIO AÉREA BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO:
Sentença publicada.ISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal soerguida pela Reclamada e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 20.09.01, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 20.09.06, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito; no mérito, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada COMISSÁRIO AÉREA BRASÍLIA LTDA. a pagar ao reclamante FELISBERTO VIEIRA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no adicional de periculosidade e reflexos.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais) a cargo da reclamada.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Constituem parcelas de natureza indenizatórias: reflexos do adicional de periculosidade sobre as férias acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%.Intimem-se as partes, via de seus patronos.Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Notificação Nº: 15902/2006
Processo Nº: RT 01737-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NASCIMENTO LIMA .
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): E. P . MARQUES LTDA IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 15903/2006
Processo Nº: RT 01737-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NASCIMENTO LIMA .
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 15910/2006
Processo Nº: AAT 01747-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: SIMONE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: D LUVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15911/2006
Processo Nº: AAT 01747-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: SIMONE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARIA LÚCIA DE MOURA + 002
ADVOGADO: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15880/2006
Processo Nº: RT 01770-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER LUIZ SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
Sentença de embargos dclaratórios em 27.11.06.
CONCLUSÃO.EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15881/2006
Processo Nº: RT 01770-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER LUIZ SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da primeira reclamada.
Após a solução dos Embargos de Declaração da segunda demandada (fls.3720, vista ao reclamante por 08 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15882/2006
Processo Nº: RT 01770-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER LUIZ SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da primeira reclamada.
Após a solução dos Embargos de Declaração da segunda demandada (fls.3720, vista ao reclamante por 08 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15960/2006
Processo Nº: RT 01802-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ + 011
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO:
Chamo o processo à ordem , converto o julgamento em diligência e determino ao patrono da terceira reclamada (AGETOP) o prazo de 05 dias para comparecer à Secretaria deste Juízo e subscrever a sua peça de contestação (fls.723/726), sob pena de desconsideração.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15999/2006
Processo Nº: RT 01807-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
DESPACHO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/06 às 13:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15942/2006
Processo Nº: RT 01810-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo:
CONCLUSÃO
Sentença publicada em 27.11.06. Tomar ciência de que, considerando os argumentos analisados e tudo mais que dos autos consta, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra o decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15984/2006
Processo Nº: RT 01849-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15967/2006
Processo Nº: RT 01956-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): LEILA RAMOS DE OLIVEIRA FINOT
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada LEILA RAMOS DE OLIVEIRA FINOT em relação aos pleitos do reclamante MAURO CARLOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se,

consistente nas verbas rescisórias do item 02 desta sentença, FGTS/40% e seguro desemprego.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000.00 (três mil reais).Após o trânsito em julgado,determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Intime-se o reclamante, via de seu procurador.Intime-se a reclamada, via de seus procuradores.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Notificação Nº: 15924/2006
Processo Nº: RT 01959-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLOIDES GOIÂNIA BRASIL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15988/2006
Processo Nº: RT 01964-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RILDO LUIZ ARTUZI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes RILDO LUIZ ARTUZI E COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 209,33 (duzentos e nove reais e trinta e três centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 10.466,67 (dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se o reclamante via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via de seu procurador. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 27 de novembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 15898/2006
Processo Nº: RT 02044-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVONE JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA. E OUTROS MASSA FALIDA REP. P/ SÉRGIO REIS CRISPIM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja Seguro Desemprego. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 108,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.415,00, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15862/2006
Processo Nº: CCS 02122-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: VALTO BORGES FERREIRA PIT DOG ALIANÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2006, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4451/2006
PROCESSO Nº RT 00703-2001-010-18-00-6
RECLAMANTE: ILDECY BENTO ALVES
RECLAMADOS: TRANSPORTE GOIANAZ LTDA, CNPJ: 15.992.498/0001-93 + 005
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, CPF: 510.196.981-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 242, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, determino a intimação dos executados, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls. 309) ao exeqüente."
E para que chegue ao conhecimento de PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 574/2006
PROCESSO Nº RT 01894-2003-010-18-00-5
Reclamante: MARIA ETERNA DOS SANTOS
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : COMERCIAL DE COUROS MISSANGRAS VELUDOS LTDA
Data da Praça 12/01/2007 às 15:25 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 276, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de número 03, da quadra 228, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia, com área de 469,85 metros quadrado, com frente para a Avenida Princesa Isabel, fechado com o muro de alvenaria, contendo edificação numa casa residencial simples com sala, copa, cozinha, três quartos, um banheiro e uma varanda, coberta de telhas plã, área externa apenas no contra-piso, tudo avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do Cartório de Registro e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 30.803.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
JUíZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 573/2006
PROCESSO: RT 00971-2005-010-18-00-1
Reclamante: JÚNIOR FELICIANO DOS SANTOS
Exeqüente : INSS
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 12/01/2007 às 15:20 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA A N 186, CHÁCARA SÃO PEDRO ST. INDUSTRIAL74923090 CEP 74.923-090 APARECIDA DE GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um aparelho de ar condicionado marca Electrolux, Modelo Ciclo Frio 10.000 F, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
JUíZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 575/2006
PROCESSO: RT 00370-2006-010-18-00-0
Reclamante: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
Exeqüente : ANDRESSA KELLY BORGES LELES
Executado : RAÍZZA JÓIAS LTDA.
Data da Praça 12/01/2007 às 15:30 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.705,20 (mil, setecentos e cinco reais*), conforme auto de penhora de fl. 79/80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 655 CAMPINAS74525050 CEP 74.525-050 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06 (seis) anéis semi-jóias (folheados a ouro) em modelos diversos em bom estado de conservação, avaliados em R$ 80,50, total de R$ 483,00;
13 (treze) pulseiras (semi-jóias) em modelos diversos e cores variadas em bom estado de conservação cada, total R$ 282,10;
01 (um) conjunto de colar e pulseira em acrílico transparente (semi-jóia) com strass, avaliados em R$ 80,50 em bome stado de conservação;
01 (uma) coleira em strass em bom estado de conservação, avaliada em R$ 247,80;
01 (um) conjunto colar e brincos, com madreperola e bolas dourados em bom estado de conservação, avaliado em R$ 183,40;
02 (duas) pulseiras em acrílico (uma branca e outra rosa) em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 27,30, total R$ 54,60;
01 (um) bracelete em aço magnético, em bom estado conservação, avaliados em R$ R$ 56,00;
01 (uma) pulseira em cristal c/ strass, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 63,00;
01 terço em pérola, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 115,50;
02 (dois) conjuntos de colar e brinco dourados com madeira, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 70,00 cada, total de R$ 140,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14784/2006
Processo Nº: RT 01858-1993-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE..: ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO - ESPOLIO-REP/MARGARETE ROSA DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
RECLAMADO(A): PROTEGARD PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIDRO SOLAR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES
DESPACHO:
ADV/ESPÓLIO: Vistos. Os documentos de fls. 1048/1049 e 1060 demonstram, a um só tempo, que os lotes de terra de números 19 e 20, localizadas na Alameda das Rosas, Setor Ponta Kayana, Município de TRINDADE-GO, pertencem ao sócio-executado e a sua esposa, bem assim que a família do casal não reside no lugar, seja porque o cônjuge varão executado loca o imóvel a terceiros, para eventos, seja porque ele declina seu endereço residencial como sendo na Rua Serra Dourada, nº 550, Setor Santa Genoveva, GOIÂNIA-GO. Os documentos de fls. 1083/1092 ratificam entendimento tal. Por outro lado, os executados não têm realizado movimentações financeiras em seus nomes, capazes de suportar o montante da execução (fls. 1031/1033), além de que os veículos registrados em nome do sócio executado (fls. 1068/1070) ou são muito antigos, ou estão embaraçados. Aliás, o sócio-executado, outrora, afirmou que havia vendido o veículo descrito na fl. 1070, conforme certidão de fl. 943.
Por fim, há indícios, nos autos, de que o sócio-executado tem registrado em nome de sua esposa os bens recentemente adquiridos pelo casal, como presumivelmente indicam os atos de fls. 1066/1067 e 1080/1081. Em sendo assim, a penhora do imóvel pertencente ao casal, em TRINDADE-GO, mostra-se como meio apto e menos gravoso àquele de resolução da execução. Diante do exposto, determino seja penhorado e avaliado do imóvel descrito no início deste despacho (os dois lotes e respectivas benfeitorias), cujo bem, a princípio, deverá ser confiado à guarda do sócio-executado ou de sua esposa, Sra. GILKA ALVES BARBOSA SALGADO RODRIGUES, no endereço de fl. 1080 e/ou no de fls. 1060 c/c 1072 e/ou no de fl. 1071. Na mesma diligência, deverá ser intimado da penhora o outro cônjuge, isto é, aquele que não ficar com o ônus de depositário. Para a efetivação da penhora e avaliação do bem, o oficial de justiça poderá arrombar o imóvel, cujo eventual ônus será do espólio-exeqüente, bem como se valer das fotos de fls. 1061/1065 e de auxílio policial. Feita a penhora e sendo o bem depositado, deverá ser registrada a constrição, no CRI. Ao mandado, cuja penhora e avaliação deverá ser acompanhada de representante do espólio-exeqüente - a ser intimado, oportunamente. Intime-se a advogada do espólio.

Notificação Nº: 14709/2006
Processo Nº: RT 00044-1994-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14780/2006
Processo Nº: RT 00097-1997-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
DESPACHO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14807/2006
Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14819/2006
Processo Nº: RT 00460-1998-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BACABA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº 228/2006. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14791/2006
Processo Nº: RT 00317-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU SA
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO:
EXECUTADO: Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos (fls. 581/585). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14699/2006
Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO:
ADV.EXQTE: Vistos. I- Anote-se o novo endereço da exeqüente (fl. 682).
I- Não é incomum a presença de exeqüentes que se fazem estupefatos, depois de receberem informações, no balcão da Secretaria, de que seus advogados há muito levantaram quantias nos autos; e arrematam: nenhum valor me foi repassado, até agora! Eis aí, talvez, a razão de haver sido exarado pelo Juízo (e não por servidor) o despacho de fl. 677.
Certamente não teve o juiz prolator do despacho de fl. 677 intenção de mirar, no causídico, desconfiança alguma; apenas se recordou de reclamos anteriores (tais quais os supra-referidos) e determinou, por absoluta cautela, a comprovação de repasses de valores ao credor titular do direito reconhecido em Juízo. Determinações tais, em casos como o presente (de desconhecimento do paradeiro do credor), são rotineiras, mesmo porque o juiz não dispõe de meios que lhe possam esclarecer que eventuais advogados fazem bom ou mau uso dos poderes que recebem de seus constituintes. Essas determinações, repito, não passam de cautela do Juízo (jamais tendentes a questionar a idoneidade dos causídicos, especialmente quando, como no caso dos autos, o advogado, a par de se irresignar, faz prova, direta ou não - aqui, ela foi indireta: subscrição da peça de protesto pela credora - do repasse do crédito a quem de direito), mesmo porque é possível que a parte tenha se desinteressado pela execução, desaparecido e jamais voltado a procurar seu advogado ou o próprio Juízo; e, então, advogado ou fica aguardando um eventual contato do cliente, para então lhe repassar a quantia recebida, ou, então, consigna a importância. Em casos tais, à provocação do Juízo, um esclarecimento é bastante; já bravejos, o mais das vezes (e aí não se enquadra o d. advogado autor), são a única voz do culpado. III- Sem mais delongas, passo a analisar o requerimento de penhora on line de fls. 675/676, ora ratificado, que defiro.
À Secretaria, para providenciar, com cálculos a serem atualizados a partir da conta de fls. 651 e ss. (fl. 663, item III) e observados as necessárias limitações apontadas na primeira parte do despacho de fl. 677. IV- Ciência ao advogado.

Notificação Nº: 14762/2006
Processo Nº: RT 01728-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PROGRESSO CURSO PROJETO AMIGO DA ESCOLA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: O pedido da advogada da exeqüente não tem amparo no Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, que instituiu a

Certidão de Crédito, conforme se infere do art. 213, item III, razão por que o indefiro.

Notificação Nº: 14781/2006
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14818/2006
Processo Nº: RT 00576-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14812/2006
Processo Nº: RT 01604-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: QUENIS ALVES DORNELO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PUXADORES CENTRO SUL IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO:
EXQTE: A certidão de fl. 239 já esclarece que a empresa FERROGÁS é do tipo limitada, de forma que possui ela mais de um sócio, isto é, a empresa FERROGÁS não é firma individual. Em sendo assim, mantenho o indeferimento a que seja executada, fundando-me nas razões a respeito lançadas na decisão de fl. 232. Diante do decidido, em nada contribuiria para a execução a vinda aos autos de documentação societária da nominada, pois que nem ela e nem seus sócios - a exceção do Sr. HERMES - responderão pela dívida, conforme já decidido na fl. 232.

Notificação Nº: 14809/2006
Processo Nº: RT 01035-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO:
EXQTE: Impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14727/2006
Processo Nº: RT 01424-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO:
EXQTE: Vista do ofício de fls. 211 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14800/2006
Processo Nº: RT 01647-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOBRE AS AGUAS CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14817/2006
Processo Nº: RTN 00065-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 410/2006. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14808/2006
Processo Nº: RT 00484-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PARETO REVESTIMENTOS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: I- Confirme a Secretaria se o valor bloqueado no Banco Bradesco (R$ 600,00) foi efetivamente transferido para a CEF, como noticia o ofício de fl. 259. Caso tenha havido a transferência, a execução estará garantida (parcialmente) em R$ 731,49, considerando que já há nos autos o depósito de R$ 131,49 (fl. 207). II- Confirmada a transferência, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Frise-se que a diligência realizada junto à Receita Federal, não obteve resultado positivo.

Notificação Nº: 14815/2006
Processo Nº: RT 01267-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCO ACHILES DA LUZ
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
EXQTE: I- A respeito da multa requerida pelo exeqüente, mantenho o entendimento firmado na fl. 187.
II- Já foi dito, outrora (fl. 140), que os valores mantidos nos autos não cobrem a totalidade da dívida, razão por que indefiro a liberação deles.

Notificação Nº: 14769/2006
Processo Nº: RT 01515-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOP CLEAN LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO:
EXQTE: Por meio da petição de fl. 128, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as custas do art. 789-A da CLT, devem ser recolhidas em 10 dias, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se a conta de fl.65, que devem ser recolhidos em 10 dias, sob pena de execução.
Revogo a adjudicação dos bens penhorados, devendo a Secretaria apor o carimbo de 'sem efeito' no auto de fl. 76. Fica mantida a penhora de fl. 32, até o integral cumprimento do acordo. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14769/2006
Processo Nº: RT 01515-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TOP CLEAN LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO:
PARTES: Por meio da petição de fl. 128, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as custas do art. 789-A da CLT, devem ser recolhidas em 10 dias, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se a conta de fl.65, que devem ser recolhidos em 10 dias, sob pena de execução.
Revogo a adjudicação dos bens penhorados, devendo a Secretaria apor o carimbo de 'sem efeito' no auto de fl. 76. Fica mantida a penhora de fl. 32, até o integral cumprimento do acordo. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14795/2006
Processo Nº: CS 00280-2005-011-18-02-0 11ª VT
EXEQUENTE...: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....:
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução até o trânsito em julgado do feito em relação à FUNASA, que, condenada em primeira instância como responsável subsidiária, recorreu da decisão.
Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14705/2006
Processo Nº: RT 00338-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GEDSON CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
RECDO: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14710/2006
Processo Nº: RT 00363-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM BAILÃO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ADILSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA
DESPACHO:
EXQTE: Vista dos ofícios cartorários, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14759/2006
Processo Nº: RTV 00375-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA RICARDINA DO AMARAL - PIJU MODA UNISSEX
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
DESPACHO:
EXQTE: Prejudicados os requerimentos de fls. 166/167, porquanto o Juízo já levantou as penhoras dos autos, conforme decisão de fl. 163.

Notificação Nº: 14763/2006
Processo Nº: RT 00445-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALOYSIO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 21/11/2006, às 14h20, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 12/12/2006, às 14h20, na 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Notificação Nº: 14785/2006
Processo Nº: RT 00494-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 15/12/2006, às 13h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 15/12/2006, às 14h00, na 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 14760/2006
Processo Nº: RT 00677-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE FARIA CABRAL
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREET WEAR) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14840/2006
Processo Nº: RT 00768-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOTEL SAN DIEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA CESAR GOMES
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14841/2006
Processo Nº: RT 00768-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOTEL SAN DIEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA CESAR GOMES
DESPACHO:
EXECUTADO: O executado não precisa de autorização do Juízo para efetuar pagamento de quaisquer valores. Basta que compareça ao balcão da Secretaria da Vara e solicite a emissão da guia de depósito, no valor que lhe convier.

Notificação Nº: 14764/2006
Processo Nº: RT 01009-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDILÉIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA (TOCHA OLÍMPICA E OÁSIS)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO:
EXEQTE: Tomar ciência de que as praças foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14772/2006
Processo Nº: RT 01033-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LINCOM MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Indefiro o pleito retro, pois não se aplica ao caso trazido pela exeqüente a hipótese prevista no art. 671 do CPC. Com efeito, o dispositivo legal acima mencionado trata de penhora de crédito do devedor junto a terceiro. In casu, não consta, e não foi provado, que a executada seja credora da CEF. O suposto repasse de recursos desta para aquela, como noticia o exeqüente, quiçá faça parte de um programa governamental de habitação popular, não havendo falar, nessa hipótese, em penhora de crédito. Intime-se o exeqüente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14767/2006
Processo Nº: AEF 01173-2005-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA. ME + 001
ADVOGADO: GETULIO VARGAS DE CASTRO
DESPACHO:
REU: Diante do pagamento de fl. 97, levantem-se as restrições judiciais sobre os veículos descritos à fl. 42, implementadas às fls. 56 e 57.

Notificação Nº: 14813/2006
Processo Nº: RT 01290-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: I- Inicialmente, noto que o exeqüente fez inserir, na segunda parte da p. 2 de sua petição (fl. 151), texto absolutamente alheio ao curso do feito. II- Relativamente à pretensão de que a execução se volte para a pessoa de ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA, indefiro-a, porque nominada pessoa foi excluída da lide, por iniciativa do próprio obreiro (fl. 27), de modo que a ação prosseguiu, apenas, em relação à pessoa (física e jurídica) de GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO; daí a impossibilidade de, na fase de execução, o primeiro nominado voltar ao pólo passivo, em razão da aparente inexistência de capacidade econômico-financeira do segundo nominado. Na verdade, o obreiro renunciou ao direito que postulava em relação a ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA, ato obstativo à pretensão ora formulada.

Notificação Nº: 14796/2006
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO:
2ª RECDA: Intime-se a segunda reclamada para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, conforme determinação anterior. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14726/2006
Processo Nº: RT 01343-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14724/2006
Processo Nº: RT 01687-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14778/2006
Processo Nº: RT 01825-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACYR OLEGÁRIO DE AZEVEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 250/253. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14730/2006
Processo Nº: RT 00201-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente para aperfeiçoar a petição de fl. 111, pois que não correlacionou as executadas aos respectivos números de suas inscrições, no CNPJ, além de que esses números tem apenas 13 dígitos, quando correto são 14. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14717/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14718/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CONTATTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
DESPACHO:
Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14719/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CHECKSYSTEM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se

manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14720/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
DESPACHO:
Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14719/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14718/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CONTATTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14719/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CHECKSYSTEM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14720/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14719/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14718/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CONTATTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14719/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CHECKSYSTEM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14720/2006
Processo Nº: RT 00394-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- Os assistentes técnicos das reclamadas poderiam ter apresentado seus pareceres nos prazos abertos a elas para se

manifestarem sobre o laudo pericial, razão por que indefiro o pedido de vistas dos autos, formulados às fls. 1741 e 1744.
II- Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14799/2006
Processo Nº: RT 00404-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO (BAZAR DO GUSTAVO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14725/2006
Processo Nº: RT 00442-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.107. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14787/2006
Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENI RITA DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
RECTE: Vista dos documentos de fls. 100/115, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14848/2006
Processo Nº: RT 00458-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS E TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, diante do resultado das diligências realizadas no BACEN e no DETRAN-GO, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14838/2006
Processo Nº: RT 00494-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA SOUZA SOARES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
DESPACHO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, diante do resultado das diligências realizadas no BACEN, no DETRAN-GO e na DRF-Goiânia, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14801/2006
Processo Nº: RT 00604-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (N/P SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
RECDA: Manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 193/215, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14777/2006
Processo Nº: RT 00817-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIA FERNANDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): AC PANFLETAGENS & CIA NA PESSOA DOS SÓCIOS ANTÔNIO CLAYSON ALVES DA SILVA E FABIANE FONSECA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
DESPACHO:
ADV/RECTE: Intime-se o advogado constituinte pela reclamante, instigando-o a proceder conforme determinado nas fls. 42/43, senão a justificar o porquê da inércia, até então. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14774/2006
Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
DESPACHO:
RECTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14859/2006
Processo Nº: RT 01160-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA CHRISTIANE FREITAS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO:
RECDO: Deixo de retificar a representação processual do reclamado, não obstante a juntada do substabelecimento de fl. 72, porque ao advogado substabelecente não foram outorgados poderes, conforme procuração de fl. 42. Não obstante, o substabelecente, mesmo sem poderes, acompanhou o reclamado na audiência do dia 04/08/2006 (fl. 49).
II- Vista da degravação de fls. 75/84 ao reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14768/2006
Processo Nº: CCS 01326-2006-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR. P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: EDSON LUIS ARRUDA NETO - ME
ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CP ELETRôNICA. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14711/2006
Processo Nº: RT 01356-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14707/2006
Processo Nº: RT 01462-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE STALSCHUS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14761/2006
Processo Nº: RT 01485-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO:
2ª RECDA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14765/2006
Processo Nº: RT 01594-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE: Efetuada a liquidação da sentença, o Juízo intimará a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, dentre as quais a de fornecer as guias TRCT, cód. 01, o que contemplará o pleito obreiro de fl. 43, 2º §.

Notificação Nº: 14852/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO:
RECTE: Retifica-se erro material constante da ata de fls. 73/79, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h30. Intimem-se.

Notificação Nº: 14854/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT/GO. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO:
2ª RECDA: Retifica-se erro material constante da ata de fls. 73/79, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h35. Intimem-se.

Notificação Nº: 14852/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO:
RECTE: Retifica-se erro material constante da ata de fls. 73/79, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h35. Intimem-se.

Notificação Nº: 14852/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO:
RECTE: Retifica-se erro material constante da ata anterior, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h35. Intimem-se.

Notificação Nº: 14854/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT/GO. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO:
2ª RECDA: Retifica-se erro material constante da ata anterior, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h35. Intimem-se.

Notificação Nº: 14706/2006
Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14805/2006
Processo Nº: RT 01742-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPER CLASS CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
DESPACHO:
RECTE: Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R$ 440,30, calculadas sobre o valor da causa (R$ 22.015,26), isenta. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14847/2006
Processo Nº: RT 01786-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: QUENNE ROGER DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLAVIOS VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: O reclamante não trouxe sua CTPS aos autos, obstando que a reclamada proceda conforme requerido na petição de fl. 73.

Notificação Nº: 14788/2006
Processo Nº: RT 01792-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido julgar PARCIALAMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a

reclamada, BRILHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, MARLI MARIA DA COSTA, as parcelas
deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em
liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas na presente decisão, sob pena de execução.Custas pela autora, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$800,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14788/2006
Processo Nº: RT 01792-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido julgar PARCIALAMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, BRILHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, MARLI MARIA DA COSTA, as parcelas
deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em
liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas na presente decisão, sob pena de execução.Custas pela autora, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$800,00. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: SOERGUER PETIÇÃO DA CONTRACAPA.

Notificação Nº: 14728/2006
Processo Nº: RT 01809-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMPERIAL CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADV.RECTE: Considerando a suspeição lançada pela i. advogada do reclamante sobre o acordo de fls. 28/29, determino a ela que busque contatar seu constituinte, para esclarecer a matéria.
A designação de audiência fica indeferida, ao menos por ora. Intime-se.

Notificação Nº: 14836/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
RECDAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14837/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANAINA SANTANA
DESPACHO:
RECDAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14802/2006
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14790/2006
Processo Nº: RT 01942-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. dos pedidos formulados pelo
reclamante GILMAR TEIXEIRA SANTANA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 1.000,00,
que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.
Nada mais.

Notificação Nº: 14790/2006
Processo Nº: RT 01942-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. dos pedidos formulados pelo
reclamante GILMAR TEIXEIRA SANTANA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 1.000,00,
que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 14804/2006
Processo Nº: RT 01950-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS FILHO o quanto segue: FGTS do período. O
montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Goiânia (GO), 27 de novembro de 2006. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 14783/2006
Processo Nº: RT 01961-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declaro ex officio inepto o pedido de 'Indenização adic. Art.9º Lei 7.238/84',
razão pela qual o o mesmo fica julgado extinto sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, I); e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
dos pedidos formulados pelo reclamante FABIANO ALVES DA SILVA.
Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.694,54), no importe de R$ 73,89, que do pagamento fica dispensado na forma daLei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 14803/2006
Processo Nº: ET 01986-2006-011-18-00-4 11ª VT
EMBARGANTE..: HÉLIO KURAMOTO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
EMBARGADO(A): RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EMBGTE: Intime-se o embargante para fornecer o atual endereço do embargado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14855/2006
Processo Nº: RT 02016-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Retifica-se erro material constante da ata de fls. 73/79, alterando a data do julgamento para 7/12/2006, mantido o horário das 17h30. Intimem-se.

Notificação Nº: 14843/2006
Processo Nº: CCS 02052-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: DILMO DE PAULA E SOUSA VIDIGAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: Posto isso, DECLINO da competência para processar e julgar o feito, ao tempo em que, com fulcro nos art. 811 da CLT c/c art. 105, I, d, da CF, SUSCITO ao C. STJ Conflito Negativo de competência entre este Juízo e o MM. Juízo da e. 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para processar e julgar esta Ação de Execução, ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de DILMO DE PAULA E SOUSA VIDIGAL, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decisum. Extraiam-se cópias dos autos e as remetam à Secretaria de Coordenação Judiciária, para as necessária providências a que o Conflito chegue ao C. STJ. Intimem-se. Goiânia, 28 de novembro de 2006. Nada Mais.

Notificação Nº: 14793/2006
Processo Nº: AAT 02053-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO LOPES FRASÃO FILHO
ADVOGADO: SILVIA MARIA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ARC COMERCIAL DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO:
PARTES: II- Indefiro o pleito formulado pela primeira reclamada, o qual está registrado na parte final da primeira página da ata de fls. 29/30, pois que a pretensão não tem amparo legal.
III- Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm provas orais a produzir; a primeira reclamada também deve intimada do decidido no item II, acima. Prazo comum.

Notificação Nº: 14794/2006
Processo Nº: AAT 02053-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO LOPES FRASÃO FILHO
ADVOGADO: SILVIA MARIA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO BOA VISTA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO:
PARTES: II- Indefiro o pleito formulado pela primeira reclamada, o qual está registrado na parte final da primeira página da ata de fls. 29/30, pois que a pretensão não tem amparo legal.
III- Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm provas orais a produzir; a primeira reclamada também deve intimada do decidido no item II, acima. Prazo comum.

Notificação Nº: 14846/2006
Processo Nº: RT 02076-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Isto Posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 154,51, calculadas sobre R$ 7.725,70, valor dado à causa, isento. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 05.12.06. Nada mais.

Notificação Nº: 14715/2006
Processo Nº: CAU 02081-2006-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIPÚBLICO
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPASGO SINDIPASGO N/P DE PEDRO GONÇALVES DE SOUZA/PRES. DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/12/2006, às 17H00 para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14701/2006
Processo Nº: CAU 02092-2006-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RÉU(RÉ).: ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: Reúnam-se os presentes aos autos da RT nº 01886-2006-011-00-8.
II- Aguarde-se a audiência designada no feito acima mencionado, para o dia 04/12/06, às 16:45 h, ocasião em que a requerida será notificada para responder a presente ação. III- O pedido liminar será apreciado após a resposta da requerida. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 14750/2006
Processo Nº: RT 02111-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

Tomar ciência de que foi designado o dia//2006, àsh, para audiência de encerramento de instrução.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 852/2006
PROCESSO Nº RT 00460-1998-011-18-00-6
Exeqüente: JOSÉ ROSA DA SILVA
Executado: TRANSPORTADORA BACABA LTDA. + 02
1ª PRAÇA: 11/01/2007, às 11:02 horas
2ª PRAÇA: 25/01/2007, às 11:02 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que nas datas e horários acima indicados, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praças, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pela Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. ADEMAR RIBEIRO DA SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A segunda praça se realizará somente em caso de a primeira ter sido negativa.
Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi aos 28 dias do mês de novembro de 2006.
RELAÇÃO DOS BENS:
- uma área de terras localizada na Av. Tirol, Qd. 1, Lt. 4, St. Esplanada dos Anicuns, Setor Aeroviário, nesta Capital, com 360,00 m², sendo 12m de frente e fundo; 30m pelos lados direito e esquerdo, tudo conforme descrição do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, matrícula nº 10.305, avaliado em R$ 25.000,00.
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Endereço do bem: Av. Tirol, Qd. 1, Lt. 4, St. Esplanada dos Anicuns, Setor Aeroviário, Goiânia - GO.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 855/2006
PROCESSO Nº RT 01399-2003-011-18-00-2
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, exeqüente, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fl. 139, exarado nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1399/2003 RT, entre as partes PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, exeqüente, e MULTICORES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME + 02, executados, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exeqüente, observadas as diretrizes traçadas pelos artigos 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região, e o arquivamento dos autos, com igual observância do disposto nos referidos artigos. Proceda-se ao desbloqueio da solicitação formalizada à fl. 87. Intimem-se a exeqüente e o INSS. Aos 24/11/2006. (a) ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, é passado o presente edital.
Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho - Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 854/2006
PROCESSO Nº RTN 00471-2005-011-18-00-6
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO WANDERLEY PEREIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 15.328,92 (quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), atualizada até 29/09/2006, correspondente ao principal (R$ 12.583,59), verba previdenciária, quotas-partes patronal (R$ 1.520,26) e obreira (R$ 301,80), IRRF (R$ 747,95), custas da liquidação (R$ 75,77) e atos do Oficial de Justiça (R$ 99,55), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00471-2005-011-18-00-6 RT, entre as partes ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP. P/TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA, exeqüente, e WANDERLEY PEREIRA LIMA, executado, nos termos do despacho de fl. 239 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Cite-se por edital o sócio-devedor, WANDERLEY, ante o teor da certidão de fl. 215. ... Em 24/11/2006.(a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de WANDERLEY PEREIRA LIMA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 853/2006
PROCESSO Nº AEXF 02124-2005-011-18-00-8
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
PRAÇA : 11/01/2007 às 11:04 horas
LEILÃO: 26/01/2007 às 13:30 horas
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. Luiz Gonzaga de Almeida.
Negativa a praça, fica desde já designada a data de 26/01/2007, às 13:30 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG.
Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de novembro de 2006.
RELAÇÃO DOS BENS:
- 01 (um) forno industrial marca Fornogaz, porta em inox e vidro, medindo aproximadamente 100 x 120 m turbo à lenha, com dez prateleiras, com termostato, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 3.500,00.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).
Endereço do bem: Av. Tocantins nº 1274, aptº 01, Setor Aeroporto - Goiânia-GO.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 856/2006
PROCESSO Nº RT 00099-2006-011-18-00-9
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO GAIA ESPAÇO DE APRENDIZAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R$ 435,62 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30/11/2006, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00099-2006-011-18-00-9 RT, entre as partes ADFAYNE SILVA BARROS, reclamante, INSS E UNIÃO, exeqüentes, e GAIA ESPAÇO DE APRENDIZAGEM LTDA., executado, nos termos do despacho de fl. 75 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... II - Cite-se a devedora por edital. ... Aos 24/11/2006.(a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de GAIA ESPAÇO DE APRENDIZAGEM LTDA., é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 849/2006
PROCESSO Nº ACCS 00272-2006-011-18-00-9
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 783,07 (setecentos e oitenta e três reais e sete centavos), atualizada até 30/09/2006, correspondente a honorários assistenciais p/ 2ª reclamada (R$ 270,10), honorários assistenciais p/ 4ª reclamada (R$ 66,80), honorários assistenciais p/ 5ª reclamada (R$ 431,27), custas da liquidação (R$ 3,84) e atos do Oficial de Justiça (R$ 11,06), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00272-2006-011-18-00-9 CCS, entre as partes FAST PASSAGENS E TURISMO LTDA. + 02, exeqüentes, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS, executado, nos termos do despacho de fls. 256/257587 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... Por cautela, também deve ser expedido edital de citação. ... Em 22/11/2006.(a) ÈDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 857/2006
PROCESSO Nº RT 01400-2006-011-18-00-1
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de fl. 43 exarado nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01400-2006-011-18-00-1 RT, entre as partes ADELAIDE ARAÚJO DE SOUZA, reclamante, e CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, reclamada, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Intime-se a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, relativo a todo o período laborado, inclusive sobre as verbas deferidas, com posterior emissão de TRCT, no cód. 01, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. Frise que o FGTS e a indenização fundiária foram apurados pela Contadoria, importando em R$ 912,28.
II - Após, os cálculos serão homologados, deles sendo excluídas as obrigações de fazer, se cumpridas. Aos 23/11/2006.(a)ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, é passado o presente edital.
Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10154/2006
Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão(incra) de fls. 1387.

Notificação Nº: 10183/2006
Processo Nº: RT 00731-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: QUELISMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DV PNEUS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANE A TAVARES DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, no sentido de intimação dos executados, por edital, para depositarem o valor atualizado da execução, por falta de amparo legal.Saliente-se, a título de esclarecimento,que citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender, o que não é o caso dos presentes autos.INTIME-SE.

Notificação Nº: 10161/2006
Processo Nº: ADM 00611-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS RABELO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.289/292:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por GERALDO ALVES DE OLIVEIRA em face de LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.CUSTAS, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, isento.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 17:12 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 10177/2006
Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO:
Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 08/01/2007, às 8:25 horas.INTIMEM-SE o executado e o exeqüente, através de seus procuradores.INTIMEM-SE o arrematante, através de seu procurador, fls. 325, e a depositária, fls. 309,verso, haja vista que ambos têm interesse na execução.

Notificação Nº: 10181/2006
Processo Nº: RT 00308-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUSA PAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias,tendo em vista a certidão acima, onde é informado que o endereço cadastrado junto ao SERPRO é o mesmo endereço onde foi realizada a diligência infrutífera de fls. 112.

Notificação Nº: 10138/2006
Processo Nº: RT 00455-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO DO BAIRRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10127/2006
Processo Nº: RT 00622-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DELTON MAGALHÃES COIMBRA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
ADVOGADO....: VALÉRIA MORGANA LOPES SANTANA REIS
DESPACHO:
Vistos, etc...A executada foi condenada a retificar o valor da complementação da aposentadoria das parcelas vincendas, conforme sentença às fls. 501.A exeqüente requereu às fls. 684 a complementação do depósito de aposentadoria, haja Vista que até a presente data a executada não cumpriu com a determinação contida na sentença de fls. 496/502.Da análise dos autos verifica-se que a executada foi intimada para retificar o valor da complementação da aposentadoria das parcelas vincendas em 22.09.2006, e até a presente data não cumpriu tal obrigação.Assim, reconsidera-se o despacho de fls.680, na parte em que determinou a devolução ao executado do saldo remanescente do depósito de fls.675.As diferenças de complementação de aposentadoria no período de maio/05 a outubro/06,deverão ser deduzidas do depósito de fs. 675. A 2ª reclamada,CIBRIUS deverá retificar o valor da complementação da aposentadoria a partir de novembro de 2006.Fica advertida, a 2ª reclamada,CIBRIUS,desde já, que será aplicada a multa de 100% sobre as parcelas não adimplidas, nos termos do art. 461, § 5ºdo CPC. REMETAM-SE os autos aos cálculos para o cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria no período de maio/05 a outubro/06. INTIME-SE a 1ª executada, CIBRIUS, para que PROCEDA a retificação do valor da complementação de aposentadoria, no prazo de 30 dias, conforme determinado em sentença, sob pena de multa de 100%sobre as parcelas vincendas.

Notificação Nº: 10133/2006
Processo Nº: RT 01082-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RAMOS ROCHA LUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de liberação dos valores penhorados, haja vista que o executado ainda não foi intimado para tomar ciência das penhoras. INTIME-SE, por edital, o executado, Márcio Fabro Lenhard, para tomar ciência das penhoras de fls. 73 e 77. INTIME-SE o exeqüente para informar o endereço da Instituição Financeira a que está alienado o veículo de fls. 88, para fins de confirmação de que não pesa alienação fiduciária, sobre referido veículo. EXPEÇA-SE edital. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10159/2006
Processo Nº: RTN 01130-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1413/1416:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extinguir o pleito de seguro de vida previsto no art. 7º/CF, por carência da ação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELZA MARIA DE ALMEIDA em face de BRASIL TELECOM S/A e declarando prejudicada a denunciação à lide de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS.CUSTAS, pelo autor, no valor de R$ 5.000,00,calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.HONORÁRIOS PERICIAIS, pela autora, no valor de R$ 2.250,00, dispensado o pagamento em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Em conseqüência, o ilustre perito receberá certidão de crédito no referido valor, tendo por devedora a União Federal.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 17:12 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 10160/2006
Processo Nº: RTN 01130-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 001
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1413/1416:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extinguir o pleito de seguro de vida previsto no art. 7º/CF, por carência da ação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELZA MARIA DE ALMEIDA em face de BRASIL TELECOM S/A e declarando prejudicada a denunciação à lide de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS.CUSTAS, pelo autor, no valor de R$ 5.000,00,calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.HONORÁRIOS PERICIAIS, pela autora, no valor de R$ 2.250,00, dispensado o pagamento em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Em conseqüência, o ilustre perito receberá certidão de crédito no referido valor, tendo por devedora a União Federal.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 17:12 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 10141/2006
Processo Nº: RT 01701-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMY LUÍZA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): IVAN MARQUES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: BEATRIZ DE CASTRO
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10139/2006
Processo Nº: RT 01776-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10140/2006
Processo Nº: RT 00266-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FUSCO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10182/2006
Processo Nº: RT 00446-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TROPICAL DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 105 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.Saliente-se que foram declaradas como bens das sócias apenas cotas do capital social da empresa executada.INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10144/2006
Processo Nº: RT 00525-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VILANI MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO:
Vistos, etc...As partes foram intimadas para manifestarem se tinham interesse em produzir provas.O reclamante requereu às fls. 275 a oitiva de testemunhas. O primeiro reclamado, IG CEL CONSTRUÇÕES, Também se manifestou, fls. 276, requerendo oitiva de testemunha e perícia.O segundo reclamado, CELG, não se manifestou.Desta forma.Para audiência de instrução, DESIGNA-SE O DIA 10/01/2007, ÀS 09:00 horas.INTIMEM-SE as testemunhas arroladas, fls.275,inclusive o soldado-bombeiro, para a audiência acima designada.INTIMEM-SE as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 10145/2006
Processo Nº: RT 00525-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VILANI MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS
DESPACHO:
Vistos, etc...As partes foram intimadas para manifestarem se tinham interesse em produzir provas.O reclamante requereu às fls. 275 a oitiva de testemunhas. O primeiro reclamado, IG CEL CONSTRUÇÕES, Também se manifestou, fls. 276, requerendo oitiva de testemunha e perícia.O segundo reclamado, CELG, não se manifestou.Desta forma.Para audiência de instrução, DESIGNA-SE O DIA 10/01/2007, ÀS 09:00 horas.INTIMEM-SE as testemunhas arroladas, fls.275,inclusive o soldado-bombeiro, para a audiência acima designada.INTIMEM-SE as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 10135/2006
Processo Nº: RT 00569-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BRAGA TRINDADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.47).

Notificação Nº: 10189/2006
Processo Nº: RTN 00577-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WYDAMARKS TEODORO MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAIME CÂMARA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.374/378:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAIME CÂMARA a pagar ao autor WYDAMARKS TEODORO MORAES o total de R$ 21.000,00 a título de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho.O montante da condenação será pago pelo réu, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, a partir da publicação desta sentença, conforme especificado na fundamentação.CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 420,00, calculadas sobre R$ 21.000,00, importância arbitrada para a condenação.HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo réu, no importe de R$ 1.755,60. Observo aqui que o parâmetro de fixação dos honorários seguiu a proposta feita pelo perito às fls.262, acrescido de 10% pelo comportamento patronal em questionar de forma injusta o fato do perito não lhe ter avisado sobre os trabalhos periciais, o que acabou por provocar duas manifestações desnecessárias do perito no feito para esclarecer a situação e conferir no magistrado certeza quanto à validade da prova, no tocante aos princípios do contraditório e ampla defesa.Será deduzido o imposto de renda sobre o valor do crédito do autor, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:57 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 10153/2006
Processo Nº: RT 00701-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: TEOLFILO LUIZ DE ASSUNÇÃO NETO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10136/2006
Processo Nº: RT 00730-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.87).

Notificação Nº: 10137/2006
Processo Nº: RT 01153-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ESPÍNDOLA XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Vistos, etc...Recebo a petição do exeqüente, fls.124/125, nomeada de Embargos à Execução, como mera petição.Ante a petição do exeqüente, informando que recebeu o valor de R$1400,00, OFICIE-SE ao BANCO DO BRASIL, fls.117, para:A) RETORNAR à conta da executada ATENTO BRASIL S/A a importância de R$1.400,00 (hum

mil e quatrocentos reais).B) PROCEDER a transferência do valor depositado (deduzindo o valor de R$1.400,00), constante do depósito de fls. 117, para a Agência nº 2555- PAB/Justiça do Trabalho - da Caixa Econômica Federal(Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Nesta Capital) e colocar à disposição deste Juízo.Após a transferência, PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$524,71, sendo: R$23,51 de custas e R$501,20 de contribuição previdenciária, conforme resumo de cálculos de fls. 105.LIBERE-SE ao exeqüente o saldo
remanescente do depósito, devendo ficar retida a importância de R$524,71, referente às custas e contribuição previdenciária, acima mencionados.PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas e da contribuição previdenciária.Após, INTIME-SE o INSS do acordo, fls. 77/78, bem como do recolhimento acima determinado.Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10190/2006
Processo Nº: RT 01272-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA TEIXEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Vistos, etc...A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme petição e guias de fls. 118/120.A execução foi garantida pelo depósito de fls. 122.A executada efetuou o pagamento da 2ªparcela do acordo, conforme guia de depósito de 116.Desta forma, LIBERE-SE à 1ª executada(ATENTO BRASIL S.A) o depósito de fls. 116. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência dos cálculos de fls. 104/108, bem como da garantida da execução de fls. 122.

Notificação Nº: 10149/2006
Processo Nº: RT 01299-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNCAO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, conforme certidão acima, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 1.220,75, já deduzidos a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 13,40 - fls.118) devidos. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito recursal de fls. 95. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 62,06) e das custas (R$ 6,41), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fls.95. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.118/122. Decorrido o prazo, sem manifestação do INSS, LIBERE-SE a executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.95 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10186/2006
Processo Nº: ACP 01420-2006-012-18-00-9 12ª VT
CONSIGNANTE..: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
CONSIGNADO(A): RUTH RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista o teor da petição de fls.294, onde o perito informa estar impossibilitado de realizar perícias uma vez que é médico assistente da consignante,RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.01.07.Considerando que o perito WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA informou que a partir de 10.01.07 poderia aceitar nova designação pericial (fls. 284), NOMEIA-SE perito o Dr.WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 12.02.07, estando os autos disponíveis a partir de 10.01.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum, de 22.02.07 a 28.02.07.Para audiência de instrução, designa-se o dia 05.03.07 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 288. Saliente-se que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como da nova data designada para audiência.INTIME-SE o perito, Dr. WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 10184/2006
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista o teor da petição de fls.481, onde o perito informa estar impossibilitado de realizar a perícia, sugerindo a nomeação de perito médico psiquiatra,NOMEIA-SE perito o Dr. Paulo Verlaine Borges e Azevêdo (Rua SB-21, qd. 11, lt. 22, Portal do Sol I, Goiânia-GO; e-mail: verlaineborges@uol.com.br).INTIME-SE o perito, que deverá entregar o laudo até 10.02.07, ficando os autos disponíveis a partir de 10.01.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum, de 22.02.07 a 28.02.07.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10185/2006
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 11/12/2006, às 14:15h.

Notificação Nº: 10187/2006
Processo Nº: RT 01651-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista o teor da petição de fls.481, onde o perito informa estar impossibilitado de realizar perícias ante o acúmulo de serviço, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.01.07. INTIME-SE o Sr. Perito, RAFAEL TEODORO DE CARVALHO, para realizar perícia médica, no prazo de 30 dias,a partir de 10.01.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum, de 22.02.07 a 28.02.07.Para audiência de instrução, designa-se o dia 07.03.07 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 89.Saliente-se que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como da nova data designada para audiência.

Notificação Nº: 10156/2006
Processo Nº: ET 01683-2006-012-18-00-8 12ª VT
EMBARGANTE..: LEILIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES
EMBARGADO(A): HEURY ASSAID MALUF MIGUEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Terceiro interpostos por LEILANE MARIA DA SILVA em face da HEURY ASSAID MALUF MIGUEL, para julgar improcedente o pedido de exclusão da embargante do pólo passivo da execução trabalhista. Extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que tange ao bloqueio da conta-corrente no que tange ao bloqueio de conta-corrente nº 0027711-8, agência 1840 do Banco Bradesco.Tudo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Processo nº 02150-2005-012-18-00-2 o teor desta decisão.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10130/2006

Processo Nº: RT 01733-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SILVA NOQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BELZICA CONCEIÇÃO POVOA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme ata de fls.105/106, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10158/2006
Processo Nº: RT 01792-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VENERALDO PINHEIRO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA -CENTRO NACIONAL DE PESQUISA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.161/168:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA a incorporar no salário do autor VENERALDO PINHEIRO a gratificação de função em valor de R$ 881,87, sob pena de multa diária, além do pagamento dos meses de inadimplência da obrigação a partir de abril/04 com repercussão em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:02 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 10188/2006
Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
Vistos, etc...RETIFICA-SE erro material presente da ata de fls. 65/66 para constar no 10º§ da fl. 65 que o perito Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior foi designado exclusivamente para perícia médica. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10155/2006
Processo Nº: RT 01886-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA MARIA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.60/69, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10150/2006
Processo Nº: RT 01892-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALTER PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que a reclamada noticia encerramento total da atividade desempenhada pelo autor em Goiânia-GO, a prova pericial será feita com base na coleta de dados em Brasília-DF.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 15.01.07 e os INCLUAM na pauta do dia 26.02.2007 às 09:30 horas.Para a realização da perícia, nomeia-se o perito, Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza, que deverá entregar o laudo até o dia 12.02.2007. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 14.12.2006.As partes terão vistas do laudo a partir do dia 14.02.2007, independentemente de intimação. INTIMEM-SE as partes e o perito,mantidas as cominações da ata de fl. 20. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 10142/2006
Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 58/68, conforme ata de fls. 56.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 445/2006
PROCESSO Nº RT 01275-2000-012-18-00-0
Exeqüente : MANOEL BENTO DA COSTA BARROS
Advogado: ELIS FIDELIS SOARES
Executado : CONSTRUTORA ARCOS LTDA
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA
Data da Praça: 11/01/2007 às 17h. 10min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) veículo tipo: CAR/CAMINHÃO, marca/modelo: VW/VW 11.140, movido à diesel, cor branca, ano de fabricação: 1991, ano/modelo 1992, placa KBZ 7103, chassi 9BWWTACM4MDB01524, com munck, sem marca aparente, em bom estado de conservação, lataria, pintura, estofados, carroceria e pneus, bons, avaliado em R$ 40.000,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA 18, Nº 30, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. PAULO TERENCIO PEREIRA VALLE, conforme Auto de Penhora de fls. 327.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Oito dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL

BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 453/2006
PROCESSO Nº RT 01630-2004-012-18-00-5
Exeqüente : FERNANDA DE PAULA BORGES
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Executado : GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ
Advogado: .
Data da Praça: 11/01/2007 às 17h. 10min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) geladeira marca Brastemp 420 litros Frost Free Quality, duplex, cor marrom, em regular estado de conservação (algumas manchas de ferrugem), avaliada em R$ 1.200,00; 2) 01 (um) freezer horizontal marca Metalfrio medindo aproximadamente 1,40 m x 0,80 m , com uma tampa, cor bege, em estado regular de conservação, funcionando, avaliada em R$ 400,00.
Localização do(s) bem(ns): AV. 24 DE OUTUBRO, Nº 1382, SALA 03, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO (ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO).
Bens na guarda do depositário: Sr. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (PROCURADOR DA EXEQÜENTE), conforme Auto de Penhora de fls. 42.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 446/2006
PROCESSO Nº RT 00678-2005-012-18-00-7
Exeqüente(s): VALDIVINO PEREIRA DA COSTA - INSS
Executado(s): PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO e ADÉLIA MACHADO DE CASTRO
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), PEDRO FERNANDES DE CASTRO FILHO e ADÉLIA MACHADO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$1.156,85, correspondente à contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 28/02/2006.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Oito dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 452/2006
PROCESSO Nº RT 01082-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: SILVIA RAMOS ROCHA LUZ
RECLAMADO(A): MÁRCIO FABRO LENHARD
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:
Parte: MÁRCIO FABRO LENHARD (EXECUTADO), despacho de fls. 93:
´´Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de liberação dos valores penhorados, haja vista que o executado ainda não foi intimado para tomar ciência das penhoras. INTIME-SE, por edital, o executado, Márcio Fabro Lenhard, para tomar ciência das penhoras de fls. 73 e 77. INTIME-SE o exeqüente para informar o endereço da Instituição Financeira a que está alienado o veículo de fls. 88, para fins de confirmação de que não pesa alienação fiduciária, sobre referido veículo. EXPEÇA-SE edital. INTIME-SE.``
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 449/2006
PROCESSO Nº RT 00524-2006-012-18-00-6
Exeqüente(s): SANCLEY FERREIRA
Executado(s): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA e JOVIRO ROCHA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA e JOVIRO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$5.141,75, correspondente ao principal, custas processuais, custas de liquidação e INSS. Valores atualizados até 31/08/2006. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Nove dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 450/2006

PROCESSO Nº RT 01114-2006-012-18-00-2
Exeqüente(s): C. DIAS (PERSIANAS PLANETA)
Executado(s): JOSÉ ULDURICO FRANCISCO TITO
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), JOSÉ ULDURICO FRANCISCO TITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$3.056,51, correspondente à multa de 1% sobre o valor da causa e honorários. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Nove dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE SENTENÇA Nº 451/2006
PROCESSO Nº RTV 01455-2006-012-18-00-8
RECLAMANTE: SOLANGE REIS FERREIRA
RECLAMADO(A): LIVIA CALDAS DA GAMA E ABREU
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamante(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada LÍVIA CALDAS DA GAMA E ABREU a pagar à reclamante SOLANGE REIS FERREIRA 5/12 de férias indenizadas + 1/3, no importe de R$ 177,33, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, a reclamada será citada para o pagamento do referido valor, em 48h, sob pena de execução. A parcela é de natureza indenizatória, pelo que não haverá apuração de crédito previdenciário. CUSTAS, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo legal possível.. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS. Ciente a reclamada, intime-se a autora. Audiência encerrada às 16:14 horas. Nada mais.``
E para que chegue ao conhecimento de SOLANGE REIS FERREIRA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 454/2006
PROCESSO Nº RT 01922-2006-012-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada SPF ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 58/68, conforme ata de fls. 56.Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 448/2006
PROCESSO Nº RT 02100-2006-012-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTIAGO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.
Data da audiência: 11/12/2006 às 14:30 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Oito dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13922/2006
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 015
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: À fl. 583 os sócios Rodrigo de Oliveira, Erik Ricardo da Silva e Cilmar José de Oliveira firmaram “acordo” com o exeqüente, onde ficou estabelecido que o autor “concorda com a suspensão da penhora realizada através do mandado de n 1226/2006, cumprido nos autos de n. 1077/2006 na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, tendo sido nomeado depositário fiel o Sr. Celso Ronaldo Assis de Oliveira, bens de propriedade do Executado Rodrigo de Oliveira” (sic – fl. 583). Ficou estabelecido, ainda, que o “reclamante deverá fornecer a relação dos bens dos devedores principais, excluindo os reclamados RODRIGO DE OLIVEIRA, ERIK RICARDO DA SILVA e CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA” (fl. 583). Como se sabe, transação é ato bilateral (ou plurilateral), pelo qual se acertam direitos e obrigações entre as partes acordantes, mediante concessões recíprocas, envolvendo questões fáticas ou jurídicas duvidosas. Não é o caso dos autos, uma vez que os sócios mencionados acima não fazem nenhuma concessão, ficando ajustado apenas sua exclusão do pólo passivo. Dessa forma, considerando que a petição de fl. 583 não pode ser considerada tecnicamente uma transação, não é possível sua homologação pelo juízo. Dito isto, vejo que o exeqüente pretende é que a execução prossiga apenas em relação aos demais executados, com exceção dos indicados acima, o que fica desde já deferido. Solicito ao MM. Juízo Deprecado (VT de Caldas Novas/GO) a desconstituição da penhora realizada nos autos da carta precatória, bem como sua devolução. Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13993/2006
Processo Nº: RT 00323-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): MOUALLEM & MOUALLEM EVENTOS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Antes de qualquer outra providência, determino a intimação da reclamada para que junte aos autos procuração outorgando pederes específicos ao Dr. João Alberto Moreira Carvalho para firmar acordo em seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias. O acordo entabulado às fls.297/299 será apreciado após o cumprimento da determinação supra.

Notificação Nº: 13979/2006
Processo Nº: RT 00330-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designado o dia 12/01/07 às 9h20min para realização da praça do bem penhorado à fl. 182, bem como foi designado o dia 26/01/07 às 9h20min para realização de Leilão do referido bem em caso não arrematação na praça designada.

Notificação Nº: 13952/2006
Processo Nº: RT 00343-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DIAS ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA À PENHORA OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 13889/2006
Processo Nº: RT 01028-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA CRISTIANNE MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Concedo vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados às fls. 153/155, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 13957/2006
Processo Nº: RT 01034-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: DEVOLVER NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO A MAIOR NO VALOR DE R$ 237.96 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13883/2006
Processo Nº: RT 01252-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. N/P DO SOC. AUREA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes pra o prosseguimento da execução em desfavor do sócio executado PAULO CÉSAR ARAÚJO DE CASTRO, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13910/2006
Processo Nº: RT 01269-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELANIR MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas dos Oficiais de Justiça dos Juízos Deprecantes: fl.31 da CPE 123/2006 e fl.16 da CPE 27/2006, ambas acostadas aos autos principais. Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13861/2006
Processo Nº: RT 01289-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 300,28 (trezentos reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos de fls.194/195, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13960/2006
Processo Nº: RT 01384-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: FORNECER DIRETRIZES PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA IEI Nº 6.830/80

Notificação Nº: 14008/2006
Processo Nº: RT 01402-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO ME.
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA DE REMOÇÃO DOS BENS, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ AINDA A EXEQÜENTE FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REMOÇÃO E ASSUMIR O ENCARGO DE DEPOSITÁRIA DOS BENS PENHORADOS, CONFORME DESPACHO DE FL.128.

Notificação Nº: 13913/2006
Processo Nº: RT 01654-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLI NERES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 237, abaixo transcrito:
Vistos, etc.
Defiro o pedido do exeqüente de sobrestamento do agravo de petição interposto às fls. 229/236 até que sejam esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios remanescentes. Determino à secretaria que diligencie no sentido de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 166.

Notificação Nº: 13921/2006
Processo Nº: RT 01686-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO E ATUAL DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13911/2006
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 374, abaixo transcrito, para as providências cabíveis:
Vistos, etc.
A penhora de fl. 357 não se formalizou porque o Oficial de Justiça não nomeou depositário dos bens constritos. Vejo, também, que a penhora não garante integralmente a execução. Dessa forma, concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer na secretaria deste juízo e assumir o encargo da depositaria dos mencionados bens, sob pena de se reverter tal direito ao exeqüente, com a conseqüente remoção dos bens. Assinalo, ainda, que os embargos à execução opostos às fls. 360/362 somente serão conhecidos após a garantia integral do juízo.

Notificação Nº: 13938/2006
Processo Nº: RT 01971-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLY CANTUÁRIO PIRES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): THE PET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Determino a intimação da primeira reclamada para que promova as devidas anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pana de fazê-lo a Secretaria do Juízo, comunicando-se à DRT a recusa.

Notificação Nº: 13903/2006
Processo Nº: RT 00038-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DOS BENS ADJUDICADOS, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ AINDA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 13978/2006
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO:
AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO O DIA 10/01/2007, 11:45 HORAS, FICANDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14001/2006
Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Determino a liberação à exeqüente de seu crédito, intimando-a para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14002/2006
Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste juízo, utilizando-se do depósito de fl.533.

Notificação Nº: 14003/2006
Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste juízo, utilizando-se do depósito de fl.533.

Notificação Nº: 14001/2006
Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Determino a liberação à exeqüente de seu crédito, intimando-a para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13998/2006
Processo Nº: RT 00286-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DE LIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que os bens penhorados à fl.36 não garantem integralmente o juízo, concedo ao reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13864/2006
Processo Nº: RT 00306-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DILSON VILMAR CORREA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente às fls.614/617. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13972/2006
Processo Nº: RT 00437-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 110, abaixo transcrito:
'Vistos os autos,
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face das sócias GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR e FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, qualificados à fl. 99.
Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 13941/2006
Processo Nº: RT 00449-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EZENILDA MARIA VALERIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
DESPACHO:
Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 67 à exeqüente, intimando-à para receber e informar o valor levantado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13919/2006
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: O endereço informado pelo exeqüente à fl.120 para citação da devedora Ana Maria dos Santos é o mesmo que constou no mandado de fl.109, razão pela qual indefiro a realização de nova diligência no endereço informado à fl.120. Concedo à exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13857/2006
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
Libere-se o crédito líquido do exeqüente (valor devido pela primeira reclamada), conforme planilha de fl. 229, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13914/2006
Processo Nº: RT 00647-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KILMER CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl.177. Intimem-se.

Notificação Nº: 13915/2006
Processo Nº: RT 00647-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KILMER CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PORTILHO DE BRITO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl.177. Intimem-se.

Notificação Nº: 13882/2006
Processo Nº: ACP 00658-2006-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: DIONÍSIO E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE MIRANDA
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
DESPACHO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO ABN AMRO REAL S/A), NO IMPORTE DE R$ 386,53, ART 884 DA CLT .

Notificação Nº: 13876/2006
Processo Nº: RT 00751-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO:
Concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para comprovar o valor levantado a título de FGTS de sua conta vinculada, considerando seu silêncio como quitação da parcela, com a conseqüente exclusão do débito exeqüendo.

OUTRO :
Notificação Nº: 13939/2006
Processo Nº: RT 00755-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SENA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO:
Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 13920/2006
Processo Nº: CCS 00936-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 153/154. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13994/2006
Processo Nº: RT 01025-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 238/252. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13948/2006
Processo Nº: RT 01054-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLÁUDIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO....: ROSILEIDE CARVALHO AIRES
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi prolatada decisão aos embargos à execução às fls. 199/202, conforme dispositivo abaixo.
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Tendo em vista que os cálculos de fls.185/198 encontram-se adaptados aos comandos desta decisão, fixo a execução em R$60.031,38 (Sessenta mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo das atualizações de direito.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13961/2006
Processo Nº: RT 01136-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): DESPACHANTE FALCÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 121, abaixo transcrito, para as providências cabíveis:
'Vistos, etc. Transcorrido o prazo legal para pagamento do débito ou garantia da execução, determino a penhora on line nas contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios executados ADENIR FALCÃO TELES E MARCO AURÉLIO AMORIM FALCÃO, até o limite da execução, pelo Sistema BACENJUD. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento em desfavor do sócio Márcio Henrique Amorim Falcão.'

Notificação Nº: 13901/2006
Processo Nº: RT 01233-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE LUZ SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO À FL. 50 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13902/2006
Processo Nº: RT 01233-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE LUZ SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO À FL. 50 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13908/2006
Processo Nº: RT 01260-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo (petição de fl.40). Adverte-se que, mantendo-se silente, iniciar-se-á a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13859/2006
Processo Nº: CCS 01317-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: SAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13863/2006
Processo Nº: RT 01351-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MONTEIRO NUNES
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13929/2006
Processo Nº: RT 01423-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTONIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' DO EXPOSTO, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante HOTTO ANTÔNIO DE SOUS LEÃO nos autos da reclamação trabalhista em qeu contende contra BRASIL TELECOM S.A, EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos da fundamentação'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13931/2006
Processo Nº: RT 01423-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTONIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' DO EXPOSTO, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante HOTTO ANTÔNIO DE SOUS LEÃO nos autos da reclamação trabalhista em qeu contende contra BRASIL TELECOM S.A, EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos da fundamentação'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13932/2006

Processo Nº: RT 01423-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTONIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' DO EXPOSTO, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante HOTTO ANTÔNIO DE SOUS LEÃO nos autos da reclamação trabalhista em qeu contende contra BRASIL TELECOM S.A, EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos da fundamentação'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13987/2006
Processo Nº: RT 01423-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTONIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS ÀS FLS. 415/425 E 446/460, RESPECTIVAMENTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14005/2006
Processo Nº: RT 01424-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO EUZEBIO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente os artigos de liquidação para apuração da indenização correspondente ao valor das despesas efetuadas conforme item 3 da senteça.

Notificação Nº: 13916/2006
Processo Nº: RT 01450-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 190, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. À fl. 189 o reclamante requereu a intimação da reclamada para que apresente o TRCT e as guias de comunicação de dispensa, de modo a comprovar que 'inexistem depósitos do FGTS em conta vinculada na sua integralidade e muito menos a multa de 40%'. Observo, contudo, que os valores do FGTS, acrescidos da indenização pela despedida injusta, foram incluídos nos cálculos de fls. 177/186. Destaco, ainda, que este juízo não tem conhecimento da existência de valores depositados pela reclamada na conta vinculada do obreiro. Assim, de modo a evitar a cobrança indevida da mencionada verba, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos fundiários em favor do reclamante, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante. Após, concedo vista ao INSS dos cálculos de fls. 177/186. `Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 13949/2006
Processo Nº: RT 01451-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DIANE GORETTI FELIPE PERINAZZO
DESPACHO:
AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 13933/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA A SENTENÇA DE FLS.739/741, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nos autos da reclamação trabalhista em que contende contra JOÃO BRUNO PINTO, nos termos da fundamentação. Não há custas. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13934/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA A SENTENÇA DE FLS.739/741, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nos autos da reclamação trabalhista em que contende contra JOÃO BRUNO PINTO, nos termos da fundamentação. Não há custas. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13991/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA ERCLAMADA ÀS FLS. 740/750. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13936/2006
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante ANA FLÁVIA FERNANDES DA CUNHA, bem como os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, nos termos da fundamentação supra.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13937/2006
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante ANA FLÁVIA FERNANDES DA CUNHA, bem como os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, nos termos da fundamentação supra.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14006/2006
Processo Nº: CCS 01532-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: PAULO RIOS DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA RIOS DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA A DECISÃO DE FLS.116/117, CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE: 'Por essas razões, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu PAULO RIOS DA SILVA eis que manejada de forma indevida'.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14000/2006
Processo Nº: AAT 01565-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: WYLLDEYNE BASILIO DA SILVA + 002
ADVOGADO: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN
DESPACHO:
ÀS PARTES: Para adequação da pauta, adio a presente audiência para o dia 09/01/2007, às 11 horas e 45 minutos, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13999/2006
Processo Nº: RT 01597-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON CARLOS PALMITESTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASSUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Para adequação da pauta, adio a presente audiência para o dia 09/01/2007, às 11 horas e 50 minutos, para encerramento da instrução, facultado o cmpareciemtno das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13890/2006
Processo Nº: RT 01631-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ARRAS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/2006, 10:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74.

Notificação Nº: 13891/2006
Processo Nº: RT 01631-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/2006, 10:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74.

Notificação Nº: 13935/2006
Processo Nº: RT 01761-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nos autos da reclamação trabalhista em que contende contra ISABEL EUGÊNIO DA COSTA, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 13899/2006
Processo Nº: RT 01793-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 56/59, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13862/2006
Processo Nº: RT 01809-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 303/314. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13923/2006
Processo Nº: AAT 01932-2006-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: RAFAELA DOMINGOS NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 174/182. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13988/2006
Processo Nº: RT 02018-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ALEXANDRE TARJA
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
DESPACHO:
ÀS PARTES: Da incompetência em razão do lugar
Argüiu a reclamada exceção de incompetência em razão do lugar, sob o fundamento de que o reclamante, na condição de aeronauta e como exercente da função de Comandante, estava lotado e efetivamente subordinado à base situada no aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Argumentou que, na forma do Art. 651 da CLT, a competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade da prestação do trabalho, e que se a contratação e prestação dos serviços do reclamante ocorreu em Guarulhos, uma das Varas do Trabalho daquela cidade é a competente para processar e julgar o presente feito.Juntou cópia do contrato de trabalho firmado em Guarulhos, em 20.06.1995 (fls. 98/99). Consta no referido contrato que o reclamante se obriga a ter sua residência e domicílio no Município onde ocorreu sua contratação (item XV). Contestou o reclamante, alegando que, como comandante de aeronaves, a prestação de serviços se deu em todos os aeroportos do Brasil, inclusive em Goiânia, local onde reside desde sua contratação e que a remessa dos autos para processamento

em outro estado lhe acarretaria mais prejuízos que os já causados pela reclamada (Ata de fls. 89/90).
A reclamada não produziu nenhuma prova quanto à base domiciliar do reclamante. Via de regra, a competência em razão do lugar é a do foro do domicílio do réu (CPC, art. 94). Em evidente manifestação do caráter tuitivo do direito do trabalho – aí incluído o processo do trabalho – determinou o legislador que o foro competente para conciliar e julgar a reclamação trabalhista é o do domicílio do empregado, seja ele autor ou réu. Nesse sentido dispõe o art. 651, caput, da CLT:
'A competência das Varas do trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.' O comando legal não tem o escopo de facilitar a produção da prova, mas de tutelar o empregado, hipossuficiente, determinando que é competente o foro do local onde estiver trabalhando, que é, presumivelmente, onde tem domicílio. Depois de extinto o contrato, portanto, o empregado, se for reclamante, poderá demandar o empregador tanto no foro onde tiver sido contratado como em quaisquer outros onde tiver trabalhado. É este o espírito que informa o parágrafo 1º do art. 651, com a redação dada pela Lei 9.851/99: quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Vara da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado, justamente porque é presumível que o domicílio do empregado é o local onde prestar serviços ao empregado. Na falta de agência ou filial, será competente a Vara da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.Assim sendo, não há razão para deixar de prevalecer a regra geral do §1º do art. 651 da CLT, não havendo controvérsia sobre o fato de que a prestação de serviços do reclamante ocorria em todos os aeroportos do país e que o reclamante tem seu domicílio fixado em Goiânia/GO.Destarte, declaro a competência desta Vara do Trabalho para julgar o feito, julgando improcedente a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada.Por tais razões, decido rejeitar a exceção de incompetência em razão do lugar argüida pela reclamada.Designo audiência para o dia 14/12/2006, às 09 horas e 15 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14004/2006
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi nomeado perito nos autos o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, bem como de que lhes foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico.

Notificação Nº: 13946/2006
Processo Nº: AAT 02029-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: JODEON SAMPAIO SILVA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(RÉ).: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
AS PARTES:
DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 13879/2006
Processo Nº: RT 02033-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RIBEIRO ASSUNÇÃO COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada nova audiência UNA para o dia 14/12/06 às 9h45min, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13918/2006
Processo Nº: AC 02088-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: ROSAMIRA PONTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA A SENTENÇA DE FLS.85/96, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, declaro a incompetência desta Especializada para apreciar os pedidos deduzidos na exordial por JAVIER ALVES JAPIASSÚ, autor, contra ROSAMIRA PONTO DOS SANTOS, ré, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Intime-se.'

Notificação Nº: 13887/2006
Processo Nº: RT 02100-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado, devendo, ainda, indicar o valor correspondente ao mesmo, nos termos do art. 852-B, I, da CLT, e considerando que isto não foi observada pelo reclamante, conforme se verifica às fls. 2/9, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme parágrafo primeiro do dispositivo legal supramencionado. Custas pela reclamante, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 13.000,00), das quais está isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13983/2006
Processo Nº: RT 02104-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALEXANDRE GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROBRAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/12/2006, 09:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 13984/2006
Processo Nº: CCS 02109-2006-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: MARIA TEREZA DO CARMO LANCHE MATERNIDADE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/12/2006, 08:45 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

OUTRO : ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA
Notificação Nº: 13986/2006
Processo Nº: ET 02120-2006-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: SUPERMERCADO TODO DIA LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A): DAVI DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da oposição de embargos de terceiro por Supermercado Todo Dia Ltda, sob o número 2120/2006-3.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 586/2006
PROCESSO Nº RT 00330-2005-013-18-00-6
Exeqüente : PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
Advogado(a) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
Executado(a) : WC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a) : .
Praça: 12/01/07 às 9h20min.
Leilão: 26/01/07 às 9h20min.
Localização do(s) bem(ns): Rua W-15, Qd. 32, Lt. 11, Jardim Itaipú, Goiânia-GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. C/ T-1, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 182, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Júlia da Conceição Rodrigues Pereira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote 11, da quadra 32, do loteamento Jardim Itaipú, município de Goiânia, com área de 360,00 metros quadrados, sendo de frente 12 metros com a Rua W-15; pelos fundos 12 metros com o lote 54; pela direita 30 metros com o lote 12; e pela esquerda 30 metros com o lote 10. O referido imóvel possuia a seguinte benfeitoria: uma casa com seis cômodos, três quartos, sendo uma suíte, duas salas, uma cozinha, um banheiro social, uma área grande contornando do fundo seguindo pela direita até a frente da casa. Bom acabamento interno; piso de cerâmica cor bege 20 x 20; forrada com forro paulista; coberta com telha plam; lote todo murado; servido com energia elétrica; asfalto e água tratada, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/07, às 9h20min, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 582/2006
Autos de nº RT 00803-2006-013-18-00-6
Reclamante(s) : PAULINO ZEFERINO LEAL
Reclamado(a)(s) : REGIONAIS FLASHGAME
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o terceiro reclamado ANGELINO TAVARES (GIL TAVARES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 346/349, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 582/2006
Autos de nº RT 00803-2006-013-18-00-6
Reclamante(s) : PAULINO ZEFERINO LEAL
Reclamado(a)(s) : REGIONAIS FLASHGAME
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o terceiro reclamado ANGELINO TAVARES (GIL TAVARES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 346/349, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 585/2006
PROCESSO Nº RT 02047-2006-013-18-00-0
Reclamante: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
Reclamada: RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 01
O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificadao o reclamado RENATO SOUZA GOMES CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 14/12/2006 às 10:30 horas, acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).
Pedidos: aviso prévio, férias, fgts + 40%, 13º salário, saldo de salário, horas extras, intervalos intrajornada, RSR's, vales transporte, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e indenização por danos morais.
Valor da causa: R$ 22.455,68

E para que chegue ao conhecimento do reclamado RENATO SOUZA GOMES CORREIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, , José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº. 583/2006
Autos de nº RT 02101-2006-013-18-00-7
Reclamante(s) : ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Reclamado(a)(s) : JOÃO DOS REIS GOMES
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) o reclamado JOÃO DOS REIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 08/01/2007 às 09:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).Pedidos: baixa na CTPS e entrega do TRCT e formulários do seguro desemprego. Valor da causa: R$ 700,00 (setecentos reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), JOÃO DOS REIS GOMES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 584/2006
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 02123-2006-013-18-00-7
Reclamante(s) : RENATO ALVES FERRO
Reclamado(a)(s) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 09/01/2007 às 08:50 horas, acompanhado(a)(s) de **Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à** reclamação trabalhista que lhe foi proposta.deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).
Pedidos: baixa na CTPS e alvará para levantamento do FGTS.
Valor da causa: R$ 700,00 (setecentos reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 1203/2006
Processo Nº: PCT 1197/2006 JACP
AUTOR...: MARIA JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Vista ao exequente dos novos cálculos de fls. 18/22, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1206/2006
Processo Nº: PCT 1238/2006 JACP
AUTOR...: JOÃO HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Vista ao exequente, dos novos cálculos de fls. 25/28, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1206/2006
Processo Nº: PCT 1238/2006 JACP
AUTOR...: JOÃO HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Vista ao exequente, dos novos cálculos de fls. 25/28, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1204/2006
Processo Nº: PCT 1275/2006 JACP
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA + 25
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA NETO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO:

AOS EXEQÜENTES:
Vista aos exequentes, da manifestação acerca da petição e documentos de fls. 136/246, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6663/2006
Processo Nº: RT 00145-2003-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA REP P/ IVANICE FERREIRA DE BRITO MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que foi designada Praça (dia 12/12/2006 às 13h02min) e Leilão Judicial (dia 12/01/2007, às 13h), referente ao bem penhorado no Juízo deprecado (fl. 16), a ser realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal (Rua T-51 esq. c/ Av.T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO).

Notificação Nº: 6653/2006
Processo Nº: RT 00718-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça, lavrado no Juízo deprecado (fl.521), bem como requerer o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 6678/2006
Processo Nº: RT 00011-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: DR. FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 6655/2006
Processo Nº: RT 00193-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA ROSA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO 1ºRECLAMADO:
Tomar ciência que foi deferido o pedido de vista dos autos, por quinze dias, conforme requerido à fl.439.

Notificação Nº: 6679/2006
Processo Nº: RT 00371-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 365/366, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o recibo de fls. 367 indica o regular pagamento do acordo; b) o Reclamante/Executado fica dispensado do recolhimento das Custas Executivas (fls. 335 - 11,06) e de Liquidação (fls. 331 - R$9,92) devidas nestes autos e de sua responsabilidade, eis que beneficiário da Justiça Gratuita.2.Julgo extinta a execução. 3.Intimem-se. 4. Após, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 6661/2006
Processo Nº: RT 00645-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ELETRO AVES LTDA ME
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``1. Indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados (fls. 125), uma vez que a avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça foi recente (fls. 98 - maio de 2006), cuja declaração goza de fé pública e não vieram aos autos elementos que a infirmem. 2. Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.``

Notificação Nº: 6656/2006
Processo Nº: RT 00479-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência que foi deferido o requerimento de fls.52, devendo o Reclamado comprovar o deferimento do pedido de parcelamento da dívida junto ao INSS, mediante a juntada do respectivo Termo de Parcelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6688/2006
Processo Nº: RT 00736-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR PAULO MAIA BARCELO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Concedo mais trinta (30) dias de prazo para realização do exame determinado em audiência, conforme requerido às fls. 520/521, mantidos os demais termos da ata de fls. 509/510.2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 6690/2006
Processo Nº: RT 00051-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO VENÂNCIO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM (FAZENDA PARAÍSO RIO DO PEIXE)
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o alvará nº442/2006, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6691/2006
Processo Nº: RT 00063-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JEAN CARLOS DA SILVA (REP. POR SUA MÃE LUZIVETE JESUS SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se novamente o Reclamado, diretamente e via de seu Procurador, a receber o alvará expedido em seu favor, relativo ao saldo total existente na conta recursal (R$4.678,13, acrescidos de juros e atualização monetária), no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 6665/2006
Processo Nº: ET 00282-2006-221-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: CRISTHIANE FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.130/132, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6667/2006
Processo Nº: ET 00283-2006-221-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: CRISTHIANE FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.116/117, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6666/2006
Processo Nº: ET 00299-2006-221-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CRISTHIANE FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): MOACIR CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.86/87, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6668/2006
Processo Nº: RT 00480-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.48/49, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6689/2006
Processo Nº: CCS 00496-2006-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO CARDOSO MELO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da peça de fls. 243 e comprovantes de depósito bancário de fls. 244, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6693/2006
Processo Nº: RT 00663-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sª.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, fls. 252/254, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6694/2006
Processo Nº: RT 00681-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE QUEIROZ
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sª.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, fls. 222/229, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6685/2006
Processo Nº: RT 00797-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DE REZENDE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.159/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6674/2006
Processo Nº: RT 00806-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARO SANTANA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES DA SILVA (FARMA 2000)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer se sua CTPS foi devidamente anotada e devolvida pelo Reclamado, bem como se foi efetuada sua inscrição no PIS, no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio, ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.``

Notificação Nº: 6657/2006
Processo Nº: AAT 00815-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR MANOEL BARBO
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: C & M ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Fica V. Sa. intimada a dizer se ainda mantém interesse na realização da perícia médica, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6686/2006
Processo Nº: RT 00860-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA PENÇO FILHO (FAZENDA BRITÂNIA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o alvará nº278/2006, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6675/2006
Processo Nº: ET 00861-2006-221-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALCEU QUINTAL
EMBARGADO(A): HAROLDO NELIO PIRES CAMPELO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, inclusive testemunhais, indicando, neste caso, o respectivo rol, com a qualificação das testemunhas, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6683/2006
Processo Nº: CCS 00926-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E P
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JUSTINO PINTO BARROSO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.114/115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6682/2006
Processo Nº: CCS 00928-2006-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OVÍDIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.116/117, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6687/2006
Processo Nº: CCS 00932-2006-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NERI RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.114/115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6684/2006
Processo Nº: CCS 00942-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.112/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6680/2006
Processo Nº: CCS 00944-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.112/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6681/2006
Processo Nº: CCS 00959-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CÉLIA DE CARVALHO BUENO PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.116/117, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6671/2006
Processo Nº: CCS 00973-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANQUILINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.112/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6669/2006
Processo Nº: AAT 01042-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA CLEY DO AMARAL
ADVOGADO: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ-GO
ADVOGADO: BENO DIAS BATISTA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Ante o teor da certidão de fl.92-v, informando que a notificação endereçada à autora foi devolvida, sob a justificativa de que `mudou-se`, intime-se a procuradora da autora a cientificar sua constituinte acerca da audiência designada, bem como fornecer o seu atual endereço, até a data da audiência.``

Notificação Nº: 6672/2006
Processo Nº: RT 01054-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LÚCIA DE FARIA GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$50,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela,

advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2006. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se o INSS, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se.``

Notificação Nº: 6652/2006
Processo Nº: CCS 01059-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: CÉLIA ALVES DE LELES
RÉU(RÉ).: GERACINA DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que os presentes autos tratam de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Goiás/GO, sob o nº 6.755/02, e que por força da EC nº 45/2004, foi remetida a este Juízo e autuada sob o nº 1.059/2006, submetida ao Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 6658/2006
Processo Nº: RT 01091-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada originariamente na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o n.1727/2006, e que por força do acolhimento de exceção de incompetência, foi remetida a este Juízo, sendo que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2006, às 13h00min, devendo V. Sa. comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 60/2006
PROCESSO Nº ACCS 00464-2006-151-18-00-2
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO
Reclamada: ALAERTE DE JESUS FILHO
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica intimado, ALAERTE DE JESUS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:39 horas do dia 13/12/2006 para AUDIÊNCIA relativa à Ação de Cobrança Sindical acima identificada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALAERTE DE JESUS FILHO, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Douta Vara.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006) - 5ª-feira.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2006
PROCESSO Nº ACCS 00469-2006-151-18-00-5
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO
Reclamada: T PERES DE SOUZA
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica intimado, T PERES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:38 horas do dia 13/12/2006 para AUDIÊNCIA relativa à Ação de Cobrança Sindical acima identificada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, T PERES DE SOUZA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Douta Vara.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006) - 5ª-feira.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 61/2006
PROCESSO Nº ACCS 00470-2006-151-18-00-0
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO
Reclamada: SM BUENO MARTINS ME
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica intimado, SM BUENO MARTINS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:37 horas do dia 13/12/2006 para AUDIÊNCIA relativa à Ação de Cobrança Sindical acima identificada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SM BUENO MARTINS ME, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Douta Vara.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006) - 5ª-feira.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 58/2006
PROCESSO Nº ACCS 00471-2006-151-18-00-4
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO
Reclamada: SEBASTIÃO F. DOS SANTOS MERCEARIA
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica intimado, SEBASTIÃO F. DOS SANTOS MERCEARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 13/12/2006 para AUDIÊNCIA relativa à Ação de Cobrança Sindical acima identificada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEBASTIÃO F. DOS SANTOS MERCEARIA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Douta Vara.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006) - 5ª-feira.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2006
PROCESSO Nº RT 00494-2006-151-18-00-9
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2005
PROCESSO Nº RT 494/2006
Reclamante: WELLINGTON SILVA DA COSTA

Reclamada: FRIGORÍFICO VALE DO CULUENE LTDA
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada FRIGORÍFICO VALE DO CULUENE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2006 - 4ª feira, às 13:35 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte:
´´PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de IPORÁ.
Aos trinta dias do mês de novembro de 2006, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WELLINGTON SILVA DA COSTA , RG nº 4814799-DGPC-GO , CPF nº 007.663.611-95, residente e domiciliado(a) na RUA PAULISTA , QD. 60, LT. 113, TELEFONE 9239-3776 , ST. SERRINHA , em IPORÁ - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de FRIGORÍFICO VALE DO CULUENE LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 27/10/2004 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 27/10/2004.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 10/11/2004, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 700,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.

_____
RECLAMANTE

_____
Assinatura do Funcionário Responsável

_____
Responsável pelo Setor
DOCUMENTOS JUNTADOS
- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia da CTPS``

E para que chegue ao conhecimento da Reclamada FRIGORÍFICO VALE DO CULUENE LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006) - 5ª feira.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10440/2006
Processo Nº: RT 00377-1999-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO EMP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fl. 522, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nos termos do art. 39, II, do CPC, cabem às partes manter os seus endereços atualizados, razão pela qual considero a Reclamada ciente do despacho de fl. 519, através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Nada obstante, deverá a Secretaria proceder à publicação do aludido despacho no Diário Oficial de Justiça, devendo constar o nome do advogado informado na procuração de fl. 518. (...)´´

Notificação Nº: 10441/2006
Processo Nº: RT 00377-1999-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO EMP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fl. 519, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Altere-se o endereço da executada conforme consta na procuração de fl. 518. Feito isso, intime-se a executada, diretamente, para informar nos autos o endereço do advogado por ela nomeado, a fim de que as intimações possam ser efetuadas em seu nome. Após, aguarde-se por 05 dias informações acerca da transferência do numerário bloqueado na conta da executada, informado à fl. 516. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10498/2006
Processo Nº: RT 01413-2001-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FABIANO PERES (ASSIST. PELA MÃE - SRA. SUELI FABIANO PERES)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MERCEARIA BERNARDO LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fl. 294, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10423/2006
Processo Nº: RT 00735-2003-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES ISAAC

ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 905, ora transcrito: ´´Vistos, etc. De acordo com o art. 884, da CLT, o prazo para impugnação aos cálculos é de 5 (cinco) dias após a garantia da execução ou a penhora dos bens. O parágrafo 2º do art. 879 da CLT dispõe que: ´´elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão´´. Pelo que consta da redação do citado § 2º, o referido preceito concede ao juiz uma faculdade. Se, entretanto, o juiz se utiliza desta faculdade e as partes não se manifestam, opera-se a preclusão. Todavia, caso o juiz não conceda este prazo para as partes se manifestarem, nenhuma nulidade ocorre, pois se trata de mera faculdade. Logo, homologado o cálculo e expedido mandado de citação ao devedor para garantir o juízo com depósito ou penhora, o art. 884, § 3º da CLT o autoriza a apresentar embargos à execução ou impugnação à liquidação, em 05 dias, sendo facultado ao exeqüente, no mesmo prazo, impugnar a liquidação. Assim, considerando que a execução não se encontra garantida, o prazo para insurgir contra os cálculos de liquidação de sentença não está fluindo. Cito, a propósito, arestos desta Eg. Corte sobre a matéria: ´´IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Não há de se falar em nulidade pelo fato de a Vara do Trabalho de origem ter adotado o procedimento previsto no art. 884 da CLT, segundo o qual o prazo para apresentação dos embargos e impugnação aos cálculos é de cinco dias e conta-se a partir da garantia total do juízo e intimação da penhora. O § 2º do art. 879 da CLT somente faculta ao juiz a abertura de vistas, assim que elaborada a conta e tornada líquida. Agravo de Petição a que se nega provimento.´´(AP-00047-2003-131-18-00-2 -RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS). Isto posto, considerando que já houve a citação da executada para pagar ou garantir a execução, os autos ficarão aguardando a integral garantia do Juízo para que, então, seja aberto prazo às partes para insurgirem contra os cálculos de liquidação de sentença. Lado outro, intime-se o exeqüente para ciência deste despacho, bem como para manifestar-se acerca da indicação à penhora feita pela executada às fls. 895/896, no prazo de 05 dias, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com aludida indicação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10483/2006
Processo Nº: RT 00530-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): YORK REFRIGERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 836/2006, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10471/2006
Processo Nº: RT 00531-2004-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO LANCHONETE E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 899/2006, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10420/2006
Processo Nº: RT 00841-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO VISCARDI
ADVOGADO....: CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 935, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A certidão de praça de fl. 930 noticia que à praça compareceu um único licitante, Sr. TALES GOMES OLIVEIRA, que ofereceu um lance de R$ 500,00 para cada um dos bens descritos nos itens 1 e 2 do edital de praça, totalizando R$ 1.000,00 para ambos os bens, o qual representa 33,33% do valor da avaliação dos mesmos. Pois bem, a execução vem se arrastando a mais de ano, estes foram os únicos bens encontrados com o executado-Reclamante passíveis de penhora. Por outro lado, o Executado poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, no importe de R$ 1.000,00. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se o mandado de entrega de bem. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10422/2006
Processo Nº: RT 01210-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 118, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O legislador pátrio não definiu o que se entende por lance vil, razão pela qual caberá ao Juiz, como intérprete e aplicador do direito, a identificação do que seja preço vil, de acordo com as circunstâncias peculiares que envolvem cada caso sub examen, sendo entendimento majoritário, na doutrina e jurisprudência, que não se considera lance vil aquele que seja suficiente para satisfazer parte razoável do débito. Seguindo nesse trilhar, tem-se que o Juiz deverá ater-se especialmente na análise dos valores da execução, da avaliação e o do lanço ofertado, para, só então, aferir se o preço é ou não vil. Os bens descritos nos itens 2 e 3 do edital de praça de fls. 109/110 foram avaliados em R$ 1.700,00, ao passo que, à fl. 115, foi oferecido um lance ao mesmo no valor de R$ 775,00. Dessa forma, verifica-se que o valor do lanço corresponde a 45.58% do valor da avaliação. Portanto, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação requerida, pelo maior lance, oferecido pelo licitante ARQUIMEDES DE QUEIROZ BARBOSA, no importe de R$ 775,00. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, assiná-lo. Decorrido in albis o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se o mandado de entrega de bem. Após, liberem-se ao leiloeiro o valor referente à sua comissão e ao credor trabalhista o valor da arrematação, devendo este comprovar o valor sacado, indicando meios de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Em qualquer caso, remetam-se os autos ao setor de cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido.´´

Notificação Nº: 10492/2006
Processo Nº: RT 00632-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 122, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 120/121, extingo a execução com relação ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lado outro, para que seja determinado o cancelamento do bloqueio das contas bancárias do executado, bem como do embargo judicial sobre veículo de fl. 118, intime o devedor para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, no importe de R$

247,19 e das custas processuais no valor de R$ 72,55, conforme cálculos de fl. 83. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10430/2006
Processo Nº: RT 00786-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 529, ora transcrito: ´´ (...) Por fim, libere-se à Executada os saldos remanescentes da conta judicial de fl. 474 e do depósito recursal de fl. 357. Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´
Observação: Encontram-se acostados à contracapa, à disposição da Reclamada, os alvarás nºs 813 e 814/2006.

Notificação Nº: 10459/2006
Processo Nº: RT 01661-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
DESPACHO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 885/2006, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10403/2006
Processo Nº: RT 01679-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc... À vista do teor da petição de fl. 113, homologo o pedido da credora de renúncia ao seu crédito nos autos, determinando a extinção do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Lado outro, prossiga-se a execução com relação à parcela previdenciária. Assim, atualize-se o valor excutido. Após, expeça-se mandado de seqüestro do numerário devido nos autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet. Traslade-se cópia das peças de fls. 102, 104, 110, 113 e deste despacho para os autos da RPV.´´

Notificação Nº: 10433/2006
Processo Nº: CCS 01742-2005-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: PETRÔNIO DE AQUINO (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MARIA INEZ DE AQUINO TORMIM)
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO:
Fica a parte Autora intimada para, no prazo legal, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fl. 162. Os cálculos foram atualizados (fls. 181/183) para adequação da conta judicial.

Notificação Nº: 10494/2006
Processo Nº: RT 02121-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 248, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 188,, devendo a executada ser intimada sobre tal ato. Caso não haja oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Após, liberem-se ao exeqüente o valor de seu crédito e à executada o valor remanescente do aludido depósito. Cumpridas as determinações supra, remanescerá extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se as partes.´´

Notificação Nº: 10460/2006
Processo Nº: RT 02200-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEDES GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO:
Fica o Reclamante-Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista da petição da Executada indicando bens à penhora, de fls. 240/243, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10438/2006
Processo Nº: RT 02201-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO:
Fica o Reclamante-Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista da petição da Executada indicando bens à penhora, de fls. 6226/228 pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10437/2006
Processo Nº: CCS 02265-2005-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ODÍLIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Autora intimada do despacho de fl. 242, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O inconformismo da parte autora deveria ter sido manifestado de forma adequada, através de recurso próprio. Assim, considerando que o prazo para a autora interpor recurso ordinário em face da sentença de fls. 229/230 exauriu-se em 24/11/2006 (6ª-feira), conforme carga dos autos realizada em 16/11/2006, cumprido o mandado de fl. 241, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10507/2006
Processo Nº: CCS 00168-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: MADEGOIÁS MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fl. 105, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 96/97, no importe de R$ 390,00, e como nela se contém. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, desconstitui-se a penhora de fl. 85, liberando-se o depositário do seu encargo, devendo este ser intimado. Neste caso, deixa-se de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais, em razão de seu valor ínfimo (R$ 23,44), com apoio na Portaria nº 049, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda. Em conseqüência, remanescerá extinta a execução do crédito exeqüendo, nos termos do art. 794, I, do CPC, surtindo seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10426/2006
Processo Nº: RT 00345-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 812/2006.

Notificação Nº: 10387/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 573/586, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, intimada de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 13/12/2006, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 226/227, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.

Notificação Nº: 10405/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 587, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Ante a alegação de dificuldades financeiras alegadas pelo reclamante - situação que ainda persiste - este Juízo entendeu por bem limitar os adiantamentos dos trabalhos periciais somente à cota-parte da reclamada (fls. 563, 567 e 586/586). Por outro lado, ainda que não tenha havido a entrega da prestação jurisdicional, verifica-se que o sr. perito elaborou laudo favorável ao reclamante, ensejando a presunção, relativa, sobre a pertinência dos pedidos obreiros. Assim, autoriza-se o levantamento, pelo reclamante, do valor depositado pelo próprio a título de adiantamento dos honorários periciais (fl. 571). A propósito, cumpra-se os comandos remanescentes do despacho de fl. 505, quanto à designação de audiência e intimação das partes sobre o laudo.´´

Notificação Nº: 10411/2006
Processo Nº: RT 00689-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁLVARO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 99/100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. O Sr. Álvaro Rodrigues, ostentando a posição de sócio-executado no presente processo, alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo deste, tendo em vista que se retirou da sociedade executada em 04 de setembro de 2006. Assevera, por outra margem, que os valores bloqueados em sua conta bancária tratam-se de salário e benefício previdenciário. Embora não tenha havido efetivo bloqueio de quaisquer valores nas contas bancárias do executado, por segurança, analisar-se-á os argumentos vertidos pelo sócio-executado. Quanto ao segundo tema, observa-se que não houve comprovação do alegado, razão pela qual o seu pedido não há como ser acolhido, sob este fundamento. Pois bem. Com apoio no posicionamento moderno da doutrina, entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes. Neste sentido é a opinião do Dr. Ari Pedro Lorenzetti,: ´´...a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça.´´ (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas. Ed.Ltr, 2003. págs.228/229.) Os documentos coligidos às fls. 21/22 e 80/81 noticiam que o peticionante, de fato, integrou o quadro societário da executada de 06 de outubro de 2005 a 04 de setembro de 2006. Por sua vez, o contrato de trabalho que originou a presente execução vigeu de setembro a dezembro de 2005, como se infere pelo teor da peça exordial (fls. 02/06). Destarte, tenho que resta presente a simultaneidade entre a prestação de serviços obreira e a integração do executado em questão no quadro societário da empresa então empregador, sendo legítimo o prosseguimento do feito executivo em relação ao mesmo. Indefere-se, pois, os pedidos vertidos nas peças de fls. 76/78 e 88/89. Intime-se o peticionante.´´

Notificação Nº: 10462/2006
Processo Nº: RT 00796-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEUCIELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEIRE SALGADO
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:56 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 427/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10472/2006
Processo Nº: RT 00806-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 244, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da promoção de fl. 243, intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques do Reclamante referentes ao período imprescrito, ou seja, de maio/2000 a março/2001. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10470/2006
Processo Nº: RT 00943-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
Fica a 1ª Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS (mês janeiro e 15 dias de fevereiro/2006), sob pena de execução. Não haverá liberação do FGTS ao Reclamante.

OUTRO : HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO
Notificação Nº: 10484/2006
Processo Nº: RT 00975-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO:
FICA INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 887/2006, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10497/2006
Processo Nº: RT 01123-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOABE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIA ALVES RODRIGUES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 130, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Indefere-se o pedido de exclusão da lide da reclamada CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A., tendo em vista que o v. acórdão regional declarou a nulidade dos atos processuais a partir da audiência, não tendo surtido qualquer efeito, assim, a sentença prolatada por este Juízo. Intime-se a peticionante.´´

Notificação Nº: 10391/2006
Processo Nº: RT 01300-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMERO DA SILVA LEÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fl. 176, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. O pagamento efetuado pela reclamada refere-se à remição da execução, incluindo as custas processuais, a contribuição previdenciária, tendo exaurido, de qualquer sorte, o prazo para oposição de embargos à execução. Assim, proceda-se a Secretaria ao imediato desbloqueio das contas bancárias da executada, se necessário, e à devolução dos valores porventura transferidos a este Juízo. Após, libere-se ao procurador do exeqüente o saldo das conta judiciais de fls. 172 e 173, referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais, respectivamente. Cumprida as determinações acima, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 10390/2006
Processo Nº: RT 01301-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ROMERO DA SILVA LEÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 186, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Cancele-se, imediatamente, os bloqueios solicitados às fls. 178/180. Feito isso, libere-se ao exeqüente o saldo da guia de fl. 182 em pagamento do seu crédito. Libere-se ao advogado do exeqüente o valor dos honorários advocatícios depositados na conta judicial de fl. 183. Conforme decisão de fls. 165, a contribuição previdenciária deixou de ser excutida. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10467/2006
Processo Nº: RT 01332-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVIO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc..., intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 10407/2006
Processo Nº: RT 01638-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR BATISTA NUNES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ SALVADOR CANCIANO, ESPÓLIO DE, REP/ POR PATRÍCIA HELENA VICENTE CANCIANO
ADVOGADO....: NELSON COSTA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 49, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 47/48, nos termos propostos pelas partes. Entretanto, registra-se que a discriminação adotada pela partes não observou a proporcionalidade das verbas requeridas na peça de ingresso. Assim, adotando-se tal critério, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, tem-se que 34.38% correspondem a verbas de natureza indenizatória, referentes ao aviso prévio indenizado, multa do art. 477 e às diferenças de FGTS + 40%, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento das parcelas e comprovar nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I, da CLT, isento, na forma da lei. Cumprido o acordo e recolhida a verba previdenciária, remanescerá extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se a reclamada-transatora.´´

Notificação Nº: 10406/2006
Processo Nº: CCS 01770-2006-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 125, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Ante o teor da petição de fls. 123/124, tem-se que as partes firmaram acordo extrajudicial, restando extinto o processo sem resolução do mértio, na forma do art. 269, III, do CPC. Embora a obrigação de recolhimento das custas processuais recaísse, em princípio, sobre o executado, houve assunção do débito referente a tal parcela pela parte autora, razão pela qual a mesma deverá comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 20 dias, conforme solicitado. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a peticionante.´´

Notificação Nº: 10432/2006
Processo Nº: CCS 01813-2006-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ASSAD RAMILO SALLES, ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Autora intimada do despacho de fl. 118, ora transcrito: ´´Intime-se a parte autora para indicar o representante do espólio do requerido, ou pessoa apta a representá-lo, ainda que provisoriamente, nos termos da Lei Civil, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

OUTRO : JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Notificação Nº: 10401/2006
Processo Nº: RT 01822-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CNA & FUTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, pelo advogado, Dr. Junior Santos Coimbra, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 32, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Ante a resistência obreira ao reconhecimento da sucessão empresarial alegada, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 24 para apresentar os atos constitutivos e a procuração que lhe fora outorgada pela empresa tida como sucessora. Prazo de 05 dias.´´

OUTRO : JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA, OAB-GO Nº 22.242
Notificação Nº: 10402/2006
Processo Nº: RT 01822-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CNA & FUTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o advogado, Dr. Junior dos Santos Coimbra, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 32, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Ante a resistência obreira ao reconhecimento da sucessão empresarial alegada, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 24 para apresentar os atos constitutivos e a procuração que lhe fora outorgada pela empresa tida como sucessora. Prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 10506/2006
Processo Nº: RT 01923-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LIMA DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUI REZENDE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fl. 49, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 39/40, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. As contribuições previdenciárias referentes à anotação do pacto laboral deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Libere-se o valor depositada a título de adiantamento de honorários periciais à reclamada. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei.´´

Notificação Nº: 10461/2006
Processo Nº: RT 02088-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FONTES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 76/78 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10509/2006
Processo Nº: CCS 02249-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VASCONCELOS TIZZO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 105, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 104, retire-se o feito da pauta. Intime-se o sindicato-autor para fornecer o correto endereço do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento do feito (arts. 295, VI, do CPC e art. 852-B, II, § 1º). Caso a diligência seja cumprida, inclua-se o feito na pauta, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Neste caso, intime-se a parte autora e notifique-se o reclamado.´´

Notificação Nº: 10465/2006
Processo Nº: AIN 02289-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: TERTULIANO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclaamnte, por seu procurador, intimada para ciência de que o processo nº 200602578544, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO, foi recebido nesta Vara do Trabalho de Itumbiara e cadastrado sob a numeração 02289-2006-121-18-00-6.

Notificação Nº: 10465/2006
Processo Nº: AIN 02289-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: TERTULIANO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência de que o processo nº 200602578544, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO, foi recebido nesta Vara do Trabalho de Itumbiara e cadastrado sob a numeração 02289-2006-121-18-00-6.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 430/2006
PROCESSO Nº RT 01972-2005-121-18-00-5
Exeqüente(s) : LOURIVAL FERREIRA LIMA, INSS E UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : JOSÉ ALENCAR DA COSTA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSÉ ALENCAR DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 8.047,93 (oito mil, quarenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizada até 30/11/2006, nos termos dos cálculos de fls. 67/68 e decisão de fls. 74.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), JOSÉ ALENCAR DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 429/2006
PROCESSO Nº RT 00537-2006-121-18-00-4
Exeqüente(s) : ANEIR DE OLIVEIRA ALVES E UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : VALPASSOS PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) VALPASSOS PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, WANDERELY MENEZES DOS SANTOS E FLAVIO CAVALCANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 8.609,77 (oito mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/11/2006, nos termos dos cálculos de fls. 63/68 e decisões de fls. 61 e 68 dos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s),VALPASSOS PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, WANDERELY MENEZES DOS SANTOS E FLAVIO CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 427/2006
PROCESSO Nº RT 00796-2006-121-18-00-5
Exeqüente(s): HEUCIELE FERREIRA DE OLIVEIRA E UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Executado(a): MEIRE SALGADO
Advogado(a) : WALTEIR DE OLIVEIRA
Praça: 24/01/2007 às 10h. 56min.
Leilão: 13/02/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SD-3, ESQUINA COM A MANOEL VITORINO, N.146, SETOR SERRA DOURADA, GOIATUBA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº438, Centro, tel. (64) 3431-7899 , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MEIRE SALGADO, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01- 01(UMA) TELEVISÃO DE 20 POLEGADAS, COR PRETA, MARCA SEMP, MAXCOLOR, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00(TREZENTOS REAIS);
02- 01(UM) APARELHO DE VÍDEO CASSETE, MARCA SEMP, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 200,00(DUZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/02/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 428/2006
PROCESSO Nº AEXTCP 00858-2006-121-18-00-9
Exeqüente(s) : LUCIVONE MARIA GREGÓRIO E UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : LOJA MECDAL LTDA-ME + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SILVÂNIA MARTINS RIBEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 1.811,06 (um mil, oitocentos e onze reais e seis centavos), atualizada até 09/05/2006, nos termos do despacho de fl. 61 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Sócio-Executado(a)(s),Sra. SILVÂNIA MARTINS RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 426/2006
PROCESSO Nº ACCS 01719-2006-121-18-00-2
Autor :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
Réu(é) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 101/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO
``Isto posto, decido acolher o pedido para condenar o Reclamado a pagar a Reclamante, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: a) contribuição sindical exercícios 2001 a 2005, R$ 882,83.
Incidirá atualização monetária, multa e juros de mora, conforme fundamentos. Ainda, condeno o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 17,65, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 882,83.(...)``. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8288/2006
Processo Nº: RT 01023-2003-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEVERINO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
DESPACHO:
Fica o procurador do exeqüente intimado a manifestar, em 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.(Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8312/2006
Processo Nº: RT 01083-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DE COITO
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): NIVALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8286/2006
Processo Nº: RT 01251-2003-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE HOTEL FAZENDA RECANTO DAS AGUAS REP. PROP. NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o procurador da parte credora intimado a manifestar, em 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.(Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8293/2006
Processo Nº: RT 01317-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL ALEXANDRE
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica o procurador do exeqüente intimado a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8297/2006
Processo Nº: RT 01129-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SÉRGIO SOUZA VILELA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
DESPACHO:
Fica a procuradora do exeqüente intimada a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8313/2006
Processo Nº: RT 01608-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSE SALES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8317/2006
Processo Nº: RT 01675-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL JACINTO DE JESUS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): LESERPA - LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8315/2006
Processo Nº: RT 01837-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVANI TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): ETERNA JUVENTUDE E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8298/2006
Processo Nº: RT 01874-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOARES CHAGAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL SERV. TÉC. MEC. ELETR. ELETRO E TELCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
Fica intimado o autor para fins do artigo 884, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 8316/2006
Processo Nº: RT 01875-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILSE LÚCIA SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ESPAÇO VERDE FLORICULTURA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8311/2006
Processo Nº: RT 01924-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ASFRUT ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8291/2006
Processo Nº: RT 01942-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA FERNANDES FAGUNDES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELLESTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
DESPACHO:
Fica o procurador do exeqüente intimado a manifestar, em 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.(Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8310/2006
Processo Nº: RT 01943-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ERNANI IORIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8295/2006
Processo Nº: RT 01968-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): MILTON GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO:
Fica o procurador do exeqüente intimado a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª -DSCR - 02/2005, art.2º).

Notificação Nº: 8321/2006
Processo Nº: RT 02207-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ANTONIO FRANCO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): BARROSO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8324/2006
Processo Nº: RT 02236-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO:
Fica a devedora intimada a promover o depósito da diferença entre a planilha de fl. 305 e os valores penhorados nos autos (fls. 279 e 316), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, proceder-seá a novo bloqueio via BACEN JUD do remanescente devido.

Notificação Nº: 8314/2006
Processo Nº: RT 02383-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOACIR MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO:
Ficam intimados o credor e seu procurador constituído, se for o caso, a manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8323/2006
Processo Nº: RT 00495-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO DE FARIAS BARROS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
DESPACHO:
Fica o devedor intimado a manifestar-se a respeito da peça de fls. 140/142 (alegação de fraude à execução), em 10 (dez) dias, colocando à disposição do Juízo o bem bloqueado à fl. 135 ou nomeando bens suscetíveis de penhora, em igual prazo. Fica também advertido de que sua inércia conduzirá o entendimento de que são válidas as alegações do autor.

Notificação Nº: 8307/2006
Processo Nº: CCS 00441-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EMÍLIO CARVALHO GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte autora intimada a quitar as custas processuais devidas, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8309/2006
Processo Nº: AEX 00897-2006-111-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
EXECUTADO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada a comprovar o recolhimento das custas arbitradas (R$66,45 - fl. 05), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8284/2006
Processo Nº: CAU 01126-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JATAÍ SINCOJAT

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 10/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8322/2006
Processo Nº: RT 01522-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RITA DA SILVA
ADVOGADO....: ORZANI RODRIGUES DA MAIA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada de que o documento de fl. 118 (comprovante de depósito bancário) informa o depósito em conta bancária cuja titular é a credora. Desnecessário, pois, o alvará requerido à fl. 129.

Notificação Nº: 8299/2006
Processo Nº: ET 01723-2006-111-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: LEOIDES ROCHA DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o embargado intimado a manifestar sobre a peça de fls.45/49, juntados aos autos, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 01319-2003-111-18-00-7
EDITAL DE PRAÇA Nº 172/2006
PROCESSO: RT 01319-2003-111-18-00-7
Reclamante: MARIA ROSA FERREIRA
Exeqüente : MARIA ROSA FERREIRA
Executado : GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA.
Data da 1ªPraça 15/01/2007 às 17h.00min.
Data Da 2ªPraça 22/01/2007 às 17h.00min.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização das praças, a serem realizadas na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls.334, encontrados no seguinte endereço: Imóvel rural Fazenda São Paulo de proriedade do executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 9,68 (nove hectares e sessenta e oito ares), correspondente a 02 (dois) alqueires, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, com área total de 1.711 (um mil setecentos e onze hectares, de propriedade dos executados, devidamente cadastrado no INCRA, sob o nº933.074.000.159-3, registrado no livro 2-D, fl.147, matrícula 1.025 do Primeiro Serviço Notarial e Jurídicas e Protestos de Serranópolis, GO, que avalio por R$5.000,00 (cinco mil reais)o alqueire, perfazendo um total de R$10.000,00 (dez mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria
* encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 00930-2005-111-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2006
PROCESSO: RT 00930-2005-111-18-00-0
Reclamante: LUCRÉCIA CLÁUDIA DE FREITAS RODRIGUES
Exeqüente : LUCRÉCIA CLÁUDIA DE FREITAS RODRIGUES
Executado : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Data da 1ª Praça 15/01/2007 às 16h.00min.
Data da 2ª Praça 22/01/2007 às 16h.00min.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização das praças, a serem realizadas na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls.48, encontrados no seguinte endereço: AV. RIO DE JANEIRO, QD. 111, LT. 7, ST. VILA AEROPORTO75890000 CEP 75.890-000 SÃO SIMÃO, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 01 (um)macaco "jacaré" c/ capacidade para duas toneladas s/ nº se série aparentemente, em regular estado de conservação em em funcionamento, segundo a Sr. Marli (esposa do executado), o qual avalio por R$100,00 (cem reais);
- 01 (uma)prensa hidráulica c/ capacidade para dez toneladas, s/ nºsérie aparentemente, em boas condição de uso e em funcionamento , segundo informação da Sr. Marli, a qual avalio por R$300,00 (trezentos reais)
- 01 (um) policorte motor WEG (motor de indução elétrico)60 HZ, 3510RPM (rotação por minuto), 220 wats, Reg:S1, CAR N, IP:54, em regular estado de conservação e em funcionamento, o qual avalio por R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria
* encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº CPEX 00969-2006-111-18-00-8
EDITAL DE PRAÇA Nº 173/2006
PROCESSO: CPEX 00969-2006-111-18-00-8
Reclamante: MARCOS VINICIUS DE JESUS ALVES
Exeqüente : MARCOS VINICIUS DE JESUS ALVES
Executado : COMERCIAL LÍDER LTDA
Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 13h.00min.
Data da 2ª Praça 05/02/2007 às 13h.00min.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização das praças, a serem realizadas na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$602,00 (seiscentos e dois reais), conforme auto de penhora de fls.10, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA RIO BONITO, Nº.2121, JARDIM PARAÍSO75800000 CEP 75.800-000 JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 2.150 (dois mil cento e cinqüenta) tijolos de 06 (seis) furos, que avalio por R$0,28 (vinte e oito centavos)a unidade, perfazendo um total de R$602,00 (seiscentos e dois reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria
* encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 01950-2006-111-18-00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 170/2006
PROCESSO: RT 01950-2006-111-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADIVALDO JUSTINO DE PAULA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULT. DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA. -COOPRESGO
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 14/12/2006 às 10:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTISSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.
ADIVALDO JUSTINO DE PAULA, brasileiro, CTPS, CPF 009.140.941-14, RG 4057054/2ª via DGPC-GO, residente na Rua 4, numero 38, Setor Colinas, Jataí-Go, via de seu advogado e procurador, mandato anexo, escritório situado na Rua Duque de Caxias, 58, centro, Jataí-Go., fone 9996-5001, vem respeitosamente a digna presença de Vossa Excelência, propor Reclamatória Trabalhista em face de ;
1ª- Reclamada - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA COOPRESGO, C.G.C-01.102.289/0002.01
Encontra em lugar incerto e não sabido, o que desde já requer a notificação via edital, inclusive tramita nesta Vara varias outras reclamatórias em desfavor da primeira reclamada, sendo que por ultimo, não conseguiu encontrar a mesma no endereço anterior, nem mesmo consegue descobrir encontrar a Reclamada ou seus responsáveis.
2ª Recalmada- AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB
Com endereço para notificação na RUA18-A, NUMERO 541, SETOR AEROPORTO, GOIANIA-GO,
Para que o 2ª Reclamada, venha responder solidariamente ou subsidiariamente, tudo conforme a lei, pelo fato da 2ª Reclamada, ser a tomadora da mão de obra, na construção do conjunto de casas no Conjunto Marou Antonio Bento em Jataí, nesse sentido nossos Tribunais entendem, vejamos:
87017080 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – EMPRESA CONTRATADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – Nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST, a empresa tomadora de serviços profissionais terceirizados é subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora. (TRT 12ª R. – RO-V 04714-2002-034-12-00-9 – (06979/20031155/2003) – Florianópolis – 2ª T. – Rel. Juiz Dilnei Ângelo Biléssimo – J. 11.07.2003) (Ementas no mesmo sentido)
19017855 – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – O Enunciado nº 331, do TST, é o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, respondendo o empreiteiro principal pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, (art. 455, da CLT): O hipossuficiente é beneficiado por este Enunciado, à vista da existência da culpa in eligendo ou presunção de fraude, outorgando-se ao trabalhador os direitos benéficos decorrentes de seu vínculo empregatício. Deve, pois, ser atribuída à parte contratante a responsabilidade subsidiaria pelos ônus trabalhistas decorrentes. (TRT 21ª R. – RO 00-2287-01 – (42.294) – Rel. Juiz José Vasconcelos da Rocha – DJRN 27.09.2002) (Ementas no mesmo sentido)JCLT.455
24013111 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – FUNDAMENTOS – A responsabilidade subsidiária cumpre o imperativo da fidelidade aos princípio do Direito do Trabalho, principalmente, o art. 2º da CLT, que elege o patrimônio da Empresa como hipoteca legal dos direitos do trabalhador, disposição esta que foi recepcionada pela CF, pelos arts. 5º, XXIII e 170, III, que condicionam a legitimidade da propriedade à sua finalidade social. A responsabilidade subsidiária incide, também, em razão da responsabilidade in eligendo e/ou in vigilando, por força do art. 159 do CC. (TRT 15ª R. – Proc. 2888/00 – (18573/02) – 2ª T. – Rel. Juiz José Pitas – DOESP 13.05.2002 – p. 66)JCLT.2 JCF.5 JCF.5.XXIII JCF.170 JCF.170.III JCCB.159
75003752 – ACORDO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO – PERSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE – No caso de responsabilidade subsidiária, a responsabilidade do coobrigado não finda com o pagamento da parte pecuniária, que é obrigação de dar, mas sim com a satisfação completa daquilo que foi avençado, ou seja, das obrigações de dar e de fazer. (TRT 14ª R. – AP 0080/02 – (0972/02) – Relª Juíza Rosa Maria Nascimento Silva – DJRO 28.08.2002) FONTE: todas jurisprudências retro-Juris Síntese Milenium JS164-43, SeT-Out/2003. DENTRE OUTROS DISPOSTIVOS : A Reclamada não cumpriu os preceitos contidos na Constituição Federal de 1.988, Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Consolidação das Leis da Previdência Social-CLPS. DA ADMISSÃO E FUNÇÃO O (a) Reclamante foi contratado (a) nos serviços, sem CTPS anotada no dia 06/09/2003, na função de guarda na construção , na construção de casas do programa habitacional financiado pela Caixa Econômica Federal, no Conjunto Mauro Bento na cidade de Jataí-Go, ocorreu que a primeira Reclamada prometeu de anotar a CTPS do obreiro, mas ficou só em promessas. DA NÃO ANOTAÇÃO NA CTPS Ao deixar de anotar a CTPS do (a) Reclamante, os (a) Reclamados (a) infringiram a Lei 9.983 de 14/07/2000. " Deixar de fazer registro de empregado na Carteira de Trabalho é crime ". Reclusão 2 (dois) anos a 6 (seis) anos. " Artigo 297 do Código Penal".
DO SALARIO Acertaram uma remuneração mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, para uma jornada de 44 horas semanal, mas para atender as necessidades da empresa, se viu na obrigação de cumprir jornada bem mais extensa, sem nunca ter recebido pelos trabalhos extraordinários, inclusive os salários foram pagos com atraso, chegou ficar até dois meses sem receber salários, a Reclamada não forneceu cópia de toda a documentação assinada pelo Reclamante, inclusive recibo de salarios.
DA JORNADA DE TRABALHO
Cumprindo ordens o Reclamante iniciava sua jornada de trabalho as 19 horas e parava as 6horas e 40minutos do dia seguinte, trabalhava noite sim noite não, sendo que nos finais de semana ocorria da seguinte forma : quando trabalhava no sábado, iniciava as 12 horas (meio dia) e saia no domingo as 12horas (meio dia), quando trabalhava no domingo, iniciava no domingo meio dia e saia na segunda-feira as 6horas e 40minutos, sem nunca Ter recebido pelos trabalhos

extraordinários, sendo que nos finais de semana trabalhaba 24 horas por jornada, e nos outros dias uma jornada de 11horas e 40minutos, esclarece que durante o pacto laboral o Reclamante residia bem próximo ao canteiro de obras, por isso permitia ao mesmo com pouquinho de esforços, trabalhar na construção das casas durante o dia e ocupar a função de guarda durante a noite.
DA DEMISSÃO
Quando foi no dia no dia 05/11/2004, o Reclamante foi demitido por iniciativa da Reclamada, com dispensa do cumprimento do aviso previo, após completar 1 (um) ano 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de bons serviços prestados.
DO EXAME DEMICIONAL
Contrariando a Constituição Federal de 1.988, Legislação Trabalhista e Previdenciaria, em especialmente o Artigo 168 da CLT, Lei 9.029 de 13 de abril de 1.995, artigo 4º, o (a) Reclamado (a) não promoveram o exame dimensional do Reclamante, inclusive a Reclamante não se encontra bem de saúde.
DA RESCISÃO
Muito embora o (a) Reclamante tenha sido demitido injustamente, no dia 05/11/2004, mas até hoje não teve sua TRCT como de direito, por isso, tem o Reclamante direito ao recebimento da multa prevista no artigo 477 da CLT, assim, o Reclamante não recebeu aviso prévio, não recebeu as horas extras e nem suas incidências, não recebeu férias vencidas, férias proporcional, não recebeu o 13º salário de todo o vinculo, não recebeu o FGTS, mais multa de 40%, não recebeu o adicional noturno, não recebeu, os saldos de salários do dia 01/10/2004 a 31/10/2004 e 01/11/2004 a 05/11/2004, muito embora o Reclamante tenha tentado uma solução amigável, mas as Reclamadas continuam inertes, fatos que não restou outra alternativa para o Reclamante, senão a de vir perante essa MM. Vara do Trabalho de Jataí-Go., para pleitear o recebimento de direitos seus, que de há muito lhes estão sendo negados, para tanto apresenta as verbas adiante discriminadas, as quais deverão serem calculadas com base no salário de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês:
DOS PEDIDOS
a)- horas extras trabalhadas, de Segunda a Sexta-feira, com acréscimo de 50%, no mínimo 1 (uma) horas extras diariamente, e no mínimo 2 (duas) horas por sábado e 2 horas por domingo com acressimo de 100% = 46 horas extras por mês = 644 horas em todo o vinculo = .R$ 1.680,00
b)-adicional noturno de todo o pacto laboral, na base de 20% sobre o salário mês a mes= .....R$ 1.064,00
c)-aviso prévio, com incidência das horas extras e do adicional noturno =.....R$ 576,06
d)- 12/12 de ferias, com acréscimo de 1/3, com incidência das horas extras e do adicional noturno, do período de 06/09/2003 a 06/09/2004,já incluindo o período do aviso prévio = ...R$ 768,08
e)- 3/12 de 13º salário, com incidência das horas extras e do adicional noturno, do período de 07/09/2004 05/12/2004, já incluindo o período do aviso prévio = ...R$ 192,00
f)-salarios retidos do dia 01/10/2004 a 31/10/2004, com incidência das horas extras e do adicional noturno = ...R$ 576,06
g)-salarios retidos do dia 01/10/2004 a 31/10/2004, com incidência das horas extras e do adicional noturno = ...R$ 96,00
h)- FGTS de todo o vinculo, ou seja de 02/07/2003 a 03/04/2004, já incluindo o período do aviso prévio, mais multa de 40%, e com incidência das horas extras e do adicional noturno e demais incidências legais =.....R$ 990,60
i)- o Reclamante foi demitido no dia 05/11//2004, com dispensa do cumprimento do aviso prévio, mas até a presente data as Reclamadas não providenciaram a TRCT como de direito , por isso o Reclamante entende que, faz jus ao recebimento da multa prevista no artigo 477 da CLT, com incidência das horas extras e do adicional noturno = ...R$ 576,00
DOS REQUERIMENTOS
Com base legal a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT , Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS, Sumulas, Enunciados, Leis Decretos Lei, Portarias, Jurisprudências, Ordens de Serviço do INSS e do MTb, Convenção Coletiva (em anexo), requer de Vossa Excelência, o seguinte:
Se digne mandar notificar as Reclamadas, nos respectivos endereços retromencionados, para que compareçam na audiência previamente designada, para pagarem todas as verbas pleiteadas acrescidas de todos os reflexos legais, ou, querendo ainda, responder aos termos da presente Reclamatória, sob pena de revelia e confissão, conforme o artigo 844 da CLT;
Sejam condenadas as Reclamadas a entregarem juntando aos autos, o comprovante da inscrição no PIS/PASEP;
Sejam condenadas as Reclamadas entregarem, juntando aos autos, a RAIS, GFIP e CEFIP, sem esses documentos, sem duvida causará prejuízo ao Reclamante, na eventualidade da busca de qualquer direito previdenciario por falta de registro no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, perante ao INSS.
Sejam condenadas as Reclamadas, entregarem ao Reclamante, a Relação de salários em formulários próprio do INSS, durante todo o pacto laboral, inclusive com a evolução salarial, sob pena de imposição de multa diária .
Seja totalmente procedente a presente ação, para ao final condenar as Reclamadas, ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, exeto algumas que por ventura se encontrarem quitadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocaticios, e demais emolumentos existente em direito;
Caso as Reclamadas, não paguem já primeira audiência, as verbas rescisórias, que sejam condenadas no pagamento dessas verbas, com a multa de 50%, sob a inteligência do artigo 467 da CLT; as quais são : aviso prévio, com incidência das horas extras e do adicional noturno = R$ 576,06, 12/12 de ferias, com acréscimo de 1/3, com incidência das horas extras e do adicional noturno, do período de 06/09/2003 a 06/09/2004,já incluindo o período do aviso prévio = R$ 768,08, 3/12 de 13º salário, com incidência das horas extras e do adicional noturno, do período de 07/09/2004 05/12/2004, já incluindo o período do aviso prévio = R$ 192,00 ,salarios retidos do dia 01/10/2004 a 31/10/2004, com incidência das horas extras e do adicional noturno = R$ 576,06,salarios retidos do dia 01/10/2004 a 31/10/2004, com incidência das horas extras e do adicional noturno = R$ 96,00,FGTS de todo o vinculo, ou seja de 02/07/2003 a 03/04/2004, já incluindo o período do aviso prévio, mais multa de 40%, e com incidência das horas extras e do adicional noturno e demais incidências legais =R$ 990,60.
Seja concedida a Assistência Judiciaria Gratuita, conforme a Lei 1.060/50, pelo fato do Reclamante não Ter condições de arcar com as despesas processuais, sem afetar o seu próprio sustento e de sua família.
Determinação das Reclamadas pagarem o exame dimensional do Reclamante, sob as penas legais, inclusive de não ser efetivada a rescisão contratual e o pagamento de todos os direito trabalhista enquanto perdurar a situação, como pedido alternativo, prejudicando aqueles incompatíveis, pois conforme a lei o pagamento exame demicional é de responsabilidade do empregador ;
Pelos sucessivos descumprimentos das normas trabalhistas, seja notificado o INSS, DRT, Ministério, Policia Federal, se for o caso, notificar também, a Delegacia de Policia Estadual, diante ao que dispõe art. 297, e parágrafos 3º e 4º do Código Penal, também, sob a inteligência da Sumula 62 do STJ, para apurar possíveis crimes, pois ao deixar de anotar a CTPS do obreiro de forma corretamente, com certeza os pagamentos não foram contabilizados, sendo efetuados no sistema "caixa" dois, o que com certeza deve ter trazido grandes prejuízos ao erário publico, inclusive previdenciaria e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço-FGTS.
Seja Reconhecido o vinculo empregaticio, do período de 06/09/2003 a 05/11/2004, determinando que proceda as anotações de lei na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretária dessa VT fazer
Protesta pela produção de provas em direito permitido, notadamente, documental, declarações, atestados, perícias, diligencias, fotografias, fotos de satélite, depoimentos, documentos acostados, oitiva de testemunhas em audiência, inclusive com o depoimentos pessoal do (a) Reclamado (a), sob pena de confissão. Protesta pela juntada de novos documentos no decorrer do processo.
Dá-se a essa causa o valor ilíquido de R$6.518,80 (seis mil quinhentos e dezoito reais oitenta centavos).
N. Termos
E. Deferimento
Jatai-Go.,01 de novembro de 2006
Antonio F. P. Assis
OAB-GO 12581
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Nove de Novembro de Dois mil e Seis.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria
encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9740/2006
Processo Nº: RT 00047-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): CARLOS ENRIQUE MATOS LTDA (COLEGIO MENINO JESUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9745/2006
Processo Nº: RT 00329-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MEIRELES DOBERSTEIN
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TREVISAN LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
DESPACHO:
ADVOGADA DA RECLAMADA
Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9748/2006
Processo Nº: RT 00688-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO LOPES DE MORAIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Vistos.
Em relação ao acordo homologado às fls. 159, observo que o 1º Executado (JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA) transacionou tendo em conta o depósito recursal (fls. 77) realizado pela 2ª Ré (AGROPECUÁRIA PALMA LTDA), a qual fora condenada subsidiariamente(fls. 66).
Sendo assim, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestar sobre o ocorrido, registrando que caso a 2ª Executada não concorde expressamente com o acordo, o mesmo deverá ser revisto.

Notificação Nº: 9749/2006
Processo Nº: RT 00688-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO LOPES DE MORAIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Vistos.
Em relação ao acordo homologado às fls. 159, observo que o 1º Executado (JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA) transacionou tendo em conta o depósito recursal (fls. 77) realizado pela 2ª Ré (AGROPECUÁRIA PALMA LTDA), a qual fora condenada subsidiariamente(fls. 66).
Sendo assim, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestar sobre o ocorrido, registrando que caso a 2ª Executada não concorde expressamente com o acordo, o mesmo deverá ser revisto.

Notificação Nº: 9766/2006
Processo Nº: RT 00911-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VASCONCELOS SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Vistos.
Em razão da possibilidade de se imprimir efeito modificativo na sentença por meio do julgamento dos embargos declaratórios, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de fls. 512/513.

Notificação Nº: 9739/2006
Processo Nº: RT 01088-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da
execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já
fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9770/2006
Processo Nº: RT 01220-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9758/2006
Processo Nº: RT 01268-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. ROGERIO ALVES BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9761/2006
Processo Nº: RT 01273-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CAIXETA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9762/2006
Processo Nº: RT 01278-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE TEIXEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): J. T. L. CALÇADOS LTDA (NOME FANTASIA: KELLY CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9760/2006
Processo Nº: RT 01315-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/11/2006 às 10:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9767/2006
Processo Nº: RT 00085-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUI TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARTINI COMERCIAL E LOGISTICA DE GRAOS LTDA (NOME DE FANTASIA: MARTINI AGRONEGOCIOS)
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9764/2006
Processo Nº: RT 00462-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): SIGLA - CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Vistos,
Tendo em vista os termos do v. acórdão sob fls. 172/177, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, restitua-se à Reclamada o depósito recursal sob fls. 155.

Notificação Nº: 9769/2006
Processo Nº: RT 00690-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): MASAYUKI HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMADO
Vistos,
Intime-se o Executado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do saldo remanescente devido a título de contribuições, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9750/2006
Processo Nº: RT 00865-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): AMARAL ALVES PEDRO
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA + 001
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO
Vistos.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem-se sobre a impugnação ao cálculo oposta pelo INSS.

Notificação Nº: 9744/2006
Processo Nº: AAT 01011-2006-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSEFA ALVES VIEIRA LEMES + 002
ADVOGADO: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RÉU(RÉ).: AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO: VALCY NAZARENO RORIZ
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls.151, no valor líquido de R$ 35.000,00, como nela se contém (1ª e 2ª parcelas de R$ 11.500,00, vencíveis em 29/11/2006 e 27/12/2006 e 3ª parcela de R$ 12.000,00 com vencimento em 27/01/2007), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pelo fato de o acordo somente estar sendo homologado neste dia, este juízo adiou o vencimento da 1ª parcela para 29/11/2006.
O acordo deverá ser quitado por meio de guias emitidas pela Secretaria do juízo.
Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo.
Por somente conter no presente acordo verbas de natureza indenizatória, não haverá incidências de imposto de renta e contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9768/2006
Processo Nº: RT 01173-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/11/2006 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4538/2006
Processo Nº: RT 00095-2002-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAIR PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANSELMO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
DESPACHO:
AO RECLAMADO
Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber blocos de controle, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4492/2006
Processo Nº: RT 00289-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GENEROSO QUINTINO
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO MINEIROS TRANSPORTE TURISMO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO:
À EXECUTADA
Tomar ciência acerca do despacho às fls.165:
Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 162, intime-se o executado à providenciar a transferência do veículo para o exeqüente. Após, venham-me conclusos, para homologação da avença.

Notificação Nº: 4518/2006
Processo Nº: CCS 00390-2005-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: DJANIRO REZENDE BONFIM
ADVOGADO: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO:
Ao reclamante:
Impuganar os embargos do devedor às fls. 96/98, interposto pelo reclamado, no prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4523/2006
Processo Nº: RT 00410-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: DANIELA DARONCO SIMÕES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEIXEIRA ME (CASA MONTE VERDE)
ADVOGADO....: DEUZANIA M VILELA
DESPACHO:
À EXEQUENTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.131:
Vistos. Ante o noticiado na certidão às fls. 131, intime-se, uma vez mais, a parte autora para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 4514/2006
Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO:
À RECLAMADA
Fica V. Sª. intimada que a parte autora tem interesse na reintegração ao trabalho desde que esteja apto para isso, devendo apresentar o CAT no prazo de 10 dias, conforme determinação às fls. 242.

Notificação Nº: 4515/2006
Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.242:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a providenciar o solicitado às fls. 240, pelo autor. Intime-se o autor, para informar acerca da pretensão do envio dos autos ao TRT-18ª Região para apreciação do recurso interposto.

Notificação Nº: 4525/2006
Processo Nº: RT 00049-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO:
AO RECLAMADO
Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber e anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, proceder a entrega das guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego (SD, CD e TRCT).

Notificação Nº: 4495/2006
Processo Nº: RT 00147-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUSA - REP POR AVANILDA SANTEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 4505/2006
Processo Nº: RT 00150-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WALCIR PEREIRA ALVES - INDÚSTRIA DE TIJOLOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4532/2006
Processo Nº: RT 00151-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIDIANY CARVALHO RODRIGUES - ASSISTIDA POR JÁIDE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WALCIR PEREIRA ALVES - INDÚSTRIA DE TIJOLOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.49:
Vistos os autos. Homologo o acordo firmado pelas partes, na forma como contém na peça de fls. 45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 600,00. Considero como discriminação das parcelas de natureza indenizatória as especificadas às fls. 17. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 12,00 (doze reais), dispensado do pagamento. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta sentença homologatória. Intime-se o INSS.

Notificação Nº: 4502/2006
Processo Nº: RT 00165-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HIZILEI JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber a sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4522/2006
Processo Nº: RT 00169-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DA SILVA - ASSISTIDO POR DALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WALCIR PEREIRA ALVES - INDÚSTRIA DE TIJOLOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Reclamante:
Intime-se a parte autora para idicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4503/2006
Processo Nº: RT 00170-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SIANO DA SILVA - ASSISTIDO POR EMILIO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WALCIR PEREIRA ALVES - INDÚSTRIA DE TIJOLOS

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE
Fica V.Sª. intimada a indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4512/2006
Processo Nº: RT 00174-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo primeiro e segundo reclamados às fls. 244/254 e 258/260, respectivamente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4511/2006
Processo Nº: RT 00177-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo primeiro e segundo reclamados às fls. 233/243 e 247/249, respectivamente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4520/2006
Processo Nº: RT 00185-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ALVES CORREA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): W. G. DE ABREU E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
DESPACHO:
À EXEQUENTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.158:
Vistos os autos.
Dê-se vista à parte autora acerca do bem oferecido à penhora pela parte demandada às fls. 156, pelo prazo de 10(dez) dias, alertando que a inércia da parte será entendido como aceitação do bem.
Não havendo manifestação no prazo assinalado acima, expeça-se o competente mandado.

Notificação Nº: 4506/2006
Processo Nº: RT 00227-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BARRADAS PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): GLAUBER PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4510/2006
Processo Nº: RT 00288-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CARLOS LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo primeiro e segundo reclamados às fls. 184/195 e 200/202, respectivamente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4513/2006
Processo Nº: RT 00289-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo primeiro e segundo reclamados às fls. 197/207 e 211/213, respectivamente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4507/2006
Processo Nº: RT 00358-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SÉRGIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4524/2006
Processo Nº: AC 00451-2006-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RÉU(RÉ).: WALDIR PEREIRA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
DESPACHO:
Ao reclamante:
Tomar ciência, pelo prazo de 05 (cindo) dias, acerca da nomeação de bem à penhora pela parte demandada às fls. 61/62, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte demandada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita.

Notificação Nº: 4496/2006
Processo Nº: RT 00486-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMORIM
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.38/39 e receber CTPS:
Vistos.
Ante o noticiado na certidão supra, providencie a secretaria às devidas anotações na CTPS da parte autora, com comunicação à DRT (art. 39/CLT).
Diante da inércia da demandada em fornecer os formulários necessários à postulação do seguro-desemprego, e, no fito de se evitar maiores prejuízos, deverá a secretaria, inicialmente, disponibilizar à parte autora cópia desta folha, da sentença (fls. 24/28), bem como da notícia de trânsito em julgado do decisum (fls. 32) e certidão circunstanciada, para que ela possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº. 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).
Registre-se que a parte autora deverá requerer, em sessenta (60) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela (parte autora), presumir-se-á o recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Feito, intime-se a parte autora do teor deste, bem como para receber a sua CTPS (em

linha) e a certidão circunstanciada. Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4501/2006
Processo Nº: RT 00487-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.38/39 e receber CTPS:
Vistos.
Ante o noticiado na certidão supra, providencie a secretaria às devidas anotações na CTPS da parte autora, com comunicação à DRT (art. 39/CLT).
Diante da inércia da demandada em fornecer os formulários necessários à postulação do seguro-desemprego, e, no fito de se evitar maiores prejuízos, deverá a secretaria, inicialmente, disponibilizar à parte autora cópia desta folha, da sentença (fls. 24/28), bem como da notícia de trânsito em julgado do decisum (fls. 32) e certidão circunstanciada, para que ela possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº. 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).
Registre-se que a parte autora deverá requerer, em sessenta (60) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela (parte autora), presumir-se-á o recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Feito, intime-se a parte autora do teor deste, bem como para receber a sua CTPS (em linha) e a certidão circunstanciada. Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4508/2006
Processo Nº: AC 00508-2006-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RENATO LUCIANO LIMA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA MARTINS
RÉU(RÉ).: AROLDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4521/2006
Processo Nº: RT 00535-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CRISTIAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
RECLAMADO(A): HÉLIO BRANDÃO RESENDE-ME (LUMA TECNOLOGIA)
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO:
Ao reclamado:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4531/2006
Processo Nº: RT 00594-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): WALTER FINOTTI SILVEIRA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls.31:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a ratificar os termos do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista que na aludida não consta assinatura do autor, bem como de sua procuradora.
Após, venham-me conslusos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5779/2006
Processo Nº: RT 00020-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): MARCELO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF e das custas processuais, conforme determinado no despacho de fl. 204, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal e execução, respectivamente.

Notificação Nº: 5783/2006
Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DIAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO:
ÀS PARTES:Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 276 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 396/399 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 400, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Assim, considerando que a execução está garantida através do depósito de fl. 404, intimem-se as partes para oposição de embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 5812/2006
Processo Nº: RT 00327-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DAMONT TERRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a vir retirar o seu crédito na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 5800/2006
Processo Nº: RT 00361-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 234 dos presentes autos, que designam data de realização da praça e leilão de bens penhorados pelo juízo deprecado.

Notificação Nº: 5801/2006
Processo Nº: RT 00361-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA BORTOLOZO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 234 dos presentes autos, que designam data de realização da praça e leilão de bens penhorados pelo juízo deprecado.

Notificação Nº: 5796/2006
Processo Nº: RT 00458-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fl. 302, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante através da petição de fl. 301, requer o levantamento dos depósitos recursais. considerando que a reclamada ainda não foi citada para pagar ou garantir a execução, e que a mesma ainda pode interpor recurso, indefiro o pedido. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória de fl. 300.

Notificação Nº: 5805/2006
Processo Nº: AAT 00574-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: PEDRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistas ao reclamante, prazo de cinco dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 5813/2006
Processo Nº: AAT 00233-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SEVERINO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: À vista do exposto, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCDENTES os pedidos formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por SEVERINO ROBERTO FERREIRA em face da empresa SAMA
– MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA. CONCEDE-SE autor a gratuidade da Justiça.
REITERE-SE o ofício de fl. 602, independentemente do trânsito em julgado, para que sejam liberados os honorários periciais,
acrescentando-se que em caso de descumprimento caracterizar-se-á o crime de desobediência (CP, art. 330). A requerida está ciente da publicação da sentença (fl. 643). Intime-se o autor. Nada mais. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5784/2006
Processo Nº: RT 00288-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
DESPACHO:
ÀS PARTES:Incluam-se os autos na pauta do dia 12/12/2006, as 9h40min, para a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5785/2006
Processo Nº: RT 00288-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO:
ÀS PARTES:Incluam-se os autos na pauta do dia 12/12/2006, as 9h40min, para a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5781/2006
Processo Nº: RT 00513-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UITANI CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da decisão de liminar em embargos à execução de fl. 86, cujo inteiro teor é a seguinte: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA opõe Embargos à Execução com pedido de liminar alegando a ilegalidade do bloqueio de valores em conta da empresa destinada ao pagamento de empregados e que tal bloqueio pode inviabilizar as atividades da empresa, requerendo a restituição do valor bloqueado. Primeiramente, verifica-se que a embargante, não se preocupou em pagar ou garantir a execução quando foi devidamente citada para tal (fl. 69-v), obrigando este Juízo a encontrar outras vias a fim de garantir o recebimento do crédito do exeqüente. Conforme consta da fl. 74, a ordem de bloqueio foi enviada ao Banco Central no dia 27/10/2006, portanto respeitando a decisão do Pedido de Providências nº 14/2006, pois remetida antes do 5º dia útil do mês de novembro. Ressalte-se, ainda, que os bens nomeados pela embargante não são aptos a garantir a execução, visto que já estão penhorados em dezenas de outras ações, conforme já certificado por Oficial de Justiça em outras reclamações trabalhistas em desfavor da mesma empresa (cópia da certidão de fl. 74, da RT 00286-2006-251-18-00-8, em anexo). Isto posto, indefiro o pedido de liminar e mantenho a penhora realizada nos autos, visto que o desbloqueio pode ser temerário para a execução. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos embargos a execução de fls. 79/83, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 5797/2006
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 08/01/2007. às 09h00min, no consultório do Perito Médico, Dr. JOBSON DIAS BATISTA, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 5798/2006
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 08/01/2007. às 09h00min, no consultório do Perito Médico, Dr. JOBSON DIAS BATISTA, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 5799/2006
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 08/01/2007. às 09h00min, no

consultório do Perito Médico, Dr. JOBSON DIAS BATISTA, localizado no seguinte endereço: FISIOCLIN - Avenida Contorno, nº 959, centro - Anápolis/GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 5806/2006
Processo Nº: ACP 00838-2006-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS SINDFISCO
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GRACIONE IZIDIO DA COSTA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 60, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5795/2006
Processo Nº: ET 00948-2006-251-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar a procuração outorgada ao subscritor da petição, bem como para corrigir a qualificação do embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 5807/2006
Processo Nº: RT 00953-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO MARAJÓ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc, de ordem do MM. Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e em virtude da adequação da pauta de audiências, antecipa-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/01/2007 às 09h00min, para às 11h00min do dia 12/12/2006.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/2006
PROCESSO Nº RT 00403-2005-251-18-00-2
Exeqüente: WILSON GONÇALVES SANTOS
Executados: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 06
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 6ª executada, SORAYA JAMEL MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.166,03 (três mil cento e sessenta e seis reais e três centavos), abaixo discriminada, sob pena de PENHORA:otal do Reclamante R$ 2.922,69 Custas processuaisR$ 30,81
INSS parte empregado/Terceiros R$ 115,99 Custas processuais R$ 59,07
Custas de liquidação R$ 15,35 Custas executivas, art. 789 da CLT R$ 22,12
Total atualizado até 30.6.2006 R$ 3.166,03 E para que chegue ao conhecimento da 6ª executada, SORAYA JAMEL MATRAK, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2006
PROCESSO Nº RT 00403-2005-251-18-00-2
Exeqüente: WILSON GONÇALVES SANTOS
Executados: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 06
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 7ª executada, SARAH JAMEL MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.166,03 (três mil cento e sessenta e seis reais e três centavos), abaixo discriminada, sob pena de PENHORA:Total do ReclamanteR$ 2.922,69 Custas processuais R$ 30,81
INSS parte empregado/Terceiros R$ 115,99 Custas processuais R$ 59,07
Custas de liquidação R$ 15,35 Custas executivas, art. 789 da CLT R$ 22,12
Total atualizado até 30.6.2006 R$ 3.166,03E para que chegue ao conhecimento da 7ª executada, SARAH JAMEL MATRAK, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2006
PROCESSO Nº RT 00407-2005-251-18-00-0
Exeqüente: VALDIVINO ALVES DIAS
Executados: JAMEL SABA MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK E SARAH JAMEL MATRAK
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 2ª Executada, SORAYA JAMEL MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.262,67 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondente à condenação imposta em decisão proferida nos presentes autos, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 265, expeça-se editais de citação para as ex-sócias SORAYA JAMEL MATRAK e SARAH JAMEL MATRAK. Não paga a dívida ou não garantido o Juízo, proceda-se ao bloqueio de valores, via BACENJUD, em contas-correntes, poupanças e/ou aplicações financeiras em nome das executadas, até o limite do crédito exeqüendo. Porangatu, 27 de novembro de 2006 (2ª feira). HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da 2ª Executada, SORAYA JAMEL MATRAK, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2006
PROCESSO Nº RT 00407-2005-251-18-00-0
Exeqüente: VALDIVINO ALVES DIAS
Executados: JAMEL SABA MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK E SARAH JAMEL MATRAK
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 3ª Executada, SARAH JAMEL MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.262,67 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondente à condenação imposta em decisão proferida nos presentes autos, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 265, expeça-se editais de citação para as ex-sócias SORAYA JAMEL MATRAK e SARAH JAMEL

MATRAK. Não paga a dívida ou não garantido o Juízo, proceda-se ao bloqueio de valores, via BACENJUD, em contas-correntes, poupanças e/ou aplicações financeiras em nome das executadas, até o limite do crédito exeqüendo. Porangatu, 27 de novembro de 2006 (2ª feira). HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da 3ª Executada, SARAH JAMEL MATRAK, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.HELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4784/2006
Processo Nº: RT 00019-2004-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4783/2006
Processo Nº: RT 00057-2004-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS MARIA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4768/2006
Processo Nº: RT 00063-2004-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FLORISMARIA F. BARBOSA
RECLAMADO(A): INDOCAL INDUSTRIALIZACAO DE CALCARIO LTDA + 003
ADVOGADO....: MAURI LOPES FERREIRA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4794/2006
Processo Nº: RT 00081-2004-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4788/2006
Processo Nº: RT 00125-2004-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA - DR.
RECLAMADO(A): ANTONIO SANTOS CHAVANS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4759/2006
Processo Nº: RT 00197-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BANILSON MARQUES COLAÇO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSE HUMBERTO DE PAULA
ADVOGADO....: LISIANE ROSA LUNARDI
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4763/2006
Processo Nº: RT 00323-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROMEIRO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA + 001
RECLAMADO(A): BRUNO MINERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARISA TEREZINHA VESZ
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4787/2006
Processo Nº: RT 00347-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): BRUNO MINERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARISA TEREZINHA VESZ
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4766/2006
Processo Nº: RTV 00104-2005-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANDRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA NATALÍCIO (GRANJA DO SÍTIO)
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o executado para, tomar ciência da penhora de valor em sua conta bancária, e querendo, no prazo legal, opor embargos à execução (art. 884, da CLT), vez que a execução encontra-se garantida.
Decorrido o prazo sem oposição de embargos, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, sem manifestação das partes e comprovada a transferência do depósito recursal, à Secretaria deverá liberar ao exeqüente seu crédito líquido e proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 214, utilizando para tanto o saldo do depósito judicial de fls. 243 e o do depósito recursal.
Após, a comprovação dos referidos recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4803/2006
Processo Nº: RT 00110-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da transferência de valores para estes autos, bem como para os fins do art. 884, sob pena de preclusão.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Comprovando nos autos os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4791/2006
Processo Nº: RT 00154-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do exeqüente.
Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4743/2006
Processo Nº: RT 00240-2005-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 13:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 02/02/2007, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 4749/2006
Processo Nº: ACP 00461-2005-231-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
CONSIGNADO(A): ALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista que o consignado não conseguiu receber o seguro-desemprego, conforme documentos fornecidos pela CEF (fls. 267/269), ante à omissão, pelo consignante, na obrigação de fazer, seja, recolher o FGTS, consoante ficou determinado na r. sentença de fls. 137/144 dos autos, defere-se o pedido de indenização supletiva do seguro-desemprego.
Intimem-se as partes.
Após, transcorrido in albis o prazo legal, sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 194/207, e inclusão da conta da liquidação da verba referente à indenização supletiva do seguro-desemprego.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4748/2006
Processo Nº: RT 00225-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls.426/432), fixando o valor da condenação em R$8.511.08, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor de R$3.750,73, já deduzido o valor de R$4.760,35, referente ao depósito recursal, depositado pela reclamada às fls.322, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC,
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito remanescente a multa legal de 10%, e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 4742/2006
Processo Nº: RT 00415-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DARCI CORRÊA DE MATOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante a possibilidade de dar efeitos modificativos aos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4797/2006
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ALDO FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'III - DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE, de ofício, sem resolução de mérito o processo em que são partes - ação de Reintegração de Posse: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO e NEIDA DE SOUZA AFFONSO (requerentes) e ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (requeridos), com fundamento no artigo 267, IV do CPC.
Custas pelos requerentes, que importam em R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensados do recolhimento por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 178/179. PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta soerguida pelos requerentes e EXTINGUE-SE, de ofício, sem resolução de mérito o processo em que são partes - ação de Manutenção de Posse: ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (requerentes) e FRANCISCO FERREIRA AFFONSO (requerido), com fundamento no artigo 267, IV

do CPC. Custas pelos requerentes, que importam em R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00 (um mil reais) e aproveitado para esta finalidade. Intime-se as partes, via de seus procuradores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4798/2006
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ANA JOAQUINA PEREIRA DE MATOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'III - DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE, de ofício, sem resolução de mérito o processo em que são partes - ação de Reintegração de Posse: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO e NEIDA DE SOUZA AFFONSO (requerentes) e ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (requeridos), com fundamento no artigo 267, IV do CPC.
Custas pelos requerentes, que importam em R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensados do recolhimento por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 178/179. PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta soerguida pelos requerentes e EXTINGUE-SE, de ofício, sem resolução de mérito o processo em que são partes - ação de Manutenção de Posse: ALDO PEREIRA DOS SANTOS e ANA JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (requerentes) e FRANCISCO FERREIRA AFFONSO (requerido), com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Custas pelos requerentes, que importam em R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00 (um mil reais) e aproveitado para esta finalidade. Intime-se as partes, via de seus procuradores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4746/2006
Processo Nº: RT 00539-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Em razão da substituição da penhora, cancela-se a hasta pública designada anteriormente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4745/2006
Processo Nº: RT 00540-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Em razão da substituição da penhora, cancela-se a hasta pública designada anteriormente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4770/2006
Processo Nº: RT 00662-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 24 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4771/2006
Processo Nº: RT 00663-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 21 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4776/2006
Processo Nº: RT 00811-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAERTE BAECHTOLD
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
O reclamante às fls. 16 dos autos, requer a desistência da ação.
Homologa-se a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 119,95, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.997,60, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Solicite-se ao Oficial de Justiça, a devolução do Mandado de Notificação nº 800/2006.
Faculta-se ao reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09 dos autos.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4777/2006
Processo Nº: RT 00822-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAERTE BAECHTOLD
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista que o reclamante não indicou à parcela das horas extras o seu valor correspondente, arquivo a presente reclamatória, com base no art. 852-B, I, § 1º, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 119,52, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.997,60, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Facultado ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09 dos autos.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9543/2006
Processo Nº: RT 00011-1991-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IATE THERMAS CLUBE DE CACHOEIRA DOURADA- GO + 006
ADVOGADO....: ROBERTO CURY
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados, arbitrou-se os honorários periciais em R$ 800,00, a serem suportados pelos executados. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência acerca da atualização dos cálculos (fls. 945/950).

Notificação Nº: 9531/2006
Processo Nº: RT 01009-1992-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCH SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GERÔNIMO CRUVINEL GUERRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber a guia de levantamento acosta à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9568/2006
Processo Nº: RT 00255-2000-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ITUMBIARA C. I. LTDA REP. SÓCIA FÂNIA LUORENÇO MIRANDA AMARAL
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 122, que desconstituiu a penhora de fls. 57/59.

Notificação Nº: 9556/2006
Processo Nº: RT 01879-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos opostos.

Notificação Nº: 9634/2006
Processo Nº: RT 01621-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TERMAG COM IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
DESPACHO:
À 1ª EXECUTADA: Fica a 1ªexecutada intimada para receber o alvará/guia acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9564/2006
Processo Nº: RT 00213-2002-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAFE RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para comprovar, nos autos, o recolhimento da 8ª parcela do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9594/2006
Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face da certidão de fl. 138.

Notificação Nº: 9560/2006
Processo Nº: RT 01075-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA BASSETO GUILHERME
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO MORAES + 001
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES
DESPACHO:
AO EXECUTADOS: Ficam os devedores intimados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento do débito remanescente, sob pena, no silêncio, do bem constrito à fl.225 ser levado à hasta pública.

Notificação Nº: 9561/2006
Processo Nº: RT 01075-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA BASSETO GUILHERME
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELAINE DE FATIMA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
DESPACHO:
AO EXECUTADOS: Ficam os devedores intimados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento do débito remanescente, sob pena, no silêncio, do bem constrito à fl.225 ser levado à hasta pública.

Notificação Nº: 9581/2006
Processo Nº: RT 01351-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para impugnar, caso queira, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação (art. 879, § 2º, da CLT)

Notificação Nº: 9595/2006
Processo Nº: RT 00833-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA (CREDI AGROVALE)
ADVOGADO....: DR. RÔMULO MOREIRA DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a embargante para, no prazo de 05 dias, complementar os embargos à execução apresentados às fls. 1554/1559, apontando item por item as divergênias entre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 15406/1537) e a planilha apresentada às fls. 1560/1583.

Notificação Nº: 9571/2006
Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço da Junta Comercial onde se encontra registrado o Contrato Social da devedora, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 130/131 e remessa destes autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80) o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 9563/2006
Processo Nº: RT 00904-2004-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar a sua CTPS.

Notificação Nº: 9574/2006
Processo Nº: RT 01405-2004-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o Alvará Judicial n. 305/2006, em 05 dias.

Notificação Nº: 9610/2006
Processo Nº: RT 01697-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, tomar ciência da decisão que deferiu o pedido feito na petição de fl.137 por mais 10 dias.

Notificação Nº: 9612/2006
Processo Nº: RT 01717-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9535/2006
Processo Nº: RT 01962-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o Alvará Judicial n. 204/2006 acosto à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9542/2006
Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS CASTILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: ´´Vistos, etc. Aprovo a adequação dos cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.546,01, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2006. Intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito. Rio Verde-GO, 28 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 9569/2006
Processo Nº: RT 00089-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS BATISTA LIMA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimam-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer os termos do acordo de fls. 76/77, no que atine a sub-rogação do crédito ao Sr. Valmir Aparecido Rodrigues e a Sra. Roseli Cristina Rossi Rodrigues, visto que ser defeso a cessão de crédito de natureza trabalhista.

Notificação Nº: 9617/2006
Processo Nº: RT 00269-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PRIMEIRO DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecerem os termos do acordo de fls. 65/66, no que atine a sub-rogação do crédito ao Sr. Valmir Aparecido Rodrigues e a Sra. Roseli Cristina Rossi Rodrigues, visto ser defeso a cessão de crédito de natureza trabalhista.

Notificação Nº: 9609/2006
Processo Nº: RT 00391-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GICIVALDO DAMASCENO DOS REIS
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente com o fim de indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9611/2006
Processo Nº: RT 00405-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecerem os termos do acordo de fls. 61/62, no que atine a sub-rogação do crédito ao Sr. Valmir Aparecido Rodrigues e a Sra. Roseli Cristina Rossi Rodrigues, visto ser defeso a cessão de crédito de natureza trabalhista.

Notificação Nº: 9526/2006
Processo Nº: RT 00453-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO SOUSA DE PAULA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. DE MERCADORIAS GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para se manifestar acerca da penhora de fl. 282, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9527/2006
Processo Nº: RT 00459-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARISTIDES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. DE MERCADORIAS GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para se manifestar acerca da penhora de fl. 241, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9599/2006
Processo Nº: RT 00505-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9524/2006
Processo Nº: RT 00769-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROSA FERREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: ´´Vistos, etc. Razão não assiste ao Autor quanto à afirmação de não ter sido expedido mandado de citação do devedor BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE), pelo Juízo deprecado, visto que o expediente de fl. 287 teve esta finalidade, contudo restou negativa pelos fatos narrados na certidão de fl. 288. Da mesma sorte, a insurgência de não ter o Sr. Oficial de Justiça agido com presteza no cumprimento de seu mister, pois cabe ao Autor a obrigação de fornecer os meios para o prosseguimento regular do feito, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça, primeiramente, cumprir a determinação do Juízo e, excepcionalmente, informá-lo de fatos que por ventura lhe sejam repassados. Assim, se não o fez, presume-se que não era conhecedor de novos fatos que pudessem colaborar com o Juízo. Retifiquem-se nos assentamentos, o endereço dos devedores GABRIELLE OLIVEIRA LIMA e BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE), devendo, doravante, constar a expressão "lugar ignorado". Citem-se os devedores insertos no parágrafo anterior, por edital. Intime-se o Autor. Rio Verde-GO, 24 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 9524/2006
Processo Nº: RT 00769-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ROSA FERREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: ´´Vistos, etc. Razão não assiste ao Autor quanto à afirmação de não ter sido expedido mandado de citação do devedor BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE), pelo Juízo deprecado, visto que o expediente de fl. 287 teve esta finalidade, contudo restou negativa pelos fatos narrados na certidão de fl. 288. Da mesma sorte, a insurgência de não ter o Sr. Oficial de Justiça agido com presteza no cumprimento de seu mister, pois cabe ao Autor a obrigação de fornecer os meios para o prosseguimento regular do feito, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça, primeiramente, cumprir a determinação do Juízo e, excepcionalmente, informá-lo de fatos que por ventura lhe sejam repassados. Assim, se não o fez, presume-se que não era conhecedor de novos fatos que pudessem colaborar com o Juízo. Retifiquem-se nos assentamentos, o endereço dos devedores GABRIELLE OLIVEIRA LIMA e BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE), devendo, doravante, constar a expressão ´´lugar ignorado´´. Citem-se os devedores insertos no parágrafo anterior, por edital. Intime-se o Autor. Rio Verde-GO, 24 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 9550/2006
Processo Nº: RT 00939-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA (ESPÓLIO DE)REPRESENTADO POR SÔNIA DA SILVA BARBOSA E MARCELO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPER "A" - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. MASSA FALIDA (SÍNDICA: SRª MARIA JOSÉ CABRAL GARCIA)
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 280/281.

Notificação Nº: 9551/2006
Processo Nº: RT 00960-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9552/2006
Processo Nº: RT 00960-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9549/2006
Processo Nº: RT 01003-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLOVES COMÉRCIO DE MILHO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO:
À RECLAMADA: Ante a discordância do Autor, indefiriu-se o requerido às fls. 269/271, no que concerne a inclusão destes autos em pauta de audiência para tentativa conciliatória. Fica intimada a Reclamada.

Notificação Nº: 9567/2006
Processo Nº: RT 01003-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLOVES COMÉRCIO DE MILHO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará/guia, acostado à contracapa, em 48 horas.

Notificação Nº: 9545/2006
Processo Nº: RT 01286-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9559/2006
Processo Nº: RT 01335-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA EDRIANA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena, de se utilizar o numerário disponível nos autos para tal finalidade.

Notificação Nº: 9616/2006
Processo Nº: RT 01735-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o procurador do reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS de seu cliente junto a secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9603/2006
Processo Nº: RT 01742-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 02/v da referida carta precatória, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9558/2006
Processo Nº: RT 01761-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 9604/2006
Processo Nº: RT 01763-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO CREDOR: Fica o credor intimado para, querendo, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 9557/2006
Processo Nº: RT 01782-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: ZILDA CASTRO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9606/2006
Processo Nº: RT 01958-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILSON DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, terem vista da manifestação pericial (fl. 190), no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9608/2006
Processo Nº: RT 01958-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILSON DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. YARA CRUVINEL RODRIGUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, terem vista da manifestação pericial (fl. 190), no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9512/2006
Processo Nº: RT 01959-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NORATO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Audiência marcada para o dia 17.01.2007 às 15:00 hs. Ficam as partes intimadas da data e horário da audiência designada, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9597/2006
Processo Nº: RT 02105-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 9544/2006
Processo Nº: RT 00036-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON GOMES DO PRADO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELUZIUMAR FERREIRA PEREIRA (FREE SHOP POSTO AVENIDA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face da certidão de fl. 211, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 9573/2006
Processo Nº: RT 00055-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KATYELLY FLAMBYA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: ANARY ARTIAGA MALASPINA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Intima-se a executada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena da execução reverter-se em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 9633/2006
Processo Nº: RT 00088-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir´´Vistos, etc.1- Ante os termos da petição de fl. 248, desonero o DR. Vladimir Battagin do encargo de perito judicial nos presentes autos. Intime-se.2- Para a realização da perícia técnica, nomeio
como perito do Juízo o Dr. Roberto Martins Spadoni (CRM/GO 885), que deverá elaborar o respectivo laudo pericial em 20 dias, a iniciar-se na data da efetiva carga dos autos. Deverá, ainda, o referido expert intimar as partes e, em havendo, os assistentes técnicos da data e horário da realização da perícia, com antecedência razoável.3- Libere-se ao perito judicial, ora nomeado, a antecipação dos

honorários periciais, utilizando-se da importância depositada na conta judicial n.0566.042.01504488-6 (fl. 241).4- Intime-se o perito.5- Dê-se ciências as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 9639/2006
Processo Nº: CCS 00180-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALAOR PINTO FIUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 114, que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela autora.

Notificação Nº: 9570/2006
Processo Nº: CCS 00181-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCOS ZAMON VIEIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do extrato de fl. 112 e indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9541/2006
Processo Nº: RT 00211-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9566/2006
Processo Nº: RT 00241-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES VICENTE
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NEURI SEGATT (GRANJA SEGATT)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: ``Vistos, etc. Mantenham-se na contracapa destes autos os documentos que acompanharam a petição de fl. 112. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, cumprir integralmente as obrigações de fazer insertas na sentença de fls. 88/96, apresentando, inclusive, a "chave de conectividade social", sob pena de serem aplicadas as cominações previstas no título judicial. Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9566/2006
Processo Nº: RT 00241-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES VICENTE
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NEURI SEGATT (GRANJA SEGATT)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: ``Vistos, etc. Mantenham-se na contracapa destes autos os documentos que acompanharam a petição de fl. 112. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, cumprir integralmente as obrigações de fazer insertas na sentença de fls. 88/96, apresentando, inclusive, a ´chave de conectividade social`, sob pena de serem aplicadas as cominações previstas no título judicial. Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9514/2006

Processo Nº: RT 00258-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Audiência marcada para o dia 08.01.2007 às 15:00 hs. Ficam as partes intimadas da data e horário da audiência designada, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9540/2006
Processo Nº: RT 00278-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a reclamada lhe entregou diretamente a CTPS, bem como as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS e multa de 40%.

Notificação Nº: 9618/2006
Processo Nº: RT 00325-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI
RECLAMADO(A): FAZENDA CASTELO + 001
ADVOGADO....: DR. RAFAEL FERREIRA CHAVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a sua Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9533/2006
Processo Nº: RT 00352-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEMENTES NOVA ERA (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber a guia de levantamento acosta à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9620/2006
Processo Nº: RT 00373-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL OURO IND. COM E EXP. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos opostos.

Notificação Nº: 9613/2006
Processo Nº: RT 00440-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO DAMASIO
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do extrato de fl. 60, bem como indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9529/2006

Processo Nº: RT 00449-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Considerando que o representante jurídico da Reclamada se propôs a fornecer os meios necessários para a realização do exame complementar (Ultra-sonografia dos membros superiores) solicitado pelo expert (fl. 220), intime-se a Reclamada para esse desiderato, que deverá ser concluído em 15(quinze) dias. Intime-se o Autor deste despacho, a fim de que entre em contato com o representante jurídico da Reclamada, para a realização do exame. Vindo o exame complementar, intime-se o perito para retirar os autos em carga e concluir o laudo pericial, em 05 (cinco) dias. Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9528/2006
Processo Nº: RT 00484-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E MARIANO LTDA ME
ADVOGADO....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistas do documento apresentado pela autora (fl. 312). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2006
Processo Nº: RT 00487-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VANILDA NOVAES CARVALHO
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber a guia de levantamento acosta à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9532/2006
Processo Nº: RT 00503-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSIDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber a guia de levantamento acosta à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9615/2006
Processo Nº: RT 00538-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA.
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, colocar à disposição deste Juízo a importância correspondente ao bem nomeado à fl. 42, visto que a empresa CONCREFORT não mais detém referido bem ou crédito.

Notificação Nº: 9602/2006
Processo Nº: RT 00579-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR LIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PATRICIA LENZA PAULA
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fl. 51, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9605/2006
Processo Nº: RT 00599-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROBERTO LOPES ROQUETE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9525/2006
Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MORAES SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9607/2006
Processo Nº: RT 00614-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA IPIRANGA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do extrato de fl. 58 e indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9635/2006
Processo Nº: RT 00703-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL ROSA
ADVOGADO....: ROGERIO CABRAL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOAGRO (SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução designada para o dia 16.01.2007 às 15:00h, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9505/2006
Processo Nº: RT 00763-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA MAGALHAES ARANTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORENCIO CANDIDO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Audiência marcada para o dia 15.01.2007 às 15h30min. Ficam as partes intimadas da data e horário da audiência designada, devendo, inclusive, comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9555/2006
Processo Nº: AAT 00784-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDAO S/A
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelos Reclamantes, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9596/2006

Processo Nº: RT 00892-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRARIA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES FELIZARDO NUNES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: ``Vistos etc. A reclamada se manifestou às fls. 61/64, comprovando o cumprimento da avença nas datas corretas, conforme ficou consignado na ata de homologação do acordo, que estabeleceu que caso o dia firmado para o pagamento não houvesse expediente na Justiça do Trabalho, prorrogar-se-ia para o primeiro dia útil subseqüente. Alega a reclamante que a 3ª parcela do acordo não foi paga no dia certo (21/10/2006), porém este dia caiu no sábado, sendo que o pagamento foi realizado no dia 23/10/2006 (2ªfª), sendo portanto o primeiro dia útil subseqüente. Diante do exposto, fica prejudicada a alegação do reclamante. Intime-o. Após, mantenham-se estes autos aguardando o integral cumprimento do acordo (19.01.2007). Rio Verde, 24 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9554/2006
Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: ´´Vistos,etc.É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei.No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante,enquanto empregado,recebia em torno de R$ 875,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos,poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho,páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:art.6º São direitos do consumidor:(...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único,e 769, ambos da CLT.Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, o reclamado deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando o mesmo advertido de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas.Intimem-se as partes.Rio Verde-GO, 07 de novembro de 2.006.Luiz Eduardo da Silva Paraguassu. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9553/2006
Processo Nº: RT 00895-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIVALDO MORAES + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PAROQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA (DIOCESE DE JATAÍ)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9589/2006
Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES
RÉU(RÉ).: SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9592/2006
Processo Nº: RTN 01080-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCESTES DA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos termos da petição de fls. 326/327.

Notificação Nº: 9593/2006
Processo Nº: RT 01096-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo legal de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT.).

Notificação Nº: 8993/2006
Processo Nº: RT 01111-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR GABRIEL FRANCO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL (FAZENDA OURO II)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: ´´Vistos,etc.É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei.No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante,enquanto empregado,recebia em torno de R$ 875,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos,poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho,páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:art.6º São direitos do consumidor:(...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único,e 769, ambos da CLT.Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus

da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, o reclamado deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando o mesmo advertido de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas.Intimem-se as partes.Rio Verde-GO, 07 de novembro de 2.006.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9586/2006
Processo Nº: RTV 01119-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEILIANA COSTA DE LUNA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO:
ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 41/42, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção da isenção das custas processuais, visto que já definida em sentença. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais até o dia 17.02.2007. Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT. Intimem-se as partes desta decisão. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9548/2006
Processo Nº: AAT 01147-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUCIANE FERREIRA BORGES + 002
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se quanto aos embargos opostos.

Notificação Nº: 9587/2006
Processo Nº: CCS 01154-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: BORGES & PORTILHO LTDA. (MARMORARTE)
ADVOGADO: JULLIANO FINHOLDT MELO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistas dos autos à Reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9583/2006
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: ``Vistos, etc. É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 348,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.' Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamadas deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9547/2006
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9530/2006
Processo Nº: AAT 01210-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´ Vistos, etc.É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado,recebia em torno de R$ 733,04. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial,necessária à solução do conflito de interesses.O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra:O ônus da prova no processo do trabalho,páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:art. 6º São direitos do consumidor:(...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos,inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor,no processo civil, quando, a critério do juiz,for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.Ora, se este princípio tem aplicação na

esfera cível, quiçá no processo do trabalho.Nesse sentido, sobre os reclamados recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT,aplicando-se apenas ao alguns casos.Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, os reclamados deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando os mesmos advertidos de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente,reembolsadas as demandadas.Intimem-se as partes.Rio Verde-GO, 17 de novembro de 2.006.Luiz Eduardo da Silva Paraguassu.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9520/2006
Processo Nº: RT 01227-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR DE LIMA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): MÁRIO FACCIN E OUTROS (GRANJA MASTER III)
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Audiência marcada para o dia 16.01.2007 às 15:30 hs. Ficam as partes intimadas da data e horário da audiência designada, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9546/2006
Processo Nº: ACI 01237-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
DESPACHO:
AOS REQUERIDOS: Ficam intimados os requeridos, através de seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovarem nos autos a devolução das CTPS(s) dos substituídos nominados às fls. 381/382.

Notificação Nº: 9502/2006
Processo Nº: AAT 01275-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: RUITER ROCHA MARTINS + 001
ADVOGADO: ANTONIO LEITE PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho a seguir:Vistos, etc.

> É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei.
> No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova".
> No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 210,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
> O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
> O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:
> "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
> art. 6º São direitos do consumidor:
> (...)
> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
> Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT."
> Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
> Nesse sentido, sobre os reclamados recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos.
> Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, os reclamados deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando os mesmos advertidos de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
> Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
> Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas.
> Intimem-se as partes.
> Rio Verde-GO, 24 de novembro de 2.006

Luiz Eduardo da Silva Paraguassu
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9503/2006
Processo Nº: AAT 01275-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALAMARTINA GOULART MARTINS + 001
ADVOGADO: ANTONIO LEITE PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho a seguir:Vistos, etc.

> É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei.
> No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova".
> No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 210,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
> O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador

para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:
"Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
art. 6º São direitos do consumidor:
(...)
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT."
Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre os reclamados recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, os reclamados deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando os mesmos advertidos de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 24 de novembro de 2.006
Luiz Eduardo da Silva Paraguassu
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9584/2006
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: ``Vistos, etc. É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 665,44. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.' Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 07 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9585/2006
Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 30.11.2006, ato contínuo, incluam-se-os na pauta do dia 11.12.2006 às 13h15min, mantidas as cominações e advertências anteriores. Intimem-se as partes deste despacho, bem como para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se quanto aos termos da petição de fls. 57/58. Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9578/2006
Processo Nº: RT 01305-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISTON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fl. 25, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9579/2006
Processo Nº: CCS 01316-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARLENE FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Diante da ausência injustificada das partes na audiência do dia 28/11/06, decidiu-se arquivar a reclamação trabalhista (CLT, art. 844). Custas pela autora no importe de R$ 55,11, calculadas sobre R$ 2.755, 72, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9582/2006
Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos termos da petição de fl. 52.

Notificação Nº: 9577/2006
Processo Nº: AIN 01400-2006-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MEIRINÉIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento da Autora de produção de prova pericial emprestada dos autos de n. 211/2006 e 925/2005, ambas em curso nesta E. Vara do Trabalho, sob pena, no silêncio, de se presumir sua aquiescência.

Notificação Nº: 9575/2006
Processo Nº: RT 01407-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RENY GUIMARÃES REZENDE
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, levantar as guias CD/SD, TRCT, concessão do CEI e a CTPS.

Notificação Nº: 9536/2006
Processo Nº: CCS 01456-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE - GO (SINCOGARV)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: SANDRA MARA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO em desfavor de SANDRA MARA BARBOSA MARTINS, conforme consta, na íntegra, às fls. 75/78.

Notificação Nº: 9576/2006
Processo Nº: RT 01460-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DE MORAES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME
ADVOGADO....: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ante a apresentação da exceção de incompetência, fica intimado o exceto para contestá-la, no prazo legal de 24 horas.

Notificação Nº: 9538/2006
Processo Nº: CCS 01537-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: FERRAGISTA BRASIL LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO em desfavor de FERRAGISTA BRASIL LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 70/73.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2006
PROCESSO Nº RT 00769-2005-101-18-00-7
Exeqüente(s): ELAINE ROSA FERREIRA E OLIVEIRA
Executado(s): GABRIELE OLIVEIRA LIMA E BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR CELIADIR SERAFIM DE OLIVEIRA LIMA. + 002
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados GABRIELE OLIVEIRA LIMA, CPF N. 016.590.351-12, e BENEDITO DOS SANTOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR CELIADIR SERAFIM DE OLIVEIRA LIMA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.445,70, atualizada até 30/09/2006, correspondente ao principal (R$ 2.965,56), custas processuais (R$ 61,15), verba previdenciária, quotas partes patronal (R$ 299,21) e obreira (R$ 91,94), custas executivas (R$ 16,78) e atos do Oficial de Justiça (R$ 11,06).
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº 199/2006
PROCESSO Nº ACCS 00180-2006-101-18-00-0
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RÉU: ALAOR PINTO FIUZA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ALAOR PINTO FIUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls.114, que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela autora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº 197/2006
PROCESSO Nº RTN 00671-2006-101-18-00-0
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
Executado: APOLINARIO MAIA DE MEDEIROS
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado APOLINARIO MAIA DE MEDEIROS, CPF Nº 089.056.651-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de RR 4.316,61, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2006, sendo que R$ 3.671,37 refere-se ao crédito líquido da Autora; R$ 550,70 a título de honorários assistenciais; R$ 73,43 a título de custas processuais e R$ 21,11 de custas executivas. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006.E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10176/2006
Processo Nº: RT 00461-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 58/59), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá recolher as Custas Executivas e a Contribuição Previdenciária, apurados às fls. 34/39, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).'

Notificação Nº: 10229/2006
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 218, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. O requerimento de fls. 210/211 já foi atendido às fls. 207. Intime-se o Exeqüente para os efeitos do parágrafo terceiro do despacho de fl. 207...' O teor do parágrafo terceiro do despacho de fl. 207 é o seguinte: 'Diante da inexistência de bens, intime-se o Exeqüente para que indique os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 10231/2006
Processo Nº: RT 00601-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PLAZA(CHURRASCARIA DO GAU- CHO) + 001
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
DESPACHO:
À ADJUDICANTE/EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 10228/2006
Processo Nº: RT 00634-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES FELIZARDO NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial nº 112/2006, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10202/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PIAI PAZINI LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERREIRA CHAVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.268, cujo teor é o seguinte: ´´Exclua-se do pólo passivo da lide o nome do executado Ivanir João Pazini. Não houve constrição de bens do requerente.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 268Rio Verde, 24 de novembro de 2006.´´

Notificação Nº: 10203/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PIAI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.268, cujo teor é o seguinte: ´´Exclua-se do pólo passivo da lide o nome do executado Ivanir João Pazini. Não houve constrição de bens do requerente.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 268Rio Verde, 24 de novembro de 2006.´´

Notificação Nº: 10202/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PIAI PAZINI LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERREIRA CHAVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.268, cujo teor é o seguinte: ´´Exclua-se do pólo passivo da lide o nome do executado Ivanir João Pazini. Não houve constrição de bens do requerente.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 268.Rio Verde, 24 de novembro de 2006.´´

Notificação Nº: 10203/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PIAI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.268, cujo teor é o seguinte: ´´Exclua-se do pólo passivo da lide o nome do executado Ivanir João Pazini. Não houve constrição de bens do requerente.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 268.Rio Verde, 24 de novembro de 2006.´´

Notificação Nº: 10188/2006
Processo Nº: RT 00716-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR RIBEIRO DE AZAMBUJA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 46, cujo teor segue abaixo:´´...Vistos etc.Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 44/45), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.O Executado deverá recolher as Custas Executivas e a Contribuição Previdenciária, apurados às fls. 24/28, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS.Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).´´

Notificação Nº: 10172/2006
Processo Nº: RT 00756-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO FONSECA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 183, cujo teor segue abaixo:´´...Vistos etc...Expeça-se mandado de penhora avaliação e remoção do caminhão descrito no documento de fl. 137. O exeqüente deverá acompanhar o oficial de justiça na diligência e

oferecer os meios para seu cumprimento.À fl. 145, este Juízo determinou a intimação da executada para indicar o endereço em que se encontra o veículo caminhão, marca M.B./M Benz L 1513, placa BWD-0797, ano de fab. 1979, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça.
A executada informou à fl. 147 que o caminhão foi vendido, não sabendo, por isso dizer o endereço do mesmo.Observa-se o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça - fl. 162: ´´... por informação prestada através do Sr. Lírio Rovedo, exercente da função de Vigia da Demandada, após consulta feita no controle de entrada e saída de veículos, o caminhão M.B./M. Benz L 1513, cor vermelha, placa BWD-0797, descrito à fl. 137, é de propriedade da Kade Engenharia e Construção LTDA Ltda., e que o último dia que esteve no pátio foi no dia 01/11, com saída às 12h35min e entrada às 17h05min, não havendo mais nenhum controle de saída a partir de tal data.´´ Assim, tendo em conta a certidão supra e o documento de fl. 137, está configurado que a devedora se opõe maliciosamente à execução, razão pela qual responderá pela multa prevista no artigo 601 do CPC, no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, em prol do credor. Intimem-se as partes.Após, enviem-se os autos à contadoria para atualização da conta (fl.62), devendo ser adicionado ao montante da execução o valor da multa ora imposta.´´

Notificação Nº: 10173/2006
Processo Nº: RT 00851-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): KÁTIA TIAGO DE SOUSA MENDONÇA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO:
Fica o exeqüente intimado a tomar ciência de que não houve licitante na praça e leilão realizados, fica intimado também a indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.

OUTRO : AVA BRAZILIANO
Notificação Nº: 10159/2006
Processo Nº: RT 01284-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PERITA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias, devendo apresentar o laudo nos 20 dias subseqüentes à intimação.

Notificação Nº: 10234/2006
Processo Nº: RT 01247-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MATIAS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO LOURENÇO BORGES NETO + 002
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10240/2006
Processo Nº: RT 01342-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATAS SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Informar se recebeu o valor do crédito, em 10 dias, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 10241/2006
Processo Nº: RT 01342-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATAS SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.193, cujo teor é o seguinte: ´´À fl. 192 o Exeqüente requereu a adjudicação do imóvel levado a leilão.Pelo Leiloeiro foi apurado o valor de seus honorários, no importe de R$ 2.662,00, o qual requereu a vinculação da expedição da carta de arrematação ao pagamento de seus honorários.Até o presente momento o Exeqüente nada informou acerca do pagamento dos honorários do leiloeiro.Conforme dispõe o art. 889 da CLT, a Lei de Execução Fiscal é aplicável ao processo do trabalho toda vez que suas disposições não forem contrárias à Consolidação.Considerando que o art. 888 da CLT é omisso no que pertine ao pagamento dos honorários do leiloeiro pelo adjudicante, faz-se necessária a remissão à Lei de Execução Fiscal, que assim determina:Art. 23 - A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz.§ 2º - Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital.O valor devido pelo Exeqüente importa em R$2.662,00, correspondente a 5% do valor do lanço. Tendo em vista que o Exeqüente nada mencionou acerca do pagamento dos honorários do leiloeiro, deixo, por ora, de deferir o pedido de adjudicação, devendo o autor informar, no prazo de 48 horas, se mesmo diante desta obrigação pretende arrematar o bem, e, em caso positivo, em qual prazo o referido pagamento será efetuado. Intime-se através do procurador.Rio Verde, 29 de novembro de 2006 (4ª fª).Armando Benedito Bianki.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 10235/2006
Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CACILDA CANDIDA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10190/2006
Processo Nº: RT 00023-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIEVALTO QUIRINO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MARCENARIA MARFIM MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.182/199, cujo dispositivo segue abaixo:´´...III-DISPOSITIVO:Face ao exposto,decido conceder ao autor os Benefícios da Justiça Gratuita e, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar LC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (MARCENARIA MARFIM MÓVEIS) a cumprir as obrigações de dar e
fazer em relação a , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas pelos reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00 no importe de R$500,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10191/2006
Processo Nº: RT 00023-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: LIEVALTO QUIRINO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.182/199, cujo dispositivo segue abaixo:´´...III-DISPOSITIVO:Face ao exposto,decido conceder ao autor os Benefícios da Justiça Gratuita e, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar LC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (MARCENARIA MARFIM MÓVEIS) a cumprir as obrigações de dar e
fazer em relação a , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas pelos reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00 no importe de R$500,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10226/2006
Processo Nº: RT 00054-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... À vista da certidão de exarada pelo oficial de justiça à fl. 70, verifica-se que foi decretada a recuperação Judicial da executada em 14/06/2006, cujo processo nº 583.00.2006.147254-4, está tramitando pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, na Comarca de São Paulo, capital. A executada foi citada em 30/08/2006 - fl. 67. Não obstante a citação ter ocorrido posteriormente à decretação da recuperação judicial, determino que a Executada comprove, em 05 dias, se o valor devido nestes autos encontra-se entre os nominados na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 51, inc. III, da LFR. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 10199/2006
Processo Nº: RT 00118-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: NILSON RIGONI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10193/2006
Processo Nº: RT 00423-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (FESURV)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10167/2006
Processo Nº: RT 00575-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ROBERTO DE SOUZA
DESPACHO:
Fica a executada intimada a efetuar o recolhimento da importância de R$ 79,13 (setenta e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) dias, relativa à Contribuição Previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10168/2006
Processo Nº: RT 00575-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ROBERTO DE SOUZA
DESPACHO:
Fica a executada intimada a efetuar o recolhimento da importância de R$ 79,13 (setenta e nove reais e treze centavos), em 05 (cinco) dias, relativa à Contribuição Previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10169/2006
Processo Nº: AAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
DESPACHO:
Fica o exeqüente intimado a tomar ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a fim de requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10171/2006
Processo Nº: RT 00992-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVYS FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Fica a parte reclamada intimada a apresentar, em 05 (cinco) dias, cópia de frente e verso do cartão free card.

Notificação Nº: 10162/2006
Processo Nº: RT 01002-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 82,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10163/2006
Processo Nº: RT 01002-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 82,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10204/2006
Processo Nº: RT 01002-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 82,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10183/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para procederem as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 61/68.

Notificação Nº: 10184/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERNANI MILLER PEREIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para procederem as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 61/68.

Notificação Nº: 10185/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para procederem as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 61/68.

Notificação Nº: 10186/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para procederem as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 61/68.

Notificação Nº: 10187/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para procederem as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da sentença de fls. 61/68.

Notificação Nº: 10210/2006
Processo Nº: RT 01118-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para retirar sua CTPS devidamente retificada no balcão desta Secretaria, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10156/2006
Processo Nº: AIN 01175-2006-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: ILTON DUTRA GUIMARÃES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUZIA MARTINS DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): AUTO POSTO RECANTO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de fls. 126/127, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, REJEITO os presentes Embargos
Declaratórios, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10177/2006
Processo Nº: RT 01199-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o documento de fl. 46, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10212/2006
Processo Nº: CCS 01212-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ISABEL DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica V. Sªintimada para receber a importância relativa ao seu crédito e aos honorários de seu Procurador, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10211/2006
Processo Nº: RTN 01227-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho (fl. 63), em 05 dias.

Notificação Nº: 10158/2006
Processo Nº: RT 01310-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIDROSHOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 76/82, cujo dispositivo segue abaixo: 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por EDSON ARAÚJO DOS SANTOS em face de HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LDA-ME a: 1- Proceder a anotação da CTPS do autor,
fazendo constar como data de admissão 24/06/2006 e de saída 31/08/2006, considerando a projeção do aviso prévio, na função de servente, mediante remuneração de R$ 30,00/ dia, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da vara, nos termos do art. 39 da CLT. 2- Comprovarem nos autos os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada em nome do Reclamante sobre todas as verbas incidíveis referentes ao segundo contrato de trabalho, e fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia . 3- pagar férias proporcionais(3/12) e gratificação natalina proporcional(3/12), bem como salário retido referente a 24/06/2006 a 31/08/2006; 4- horas que excederem à

oitava diária ou à quadragésima quarta semanal, considerando os horários declinados na exordial, bem como os reflexos; 5- pagar em dobro 02 domingos por mês, bem como os reflexos nas verbas rescisórias. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível(Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Oficie-se à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e ao INSS, tendo em vista as irregularidades apuradas na presente sentença.Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 no importe de R$60,00.'

Notificação Nº: 10201/2006
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações, nos termos da r. sentença.

Notificação Nº: 10233/2006
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDVALDO LOPES DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a CTPS nesta Secretaria, no prazo de 48 horas, para que sejam procedidas as devidas anotações.

Notificação Nº: 10170/2006
Processo Nº: RT 01347-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO:
Fica a parte reclamante intimada a contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10175/2006
Processo Nº: RT 01348-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO:
Fica a parte reclamante intimada a apresentar contra-razões em face de recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10206/2006
Processo Nº: RT 01368-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SALOMÃO ALEIXO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 84,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10207/2006
Processo Nº: RT 01368-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): JERONIMO AFONSO DO COUTO + 003
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 84,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10208/2006
Processo Nº: RT 01368-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): GUILHERME MEIRELES + 003
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 84,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10209/2006
Processo Nº: RT 01368-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CÉLIO LEÃO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 84,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10213/2006
Processo Nº: RT 01375-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas as devidas anotações.

Notificação Nº: 10174/2006
Processo Nº: ACP 01380-2006-102-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
CONSIGNADO(A): DOLOR MARCIANO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO:
AO CONSIGNADO: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue abaixo: 'Requer o Consignado a expedição de alvará para liberação da quantia de R$ 1.731,42, referente a saldo de quotas do PIS. In casu, a presente Ação foi ajuizada tendo por objeto a consignação por parte da Autora do valor devido ao Consignado, a título de verbas rescisórias. O Consignado não apresentou defesa ou reconvenção. Limitou resguardar direitos porventura existentes. O Estado, ao prestar a jurisdição, tem o dever de decidir todos os pedidos formulados e, mais do que isso, o de não decidir fora dele. Nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC, compete ao juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta. No caso em exame, verifica-se que as partes estabeleceram os limites da litiscontestatio e o Estado/Juiz proferiu a sentença em observância a estes limites, entregando a prestação jurisdicional através da decisão de fl. 20. Vale ressaltar que os autos já foram enviados ao arquivo definitivo. Destarte, indefiro, nesta ação, o pedido de liberação do PIS formulado pelo Consignado. Intime-se, após retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 10182/2006
Processo Nº: RT 01405-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar cópia autenticada ou via original do comprovante de pagamento de fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10182/2006
Processo Nº: RT 01405-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar cópia autenticada ou via original do comprovante de pagamento de fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10182/2006
Processo Nº: RT 01405-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar cópia autenticada ou via original do comprovante de pagamento de fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10189/2006
Processo Nº: RT 01436-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo:´´...III- DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a cumprir as obrigações de fazer em relação a JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00.Rio Verde, 09 de novembro de 2006.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10154/2006
Processo Nº: RT 01438-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: MATEUS MENEGON
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: A Reclamada não compareceu à audiência inicial designada para o dia 18.10.06 às 13h30min.Em audiência foi requerido pela Reclamante a aplicação dos efeitos da revelia.A hipótese, como já mencionado na ata de fl. 39 é de revelia, cujos efeitos serão analisados em sentença.Constata-se que aos pedidos constantes da inicial foram atribuídos valores bastante consideráveis, que não são comumente apresentados a este Juízo.Diante de situações como esta, compete ao Juízo cercar-se de cautelas, visando que a entrega da prestação jurisdicional seja feita em observância ao devido processo legal. E mais ainda, compete-lhe evitar que o feito seja utilizado pelas partes para fins escusos (CPC, art. 129). Ademais, mesmo que não se vislumbre qualquer ato de irregularidade, é imperioso dizer que a notificação do Reclamado é a mais importante comunicação de ato processual, pois dela decorrem importantes efeitos jurídicos,porquanto, a citação válida torna prevento o juízo, induz a litispendência, faz litigiosa a coisa e, ainda que ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição (art. 219 do CPC).Por isso, o ato de notificação do reclamado há de ser cercado de toda a cautela possível, evitando-se, assim, eventual prejuízo e nulidade desnecessária, além de preservar os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.Assim, chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência para determinar que a secretaria designe nova audiência inicial para o presente feito e notifique a empresa Reclamada por mandado.Intime-se o Reclamante.Rio Verde, 26 de outubro de 2006 (5ª fª). Ronie Carlos Bento de Sousa.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 10154/2006
Processo Nº: RT 01438-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: MATEUS MENEGON
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: A Reclamada não compareceu à audiência inicial designada para o dia 18.10.06 às 13h30min.Em audiência foi requerido pela Reclamante a aplicação dos efeitos da revelia.A hipótese, como já mencionado na ata de fl. 39 é de revelia, cujos efeitos serão analisados em sentença.Constata-se que aos pedidos constantes da inicial foram atribuídos valores bastante consideráveis, que não são comumente apresentados a este Juízo.Diante de situações como esta, compete ao Juízo cercar-se de cautelas, visando que a entrega da prestação jurisdicional seja feita em observância ao devido processo legal. E mais ainda, compete-lhe evitar que o feito seja utilizado pelas partes para fins escusos (CPC, art. 129). Ademais, mesmo que não se vislumbre qualquer ato de irregularidade, é imperioso dizer que a notificação do Reclamado é a mais importante comunicação de ato processual, pois dela decorrem importantes efeitos jurídicos,porquanto, a citação válida torna prevento o juízo, induz a litispendência, faz litigiosa a coisa e, ainda que ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição (art. 219 do CPC).Por isso, o ato de notificação do reclamado há de ser cercado de toda a cautela possível, evitando-se, assim, eventual prejuízo e nulidade desnecessária, além de preservar os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.Assim, chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência para determinar que a secretaria designe nova audiência inicial para o presente feito e notifique a empresa Reclamada por mandado.Intime-se o Reclamante.Rio Verde, 26 de outubro de 2006 (5ª fª). Ronie Carlos Bento de Sousa.Juiz do Trabalho.´´
Fica ainda intimado da remarcação da audiência para o dia 14/12/2006, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 10164/2006
Processo Nº: RT 01485-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
Ficam as reclamadas intimadas a manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 10165/2006
Processo Nº: RT 01485-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
Ficam as reclamadas intimadas a manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 10166/2006
Processo Nº: RT 01485-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ALBERTO BITTAR + 002
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO:
Ficam as reclamadas intimadas a manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 10237/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PIPOLI PIMENTA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10238/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PIPOLI PIMENTA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10239/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PIPOLI PIMENTA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ALBERTO BITTAR + 002
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10217/2006
Processo Nº: RT 01757-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da designação de audiência para o dia 13/12/2006, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 10220/2006
Processo Nº: RT 01758-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN OLIVEIRA GIMENS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da designação de audiência para o dia 13/12/2006, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 10221/2006
Processo Nº: RT 01759-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da designação de audiência para o dia 13/12/2006, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 10225/2006
Processo Nº: AAT 01760-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da designação de audiência inicial para o dia 10/01/2006, às 15:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2006
PROCESSO Nº RT 01247-2005-102-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO MATIAS DE ASSIS
RECLAMADA/EXECUTADA: JOSÉ FERNANDO SOARES +002
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do contido no despacho de fl. 179, cujo teor segue abaixo transcrito:
'... Considerando que a importância depositada na conta judicial nº 6379-0 (fl. 71) foi bloqueada em conta de titularidade de José Fernando Soares, intime-o, por edital, os efeitos do art. 879, § 2º, da CLT.' E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FERNANDO SOARES é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, subscrevi, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e seis. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e seis.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2006
PROCESSO Nº RT 01316-2005-102-18-00-4
Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
Executada: J.A.S. DROGARIA LTDA
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada J.A.S. DROGARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 15.596,59, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 138/2006
PROCESSO Nº RT 01339-2005-102-18-00-9
Exeqüente: SELMA FREITAS MARTINS
Executada: MH CONFECÇÕES LTDA.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MH

CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 162,32 (cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Setembro de Dois mil e Seis. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de outubro de dois mil e seis. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5298/2006
Processo Nº: RT 00131-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Preliminarmente, verifica-se que novamente a Secretaria do Juízo incorreu em equívoco ao se intimar o reclamante (fl. 162), eis que a execução devida é em favor de contribuições previdenciárias e fiscais. Contudo, previamente a renovação da intimação à Autarquia Credora (INSS), diante do teor da certidão de fl. 157 em que atesta o interesse manifestado pela devedora em quitar o débito exeqüendo e, considerando que não houve licitantes para os bens levados à leilão, determina-se, em valoração ao princípio da economia processual, que se intime a reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5294/2006
Processo Nº: RT 00850-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Defere-se o pleito de desentranhamento das certidões imobiliárias consoante requerido à fl. 72, eis que o crédito em execução é devido às contribuições previdenciárias. Observe a Secretaria do Juízo. Contudo, não obstante a penhora não ter se aperfeiçoado, face a ausência de depositário, afigurando-se mais consentâneo à celeridade processual e objetivando imprimir-se maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573/CPC, de aplicação subsidiária e determina-se a unificação da presente execução aos autos do Processo 00452-2006-181-18-00-1 RT. Para tanto, traslade-se para referidos autos cópia dos cálculos, bem assim desta decisão, vindo-me em seguida conclusos....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5285/2006
Processo Nº: RT 00016-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5285/2006
Processo Nº: RT 00016-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5301/2006
Processo Nº: RT 00274-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES VAIS DE PAIVA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 318, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Em que pesem as razões expostas pela autora à fl. 309, indefere-se o pedido de antecipação dos valores para custear as despesas periciais por falta de previsão legal. Caso o exame complementar seja necessário à elucidação e elaboração do parecer técnico deverá o perito juntamente com o reclamante providenciar as medidas possíveis para a efetivação dos exames, ficando ressalvado que, havendo juntada das notas fiscais comprobatórias dos exames complementares, estas serão somadas ao valor arbitrado a título de honorários periciais e ressarcidas, devendo serem suportados pela parte sucumbente, como de praxe. Quanto ao pleito formulado pela reclamada às fls. 313/314 indefere-se, porquanto, como ela mesma confirmou, foi intimada previamente em 17/11 para a perícia em 20/11, e o fato de a empresa manter assistente técnico distante não pode servir de argumento para adiamento de atos processuais, ainda porque, estes autos, vem se arrastando ao longo de todo este ano para realização da perícia. Ademais vê-se que o requerimento somente foi protocolizado em 23/11/2006, data posterior à realização da perícia designada.Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a entrega do laudo, pelo prazo já estabelecido alhures....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5307/2006
Processo Nº: RT 00364-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5314/2006
Processo Nº: RT 00367-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5280/2006
Processo Nº: RT 00402-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 203/217. Prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

OUTRO : PROCURADOR DO INSS
Notificação Nº: 5282/2006
Processo Nº: RT 00428-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLENIO LUIZ VENÂNCIO
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO:
Tomar ciência do (a) despacho/decisão de fls. 38, ata de audiência de fls. 13/15 e resumo de cálculos de fl. 34 e GPS, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Notificação Nº: 5299/2006
Processo Nº: RT 00447-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARCILENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 126, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 125, na importância de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal. Exaurido, fica de já julgada subsistente a constrição e determinados o recolhimento em favor do INSS, ficando dispensado do recolhimento das custas de liquidação (R$ 2,64). Tudo comprovado, decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, e determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5313/2006
Processo Nº: RT 00455-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5315/2006
Processo Nº: RT 00456-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5306/2006
Processo Nº: RT 00687-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RIBEIRO CAMILO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5304/2006
Processo Nº: RT 00692-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELLE FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5303/2006
Processo Nº: RT 00709-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DAS DORES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5305/2006
Processo Nº: RT 00805-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CESAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5286/2006
Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5286/2006
Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5317/2006
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 184, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Notifiquem-se as reclamadas incluídas no pólo passivo, ficando desde já designada audiência inicial para recebimento de defesa da emenda para o dia 12/12/2006, às 16:15 horas, devendo o autor comparecer sob pena de arquivamento e os reclamados, sob pena de revelia. Intimem-se o autor e 1ª reclamada, através dos seus respectivos patronos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5308/2006
Processo Nº: RT 00864-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5300/2006
Processo Nº: RT 00919-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Inicialmente, deverá a Secretaria cumprir os comandos exarados à fl. 64...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.
OBS: DESPACHO DE FL. 64, CONFORME ACIMA MENCIONADO:
'...Manifeste-se a reclamada, em 05 (cinco) dias, acerca do pleito de execução formulado pelo autor, face o não cumprimento do acordo. Decorrido, in albis, remeta-se o feito ao cálculo...'

Notificação Nº: 5289/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
DESPACHO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante de fls. 232/235.

Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5288/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5302/2006
Processo Nº: RT 00955-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal se manifestar dos cálculos e dos bens indicados pela executada.

Notificação Nº: 5281/2006
Processo Nº: AD 00957-2006-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: GILBERTO ANTÔNIO LOBO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO:
RECLAMADA INTERLEATHER: Tomar ciência da r. sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo adiante se transcreve:'... 3 CONCLUSÃO EX POSITIS, acolho as preliminares argüidas pelas reclamadas, para EXTINGUIR o processo, sem julgamento de mérito, em relação aos pedidos formulados por GILBERTO ANTÔNIO LOBO, em face de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. e BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tudo nos estritos termos da fundamentação, parte integrante do presente decisum. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 720,00, calculadas sobre R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor dado à causa. INTIMEM-SE as partes, via Diário Oficial. NADA MAIS...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

OUTRO : PROCURADOR DO INSS
Notificação Nº: 5283/2006
Processo Nº: RT 01080-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 35 e GPS, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Notificação Nº: 5295/2006
Processo Nº: RT 01140-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NICELENE ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 108, cujo teor é o abaixo transcrito:'...De ofício, chamo o presente feito à ordem com fulcro no art. 463, I/CPC, para corrigir o erro material contido na r. Sentença de fls. 97/105 para excluir a determinação de fixação de honorários periciais (§ 2º - fl. 104), eis que na ata de fl. 35, face a desistência, pelo autor, do pedido de adicional de insalubridade, o processo foi extinto, sem resolução do mérito, neste particular.
Intimem-se as partes, via DJE, inclusive acerca desta decisão....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5284/2006
Processo Nº: RT 01286-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FLÁVIO MONTANHERI BARBOSA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 29, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À fl. 27 o autor protocoliza pedido de desistência da presente reclamatória e extinção do processo nos termos do art. 267, VIII/CPC. Em que pese a reclamada ter sido notificada, cuja audiência encontra-se designada para 29/11/2006 às

13:00 horas, resolvo HOMOLOGAR a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos, independentemente da manifestação da reclamada. Assim, com fulcro no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências. Custas pelo autor no importe de R$ 69,66, calculadas sobre o valor da causa R$ 3.483,00, das quais fica isento. Intimem-se...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5284/2006
Processo Nº: RT 01286-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FLÁVIO MONTANHERI BARBOSA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 29, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À fl. 27 o autor protocoliza pedido de desistência da presente reclamatória e extinção do processo nos termos do art. 267, VIII/CPC. Em que pese a reclamada ter sido notificada, cuja audiência encontra-se designada para 29/11/2006 às 13:00 horas, resolvo HOMOLOGAR a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos, independentemente da manifestação da reclamada. Assim, com fulcro no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências. Custas pelo autor no importe de R$ 69,66, calculadas sobre o valor da causa R$ 3.483,00, das quais fica isento. Intimem-se...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5293/2006
Processo Nº: CCS 01323-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MÁRCIO DE CASTRO MOLINARI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 110, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Trata-se de ação trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço da reclamada, face a mudança de endereço do requerido, conforme atesta a certidão de fl. 109, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R$ 11,39 calculadas sobre o valor de causa R$ 569,57, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5292/2006
Processo Nº: CCS 01335-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LICÍDIO CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 112, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Trata-se de ação trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido. Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço da reclamada, face a mudança de endereço do requerido, conforme atesta a certidão de fl. 111, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R$ 20,45 calculadas sobre o valor de causa R$ 1.022,76, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7614/2006
Processo Nº: RT 00210-1997-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO:
Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº889/2006, no prazo legal.

Notificação Nº: 7598/2006
Processo Nº: RT 00451-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CQ CALDEIRA E MONTAGENS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAIME MORON PARRA
DESPACHO:
Vistas dos autos ao exequente, para no prazo de TRINTA dias, indicar bens da executada passíveis de constrição.

Notificação Nº: 7629/2006
Processo Nº: RT 00244-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXSOEL PEREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL /INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
Deverá o executado comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a certidão narrativa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7596/2006
Processo Nº: RT 00311-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARAGONÊZ NERI DA ROCHA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.280/281, as custas no importe de R$98,88, pelo executado, que deverão ser recolhidas no prazo de DEZ dias;as contribuições sociais, não passíveis de transação, deverão ser recolhidas conforme legislação vigente.

Notificação Nº: 7607/2006
Processo Nº: RT 00470-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.257/270, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7628/2006
Processo Nº: RT 00289-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FÁTIMA MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
Deverá o reclamante informar nos autos, no prazo legal, o atual endereço do reclamando, frisando que inerte os autos poderão ser arquivados provisoriamente, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7597/2006
Processo Nº: RT 00339-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO:
Vistas ao reclamante acerca do laudo pericial, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7595/2006
Processo Nº: RT 00340-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIRA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO:
Vistas do laudo pericial ao reclamante, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7616/2006
Processo Nº: CCS 00477-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: COSTA E ALCANTARA LTDA
ADVOGADO: MILDO FERREIRA RODRIGUES
DESPACHO:
Deverá o procurador da ré comparecer nesta ESpecializada para retirar o Alvará Judicial de Honorários Advocatícios nº887/2006, no prazo legal.

Notificação Nº: 7617/2006
Processo Nº: RT 00594-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA ALVES DE ANICÉSIO/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): A.J. LEÃO - PANIFICADORA E SORVETERIA BOM BOCADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO:
Deverá a exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial para Levantamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº888/2006, no prazo legal.

Notificação Nº: 7602/2006
Processo Nº: RT 00642-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES DE CAMARGO/INSS
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTE LOGISTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO:

Notificação Nº: 7602/2006
Processo Nº: RT 00642-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES DE CAMARGO/INSS
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTE LOGISTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO:
Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para retirar sua via do TRCT e o comprovante de entrega da comunicação de dispensa (CD), no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7608/2006
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO:
Deverá a reclamada tomar ciência que foi o pedido de dilação do prazo para que a mesma pague seus débito e que os autos serão enviados ao cálculo para liquidação do acordo.

Notificação Nº: 7594/2006
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO:
Vistas do laudo pericial ao reclamante, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7605/2006
Processo Nº: RT 00793-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo, a exceção da discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, as custas pró-rata, isento o reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota-parteno importe de R$8,00, no prazo de DEZ dias;as contribuições sociais devidas ao INSS deverão ser recolhidas conforme legislação vigente e pela proporcionalidade da exordial;o INSS será notificado acerca do acordo.

Notificação Nº: 7606/2006
Processo Nº: RT 00794-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo, a exceção da discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, as custas pró-rata, isento o reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota-parteno importe de R$8,00, no prazo de DEZ dias;as contribuições sociais devidas ao INSS deverão ser recolhidas conforme legislação vigente e pela proporcionalidade da exordial;o INSS será notificado acerca do acordo.

Notificação Nº: 7589/2006
Processo Nº: CCS 00863-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE LUIZ DA SILVA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.101/102. Prazo legal.

Notificação Nº: 7587/2006
Processo Nº: CCS 00864-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE GOMES DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 7586/2006
Processo Nº: CCS 00865-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.105/106. Prazo legal.

Notificação Nº: 7593/2006
Processo Nº: CCS 00867-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CONSTANCIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.104/105. Prazo legal.

Notificação Nº: 7591/2006
Processo Nº: CCS 00876-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARISTIDES RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.99/100. Prazo legal.

Notificação Nº: 7588/2006
Processo Nº: CCS 00885-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALTAIR DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.102/103. Prazo legal.

Notificação Nº: 7590/2006
Processo Nº: CCS 00889-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ITAMAR GONÇALVES NAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 7592/2006
Processo Nº: CCS 00901-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUCIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.104/105. Prazo legal.

Notificação Nº: 7585/2006
Processo Nº: CCS 00920-2006-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 7582/2006
Processo Nº: CCS 00923-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIA FRANCISCO OZORIO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104.

Notificação Nº: 7583/2006
Processo Nº: CCS 00925-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WALDENOR GONÇALVES PERES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 7584/2006
Processo Nº: CCS 00929-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE ELENA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que os autos foram retirados de pauta e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação do r. despacho de fls.103/104. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4788/2006
Processo Nº: RT 00166-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO UENIS DE SOUZA JORGE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 370, abaixo transcrito:
'Vistos...
Resolvo desconstituir a penhora de fl. 309, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4789/2006
Processo Nº: RT 00166-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO UENIS DE SOUZA JORGE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO AGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 370, abaixo transcrito:
'Vistos...
Resolvo desconstituir a penhora de fl. 309, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4823/2006
Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 141, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a reclamante/exeqüente à manifestação, em 30(trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 140.'

Notificação Nº: 4833/2006
Processo Nº: RT 00262-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO FRANCELI DE LIMA
RECLAMADO(A): MADAMODAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO E OUTRA
DESPACHO:
Ficam as partes/agravadas intimadas da decisão de fl. 158, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Sendo assim, intimem-se os Agravados para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 152/157.'

Notificação Nº: 4782/2006
Processo Nº: RT 00268-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINIR DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 149, abaixo transcrito:
'Vistos...
Resolvo desconstituir as penhoras de fls. 51 e 89, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4783/2006
Processo Nº: RT 00268-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINIR DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 149, abaixo transcrito:
'Vistos...
Resolvo desconstituir as penhoras de fls. 51 e 89, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4819/2006
Processo Nº: RT 00492-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LECIO CAVALCANTE SILVA
RECLAMADO(A): CEI SHOP INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (diferença) e as custas de liquidação, calculados à fl. 185, sob pena de continuação da execução.

Notificação Nº: 4826/2006
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 175, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos. Requer a reclamante/exeqüente, por meio da petição de fls. 173/174, a adjudicação dos bens penhorados. Acontece, porém, que o pedido de adjudicação deve ser feito no prazo de 24 horas, contado do encerramento da praça ou do leilão. Assim, tendo o leilão sido realizado no dia 14.12.2005, indefere-se o pedido de adjudicação, eis que formulado intempestivamente. Devolve-se à reclamante/exeqüente o prazo de 30 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.
Intime-se a reclamante/exeqüente.'

Notificação Nº: 4827/2006
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 181, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos. Requer a reclamante/exeqüente, por meio da petição de fls. 179/180, a adjudicação dos bens penhorados. Acontece, porém, que o pedido de adjudicação deve ser feito no prazo de 24 horas, contado do encerramento da praça ou do leilão. Assim, tendo o leilão sido realizado no dia 14.12.2005, indefere-se o pedido de adjudicação, eis que formulado intempestivamente. Devolve-se à reclamante/exeqüente o prazo de 30 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.
Intime-se a reclamante/exeqüente.'

Notificação Nº: 4803/2006

Processo Nº: RT 00643-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 153, abaixo transcrito:
'Vistos... Resolvo desconstituir as penhoras de fls. 40 e 71, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4804/2006
Processo Nº: RT 00643-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial. Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 153, abaixo transcrito:
'Vistos... Resolvo desconstituir as penhoras de fls. 40 e 71, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4800/2006
Processo Nº: RT 00644-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR DE PAULA AMORIM
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.
Ciência ao EXECUTADO do despacho de fl. 137, abaixo transcrito:
'Vistos...
Resolvo desconstituir a penhora de fl. 89, liberando o depositário do encargo.
Intimem-se o depositário e o executado...'

Notificação Nº: 4773/2006
Processo Nº: RT 00761-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE TORRES CARVALHO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELIE FIORE
DESPACHO:
Ciência ao Reclamado:
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi desconstituída a penhora de fl. 43, liberando o depositário do encargo.

Notificação Nº: 4774/2006
Processo Nº: RT 00761-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE TORRES CARVALHO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
DESPACHO:
Ciência ao Reclamado:
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi desconstituída a penhora de fl. 43, liberando o depositário do encargo.

Notificação Nº: 4808/2006
Processo Nº: RT 00799-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4810/2006
Processo Nº: RT 00950-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SERGIO LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante/agravado intimado a, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls. 97/106 dos presentes autos.

Notificação Nº: 4837/2006
Processo Nº: RT 01086-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALETO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HERMÍNIO MARTINS DOS ANJOS (BINGO CENTRAL DA SORTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 106, dos presentes auts, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 29/31, sob pena de preclusão.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 10 (dez) dias, acerca do noticiado na certidão de fl. 105.'

Notificação Nº: 4836/2006
Processo Nº: RT 01157-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA KARINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): GPE - LIMA ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO
ADVOGADO....: VÂNIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 134, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante do noticiado no despacho de fl. 122, torna-se sem objeto o requerimento formulado pela reclamante às fls. 131/133. O FGTS (CEF) e o Seguro-desemprego (DRT) são recebidos em instituições diversas, quando expedidos por alvará ou certidão judicial, não sendo interdependentes. Desta forma, as parcelas do seguro-desemprego já poderiam ter sido recebidas pela reclamante, mesmo sem comprovação dos depósitos do FGTS em conta vinculada, como alega a parte. Contudo, verifica-se que a reclamante deixou seu prazo fluir por mais de duas vezes sem comprovar valores eventualmente levantados ou explicar por quais motivos não tenha conseguido levantar os citados valores. Assim, se o benefício não foi requerido até a presente data, foi por negligência da própria reclamante; o Direito não socorre aos
que dormem.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4839/2006
Processo Nº: RT 01163-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DONIZETE FELICIANO
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
RECLAMADO(A): OSCAR DA SILVA TÁTICO
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
DESPACHO:

Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 134, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Em que pese os documentos de fls. 125/130, observa-se que o reclamado/executado não comprova integralmente as contribuições previdenciárias, conforme determinado na Ata de fls. 19/23, bem como não comprova que os valores apresentados fazem referência ao reclamante/exeqüente.
Assim, intime-se o reclamado/executado à manifestação, em 10 (dez) dias, sob pena de continuação da execução.'

Notificação Nº: 4838/2006
Processo Nº: RT 01195-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E OUTROS
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 391, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos. Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do noticiado na petição/documento de fls. 386/390 (comprovante de pagamento do INSS).'

Notificação Nº: 4817/2006
Processo Nº: RT 01224-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERMAZON DISTRIBUIDORA FERRAGENS FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA ME (SÓCIO: SR. LUDIMAR CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO RONI DA ROSA
DESPACHO:
Ciência às PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2007, às 10:00 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/01/2007, às 10:37 horas.

Notificação Nº: 4781/2006
Processo Nº: RT 01228-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA TORRES + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ROSARIO BORGES
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 100, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Vistos. O executado remiu a dívida, efetuando o pagamento total da execução (v. guias de fls. 98/99), como lhe faculta o art. 651 do CPC. Assim, transfiram-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, mediante guias próprias (GPS e DARF). Extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Resolvo desconstituir a penhora de fl. 74, liberando o depositário/executado do encargo. Intime-se o depositário/executado. Suspende-se a realização da hasta pública designada à fl. 78. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Leiloeiro...'

Notificação Nº: 4797/2006
Processo Nº: RT 01420-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BENEDITO DIAS MACIEL FILHO + 001
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados do despacho de fl. 99, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante do noticiado na certidão de fl. 98, intimem-se os reclamados a, em 20 (vinte) dias, informarem o número de sua inscrição no CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS) para o correto preenchimento das guias GPS e conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias...'
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 99, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'...Intime-se o reclamante a, em 20 (vinte) dias, informar o número de sua inscrição no PIS ou NIT para o correto preenchimento das guias GPS e conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 4809/2006
Processo Nº: RT 01488-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4840/2006
Processo Nº: RT 00015-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA PINHEIRO DE ALMEIDA LEOPOLDO
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): GILDA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 96, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 95, intime-se a reclamante a, em 20 (vinte) dias, informar o número de sua inscrição no PIS ou NIT para o correto preenchimento das guias GPS e conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 4824/2006
Processo Nº: RT 00077-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM HONORATO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COM VOCÊ LTDA (SUPERMERCADO COM VOCÊ)
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE SOUZA MACHADO JUCÁ E OUTROS
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 75, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 74.'

Notificação Nº: 4834/2006
Processo Nº: RT 00103-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL COUNTRY MONTE HOREBE LTDA (JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT)
ADVOGADO....: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 50, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante a juntar nos autos, em 15 (quinze) dias, o extrato da conta vinculada atualizado (depósitos do FGTS), para fins de execução.'

Notificação Nº: 4835/2006
Processo Nº: RT 00104-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE SILVA SÁ

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL COUNTRY MONTE HOREBE LTDA (JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT)
ADVOGADO....: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 71, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a reclamante a juntar nos autos, em 15 (quinze) dias, o extrato da conta vinculada atualizado (depósitos do FGTS), para fins de execução.'

Notificação Nº: 4825/2006
Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 150, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão/documentos de fls. 145/149.'

Notificação Nº: 4832/2006
Processo Nº: RT 00395-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEVIR - PROMOTORA DE CRÉDITOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado a manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da certidão de fl. 60 dos presentes autos e requerer o que entender de direito, com a advertência de que sua omissão implicará suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4814/2006
Processo Nº: RT 00815-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO:
Ciência ao RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sue crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4812/2006
Processo Nº: RT 01111-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE MARIA SOARES SILVA BORGES
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 40, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante do noticiado na petição de fls. 37/38, retire- se de pauta o julgamento designado à fl. 34.
Para apreciação do acordo noticiado, intime-se o reclamado a, em 05 (cinco) dias, juntar nos autos cópia do contrato social da empresa.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2006
PROCESSO Nº AC 00896-2006-241-18-00-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PADRE BERNARDO E MIMOSO DE GOIÁS
Réu: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º OFÍCIO DE NOTAS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO DE MIMOSO DE GOIÁS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIMOSO DE GOIÁS - SINTRAF
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PADRE BERNARDO E MIMOSO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão abaixo transcrita, exarada às fls. 47/48 dos autos em epígrafe:'DECISÃO Tratam os autos de ação cautelar com pedido de liminar ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PADRE BERNARDO E MIMOSO DE GOIÁS em face do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º OFÍCIO DE NOTAS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO DE MIMOSO DE GOIÁS. Através de emenda à inicial, incluiu no pólo passivo o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIMOSO DE GOIÁS - SINTRAF. Por força da decisão de fls. 40/41, a Justiça Estadual declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos para esta jurisdição trabalhista. Passo a decidir. Primeiramente, convalido os atos praticados pelo juízo cível. Conforme despacho proferido pelo MM. Juiz da Comarca de Padre Bernardo (fl. 33), o Cartório não deve figurar no pólo passivo, porque quem está ofendendo o suposto direito do Requerente é o outro sindicato. Apesar de não concordar com o teor do despacho, o Requerente requereu o prosseguimento da ação somente em relação ao SINTRAF. A alteração do pólo passivo, ainda que necessária, tornou a petição inepta, porquanto não houve adequação dos pedidos em relação à nova parte demandada. Examinando-se a petição inicial, constata-se a seguinte postulação: 'no mérito, o sindicato/suplicante REQUERE (sic) a Vossa Excelência que determine ao réu a anulação e o cancelamento definitivo do registro do Estatuto Social do SINTRAF' (fl. 06). O sindicato requerido não detém qualquer poder para 'anular e cancelar' o registro do Estatuto Social, tornando-se incompatível o pedido formulado e, consequentemente, inepta a inicial. Ademais, a ação cautelar não se presta para cancelamento defintivo de registro de estatuto social. Esclarece-se que eventual medida liminar pode ser obtida através de tutela antecipada nos autos da ação própria. Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, CPC. Custas, pelo Requerente, no importo de R$10,64 (valor mínimo vigente). (...)" E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2006.12.04 09:45:26 -03'00'